CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE ACERCA DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres – Conclima, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CONCLIMA
Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados; (b) racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas; (e) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2°. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
b) orientação na estruturação da Defesa Civil;
c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;
d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;
e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;
f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;
g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;
i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;
m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
n) capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;
q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;
r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;
s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;
t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;
c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;
d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;
e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;
f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;
h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
j) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
k) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;
l) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;
b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;
c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;
d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;
e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
f) plano de desenvolvimento urbano integrado;
g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;
h) plano municipal de resiliência;
i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;
j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;
k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
l) mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;
b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;
c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
d) projetos de drenagem de águas pluviais;
e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;
f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
g) projetos de infraestrutura de saneamento;
h) projetos de coleta seletiva e compostagem;
i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;
k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;
l) planilhas quantitativas e orçamentárias;
m) memoriais de cálculo e descritivos;
n) cronogramas físicos e financeiros;
o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;
q) análise de curva ABC;
r) laudos sobre patologias;
s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;
b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;
c) realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;
d) promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;
e) realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
f) realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Controladoria;

V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;
c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;
d) a prestação de contas do Consórcio;
e) a mudança de sede;
f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;
g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
h) a contratação de operação de crédito;
i) a celebração de convênios;
j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;

V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII – julgar recursos administrativos;

VIII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III – dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

V – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;

VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;

XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído (s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.
§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.
§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico www.conclima.org.br.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 73ª. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 74ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 75ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 76ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal: a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Auxiliar Administrativo	Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Controlador Interno	Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, *in loco*, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$ 1.412,00	44	R$ 5.033,10	87	R$ 17.940,56
2	R$ 1.454,36	45	R$ 5.184,09	88	R$ 18.478,78
3	R$ 1.497,99	46	R$ 5.339,61	89	R$ 19.033,14
4	R$ 1.542,93	47	R$ 5.499,80	90	R$ 19.604,14
5	R$ 1.589,22	48	R$ 5.664,80	91	R$ 20.192,26
6	R$ 1.636,89	49	R$ 5.834,74	92	R$ 20.798,03
7	R$ 1.686,00	50	R$ 6.009,78	93	R$ 21.421,97
8	R$ 1.736,58	51	R$ 6.190,08	94	R$ 22.064,63
9	R$ 1.788,68	52	R$ 6.375,78	95	R$ 22.726,57
10	R$ 1.842,34	53	R$ 6.567,05	96	R$ 23.408,36
11	R$ 1.897,61	54	R$ 6.764,06	97	R$ 24.110,61
12	R$ 1.954,54	55	R$ 6.966,98	98	R$ 24.833,93
13	R$ 2.013,17	56	R$ 7.175,99	99	R$ 25.578,95
14	R$ 2.073,57	57	R$ 7.391,27	100	R$ 26.346,32
15	R$ 2.135,78	58	R$ 7.613,01		
16	R$ 2.199,85	59	R$ 7.841,40		
17	R$ 2.265,85	60	R$ 8.076,64		
18	R$ 2.333,82	61	R$ 8.318,94		
19	R$ 2.403,84	62	R$ 8.568,51		
20	R$ 2.475,95	63	R$ 8.825,57		
21	R$ 2.550,23	64	R$ 9.090,33		
22	R$ 2.626,74	65	R$ 9.363,04		
23	R$ 2.705,54	66	R$ 9.643,94		
24	R$ 2.786,70	67	R$ 9.933,25		
25	R$ 2.870,31	68	R$ 10.231,25		
26	R$ 2.956,41	69	R$ 10.538,19		
27	R$ 3.045,11	70	R$ 10.854,33		
28	R$ 3.136,46	71	R$ 11.179,96		
29	R$ 3.230,55	72	R$ 11.515,36		
30	R$ 3.327,47	73	R$ 11.860,82		
31	R$ 3.427,29	74	R$ 12.216,65		
32	R$ 3.530,11	75	R$ 12.583,15		
33	R$ 3.636,02	76	R$ 12.960,64		
34	R$ 3.745,10	77	R$ 13.349,46		
35	R$ 3.857,45	78	R$ 13.749,95		
36	R$ 3.973,17	79	R$ 14.162,44		
37	R$ 4.092,37	80	R$ 14.587,32		
38	R$ 4.215,14	81	R$ 15.024,94		
39	R$ 4.341,59	82	R$ 15.475,69		
40	R$ 4.471,84	83	R$ 15.939,96		
41	R$ 4.606,00	84	R$ 16.418,15		
42	R$ 4.744,18	85	R$ 16.910,70		
43	R$ 4.886,50	86	R$ 17.418,02		

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abdon Batista/SC
Abel Figueiredo/PA
Abelardo Luz/SC
Abre Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreulândia/TO
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Doce/SC
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Chapecó/SC
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Frias/SC
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Alfredo Wagner/SC
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Bela Vista/SC
Alto Boa Vista/MT
Alto Caparaó/MG
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI

Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada d'Oeste/RO
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambaí/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo de São Francisco/SE
Amparo do Serra/MG
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Anchieta/SC
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Carlos/SC
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum-Açu/MA
Apiúna/SC
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Arabutã/SC
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Araquari/SC
Arara/PB
Araranguá/SC
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR

Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco-Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arez/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Armazém/SC
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Arroio Trinta/SC
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvoredo/SC
Arvorezinha/RS
Ascurra/SC
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assú/RN
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Atalanta/SC
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atilio Vivacqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Aurora/SC
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Pinhal/RS
Balneário Rincão/SC
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão do Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SC
Barra Bonita/SP
Barra da Estiva/BA
Barra d'Alcântara/PI
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra Velha/SC
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI

Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguassu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista do Toldo/SC
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém de São Francisco/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belmonte/SC
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benedito Novo/SC
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Biguaçu/SC
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba-Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Blumenau/SC
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Norte/MT
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina do Sul/SC
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiúva do Sul/PR
Bocaiúva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/GO
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Jesus/SC
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Retiro/SC
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bombinhas/SC
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG

Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Botuverá/SC
Bozano/RS
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasiléia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçador/SC
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caibi/SC
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calmon/SC
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camaçari/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR

Camboriú/SC
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Alegre/SC
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Erê/SC
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Novos/SC
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canelinha/SC
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Canoinhas/SC
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Alto/SC
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capinzal/SC
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari de Baixo/SC
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES

Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catanduvas/SC
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu do Sul/SC
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará-Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Celso Ramos/SC
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Lageado/SC
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Chapecó/SC
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal do Sul/SC
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Nóia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP

Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago-Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Concórdia/SC
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordilheira Alta/SC
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel Freitas/SC
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Martins/SC
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Correia Pinto/SC
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Corupá/SC
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Criciúma/SC
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB

Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha Porã/SC
Cunha/SP
Cunhataí/SC
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descanso/SC
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante d'Oeste/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio Cerqueira/SC
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Emma/SC
Dona Euzébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Pedrinho/SC
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Entre Rios/SC
Entre-Ijuís/RS
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ermo/SC

Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Erval Velho/SC
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Farroupilha/RS
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Felizburgo/MG
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flor do Sertão/SC
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Florianópolis/SC
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa do Sul/SC
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Forquilhinha/SC
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Fraiburgo/SC
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Frei Rogério/SC
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galiléia/MG
Galinhos/RN
Galvão/SC
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE

Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garopaba/SC
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Garuva/SC
Gaspar/SC
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória d'Oeste/MT
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouveia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Celso Ramos/SC
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Gracho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Grão Pará/SC
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Gravatal/SC
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guabiruba/SC
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiúba/CE
Guajará/AM
Guajará-Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciaba/SC
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaramirim/SC
Guaranésia/MG
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani d'Oeste/SP
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá do Sul/SC
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatambú/SC
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval d'Oeste/SC
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS

Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiam/SC
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicaré/SC
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirama/SC
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibitiúra de Minas/MG
Ibititá/BA
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Içara/SC
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/MG
Igarapé-Açu/PA
Igarapé-Miri/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilhota/SC
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imaruí/SC
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituba/SC
Imbituva/PR
Imbuia/SC
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaial/SC
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Iomerê/SC
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipira/SC
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporã do Oeste/SC
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipuaçu/SC
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiúna/MG
Ipumirim/SC
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraceminha/SC
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irati/SC
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR

Irineópolis/SC
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itá/SC
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaeté/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaiópolis/SC
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajaí/SC
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru Mirim/MA
Itapejara d'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapiranga/SC
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itapoá/SC
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
ITATI/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Itu/SP
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Ituporanga/SC
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborá/SC
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto Machado/SC

Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaguaruna/SC
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá do Sul/SC
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SC
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaçaba/SC
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pessoa/PB
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Joinville/SC
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Boiteux/SC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Jupiá/SC
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Lacerdópolis/SC
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lages/SC
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa da Canoa/AL

Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa d'Anta/RN
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Itaenga/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS
Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laguna/SC
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Grande/SC
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Laurentino/SC
Lauro de Freitas/BA
Lauro Muller/SC
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Lebon Régis/SC
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leoberto Leal/SC
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia do Sul/SC
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lontras/SC
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luislândia/MG
Luiz Alves/SC
Luiziana/PR
Luiziânia/SP
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luzerna/SC
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macieira/SC
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Mafra/SC
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Gercino/SC
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Major Vieira/SC
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR

Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracajá/SC
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilha/SC
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Marema/SC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Massaranduba/SC
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Meleiro/SC
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP

Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirim Doce/SC
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Modelo/SC
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mondaí/SC
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carlo/SC
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SC
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Fumaça/SC
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Navegantes/SC
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA

Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Erechim/SC
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itaberaba/SC
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Trento/SC
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Veneza/SC
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SC
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d'Água das Cunhãs/MA
Olho d'Água das Flores/AL
Olho d'Água do Borges/RN
Olho d'Água do Casado/AL
Olho d'Água do Piauí/PI
Olho d'Água Grande/AL
Olho d'Água/PB
Olhos d'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA

Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orleans/SC
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Otacílio Costa/SC
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SC
Ouro Verde/SP
Ouro/SC
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paial/SC
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Painel/SC
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira d'Oeste/SP
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeira/SC
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmitos/SC
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Papanduva/SC
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SC
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera-Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa e Fica/RN
Passa Quatro/MG
Passa Sete/RS
Passa Tempo/MG
Passa Vinte/MG
Passabém/MG
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo de Torres/SC
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos Maia/SC
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG

Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau d'Arco do Piauí/PI
Pau d'Arco/PA
Pau d'Arco/TO
Pau dos Ferros/RN
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Lopes/SC
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedras Grandes/SC
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Penha/SC
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritiba/SC
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pescaria Brava/SC
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolândia/SC
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré-Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SC
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro Preto/SC
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS

Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piratuba/SC
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto Alegre/SC
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pomerode/SC
Pompéia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Alta/SC
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Ponte Serrada/SC
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Alegre/RS
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Belo/SC
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto União/SC
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Pouso Redondo/SC
Poxoréo/MT
Pracinha/SP
Pracuúba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Castelo Branco/SC
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Getúlio/SC
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Nereu/SC
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO

Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Princesa/SC
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quilombo/SC
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixabá/PB
Quixabá/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre d'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Rancho Queimado/SC
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/AC
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Antas/SC
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Campo/SC
Rio do Fogo/RN
Rio do Oeste/SC
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio do Sul/SC
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Cedros/SC
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Fortuna/SC
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negrinho/SC
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG

Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Rufino/SC
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Riqueza/SC
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeio/SC
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Romelândia/SC
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salete/SC
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto Veloso/SC
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvador/BA
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sangão/SC
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Cecília/SC
Santa Clara do Sul/RS
Santa Clara d'Oeste/SP
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR

Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia d'Oeste/RO
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita d'Oeste/SP
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Terezinha/SC
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago do Sul/SC
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro da Imperatriz/SC
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT

Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bentinho/PB
São Bento Abade/MG
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Sul/SC
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairí/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardino/SC
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Bonifácio/SC
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SC
São Carlos/SP
São Cristovão do Sul/SC
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos de Pombal/PB
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/SC
São Domingos/SE
São Felipe d'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco do Sul/SC
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João Batista/SC
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João d'Aliança/GO

São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Carú/MA
São João do Itaperiú/SC
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oeste/SC
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau d'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Sul/SC
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Joaquim/SC
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge d'Oeste/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São José/SC
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Oeste/SC
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Ludgero/SC
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Paraitinga/SP
São Luis do Piauí/PI
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luiz do Norte/GO
São Luiz do Quitunde/AL
São Luiz Gonzaga/RS
São Luiz/RR
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Martinho/SC
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Oeste/SC
São Miguel do Passa Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO

São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro de Alcântara/SC
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Seridó/PB
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Sapucaí-Mirim/MG
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saudades/SC
Saúde/BA
Schroeder/SC
Seabra/BA
Seara/SC
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Alta/SC
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA

Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Siderópolis/SC
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões Filho/BA
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sombrio/SC
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossego/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sul Brasil/SC
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiúva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tangará/SC
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquara/RS
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS

Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tigrinhos/SC
Tijucas do Sul/PR
Tijucas/SC
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbé do Sul/SC
Timbiras/MA
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé-Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Barras/SC
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunápolis/SC
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvo/SC
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Oeste/SC
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Urubici/SC
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupema/SC
Urupês/SP
Urussanga/SC
Urutaí/GO

Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargeão/SC
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Bonita/SC
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SC
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Correa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia de Nazaré/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitor Meireles/SC
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Witmarsum/SC
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri-lá/RS
Xanxerê/SC
Xapuri/AC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA
Zortéa/SC
Brasília/DF

ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município **Cruzeiro do Oeste/PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 76.381.854/0001-27**, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Armando Cerci Júnior, manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, e, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Cruzeiro do Oeste, de de 2026.

Armando Cerci Júnior
Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 461/2026.
SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor ALVARO MARTINS DE MELO, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.790.756-4/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA D, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte) por cento, a partir de 01 de Novembro de 2026.
Art. 2º - Revogam a disposição em contrário e em especial a portaria de n.º 382/2009 de 25 de Setembro de 2009.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 3968/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, por anulação parcial de dotação orçamentária e por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 85.338,33 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), mediante a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
05.02.04.128.0003.2.009 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R$ 1.288,33
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R$ 3.036,00
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 103 R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI-TA 103 R$ 15.000,00
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 103 R$ 20.000,00
07.02.12.361.0007.2.030 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 103 R$ 30.000,00
12.02.22.661.0019.2.059 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R$ 5.000,00
13.01.18.541.0020.2.060 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R$ 600,00
13.03.17.512.0020.2.091 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R$ 3.014,00
16.02.27.695.0013.2.038 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R$ 2.400,00
TOTAL R$ 85.338,33
Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
03.03.04.122.0003.2.013 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PA-TRONAIS 0 R$ 12.000,00
04.03.04.129.0006.2.019 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 12.000,00
05.02.04.128.0003.2.009 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA-ÇÃO - PJ 0 R$ 12.300,00
08.03.10.301.0014.2.106 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VA-RIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 13.500,00
14.02.08.244.0005.2.102 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PA-TRONAIS 0 R$ 11.000,00
14.06.08.245.0005.2.071 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PA-TRONAIS 0 R$ 11.200,00
16.01.27.695.0013.2.124 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PA-TRONAIS 0 R$ 10.000,00
16.01.27.695.0013.2.124 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CI-VIL 0 R$ 3.293,33
17.01.06.181.0022.2.125 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0 R$ 5,00
17.01.06.181.0022.2.125 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R$ 5,00
17.01.06.181.0022.2.125 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA-ÇÃO - PJ 0 R$ 5,00
17.01.06.181.0022.2.125 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTI-TUIÇÕES 0 R$ 5,00
17.02.06.181.0022.2.126 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VA-RIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 5,00
17.02.06.181.0022.2.126 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTI-TUIÇÕES TRABALHISTAS 0 R$ 5,00
17.02.06.181.0022.2.126 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CI-VIL 0 R$ 5,00
17.02.06.181.0022.2.126 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0 R$ 5,00
17.02.06.181.0022.2.126 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTI-TUIÇÕES 0 R$ 5,00
TOTAL R$ 85.338,33
Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 16.357,83 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
14.03.08.244.0005.2.090 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MA-TERIAL PERMANENTE 501 R$ 16.357,83
TOTAL R$ 16.357,83
Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
501 RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS R$ 16.357,83
TOTAL R$ 16.357,83
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 150/2026
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
937 3353 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 1.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná Balancete da Receita Janeiro a Novembro/2026 Folha: 1
Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Receita	Descrição	Previsto Liquído	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferenca
937	Bloco de Investimentos (SUAS)				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	36.240,05	36.240,05	36.240,05
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal				
254		0,00	6.240,05	6.240,05	6.240,05
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Corre	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito F	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal				
253		0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total da Fonte	0,00	36.240,05	36.240,05	36.240,05
	Total Geral	0,00	36.240,05	36.240,05	36.240,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 7.821/2026
DATA: 19/11/2026
SÚMULA: Decreta Luto Oficial.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Gildazio Ferreira Sampaio;
CONSIDERANDO que o Senhor Gildazio Ferreira Sampaio exerceu a função de Vereador e Vice-Prefeito no Município de Icaraíma;
DECRETA:
Art. 1º) Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 290/2026
19 de novembro de 2026.
Súmula: Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2027.
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o art. 66, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 90, inciso I, da mesma Lei Orgânica;
DECRETA:
Art. 1º Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2027, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo:
I – 17 de janeiro, Criação do Município de Douradina, feriado municipal;
II – 1º de fevereiro, Emancipação Política do Município de Douradina;
III – 08 e 09 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;
IV – 25 de março, ponto facultativo;
V – 26 de março, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VI – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
VII – 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
VIII – 27 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;
IX – 28 de maio, ponto facultativo;
X – 06 de setembro, ponto facultativo;
XI – 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
XII – 11 de outubro, ponto facultativo;
XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional e municipal;
XIV – 29 de outubro, comemoração do Dia do Servidor Público, transferido do dia 28 de outubro, ponto facultativo;
XV – 01 de novembro, ponto facultativo;
XVI – 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVII – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XVIII – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
XIX – 24 de dezembro, ponto facultativo.
XX – 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.
XXI – 31 de dezembro, ponto facultativo.
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos Órgãos, Secretarias, Diretorias e Entidades Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 19 de novembro de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 291/2026
19 de novembro de 2026.
Súmula: "Declara ponto facultativo e estabelece recesso administrativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no final do ano de 2026 e no início do ano de 2027, e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o art. 66, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 90, inciso I, da mesma Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a tradicional redução da demanda pelos serviços administrativos no período das festividades de final de ano e do início do ano;
CONSIDERANDO a conveniência de racionalizar as despesas de custeio da Administração, notadamente com energia elétrica, água, telefonia e combustíveis, em atenção ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e à economicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal o dia 24 de dezembro de 2026 (quinta-feira).
Art. 2º Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal nos seguintes períodos:
I – de 28 a 31 de dezembro de 2026;
II – de 04 a 08 de janeiro de 2027.
Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo não acarretará prejuízo à remuneração dos servidores.
Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços públicos essenciais, que funcionarão normalmente ou em regime de plantão, assim considerados, entre outros, os serviços de saúde de urgência e emergência, o transporte de pacientes, a coleta de resíduos sólidos, o Conselho Tutelar e as demais atividades que não possam ser interrompidas sem prejuízo à população.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos, Secretarias, Diretorias e Entidades Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, organizar escalas de plantão.
Art. 4º Os prazos de processos e procedimentos administrativos que se iniciarem ou vencerem nos dias de ponto facultativo e de recesso de que trata este Decreto ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 19 de novembro de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.820/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO
10.001 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.3.90.14.00.00 536 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 1.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.151 COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES
3.3.90.30.00.00 658 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
3.3.90.39.00.00 661 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 60.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 100.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO
10.001 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.3.90.39.00.00 539 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 1.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
28.846.0000.0.005 ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.90.91.00.00 48 SENTENÇAS JUDICIAIS 100.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 100.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.819/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 302.592,40 (Trezentos e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 302.592,40
FONTE 501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 302.592,40
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
401 1.3.2.1.01.1.1.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS- OUTRAS AREAS 7.430,90 501
335 1.9.9.9.99.1.1.12 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA PORTO CAMARGO 1.964,99 501
312 2.2.2.1.01.03 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL 293.196,51 501
TOTAL 302.592,40
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI
REGIONAL 70 KM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS DE EMERGÊNCIA E PARA ATENDIMENTOS DOMICILIARES DE PACIENTES EM TERAPIA DE OXIGENAÇÃO POR INDICAÇÃO MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 03/12/2026, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, Decreto Municipal nº 071/2017, Decreto Municipal n° 263/2020, Decreto Municipal nº 439/2023, e subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, aba "Processos Licitatórios", barra principal em "Licitação" ou através dos e-mails licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br e licita.tuneiras@gmail.com .
Tuneiras do Oeste/PR, 19 de novembro de 2026.
Thalia Carolina dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 381/2026
Designa o Novo Conselho do Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Federal nº.14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal nº.791/2021, que alterou as Leis nº.471/2008, 679/2016 e 687/2016; considerando a designação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o mandato de 2027 - 2030; e considerando os termos da Ata nº.002/2026,
R E S O L V E:
Art. 1.º - Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do município de Ivaté, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme relação nominal a seguir:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Vanessa Rubia Milani de Oliveira
Suplente: Queila de Souza da Silva Torneiro
Titular: Josemeire Gonsalves Pereira
Suplente: Andressa Piola da Silva
II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Gabryelli Dayanne da Silva
Suplente: Juliana Aparecida Felitto da Silva
III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Madalena de Brito
Suplente: Fabiana Honorato Gollo
IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Monica Machado do Nascimento
Suplente: Gabriely Santana de Abreu
V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Fabiana Aparecida Bedetti Souza
Suplente: Jessica de Jesus Mariano
Titular: Maria Juliana Cancelieri Rossetti
Suplente: Marcos Aurelio Rossetti
VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Carla Prado Beraldi das Neves
Suplente: Ana Candida Becegatto Delcielo
VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Marcia Ana Alves
Suplente: Edson Marchi
VIII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Jonas Meirelles Miano
Suplente: Jaqueline Rici dos Santos
Titular: Bruna Teles da Rocha
Suplente: Jeane Xavier Bezerra Chaves
IX - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Adriana Araújo de Sá
Suplente: Ana Claudia da Cruz Pardim
Titular: Ana Maria Rodrigues Pereira
Suplente: Larissa Pietrangelo Felito
Art. 2.º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB terá como Presidente: Monica Machado do Nascimento e, Vice-Presidente: Gabryelli Dayanne da Silva.
Art. 3.º - Os membros do Conselho exercerão as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº.14.113/2020 e na legislação municipal vigente.
Art. 4.º - A atuação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse social e não será remunerada, nos termos da legislação vigente.
Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao exercício do mandato dos membros designados a partir de 1º de janeiro de 2027, ficando revogadas, a partir dessa mesma data, as Portarias nº. 483/2022; 176/2023; 213/2024; 043/2025; 044/2025 e 102/2025.
GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de novembro do ano 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 314/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE MARILUZ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 70/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 063.212.449-02, residente e domiciliado na cidade de CAMPO MOURÃO/PR. representante da empresa. DRI OFFICE LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 314/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/11/2026, encerrando-se em 28/11/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 185/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
DRI OFFICE LTDA
CNPJ- 60.389.680/0001-09
ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2026
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MODALIDADE: Inexigibilidade 057/2026
OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses de vigência de contrato, a partir de 07/11/2026 até 07/05/2027, referente CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO – PROGRAMA DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL (RECURSO PROCAD/SUAS) PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES, PARA ATUAÇÃO NO CRAS/SCFV- PROTEÇÃO ESPECIA., conforme Lei nº 14.133/21. §1°. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 07 de novembro de 2026 totalizando um montante de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),
PRAZO: 06 (seis) meses, de 07/11/2026 até 07/05/2027
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 19 de novembro de 2026
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2026
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: RODRIGO VALIM
MODALIDADE: Inexigibilidade 031/2026
OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses de vigência de contrato, a partir de 07/11/2026 até 07/05/2027, referente CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO – PROGRAMA DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL (RECURSO PROCAD/SUAS) PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES, PARA ATUAÇÃO NO CRAS/SCFV- PROTEÇÃO ESPECIA., conforme Lei nº 14.133/21. §1°. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 07 de novembro de 2026 totalizando um montante de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),
PRAZO: 06 (seis) meses, de 07/11/2026 até 07/05/2027
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 19 de novembro de 2026
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 314/2026 de 10 de novembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 39.260,04 (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais e quatro centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.002 Educação em Creches e centro de Educacao Infantil
07.002.12.365.1400.2.018 Atividades para a Educação Infantil
649 4.4.90.51.00.00 745 OBRAS E INSTALAÇÕES 597,18
651 4.4.90.51.00.00 798 OBRAS E INSTALAÇÕES 38.000,00
587 4.4.90.51.00.00 861 OBRAS E INSTALAÇÕES 662,86
Total Suplementação: 39.260,04

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3745 (745)	MINISTÉRIO DA ECONOMIA - AQUISICAO PA CARREGADEIRA	597,18
3798 (798)	MINISTERIO DA ECONOMIA - RECURSO PARA INVESTIMENTOS 20	38.000,00
3861 (861)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034	662,86
Total		**39.260,04**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 63 de 2026, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado da Dispensa de Licitação.
MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026- 2036 do Município de Xambrê/PR, incluindo todas as etapas de planejamento, diagnóstico, participação social, consolidação do documento final e suporte técnico até sua aprovação.
EMPRESA: INSTITUTO ON-E SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ENSINAR E EMPREENDER NO DIGITAL LTDA
CNPJ: 33.353.930/0001-88
VALOR DA PROPOSTA: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Xambrê/PR para o decênio 2026-2036, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo aos entes federativos a obrigação de elaborar ou adequar seus respectivos planos decenais em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias nacionais. O Plano Municipal de Educação constitui o principal instrumento de planejamento das políticas públicas educacionais, definindo metas, estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento da educação municipal pelos próximos dez anos. Sua elaboração exige conhecimentos técnicos multidisciplinares nas áreas de planejamento educacional, legislação, gestão pública, indicadores educacionais, participação social e elaboração legislativa. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada e com experiência específica para conduzir todas as etapas do processo de elaboração do novo plano, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar assessoramento técnico, garantindo que o documento seja elaborado de forma participativa, fundamentada em diagnóstico da realidade local, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação e em conformidade com a legislação vigente. Além do atendimento à exigência legal, a contratação permitirá ao Município estabelecer metas e estratégias exequíveis para a melhoria da qualidade da educação, fortalecendo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e favorecendo o acesso a programas e transferências voluntárias dos governos estadual e federal vinculados ao cumprimento das políticas educacionais.
Xambrê- PR, 19 de novembro de 2026.
DIOGO BARBOSA DE SOUZA
Agente de contratação DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA FASE DE PROPOSTAS ADICIONAIS (ART. 75, § 3º, DA LEI N.º 14.133/2021)
Processo: 59/2026
Objeto: Contratação de serviços técnicos de assessoria para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021).
Em atenção ao Parecer Jurídico de 22/10/2026, que recomendou a realização da fase prevista no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e consignou que, caso a Administração opte por não a realizar, deverá manter nos autos justificativa assinada pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte apresenta as razões abaixo.
1. Da competência e da assunção de responsabilidade
O art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que as dispensas dos incisos I e II do caput serão preferencialmente precedidas de aviso para recebimento de propostas adicionais. Trata-se, portanto, de medida preferencial, não de condição de legalidade, como o próprio parecer jurídico reconhece. A decisão de adotá-la ou não é de ordem administrativa e de conveniência.
Na condição de unidade requisitante e responsável pela condução técnica da contratação, e nos termos do Decreto n.º 66/2026 a Secretaria Municipal de Educação e Esporte tem autonomia para decidir sobre a não realização da fase de propostas adicionais. Por meio desta justificativa, ela assume integralmente a responsabilidade por essa decisão, subscrita pela Secretária Municipal de Educação e Esporte. Não há, portanto, ato adicional de outra autoridade a ser aguardado quanto a esse ponto.
2. Das razões da não realização
a) Regime do art. 176 da Lei n.º 14.133/2021. O Município tem população inferior a 20.000 habitantes e dispõe de prazo até abril de 2027 para cumprir as regras de divulgação em sítio eletrônico oficial e de realização de procedimentos na forma eletrônica. A contratação tramita, assim, na forma simplificada, com divulgação em diário oficial, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo.
b) Pesquisa de mercado suficiente. A pesquisa direta com três empresas do ramo, já proporcionou à Administração conhecimento do mercado e propostas comparáveis. A proposta escolhida é a de menor valor.
c) Proporcionalidade. A contratação, de R$ 35.000,00, equivale a pouco mais da metade do limite da dispensa (R$ 65.492,11). O tempo e o custo administrativo de um novo aviso seriam desproporcionais ao ganho esperado, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade (art. 5º).
d) Prazo para elaboração do PME. A Lei Federal n.º 15.388/2026 impôs aos entes federativos o dever de elaborar ou adequar seus planos decenais, e o PME condiciona o acesso a programas e transferências vinculados às políticas educacionais, o que recomenda evitar atrasos na contratação.
3. Das garantias mantidas
A não realização da fase do § 3º não afasta nenhuma exigência do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. A Secretaria declara ciência de que:
• Foi juntado aos autos o controle do limite de dispensa;
• A contratação fica condicionada à comprovação da habilitação e da qualificação técnica da empresa;
• O termo de referência foi saneado e a minuta contratual, completada;
• O ato de autorização ou o extrato do contrato será publicado em diário oficial, com a comprovação juntada aos autos, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 176, parágrafo único.
4. Conclusão
Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no exercício de sua autonomia e assumindo a responsabilidade pela decisão, justifica a não realização da fase de propostas adicionais prevista no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, mantidos os demais atos e providências do parecer jurídico.
Xambrê/PR, 17 de novembro de 2026
ROSICLÉIA CECÍLIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.325.437/0001-06**, com estabelecimento à Rua Santa Catarina, nº 226, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste / PR, representada neste ato por Ricardo Allan Correia, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 9.863.402-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.056.819-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022**, que findaria em 06 de dezembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 06 de dezembro 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 190/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES - ME
Ricardo Allan Correia
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 193/2026

Ratifico o julgamento proferido pelo agente de contratação e equipe de apoio sobre o Processo de Dispensa 14/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Ratifico o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, conforme "PUBLICAÇÃO DE RESULTADO" no Processo de Dispensa 14/2026 - PMX, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026- 2036 do Município de Xambrê/PR, incluindo todas as etapas de planejamento, diagnóstico, participação social, consolidação do documento final e suporte técnico até sua aprovação, a favor da seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
INSTITUTO ON-E SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ENSINAR E EMPREENDER NO DIGITAL LTDA	33.353.930/0001-88	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme o termo de referência e demais documentos, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 19 de novembro de 2026.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HEMERSON GUSTAVO SILVA GONSALES 09944432938**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.246/0001-05, com estabelecimento à Avenida Arthur Thomas, 552, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)99889-2026, representada neste ato por Hemerson Gustavo Silva Gonsales, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 13.399.135-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 099.444.329-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
1.2
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**, que findaria em 25 de novembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 25 de novembro 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 162/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

HEMERSON GUSTAVO SILVA GONSALES
09944432938
Hemerson Gustavo Silva Gonsales
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DO PRADO CONVENIÊNCIA ME - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.441.986/0001-02, com estabelecimento à Rodovia PR 479 Km 0,5, 370, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)99893-5167, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
1.2
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**, que findaria em 25 de novembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 25 de novembro 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 163/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

DO PRADO CONVENIÊNCIA ME - EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **36.013.921 PAULO SERGIO FERRARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.013.921/0001-36, com estabelecimento à Avenida União, 308, Fundos, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)99893-5167, representada neste ato por Paulo Sergio Ferrari, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 4.593.323-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 724.117.409-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
1.2
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**, que findaria em 25 de novembro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 25 de novembro 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 161/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

36.013.921 PAULO SERGIO FERRARI
Paulo Sergio Ferrari
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri**.
CONTRATADO: CARLOS JOSÉ SODEIRO
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento parcelado de Cestas Básicas e Cestas Natalinas que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica conforme a necessidade da Divisão de Assistência Social do Município de Esperança Nova/PR, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue:
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, com início na data de 19 de novembro de 2026 e encerramento em 19 de novembro de 2027.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 19/11/2026

EMPRESA: CARLOS JOSÉ SODEIRO	
CNPJ: 01.936.531/0001-53	
ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL ALVINO DE OLIVEIRA, 166, CENTRO, ESPERANÇA NOVA-PR	
REPRESENTANTE: CARLOS JOSÉ SODEIRO	
E-MAIL: regente_escritorio@hotmail.com	**TEL.: (44) 99133-2216**

CESTA BÁSICA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	170	UNID	Aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados. **Contendo:** Arroz, Açúcar, Óleo de Soja, Batata, Cebola, Macarrão, Extrato de Tomate, Pacotes de Biscoito 1 Doce e 1 Salgado, Coxa e Sobrecoxa, Linguiça Salsichão, Café, Achocolatado em Pó, Sabonete, Creme Dental, Pacote de Papel Higiênico, Leite de Vaca Em Pó, Ovos de Galinha.	**R$ 460,00**	**R$ 78.200,00**

VALOR TOTAL DO LOTE DE CESTA BASICA: R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais)

CONTEÚDO DAS CESTAS BASICA

LOTE	QUANT.	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	170	PACOTE	01	arroz; agulhinha; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico, contendo de 5 kg; validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	**R$27,43**	**R$27,43**
		PACOTE	01	açúcar cristal pacote de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólido com cristais bem definidos. cor branca, cor e sabor próprio dos produtos. umidade máxima de 0,07%, contendo de 5 kg, em um bom estado para consumo.	**R$ 20,84**	**R$ 20,84**
		LITRO	02	óleo de soja, embalagem pet de 900ml acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, as características sensoriais compreendem, aspecto límpido e isento de impureza, cor e odor característicos composição aproximada de óleo de soja refinado com antioxidantes; ácido cítrico in 330, sem colesterol, rico em vitamina e.	**R$ 10,11**	**R$ 20,22**
		KG	02	batata; lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniforme; devendo ser graúda.	**R$ 10,03**	**R$ 20,06**
		KG	02	cebola; primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	**R$ 8,35**	**R$ 16,70**
		PACOTE	02	Macarrão composto de farinha trigo, com ovos, embalado, enriquecido com ferro e ácido fólico e vitamina b9 tipo ave maria, livre de sujidades parasitas e larvas, pacote de 1 kg.	**R$ 8,47**	**R$ 16,94**
		UNIDADE	02	extrato de tomate pote de 300 grs. composição aproximada; tomate, açúcar e sal e conservantes.	**R$ 8,96**	**R$ 17,92**
		PACOTE	03	feijão: carioca; tipo 1; novo; constituído por grãos inteiros e sãos; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	**R$ 10,78**	**R$ 32,34**
		PACOTE	01	Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, contento farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e outras substancias permitidas com validade mínima de 05 meses, embalagem de no mínimo 350 gramas.	**R$ 6,43**	**R$ 6,43**
		PACOTE	01	Biscoito salgado, composição farinha de trigo, água, sal, gordura vegetal hidrogenada e outras composições permitidas, com validade mínima de 05 meses da data da entrega, embalagem de no mínimo 350 gramas.	**R$ 6,50**	**R$ 6,50**
		KG	03	coxa e sobrecoxa, com osso, partes inteiras, sem tempero; congelado, com validade mínima de 05 meses; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico; pesando 1 kg.	**R$ 11,08**	**R$ 33,24**
		KG	02	linguiça salsichão, ingredientes carne bovina, carne suína, toucinho, cebola, alho, pimenta conservantes: nitrito e nitrato de sódio, antioxidante estabilizantes tripolisfosfato de sódio realçador do sabor de glutamato monossódico, embalagem de 01 kg. Cada.	**R$ 26,66**	**R$ 53,32**
		PACOTE	03	café, torrado e moído, devendo conter até 30% de grãos de conilon, 20% pretos, verdes, ardidos, isentos também de grãos pretos e verdes fermentados, grãos crus, são limpos sem amargar, em pó homogêneo, torrado e moído, sendo produto de ótima qualidade, ou seja, de 19, contendo impurezas máximas de 1% acondicionado em embalagem sem vácuo de 500 gramas, com validade mínima de 02 meses dá data da entrega.	**R$ 30,39**	**R$ 91,17**
2	135	BANDEJA	01	Ovos brancos de galinha, tamanho médio, Classe M, tendo entre 53 e 63g, de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substancias estranhas ao produto, que possam alterar características físicas entre outras, com inspeção de órgão competentes, acondicionados em bandeja com 12 unidades com perfeitas condições estruturais.	**R$ 12,25**	**R$ 12,25**
		PACOTE	01	achocolatado em pó, sem açúcar, preparado, com no mínimo de 60% cacau em pó solúvel, mineral cálcio, carbono de cálcio emulsificante lecitina de soja parcialmente desengordurado, e aromatizado contendo no mínimo 6 ingredientes; embalagem de 400 gramas com qualidade superior.	**R$ 11,08**	**R$ 11,08**
		UNIDADE	03	sabonete, aspecto físico solido, 90 gramas com perfume, formato retangular.	**R$ 4,82**	**R$ 14,46**
		UNIDADE	02	creme dental - composição fluoreto de sódio, com flúor, sulfato de sódio sílica hidratada, sacarina sódica, composição aromáticas, corantes água e flúor carretagens e hidróxido de sódio embalagem de 90 grs.	**R$ 6,20**	**R$ 12,40**
		PACOTE	02	pacote de papel higiênico, cor branca material celulose virgem comprimento 30 metros comprimento e 10 cm de largura, folhas picotadas, com pacotes com 04 rolo cada.	**R$ 6,20**	**R$ 12,40**
		PACOTE	02	Leite de Vaca em pó, integral desidratado, para alimentação humana, livres de corpos estranhos, sem adição de soro, contendo teor de gordura com exigências sanitárias, composto por vitaminas (A, D e C) validade mínima de 06 meses a contar da data de recebimento, embalagem de 400 gramas.	**R$ 17,85**	**R$ 35,70**

CESTA NATALINA

LOTE	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	135	UNID	Aquisição de gêneros alimentícios (cesta natalina) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados. **Contendo:** Arroz, Açúcar, Óleo de soja, Batata, Cebola, Macarrão, Extrato de Tomate, Feijão, Refrigerante, Biscoito doce sem recheio, Panetone, Frango inteiro, Chocolate Wafer doce tipo bis.	**R$ 230,00**	**R$ 31.050,00**

VALOR TOTAL DO LOTE DE CESTA NATALINA: R$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)

CONTEÚDO DAS CESTAS NATALINAS

LOTE	QUANT.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	135	PACOTE	01	arroz; agulhinha; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico, contendo de 5 kg; validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	**R$ 27,43**	**R$ 27,43**
		PACOTE	01	açúcar cristal pacote de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólido com cristais bem definidos. cor branca, cor e sabor próprio dos produtos. umidade máxima de 0,07%, contendo de 5 kg, em um bom estado para consumo.	**R$ 20,70**	**R$ 20,70**
		LITRO	01	óleo de soja, embalagem pet de 900ml acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, as características sensoriais compreendem, aspecto límpido e isento de impureza, cor e odor característicos composição aproximada de óleo de soja refinado com antioxidantes; ácido cítrico in 330, sem colesterol, rico em vitamina e.	**R$ 9,70**	**R$ 9,70**
		KG	02	batata; lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniforme; devendo ser graúda.	**R$ 10,00**	**R$ 20,00**
		KG	01	cebola compacta e firme sem lesões física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e isenta de parasitas e larvas.	**R$ 7,80**	**R$ 7,80**
		PACOTE	02	macarrão composto de farinha de trigo, com ovos, enriquecido com ácido fólico vitamina b9 tipo ave maria, livre de sujidades parasitas e larvas, pacotes de 1 kg.	**R$ 8,65**	**R$ 17,30**
		UNIDADE	01	extrato de tomate, pote de 300 grs. composição aproximada de tomate açúcar e sal e conservantes.	**R$ 8,95**	**R$ 8,95**
		PACOTE	02	feijão carioca, tipo 1, novo constituído por grãos inteiros sãos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg, com validade mínima de 5 meses da data da entrega.	**R$ 12,25**	**R$ 24,50**
		LITRO	01	refrigerante em garrafas peti contendo 2 litros cada unidade, com sabor diversos.	**R$ 8,25**	**R$ 8,25**
		PACOTE	01	Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, contento farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e outras substancias permitidas com validade mínima de 05 meses, embalagem de no mínimo 350 gramas.	**R$ 6,42**	**R$ 6,42**
		PACOTE	01	Panetone – tradicional, pão doce, recheado de frutas secas (uvas passas e frutas cristalizadas, contendo no mínimo 400g, em bom estado para o consumo, com a validade mínima de 4 meses da data de entrega.	**R$ 28,68**	**R$ 28,68**
		PACOTE	01	frango inteiro congelado em ótima qualidade para consumo, pronto para utilização, sem tempero, contendo moela, fígado, pescoço, com pele pé e com peso mínimo de 2,5kg (dois quilos e meio).	**R$ 42,98**	**R$ 42,98**
		UNIDADE	01	chocolate wafer doce tipo bis, recheado coberto com chocolate, com a caixa contendo 20 unidades. sabor chocolate branco e preto.	**R$ 7,31**	**R$ 7,31**

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 342/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o servidor RANDHALL FELIPE CONTI DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 10.448.786-6/PR e no CPF sob nº 064.681.509-14, ocupante do cargo de MOTORISTA, a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 26 a 28 de novembro de 2026, a fim de realizar o transporte de paciente do Município, fazendo jus ao recebimento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Nº 61/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 08/09/2026 15:38:37

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:45
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: TYRE UX ROYALE Modelo: TYRE UX ROYALE

Descrição: PNEU 175/65 R14 82H Medida do Pneu: 175/65 R14 Índice de Carga: 82 (475 kg por pneu) Índice de Velocidade: H (até 210 km/h) Tipo de Construção: Radial Tipo de Pneu: Sem câmara (tubeless) Classificação de Aderência em Piso Molhado (Traction): C ou Superior Classificação de Resistência à Temperatura (Temperature): C ou Superior Nível de ruído externo: Máximo 74 dB Certificação: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, conforme requisitos da Portaria nº 544/2012 ou norma vigente. Aplicação: Veículos de passeio compatíveis com a medida 175/65 R14. Outros requisitos: Produto novo, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 304,00 **Valor Total:** 3.040,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PASCOTTO E CIA LTDA	804	10.634.770/0001-40	486,88	304,00		Sim
2 NARESSI E CAVALHERI LTDA	491	01.635.015/0001-99	486,88	312,00	2,63	Sim
3 M.A DAL POZZO ME	278	13.871.403/0001-58	484,00	410,00	31,41	Sim
4 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	878	77.647.048/0001-10	486,88	486,88	18,75	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	784	10.948.417/0001-34	480,00	303,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	627	59.532.758/0001-13	486,78	306,00		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:45
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SUNSET Modelo: OVER CARGO G1

Descrição: PNEU 215/75 R16 8PR 113R Medida: 215/75 R16 C Tipo: Sem câmara (tubeless) Construção: Radial Índice de carga: 113 (1.150 kg por pneu) Índice de velocidade: R (até 170 km/h) PR (Ply Rating) / Lonas: 8 PR (8 lonas) aplicação: Uso em veículos utilitários, vans, caminhonetes ou caminhões leves Desenho da banda de rodagem: Simétrico ou assimétrico (conforme modelo do fabricante, desde que adequado à aplicação) Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 8 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo 74 dB Certificação obrigatória: Produto deve possuir certificação de
Quantidade: 14 **Valor Unit.:** 580,00 **Valor Total:** 8.120,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M.A DAL POZZO ME	689	13.871.403/0001-58	995,00	580,00		Sim
2 NARESSI E CAVALHERI LTDA	397	01.635.015/0001-99	997,10	710,00	22,41	Sim
3 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	676	10.948.417/0001-34	990,00	990,00	39,44	Sim
4 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	547	77.647.048/0001-10	997,10	997,10	0,72	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	730	59.532.758/0001-13	997,00	590,00		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:45
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SUNSET Modelo: OVER CATGO B3

Descrição: PNEU 205/75 R16 8PR 110R Medida: 205/75 R16 C Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 110 (1.060 kg por pneu) Índice de velocidade: R (até 170 km/h) PR (Ply Rating) / Lonas: 8 PR (8 lonas) Tipo de aplicação: Veículos utilitários, vans, caminhonetes ou caminhões leves Desenho da banda de rodagem: Simétrico ou assimétrico, apropriado para uso misto (asfalto e estrada de terra), conforme o fabricante Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 8,0 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo C ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo C ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 74 dB Certificação obrigatória: Pr
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 530,00 **Valor Total:** 5.300,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M.A DAL POZZO ME	295	13.871.403/0001-58	861,00	530,00		Sim
2 NARESSI E CAVALHERI LTDA	672	01.635.015/0001-99	863,63	540,00	1,89	Sim
3 PASCOTTO E CIA LTDA	107	10.634.770/0001-40	863,63	569,88	5,53	Sim
4 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	948	10.948.417/0001-34	860,00	860,00	50,91	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	321	77.647.048/0001-10	863,63	863,63	0,42	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	558	59.532.758/0001-13	863,53	555,00		Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:45
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 195/55 R15 85V Medida: 195/55 R15 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 85 (até 515 kg por pneu) Índice de velocidade: V (até 240 km/h) Tipo de aplicação: Veículos de passeio Desenho da banda de rodagem: Assimétrico ou simétrico, conforme o modelo do fabricante, adequado para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 7,5 mm Classificação de aderência em piso molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto deve possuir certificação de conformidade do INMETRO, em atendimento à regulamen
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 397,00 **Valor Total:** 3.970,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	048	01.635.015/0001-99	498,67	397,00		Sim
2 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	196	10.948.417/0001-34	490,00	398,00	0,25	Sim
3 M.A DAL POZZO ME	926	13.871.403/0001-58	496,00	448,00	12,56	Sim
4 PASCOTTO E CIA LTDA	220	10.634.770/0001-40	498,67	462,00	3,13	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	523	77.647.048/0001-10	498,67	498,67	7,94	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 195/60 R15 88V Medida: 195/60 R15 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 88 (até 560 kg por pneu) Índice de velocidade: V (até 240 km/h) Aplicação: Veículos de passeio Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica, conforme o modelo do fabricante, indicada para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 7,5 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, conforme regulamentação vigente Estado do produto: N
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 295,00 **Valor Total:** 2.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	232	01.635.015/0001-99	514,53	295,00		Sim
2 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	129	10.948.417/0001-34	510,00	298,00	1,02	Sim
3 PASCOTTO E CIA LTDA	132	10.634.770/0001-40	514,53	318,00	6,71	Sim
4 M.A DAL POZZO ME	561	13.871.403/0001-58	512,00	360,00	13,21	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	679	77.647.048/0001-10	514,53	514,53	42,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	200	59.532.758/0001-13	514,43	327,00		Sim

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 205/60 R16 92H Medida: 205/60 R16 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 92 (até 630 kg por pneu) Índice de velocidade: H (até 210 km/h) Aplicação: Veículos de passeio, sedãs médios e SUVs compactos Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica (conforme modelo do fabricante), adequada para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 7,5 mm Classificação de aderência em piso molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, em atendimento à
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 370,00 **Valor Total:** 3.700,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	921	01.635.015/0001-99	614,07	370,00		Sim
2 PASCOTTO E CIA LTDA	431	10.634.770/0001-40	614,07	536,00	44,86	Sim
3 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	986	10.948.417/0001-34	610,00	610,00	13,81	Sim
4 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	028	77.647.048/0001-10	614,07	614,07	0,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
M.A DAL POZZO ME	667	13.871.403/0001-58	612,00	360,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	173	59.532.758/0001-13	614,00	420,00		Sim

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 185/65 R14 86H Medida: 185/65 R14 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 86 (até 530 kg por pneu) Índice de velocidade: H (até 210 km/h) Aplicação: Veículos de passeio (automóveis compactos e sedãs leves) Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica, adequada para uso urbano e rodoviário, conforme modelo do fabricante Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): 7,5 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo C ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo C ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação: Produto deve possuir certificado de conformidade do INMETRO, conforme legislação
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 297,00 **Valor Total:** 23.760,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	231	01.635.015/0001-99	466,86	297,00		Sim
2 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	758	10.948.417/0001-34	465,00	298,00	0,34	Sim
3 PASCOTTO E CIA LTDA	768	10.634.770/0001-40	466,86	318,00	6,71	Sim
4 M.A DAL POZZO ME	055	13.871.403/0001-58	464,00	327,00	2,83	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	601	77.647.048/0001-10	466,86	466,86	42,77	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	266	59.532.758/0001-13	466,76	310,00		Sim

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: Pneu 185/60R15 - 88H Medida: 185/60 R15 Índice de Carga: 88 (560 kg por pneu) Índice de Velocidade: H (até 210 km/h). Tipo: Radial, sem câmara (tubeless) Construção: Com estrutura em aço e lona de poliéster Profundidade mínima dos sulcos: 7,0 mm Tipo de uso: Veicular, para aplicação urbana e rodoviária em veículos de passeio Resistência ao rolamento: Classe mínima B (conforme rotulagem do INMETRO) ou superior Aderência em pista molhada: Classe mínima B (conforme rotulagem do INMETRO) ou superior Ruído externo: Máximo de 72 dB (conforme rotulagem do INMETRO) Devem possuir homologação do INMETRO com selo gravado na lateral do pneu. Devem ser de fabricação recente, com no máximo 12 (doze) mes
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 279,00 **Valor Total:** 2.790,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	261	01.635.015/0001-99	513,57	279,00		Sim
2 M.A DAL POZZO ME	409	13.871.403/0001-58	511,00	280,00	0,36	Sim
3 PASCOTTO E CIA LTDA	108	10.634.770/0001-40	513,57	283,00	1,07	Sim
4 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	892	10.948.417/0001-34	510,00	330,00	16,61	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	868	77.647.048/0001-10	513,57	513,57	55,63	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	286	59.532.758/0001-13	513,47	298,00		Sim

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DUNLOP Modelo: ENSAVE EC300

Descrição: PNEU 175/70/14 84T Medida: 175/70R14; Índice de carga: 84 (capacidade de carga de até 500 kg por pneu); Índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com lonas de poliéster e cintas de aço; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima B para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima B para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO, gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 (doze) meses da data de en
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 520,32 **Valor Total:** 5.203,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	240	77.647.048/0001-10	520,32	520,32		Sim
2 NARESSI E CAVALHERI LTDA	565	01.635.015/0001-99	520,32	520,32	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PASCOTTO E CIA LTDA	039	10.634.770/0001-40	520,32	456,00		Sim
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	171	10.948.417/0001-34	520,00	458,00	0,4386	Sim
M.A DAL POZZO ME	032	13.871.403/0001-58	518,00	490,00	6,9869	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	225	59.532.758/0001-13	520,22	460,00		Sim

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 205/55R16 - 91V Medida: 205/55R16; Índice de carga: 91 (capacidade de carga de até 615 kg por pneu); Índice de velocidade: V (velocidade máxima de 240 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com cintas de aço e lonas de poliéster; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima B para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima B para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO, gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 (doze) meses da data d
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 300,00 **Valor Total:** 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	568	01.635.015/0001-99	561,00	300,00		Sim
2 PASCOTTO E CIA LTDA	123	10.634.770/0001-40	561,00	303,00	1,00	Sim
3 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	730	10.948.417/0001-34	560,00	305,00	0,66	Sim
4 M.A DAL POZZO ME	223	13.871.403/0001-58	559,00	500,00	63,93	Sim
5 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	507	77.647.048/0001-10	561,00	561,00	12,20	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	673	59.532.758/0001-13	560,90	346,00		Sim

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 09:13:46
Lote 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CONFORSER Modelo: CONFORSER

Descrição: PNEU 205/60R15 91V Medida: 205/60R15; Índice de carga: 91 (capacidade de carga de até 615 kg por pneu); Índice de velocidade: V (velocidade máxima de 240 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com cintas de aço e lonas de poliéster; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima B para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima B para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 meses da data de entreg
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 400,00 **Valor Total:** 4.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NARESSI E CAVALHERI LTDA	143	01.635.015/0001-99	566,00	400,00		Sim
2 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	125	10.948.417/0001-34	565,00	565,00	41,25	Sim
3 POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA -	383	77.647.048/0001-10	566,00	566,00	0,18	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
M.A DAL POZZO ME	361	13.871.403/0001-58	564,00	330,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
59.532.758 JOAO MARCELO RODRIGUES	995	59.532.758/0001-13	565,90	340,00		Sim

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 194/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Grupo
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, bem como outros itens necessários, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 04/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 04/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04/12/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra/PR, 19 de novembro de 2026.
Barbara da Silva Costa / Pregoeira

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 315/2026 de 10 de novembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 9.556,54 (nove mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.002 Educação em Creches e centro de Educacao Infantil
07.002.12.365.1400.2.018 Atividades para a Educação Infantil

650	4.4.90.51.00.00	745	OBRAS E INSTALAÇÕES	135,29
636	4.4.90.51.00.00	861	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.421,25
			Total Suplementação:	**9.556,54**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
745 (745)	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES 2021 - MINIS	135,29
861 (861)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de	9.421,25
Total		**9.556,54**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 316/2026 de 10 de novembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 46.629,24 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
11.001 Indústria e comércio
11.001.22.661.2000.2.019 Implantação e manutenção do parque industrial e comercial

653	4.4.90.51.00.00	798	OBRAS E INSTALAÇÕES	46.629,24
			Total Suplementação:	**46.629,24**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3798 (798)	MINISTERIO DA ECONOMIA - RECURSO PARA INVESTIMENTOS 20	46.629,24
Total		**46.629,24**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Tuneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Documento Digital Nº 000086/2026
Compra	**1771 - Pregão Eletrônico 000052/2026 - 19/11/2026 08:30:18**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que apo´s ana´lise dos atos praticados e observa^ncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juri´dico exarado, HOMOLOGA a licitac¸a~o acima descrita para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, NOVO (ZERO KM) 5(CINCO) LUGARES, DESTNDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.**

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta: **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA 03.047.652/0006-84**
Avenida AV GOIAS, 1211 - Zona de Armazém - Cianorte - PR - Brasil - CEP: 87209-008 (44)3621-3000
marcosenio@uvel.com.br
Validade: **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**

Lote: **1 - Lote 1**

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	**00030443 - Veículo Automotor - 0KM - Sedan Veículo automotor tipo Sedan, motor FLEX (gasolina e etanol) com potência mínima de 105 CV (E) e 95 CV (G), na cor branca, Fabricação/Modelo 2026/2027 (novo, zero** Veículo Automotor - 0KM - Sedan Veículo automotor tipo Sedan, motor FLEX (gasolina e etanol) com potência mínima de 105 CV (E) e 95 CV (G), na cor branca, Fabricação/ Modelo 2026/2027 (novo, zero km), câmbio mecânico ou Automático, no mínimo 5 marchas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, no mínimo sistema elétrico 12 volts, capacidade mínimo de 5 passageiros, mínimo de 4 portas, mínimo 2 airbags, travas e vidros elétricos nas 4 portas, rádio FM/MP3 com entrada USB e bluetooth. Atendimento integral às normas de segurança veicular vigentes no país. EMPLACAMENTO: O primeiro emplacamento deverá ser realizado obrigatoriamente pelo Município. PLOTAGEM OBRIGATÓRIA: O veículo deverá ser entregue ou preparado conforme o modelo padrão disponibilizado pela Secretaria da Educação.	unidade	CHEVROLET	1	112.000,0000(	112.000,00

Total Lote: **112.000,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Documento Digital Nº 000086/2026
Compra	**1771 - Pregão Eletrônico 000052/2026 - 19/11/2026 08:30:18**

Total Fornecedor: **112.000,00**
Total Geral: **112.000,00**

Publique-se, e, apo´s, encaminhe-se a` Pregoeiro para as provide^ncias cabi´veis.
Tuneiras do Oeste, 19/11/2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155, Fone: (44) 3640 - 8032
Esperança Nova – Paraná

RESOLUÇÃO: 011/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão da Deliberação 084/2024 do CEAS e aprovação do Plano de Ação, referente ao Incentivo Equipamentos para o CRAS.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e, considerando a reunião realizada no dia dezenove de novembro de 2026, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº. 155.

RESOLVE:

Art. I. Aprovar a adesão da Deliberação 084/2024 do CEAS.

Art. II. Aprovar o Plano de Ação, referente a Resolução 084/2024 do CEAS.

Art. III. Aprovar as despesas de capital: Eletroeletrônicos; Mobiliário em geral; Equipamentos de informática e Eletrodomésticos em consonância com a nova estrutura física do CRAS.

Art. IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova- PR, 19 de novembro de 2026.

Valquiria dos Santos Ochman
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **LOCATARIO**, e **CINTHIA MICHELE RAMPAZZO AYABE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8916489-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.123.239-54, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representada por seu procurador **DIRCE SUEMI TANAKA RAMPAZZO**, portador da cédula de identidade n° 3.637.707-0/SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 566.153.459-00, doravante denominada **LOCADOR, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes clausulas**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, conforme estabelecido no contrato de locação n° 088/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta, nos termos Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 8.245/91., bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Saúde, oriundo do oficio nº 205/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – **DO VALOR**: Fica mantido, de comum acordo entre as partes, o valor mensal de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, para o período de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS: Durante o período de prorrogação, fica expressamente afastada a aplicação da Cláusula Oitava do contrato original, não sendo devido reajuste ou qualquer alteração dos valores pactuados, permanecendo aplicável o valor mensal estabelecido na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 8.245/1991.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 088/2023 até **26 de novembro de 2027.**

CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 16 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 317/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: NOMEIA SARAH RALA TRIVES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada SARAH RALA TRIVES, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 15.902.433-4/PR e CPF sob nº 141.049.789-57, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA COM 2º GRAU COMPLETO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração referente a sigla CC-04, a partir de 19 de novembro de 2026.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 95.640.744/0001-87.

CONTRATADA: PRIME CURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.996.189/0001-03.

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições individuais para os vereadores Osimar Freitas, Ademir de Araújo e Edilso Martins de Melo, da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, participarem presencialmente do curso **"Brasília para os Municípios: Recursos Federais, Emendas Parlamentares e Oportunidades para a Gestão Municipal",** de 24 a 27 de novembro de 2026, no Brasília Imperial Hotel, em Brasília – DF. As inscrições compreendem acesso à programação, materiais de apoio, controle de frequência e certificação conforme as condições contratadas.

VALOR TOTAL: R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições, ao valor unitário de R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Ato da Mesa nº 064/2026.

FORO: Comarca de XAMBRÊ – PR.

Alto Paraíso – PR, 19 de novembro de 2026 (data do contrato).

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026

PROCESSO INTERNO Nº 37/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 95.640.744/0001-87.

CONTRATADA: BLG ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.398.497/0001-81.

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições individuais para os vereadores Clovis Cardoso dos Santos e José Carlos dos Santos e para o servidor efetivo Leonardo José da Silva, da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, no curso sobre o cenário político de 2027, emendas impositivas e impactos da ADPF 854 do STF e governança pública, planejamento, orçamento e monitoramento estratégico. O curso será realizado de 24 a 27 de novembro de 2026, no Auditório do Hotel Foz Presidente, em Foz do Iguaçu – PR. As inscrições compreendem acesso à programação, material de apoio, controle de frequência e certificação conforme as condições contratadas.

VALOR TOTAL: R$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições, ao valor unitário de R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Ato da Mesa nº 066/2026.

FORO: Comarca de XAMBRÊ – PR.

Alto Paraíso – PR, 19 de novembro de 2026 (data do contrato).

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

EXTRATO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD nº 002/2026

Unidade requisitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha/PR.

Data do DFD: 18 de novembro de 2026.

Objeto: Capacitação de uma turma de vereadores e servidores sobre a aplicação dos critérios do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (ProLegis), do TCE-PR, ao Regimento Interno da Câmara. A atividade inclui a análise de um artigo do Regimento e a identificação das adequações que dependem de alteração regimental ou de mudança na rotina de trabalho.

Execução pretendida: A Câmara propôs 8 horas de capacitação, com 4 horas presenciais e 4 horas on-line ao vivo. A data pretendida é 24 de novembro de 2026, condicionada à formalização da contratação.

Estimativa preliminar: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme cotação recebida para execução integralmente remota. O valor será reavaliado após a definição do formato e a complementação da pesquisa de preços.

Despacho da Presidência: Acolho a demanda e autorizo a instrução do processo. Encaminhem-se os autos ao setor competente para confirmar o escopo, complementar a pesquisa de preços, verificar a dotação orçamentária e submeter a contratação à decisão desta Presidência.

Cidade Gaúcha/PR, 18 de novembro de 2026.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDEDE CAFEZAL DO SUL
Rua Espírito Santo nº 861 – Centro – Fone (44) 3655-1174 – CEP: 87.565-000
Cafezal do Sul-PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: APROVA os protocolos de atendimentos das Unidades de Saúde do Município de Cafezal do Sul e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Cafezal do Sul-PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 366/2005, de 07 de outubro de 2005, e considerando a reunião realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, no dia 18 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Cronograma de atendimentos das Unidades de Saúde do Município de cafezal do Sul – PR.

Art. 2º - APROVAR o Protocolo para encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicilio (TFD).

Art. 2º - APROVAR o Protocolo de agendamento e priorização de consultas e exames especializados.

Art. 3º - APROVAR o Protocolo de encaminhamento de pacientes da atenção básica para urgência e emergência.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-PR, 18 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CECILIA HITOMI KOWATA
Data: 18/11/2026 15:04:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CECÍLIA HITOMI KOWATA
Presidente do CMS

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084-2026

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **JOSIANE DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 06959457939, neste ato Representado pelo Sr(a). **JOSIANE DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ,** portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 06959457939, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Inexigibilidade** nº **15/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Constitui como objeto do presente a contratação: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Clausula segunda – do Acréscimo

Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato **nº. 84/2026,** em conformidade com a Lei 14.133/2021

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	24380	ABOBRINHA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	7	R$ 5,30	R$ 37,10
1	24381	ALFACE LISA OU CRESPA, UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	10	R$ 8,70	R$ 87,00
1	30740	ALMEIRÃO EM MAÇO, IN NATURA, FRESCO, SEM SINAS DE UMIDADE, PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA	KG	7	R$ 8,49	R$ 59,43
1	24386	BOLACHA CASEIRA SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO APROXIMADAMENTE 0,5 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	15	R$ 27,58	R$ 413,70
1	24387	BRÓCOLIS EM MAÇOS, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	7	R$ 10,40	R$ 72,80
1	24388	CEBOLINHA IN NATURA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, PONTOS PRETOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LARVAS E PARASITAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	5	R$ 16,31	R$ 81,55
1	24389	CENOURA FRESCA, IN NATURA, ÍNTEGRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, UNIFORME, SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	7	R$ 4,73	R$ 33,11
1	24391	COUVE-FLOR EM MAÇOS, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	7	R$ 10,78	R$ 75,46
1	24395	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, DESCASCADO, CONGELADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	KG	10	R$ 7,08	R$ 70,80
1	31809	PÃO CASEIRO COM TEXTURA MACIA, INTEIRO, EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTO COM PESO EM TORNO DE 500G, DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	KG	10	R$ 19,99	R$ 199,90
1	24397	PEPINO COMUM OU CAIPIRA, IN NATURA, FIRME, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS, AMASSADAS OU MOLES, COR VERDE ESCURA OU VERDE ESCURA BRILHANTE, PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	10	R$ 5,61	R$ 56,10
1	30748	REPOLHO VERDE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	7	R$ 4,45	R$ 31,15
1	24408	SALSINHA IN NATURA, FRESCOS, SEM SINAIS DE UMIDADE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	5	R$ 16,66	R$ 83,30
1	24409	TOMATE CEREJA FRESCOS, ÍNTEGROS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	5	R$ 10,74	R$ 53,70

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 1.355,10 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Clausula Quarta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 19/11/2026

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 347 / 2026

EXONERA O SERVIDOR
MATHEUS FANTIM GOMES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 19 de novembro de 2026, o Sr. MATHEUS FANTIM GOMES, portador do documento de identificação nº 35.***.***-9 SSP/SP, admitido em 01 de abril de 2025, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Campo Mourão – PR, ficando revogada a Portaria nº 45/2025, de 01 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 19 de novembro de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
Processo Adm.: Nº 85/2026

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, equipamentos de informática, frigobar, balança digital e móveis para cozinha, destinados a atender às necessidades das Secretarias e dos Departamentos da Administração Pública Municipal de Cafezal do Sul – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresas vencedoras valor total: **R$ 141.356,43** (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos): **EUROPC COMPUTADORES LTDA** (32294930000191) com os lotes: 2 no valor total de **R$ 37.698,00** (trinta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais). **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107) com os lotes: 6 no valor total de **R$ 1.071,03** (um mil e setenta e um reais e três centavos). **DAC MOVEIS LTDA** (56101450000125) com os lotes: 9, 10 no valor total de **R$ 38.377,98** (trinta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). **AR IMPORTS LTDA** (63482340000116) com os lotes: 4 no valor total de **R$ 7.950,00** (sete mil e novecentos e cinquenta reais). **DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA** (58892523000170) com os lotes: 11 no valor total de **R$ 4.399,98** (quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **SONOTE LICITAÇÕES, TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA** (37338161000108) com os lotes: 5 no valor total de **R$ 3.659,44** (três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO** (60509786000107) com os lotes: 3, 7 no valor total de **R$ 48.200,00** (quarenta e oito mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/21, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°01/2026

Estabelece normas para a realização de matrículas e renovação de alunos para o ano letivo de 2027, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, Escola Municipal 9 de Maio e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bichinho da Maçã.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições e considerando.

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989; a Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº. 8069/1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54; Emenda Constitucional n° 59 de 11/11/2009; Lei 13.005 de 06/06/2014 do Plano Nacional de Educação; Lei 360/2015 Plano Municipal de Educação; Instrução Normativa nº 02/2024 – DPGE/SEED e demais dispositivos legais aplicáveis; bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, que mantém parceria com a Gestão Pública Municipal por meio de termos de colaboração e fomento ou acordos de cooperação; considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a importância da divulgação da matrícula para crianças de 4 a 6 anos de idade e a necessidade de efetivação do Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2027.

INSTRUÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre a rede municipal de ensino, as instituições parceiras, e considerando as especificidades do município, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2027 contará com a participação e o diálogo entre os diretores e secretários das instituições de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e o Município de Alto Paraíso.
- O dever do Município enquanto Poder Público será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso a todos os interessados a uma vaga escolar de pré-escola e/ou ensino fundamental – anos iniciais em uma Instituição de Ensino da rede Pública Municipal ou CMEI.
- O Município não se obriga a garantir vaga escolar na Instituição de Ensino da rede Pública Municipal ou CMEI no turno de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

2. DA CHAMADA ESCOLAR

- A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em abrangência municipal, será realizada a partir de 20 de novembro de 2026.
- A divulgação deve atender o contido na presente instrução.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR E RENOVAÇÃO

a) Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física – CPF - original e cópia do aluno;
b) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF – original dos pais/ responsável;
c) Comprovante de regularidade Vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23;
d) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e cópia;
e) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência emitida pelo Sistema Escola WEB – original;
f) Carta Matrícula – quando o aluno for direcionado com carta.
g) Endereço eletrônico (e-mail)
h) Comprovante do bolsa família, cópia da folha de rosto do cadastro único (CRAS).
i) Número de telefone para contato.

4. DOS CRITÉRIOS PARA AS MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL 9 DE MAIO

Obrigatoriedade da matrícula para crianças de 4 a 6 anos de acordo com a Emenda Constitucional n° 59 de 11/11/2009, parecer CEE/CP n° 10/17 , Lei 13.005 de 25/06/2014 do Plano Nacional de Educação e da Lei 360/2015 do Plano Municipal de Educação.

SÃO CRITÉRIOS PARA MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO PARA O PERÍODO DA TARDE:

a) estudante usuário de transporte escolar público que residem na zona rural, mediante comprovante de residência, tem prioridade de matrícula no período da tarde.
b) estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo mediante comprovação médica.
c) estudante com matrículas nos atendimentos educacionais especializados, complementar ou suplementar, em Sala de Recurso Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdo cegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado.

SÃO CRITÉRIOS PARA MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO PARA O PERÍODO DA MANHÃ:

a) estudante da sede do município, serão matriculados preferencialmente no período da manhã.
b) estudante que frequente Programa de Atendimento Social ofertado pelo Governo Federal, Estadual, Municipal ou Organização Filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa.
c) estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado.

4.1. CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Renovação de Matrículas:
- Os alunos já matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2026 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2027, deverão confirmar sua renovação de matrícula, no período de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2026.
- Os alunos que não realizarem a renovação de matrícula até 10 dias do início das aulas será comunicado ao Conselho Tutelar.

b) Matrículas:
- Os alunos que ingressarão na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2027, deverão realizar a matrícula, no período de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2026.

5. DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO NO CMEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BICHINHO DA MAÇÃ

5.1. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO

a) Renovação de matrículas:
- Os alunos já matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bichinho da Maçã, no ano letivo de 2026, e que continuarão seus estudos na rede municipal de ensino no ano letivo de 2027 deverão confirmar a renovação de matrícula no período de 23 de novembro a 30 de dezembro de 2026.
- O não comparecimento dos pais ou responsáveis no período estabelecido implicará a necessidade de regularização da matrícula perante a instituição de ensino, observada a disponibilidade de vagas na unidade e assegurado o direito de acesso à educação infantil obrigatória.

b) Novas matrículas:
- Os pais ou responsáveis pelas crianças que ingressarão no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bichinho da Maçã, no ano letivo de 2027, deverão comparecer à instituição no período de 1º a 11 de dezembro de 2026, para realização do cadastro de solicitação de vaga.
- As solicitações serão analisadas conforme a capacidade de atendimento da instituição e os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- As crianças não contempladas com vagas na unidade serão incluídas em lista de espera, observados os critérios de classificação, sem prejuízo da garantia de atendimento na rede municipal às crianças em idade escolar obrigatória.
- Em caso de desistência, transferência ou surgimento de novas vagas durante o ano letivo, o preenchimento observará a ordem de classificação e os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

5.2. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

Para o ano letivo de 2027, o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bichinho da Maçã ofertará 01 (uma) turma de Infantil 4, com capacidade máxima de 20 (vinte) alunos, considerando a organização pedagógica e administrativa da unidade escolar, a disponibilidade de profissionais e a estrutura física existente.

§ 1º. As demais crianças em idade correspondente ao Infantil 4 terão assegurada a continuidade de seu atendimento educacional na Escola Municipal 9 de Maio, que contará com turmas destinadas a essa faixa etária.

§ 2º. A distribuição das crianças entre as instituições municipais observará a capacidade de atendimento de cada unidade, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa e a garantia do direito à educação infantil obrigatória.

5.3. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Na hipótese de a quantidade de solicitações de matrícula ou permanência no CMEI Bichinho da Maçã superar a disponibilidade de vagas, serão observados os seguintes critérios de prioridade, respeitada a ordem dos grupos abaixo estabelecidos:

Ordem Critério;

1º. Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social e socioeconômico, devidamente comprovada por avaliação da rede de proteção.
2º. Crianças cuja as famílias seja monoparentais, especialmente quando houver vulnerabilidade socioeconômica.
3º. Crianças com deficiência ou com necessidades especificas, asseguradas as condições de inclusão e atendimento adequado.
4º Em caso de empate na classificação, será realizado sorteado público, com divulgação previa da data, horário e local, sendo lavrado a ata do procedimento.
5º As Crianças que não forem contempladas, terá seu direito assegurado ao acesso a pré escola na rede municipal.

6. DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas no mesmo e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.
- O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso/PR,18 de novembro de 2026.
Verônica Martins de Melo Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 497/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$12.489,22 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do superávit financeiro e excesso de arrecadação da fonte 1119 (Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025).
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 181, de 18/11/2026 (LEI ESPECIFICA), publicada em 19/11/2026.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$12.489,22 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do superávit financeiro e excesso de arrecadação da fonte 1119 (Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025), de média e alta complexidade, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPA DE SAUDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0020.2.046 – Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
Fonte de recursos: 31119 (Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025) – exercício anterior
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.............................. 12.489,22
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR...12.489,22
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2025), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 31119 (Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025), Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I:
Fonte
31119 Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025 (Superávit Financeiro exercício anterior)
11.189,75
b) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1141, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II :
Fonte
1119 Emendas Individuais com Finalidade Definida - Emenda Saúde 43130003/2025
1.299,47
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 34/2025, de 17/07/2025, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2026 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2026, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Tipo: Atividade
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
Projeto P Unid. Ordinário
Vinculado 12.489,22
Meta na LDO12.489,22
Data Inicio: 21/10/2026
Data Fim: 31/12/2026
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Objetivo: Apoio ao funcionamento do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, através do custeio de plantões médicos, medicamentos ou insumos hospitalares.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
Projeto P UN 01 2026 12.489,22
TOTAL 12.489,22
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 151/2026
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412312102005 Coordenação administrativa
504 401 3.3.90.30 Material de consumo 100.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n. º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei
Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná Balancete da Receita Janeiro a Novembro/2026 Folha: 1
Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Receita Descrição Previsto Liquído Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferenca
504 Outros Royaltites e Comp.Financ. N. Previdenciaria
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 337.925,70 535.817,72 535.817,72 197.892,02
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração Bancária - Geral 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal
215 3.780,05 11.979,61 11.979,61 8.199,56
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Corre 334.145,65 523.838,11 523.838,11 189.692,46
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades 328.324,37 515.243,58 515.243,58 186.919,21
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais 328.324,37 515.243,58 515.243,58 186.919,21
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM 3.240,04 3.449,37 3.449,37 209,33
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal
159 3.240,04 3.449,37 3.449,37 209,33
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo 325.084,33 511.794,21 511.794,21 186.709,88
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo 325.084,33 511.794,21 511.794,21 186.709,88
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
79 325.084,33 511.794,21 511.794,21 186.709,88
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades 5.821,28 8.594,53 8.594,53 2.773,25
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos Naturais 5.821,28 8.594,53 8.594,53 2.773,25
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo 5.821,28 8.594,53 8.594,53 2.773,25
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo
95 5.821,28 8.594,53 8.594,53 2.773,25
Total da Fonte 337.925,70 535.817,72 535.817,72 197.892,02
Total Geral 337.925,70 535.817,72 535.817,72 197.892,02

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 014/2026
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio a servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO e a converte em pecúnia e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 22 e parágrafos da Lei 629 de 14 de novembro de 2013,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 21.596.477, relativas ao período aquisitivo de maio de 2022 a novembro de 2026, num total de 101 (cento e um dias)
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 18/11/2026 sob o nº 062/2026 e, com base no Art. 22 da Lei nº 629/2013, converto a licença concedida em abono pecuniário em razão de rescisão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2026.
Edinelson Castellini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 152/2026
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
07 SEC. MUN. DE ED., CULT. E ASSIST. UNIVER.
07.02 DIVISÃO DE CULTURA
Ft Fc 1339212542054 Manutenção das atividades de cultura
1005 3393 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 200.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária realizada por meio do convênio 399/2026 (SIT 85563), provinda da Secretaria de Estado do Turismo, não prevista em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n. º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei
Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 153/2026
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. HAB E ENG
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412212042003 Assessoramento administrativo
000 236 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 300.000,00
03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ft Fc 0412212052007 Manutenção de recursos humanos
000 341 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412312102005 Coordenação administrativa
000 448 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 180.000,00
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft Fc 2884312092010 Amortização e encargos da divida
000 506 3.2.90.21 Juros sobre a dívida por contrato 35.000,00
Ft Fc 2884612112011 Indenizações e restituições
000 511 3.3.90.93 Indenizações e restituições 5.000,00
07 SEC. MUN. DE ED., CULT. E ASSIST. UNIVER.
07.02 DIVISÃO DE CULTURA
Ft Fc 1339212542054 Manutenção das atividades de cultura
000 2620 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 50.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212313001 Reforma, ampliação das unidades de saúde
000 1338 4.4.90.51 Obras e instalações 230.000,00
08 SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
08.01 DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Ft Fc 2781212752071 Manut. das atividades de esporte, lazer e turismo
000 2679 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 40.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112322032 Manutenção das unidades básicas de saúde
303 1346 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 845.000,00
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 155/2026
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212313001 Reforma, ampliação das unidades de saúde
500 1342 4.4.90.51 Obras e instalações 390.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112322032 Manutenção das unidades básicas de saúde
303 1346 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 390.000,00
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2026
PROCESSO 1/DOC N.º 104/2026
O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, torna público o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, para "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS", nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de pedreiro destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções civis ordinárias em edificações e espaços públicos pertencentes ou administrados pelo Município de Cidade Gaúcha — PR, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos básicos e equipamentos de proteção necessários, conforme condições, especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência.
PERÍODO DE VIGÊNCIA E INSCRIÇÕES: De 23/ 11/ 2026 a 23/ 11/ 2027, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período.
APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: Os requerimentos de adesão e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do protocolo eletrônico do Município, acessível pelo endereço https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, sob o assunto "Requerimento de Credenciamento" com a identificação deste Chamamento Público.
ACESSO AO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico www.cidadegaucha.pr.gov.br. Também poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br ou consultados na Divisão de Licitação, situada na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Informações adicionais poderão ser realizadas pelos telefones (44) 3675-4300 e (44) 3675-4302.
Cidade Gaúcha - PR, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Município de Guaíra

RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2026

OBJETO: Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600, nos termos deste edital e seus anexos.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço SUS ao Município de Guaíra/PR, instituída pelo Decreto Municipal n° 236, de 25 de agosto de 2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR INICIAL das empresas que protocolaram documentação completa para credenciamento conforme exigido em edital (aquelas realizadas até o dia 13 de novembro até as 16:30), declaradas **HABILITADAS/CREDENCIADAS** perante o chamamento, conforme segue:

POSIÇÃO	PROTOCOLO	DATA/HORÁRIO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO	PARA SERVIÇOS DE:
02	e-mail	13/11/2026 às 16:06	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ENSINO, SAUDE E SERVICO SOCIAL - ABESSS	17.398.245/0001-11	CREDENCIADO	Consultas de ortopedia e ginecologia

O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no Setor de Protocolo do Município de Guaíra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 17h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Este aviso será publicado e divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e através do Sítio Oficial do Município no site www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 13 de novembro de 2026.

Thiago Ferreira Barbiero
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Francisco do Amaral Fontes
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 154/2026
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R$ 1.649.355,15 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212313001 Reforma, ampliação das unidades de saúde
500 13424.4.90.51 Obras e instalações 1.649.355,15
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n. º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei
Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná Balancete da Receita Janeiro a Novembro/2026 Folha: 1
Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Receita Descrição Previsto Liquído Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferenca
500 INVESTIMENTO
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 151.958,03 1.801.313,18 1.801.313,18 1.649.355,15
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração Bancária - Geral 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal
213 756,01 148.073,91 148.073,91 147.317,90
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Corre 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do SUS - Principal 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 Transferências do recursos do SUS
148 151.202,02 1.653.239,27 1.653.239,27 1.502.037,25
Total da Fonte 151.958,03 1.801.313,18 1.801.313,18 1.649.355,15
Total Geral 151.958,03 1.801.313,18 1.801.313,18 1.649.355,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº418/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Adalto Marcos Fernandes, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 20/12/26 a 18/01/27;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº419/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Carla Cristiane de Souza, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 23/11/26 a 12/12/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº420/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Cristiane Gonçalves Pereira, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 28/12/26 a 06/01/27;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº421/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Mariani Marson Puertas, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 22/12/26 a 05/01/27;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº422/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Pablo Runyan Soares de Magalhães, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 10/11/26 a 29/11/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagirão a 10/11/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº423/2026
DATA 19/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Paulo Sergio Trovo, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 27/12/26 a 05/01/27;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 015/2026
SUMULA - Concede féria a servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO e dá outras providencias.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE,
ART. 1° Concede férias proporcional por rescisão a servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO portador da cédula de identidade RG nº. 21.596.488 e CPF nº. 054.639.149.40, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de maio de 2026 a novembro de 2026.
Parágrafo Primeiro: de acordo com o Art. 23 da Lei 629/2013, a servidora recebera como abono pecuniário 18 (dezoito) dias.
ART. 2° Em razão da concessão das férias proporcional a mesma recebera o seu respectivo 1/3 de férias e o abono pecuniário na folha de pagamento do mês de novembro de 2026.
ART. 3° Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.
Câmara Municipal de Esperança Nova, 19 de novembro de 2026.
Edinelson Castellini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ERRATA N° 01 DO EDITAL CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, torna público as alterações do Edital de Chamada Publica nº 01/2026, publicado no Umuarama Ilustrado em 19/11/2026, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:
EM TODOS OS LUGARES DO EDITAL:
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

LEIA-SE:
EM TODOS OS LUGARES DO EDITAL:
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026.

Considerando que não houve alteração nos valores unitários e nem totais, a sessão de recebimento e abertura das propostas e habilitação da Chamada Publica nº 03/2026 será mantida para o dia 11/12/2026, às 09h, no mesmo endereço.

Esperança Nova/PR, 19 de novembro de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 7.065/2024, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do Município, para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de jantar completo, incluindo preparo, fornecimento e disponibilização dos alimentos, bebidas e demais serviços necessários ao atendimento dos participantes do XVI Jantar de Idosos, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2026, no Município de Icaraíma/PR, em evento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à confraternização, integração social e valorização da pessoa idosa atendida pelos serviços socioassistenciais do Município.*

Considerando a regular instrução processual, a Ata de Julgamento das Propostas, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação da vantajosidade da contratação, HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2026 e ADJUDICO o objeto à seguinte empresa:

- EDMEIA MARQUES VARGENS GONÇALVES, CNPJ nº 09.137.989/0001-54;

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QDADE	VALOR TOTAL LOTE
01	1	**Buffet completo:** **Da data do evento:** Dia 09 de dezembro 2026 - Encontro do SCFV para as Pessoas Idosas, para 310 pessoas; no municipio de Icaraima - PR. **Espaço Fisico:** Local: Salão da Igreja Católica de Icaraima – Paraná Endereço: Praça da Bíblia - Centro, Icaraíma - PR, 87530-000 – Icaraima/Paraná **Do cardapio:** a) Mix de salada verde com tomate; b) Repolho com abacaxi; c) arroz branco; d) farofa; e) creme de milho; f) Macarrão c/ bacon; g) carne bovina de panela ao molho; h) coxa e sobre coxa de frango cortada	Unid	310	**25.100,00**
		em pedaços assada; i) linguiça assada; j) Sorvete de chocolate e creme; k) Refrigerante de qualidade sendo no minima 400 ml por pessoa.	Unid	39	
		LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS ou quadrados, para 8 lugares, em madeira aglomerada.	Unid	39	
		LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS ou quadradas, em tecido tipo jacquard, nas cores 50% das toalhas em verde e 50% vermelho, fazendo composição das peças, para cobertura total das mesas até o chão.	Unid	310	
		Locação de conjunto de pratos rasos brancos, garfos, facas e taças	Unid	310	
		Guardanapos de tecido com anel para guardanapo	Unid	10	
		Garçons para servir bebida e o buffet			
		Serviço de decoração completo: a) Ambiente com fundo fotográfico TEMA NATAL; b) Decoração hall de entrada; c) Forro para as paredes tampando a cozinha e a churrasqueira; d) Arranjos de mesa/centros de mesa		01	
					R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

O objeto fica adjudicado à empresa acima identificada, ficando homologado o presente procedimento de dispensa de licitação, realizado pelo critério de menor preço global, conforme demonstrado no processo administrativo.

Determino a publicação do presente ato, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e transparência.

Icaraíma – PR, 19 de Novembro de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR torna pública a abertura das inscrições para o **Concurso destinado à seleção da Identidade Visual Oficial (logomarca) do Hub CDO – Hub de Inovação de Cruzeiro do Oeste**, mediante julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico.

O presente Concurso tem por objetivo selecionar 01 (uma) proposta inédita e original de identidade visual, desenvolvida especificamente para o certame, que represente os valores de inovação, tecnologia, empreendedorismo, desenvolvimento econômico sustentável, criatividade, cooperação e futuro, bem como a identidade local do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 24 de novembro de 2026 a 25 de janeiro de 2027.

CANAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições deverão ser realizadas conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos no Edital e seus respectivos anexos.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso no Portal Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio do endereço eletrônico: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Os interessados deverão observar atentamente todas as condições de participação, os critérios de avaliação, a documentação exigida e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Cruzeiro do Oeste/PR, 19 de novembro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 14.133/2021, em especial ao art. 74, inciso III.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada, representante exclusiva da dupla artística BARRETO & CAMPO GRANDE, para realização de 01 (um) show artístico musical, com duração mínima de 02 (duas) horas, a ser realizado no dia 31/12/2026, durante as festividades de Réveillon do Município de Francisco Alves/PR, incluindo cachê artístico, transporte, alimentação, encargos, impostos e abastecimento de camarim.
CONTRATADO: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03.
Francisco Alves – Pr. 17 de novembro de 2026.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA N°814

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal, **CARLOS ALBERTO BAUMAN ROBERT** matrícula n°90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
19/11/2026	09:00/19:30h	Maringá-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital da Criança.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 19 de novembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA Nº 550 – CENTRO
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44) 3643-1301

EDITAL DE RATIFICAÇÃO 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de FRANCISCO ALVES - Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026** feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo nº 29/2026**, definindo pela contratação da empresa **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**; regularmente inscrita no CNPJ sob nº 22.094.483.0001-73, com sede na Rua 319 – 225 Apt. 801, Meia Praia – CEP.: 88.220-000, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, para aquisição de 04 (quatro) inscrições para o Treinamento/Curso ***"REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS Análise Prática da EC 126/2022, da ADI 7493 e impactos diretos no seu Município GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE e DIGITAL Portal da Transparência, Ouvidoria, Publicidade Oficial",*** *a ser realizado pela Empresa Ras Consultoria e Treinamento em Gestão Pública,* entre os dias 24 à 27 de novembro de 2.026, na cidade de Curitiba/Pr; com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, valor R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Francisco Alves - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Francisco Alves – Pr, 18 de novembro de 2026.

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO: **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2026 - PMCG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA*

DO OBJETO: Contratação de um show artístico e musical para a apresentação da dupla sertaneja "João Neto & Frederico", a ser realizado em praça pública, no centro da cidade, no dia 19 de dezembro de 2026, como parte da programação oficial do evento festivo municipal de fim de ano intitulado "Encantos de Natal – Cidade Gaúcha em Festa", com duração mínima de 01h30min, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, integrante do Processo de Inexigibilidade n.º 007/2026.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 16 de novembro de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Felipe César Silva Nunes
Representante Legal
Contratado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - Dispensa

Ratifico **35.939.177 EVERTON FRANCO VIEIRA LTDA,** para Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial, pintura interna, remoção de adesivos, limpeza interna e externa e pequenos reparos hidráulicos no imóvel situado na Avenida Ipiranga, nº 3701, em Umuarama/PR, anteriormente utilizado pelo AME, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários, conforme escopo a confirmar por vistoria e medição, com dispensa de licitação.

Perfazendo o valor de R$ 15.543,42 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelos serviços prestados, conforme especificações constantes do Termo de referência e processo de dispensa de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 041/2026, anexo. Em 19 de NOVEMBRO de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025
PREGÃO Nº 052/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2054/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a detentora da ata, a empresa:,**M.K.F.M MARQUES ME**, inscrito no CNPJ sob nº 47.640.858/0001-84,com sede á Rua Takeo Noda,60 na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Marcela Ketelin Farias Mrowskovski Marques portadora do CPF nº 057.750.389-83 e do RG: 9.941.493,residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo aditivo a saber:

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar a Ata de Registro nº 083/2025 uma vigência de **12 (doze) meses** para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE INTERESSE PÚBLICO,** com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **20/11/2026 a 19/11/2027.**

DO VALOR

Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 083/2025, **fica renovado integralmente o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência**, com aplicação do reajuste de aproximadamente **12,09%(doze virgula zero nove porcento)** sobre os valores atualmente praticados, conforme solicitação apresentada da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, e após análise e aprovação pela Administração Pública , visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes. Conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. Antigo	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Antigo	Valor Total Reajustado
1	Máquina-Pá carregadeira locação de pá carregadeira com potência mínima de 150 HP, incluindo operador, combustível e manutenção, destinada a serviços de movimentação de solo e carga de materiais	Horas	50	R$ 285,50	R$ 320,00	R$14.250,00	R$16.000,00

DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia,19 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025
PREGÃO Nº 052/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2054/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a detentora da ata, a empresa: **LUCAS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LDTA** , inscrito no CNPJ sob nº 60.850.095/0001-64,com sede á Av. OPPNUS, nº 1423,Parque Residencial Pérola na cidade de Pérola , estado do Paraná, neste ato representado pela Sr. Lucas Roberto Jambers Da Silva portadora do CPF nº 138.173.239-99 e do RG: 12.722.087-5, residente e domiciliado a Avenida Pérola Byington, nº 777, Apto. 02, na cidade de Pérola, estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo aditivo a saber:

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar a Ata de Registro nº 084/2025 uma vigência de **12 (doze) meses** para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE INTERESSE PÚBLICO,** com base no art. 84 da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **20/11/2026 a 19/11/2027.**

DO VALOR

Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 084/2025, **fica renovado integralmente o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência**, com aplicação do reajuste de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores atualmente praticados, conforme solicitação apresentada da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, e após análise e aprovação pela Administração Pública , visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes. Conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Antigo	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Antigo	Valor Total Reajustado
2	Hora Máquina – Escavadeira Hidráulica Locação de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 20 toneladas e potência mínima de 120 HP, incluindo operador, combustível e manutenção, destinada a serviços de escavação e infraestrutura.	Horas	50	R$ 360,00	R$ 450,00	R$18.000,00	R$22.500,00

DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia,19 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025
PREGÃO Nº 057/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 185/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2148/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a detentora da ata, a empresa: **N.V AIRES FERRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 39.144.987/0001-53,com sede a Rodovia PR 490,nº C1,bairro Rural lote 258 na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Nara Vanessa Aires Ferro portadora do CPF nº 067.522.039-46 e do RG: 10.341.174-2,residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo aditivo a saber:

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar a Ata de Registro nº 085/2025 uma vigência de **12 (doze) meses** para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: **Aquisição de paver polido tipo tijolinho e guia meio-fio pré-moldada em concreto,** com base no art. 84 da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **20/11/2026 a 19/11/2027.**

DO VALOR

Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, **fica renovado integralmente o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência**, com aplicação do reajuste de aproximadamente **10% (dez por cento)** sobre os valores atualmente praticados, conforme solicitação apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, e após análise e aprovação pela Administração Pública , visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes. Conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Antigo	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Antigo	Valor Total Reajustado
1	MT2 PAVER POLIDO TIJOLINHO 10X20X6CM	M2	3.000	R$ 50,00	R$ 55,00	R$150.000,00	R$165.000,00
2	GUIA MEIO FIO 80CMX30CMX10CM	UNID.	7.500	R$ 25,20	R$ 27,70	R$189.000,00	R$207.900,00

DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia,19 de novembro de 2026.

BNC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2026
Processo Adm: N° 182/2026

Objeto: Aquisição de computadores completos e impressoras multifuncionais destinados ao atendimento das demandas administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo Proteção Social Especial de média e alta complexidade e o Cadastro Único.

Empresas vencedoras valor total: R$ 13.131,00 (treze mil e cento e trinta e um reais): **PAULO SERGIO CARVALHO ME** (01691599000110) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 6.331,00 (seis mil e trezentos e trinta e um reais). **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA** (04326894000165) com os lotes: 2 no valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ALTONIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTÔNIA (PR), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

DIEGO JARDIM PERGO
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 146/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: 56.941.540 PAULO HENRIQUE DA SILVA
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de triagem, separação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada no Município de Alto Piquiri - PR, mediante utilização do barracão de reciclagem e dos equipamentos pertencentes ao Município..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá início de vigência em 01 de janeiro de 2027 estendendo-se até 31 de dezembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 107.330,64 (cento e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 14/2026.
Alto Piquiri - PR, 19 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
PAULO HENRIQUE DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2025
PROCESSO DIGITAL Nº

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA DE ALTÔNIA,** inscrita no CNPJ nº**81.478.059/0001-91**,doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR Diego Jardim Pergo**, portador do RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR ,e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa **LUCENA & BARIÃO,** inscrita no CNPJ sob n.º34.789.777/0001-07 neste ato representada, por seu sócio Administrador: LUCAS DA SILVA DE LUCENA, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 10.383.546-1, inscrito no CPF n.º 085.960.099-81 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA-PR, resolve firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2025 para a continuidade da entrega do objeto da Licitação na Modalidade, PREGÃO nº 50/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços nº 179/2025 tem por objeto acrescentar uma vigência de **12 (doze) meses,** passando o mesmo a vigorar do dia 20 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027, para continuidade na contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr, fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR
Em razão da prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços nº 179/2025, **fica renovado integralmente o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência**, os preços unitários serão reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgado pelo IBGE, resultando em um índice aproximado de **4,63% (quatro virgula sessenta e três por cento),**conforme solicitação apresentada pela contratada, observando o disposto na cláusula 7.8 do contrato e do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.Com a aplicação do reajuste sobre os preços unitários, o valor global estimado para o período prorrogado passa de **R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)** para **R$ 157.467,90(cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme tabela de intens. e valores que integra o presente termo aditivo.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Qnt.	V. Unit. Antigo	V. Unit. Reajustado	V. Total Antigo	V. Total Reajustado
1	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO QUADRADO 3/8	M2	50	R$ 107,20	R$ 112,16	R$ 5.360,00	R$ 5.608,00
2	TELHA TRAPÉZIO 0,43 NACIONAL	M2	200	R$ 53,51	R$ 55,99	R$ 10.702,00	R$ 11.198,00
3	TELA ALAMBRADO FIO 14 MALHA 08	M2	200	R$ 36,91	R$ 38,62	R$ 7.382,00	R$ 7.724,00
4	TELA ARTISTICA 5CM	M2	200	R$ 39,17	R$ 40,98	R$ 7.834,00	R$ 8.196,00
5	VIGA U 2" na 14	m	80	R$ 8,91	R$ 9,32	R$ 712,80	R$ 745,60
6	VIGA U 3" na 14	m	200	R$ 19,80	R$ 20,72	R$ 3.960,00	R$ 4.144,00
7	VIGA U 4" na 14	m	400	R$ 20,13	R$ 21,06	R$ 8.052,00	R$ 8.424,00
8	VIGA U 3" encaixe na 14	m	400	R$ 9,29	R$9,72	R$ 3.716,00	R$ 3.888,00
9	VIGA U 3" enrijecida na 14	m	300	R$ 19,80	R$ 20,72	R$ 5.940,00	R$ 6.216,00
10	VIGA U 4" encaixe na 14	m	200	R$ 16,43	R$ 17,19	R$ 3.286,00	R$ 3.438,00
11	VIGA U 4" enrijecida na 14	m	200	R$ 22,09	R$ 23,11	R$ 4.418,00	R$ 4.622,00
12	TUBO 20X20 0,90	m	300	R$ 8,67	R$ 9,07	R$ 2.601,00	R$ 2.721,00
13	TUBO 30X40 0,90	m	150	R$ 11,78	R$ 12,33	R$ 1.767,00	R$ 1.849,50
14	TUBO 40X60 1,20	m	100	R$ 20,30	R$ 21,24	R$ 2.030,00	R$ 2.124,00
15	TUBO 70X70 na 14	m	30	R$ 30,48	R$ 31,89	R$ 914,40	R$ 956,70
16	TUBO 2" na 14	m	30	R$ 18,52	R$ 19,38	R$ 555,60	R$ 581,40
17	TUBO 11/4 na 14	m	30	R$ 11,74	R$ 12,28	R$ 352,20	R$ 368,40
18	TUBO 1" na 14	m	30	R$ 9,18	R$ 9,61	R$ 275,40	R$ 288,30
19	TUBO GALVANIZADO 2" na 14	m	30	R$ 18,84	R$ 19,71	R$ 565,20	R$ 591,30
20	TUBO GALVANIZADO 3" na 14	m	30	R$ 37,17	R$ 38,89	R$ 1.115,10	R$ 1.166,70
21	BARRA CHATA 2" X 1/8	m	20	R$ 7,41	R$ 7,75	R$ 148,20	R$ 155,00
22	BARRA CHATA 2" X 1/4	m	20	R$ 17,01	R$ 17,80	R$ 340,20	R$ 356,00
23	BARRA CHATA 1" X 1/8	m	100	R$ 3,88	R$ 4,06	R$ 388,00	R$ 406,00
24	BARRA CHATA 1/2" X 1/8	m	100	R$ 1,90	R$ 1,99	R$ 190,00	R$ 199,00
25	Cantoneira Metal Ferroso Material: Ferro, Largura Abas Iguais: 3/4 POL, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	BR	30	R$ 39,51	R$ 41,34	R$ 1.185,30	R$ 1.240,20
26	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/2 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/4 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	BR	20	R$ 133,72	R$ 139,91	R$ 2.674,40	R$ 2.798,20
27	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/2 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 3/16 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	BR	20	R$ 106,41	R$ 111,34	R$ 2.128,20	R$ 2.226,80
28	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/4 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	BR	20	R$ 58,88	R$61,61	R$ 1.177,60	R$ 1.232,20
29	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 7/8 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	BR	20	R$ 44,37	R$46,42	R$ 887,40	R$ 928,40
30	PERFIL U 25X25	m	100	R$ 4,33	R$ 4,53	R$ 433,00	R$ 453,00
31	FERRO T 1 X 1/8, BARRA COM 06 METROS	BR	50	R$ 61,73	R$ 64,59	R$ 3.086,50	R$ 3.229,50
32	FERRO QUADRADO 1/2, BARRA COM 06 METROS	BR	30	R$ 68,06	R$ 71,21	R$ 2.041,80	R$ 2.136,30
33	FERRO QUADRADO 5/16, BARRA COM 06 METROS	BR	30	R$ 37,86	R$39,61	R$ 1.135,80	R$ 1.188,30
34	FERRO MECÂNICO 1, BARRA COM 06 METROS	BR	20	R$ 233,97	R$ 244,80	R$ 4.679,40	R$ 4.896,00
35	FERRO MECÂNICO 5/16, BARRA COM 06 METROS	BR	20	R$ 31,40	R$ 32,85	R$ 628,00	R$ 657,00
36	FERRO MECÂNICO, BARRA COM 06 METROS	BR	20	R$ 67,97	R$ 71,12	R$ 1.359,40	R$ 1.422,40
37	FERRO MECÂNICO 1/4, BARRA COM 06 METROS	BR	20	R$ 27,07	R$ 28,32	R$ 541,40	R$ 566,40
38	FERRO MECÂNICO 5/8, BARRA COM 06 METROS	BR	20	R$ 101,02	R$ 105,70	R$ 2.020,40	R$ 2.114,00
39	CHAPA LISA 18	M2	30	R$ 100,89	R$ 105,56	R$ 3.026,70	R$ 3.166,80
40	CHAPA LISA 14	M2	40	R$ 126,26	R$ 132,11	R$ 5.050,40	R$ 5.284,40
41	CHAPA LISA 3/16	M2	30	R$ 384,42	R$ 402,22	R$ 11.532,60	R$ 12.066,60
42	CHAPA FRIZADA	M2	10	R$ 68,04	R$ 71,19	R$ 680,40	R$ 711,90
43	CHAPA DE ZINCO 0,43 Nacional	M2	10	R$ 26,00	R$27,20	R$ 260,00	R$ 272,00
44	ROLDANA 4" DE FERRO	UN	20	R$ 39,80	R$ 41,64	R$ 796,00	R$ 832,80
45	ROLDANA 3" DE FERRO	UN	20	R$ 19,01	R$ 19,89	R$ 380,20	R$ 397,80
46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS METALÚRGICOS	HORA	1000	R$ 32,19	R$ 33,68	R$ 32.190,00	R$ 33.680,00
	TOTAL					R$ 150.500,00	R$ 157.464,90

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia,19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.616/2026

Ementa: Institui diretrizes para a promoção do acesso a sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Cidade Gaúcha, diretrizes para a promoção do acesso a sensores de monitoramento contínuo de glicose destinados, prioritariamente, a crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 atendidos pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei observarão a legislação aplicável, os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade orçamentária e financeira e as políticas públicas de saúde dos demais entes federativos.

Art. 2º Constituem público prioritário das diretrizes previstas nesta Lei as crianças e adolescentes, preferencialmente na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, residentes no Município de Cidade Gaúcha, que:

I – possuam diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 comprovado por laudo médico;
II – apresentem indicação médica para utilização de sistema de monitoramento contínuo de glicose;
III – sejam acompanhados pela rede pública de saúde ou estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – atendam aos critérios clínicos e demais requisitos estabelecidos pelos protocolos e normas aplicáveis.

Art. 3º Poderão ser adotados mecanismos de identificação da demanda existente no Município, observados a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais decorrente das ações previstas nesta Lei observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, o sigilo das informações de saúde e os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.

Art. 4º Eventual disponibilização de sensores pelo Município observará:
I – indicação e acompanhamento médico;
II – disponibilidade orçamentária e financeira;
III – protocolos, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – critérios objetivos e impessoais de necessidade clínica e vulnerabilidade social, quando a demanda for superior à disponibilidade dos dispositivos;
V – inexistência de atendimento integral do paciente por programa público estadual ou federal específico, quando houver possibilidade de articulação e atendimento por esses programas;
VI – demais critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

Art. 5º A utilização dos sensores observará acompanhamento profissional e os protocolos clínicos aplicáveis, assegurada orientação ao paciente e, quando cabível, aos seus responsáveis quanto ao uso adequado do dispositivo e ao acompanhamento dos níveis de glicose.

Art. 6º As diretrizes previstas nesta Lei serão executadas de forma articulada com as políticas, programas e protocolos da União e do Estado do Paraná relativos ao monitoramento contínuo de glicose, priorizando-se o acesso aos programas já disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A atuação municipal poderá ocorrer de forma complementar, observadas a necessidade clínica, a disponibilidade dos programas públicos existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3969/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, por anulação parcial de dotação orçamentária e por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 92.500,01 (noventa e dois mil e quinhentos reais e um centavo), mediante a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.027 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R$ 70.348,23
07.02.12.365.0007.2.032 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTI-TUIÇÕES TRABALHISTAS 103 R$ 20.211,78
08.02.10.301.0014.2.045 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1051 R$ 1.940,00
TOTAL R$ 92.500,01
Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 20.211,78
07.02.12.365.0007.2.008 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R$ 70.348,23
08.02.10.301.0014.2.042 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1051 R$ 1.940,00
TOTAL R$ 92.500,01
Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 28.870,73 (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1040 R$ 28.870,73
TOTAL R$ 28.870,73
Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
1040 FUNDEB - Complementação da União – VAAR R$ 28.870,73
TOTAL R$ 28.870,73
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 19 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 9h do dia 07 de dezembro de 2026, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS/LOTES, modo de disputa ABERTO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 9h (nove horas) do dia 07 (sete) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$180.409,50 (cento e oitenta mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 19 de novembro de 2026.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 017/2026
PROCESSO N° 104/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n°67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n°011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: O presente EDITAL tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de show pirotécnico, compreendendo o fornecimento de artefatos pirotécnicos, transporte, montagem, execução/detonação e desmontagem de estruturas, destinado às festividades de Réveillon (fim de ano) a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2026, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 20/11/2026 às 08:00h00min até 26/11/2026 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2026 às 08:h030min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 26/11/2026 às 14h30min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
PAULO SILVANO GONÇALVEZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 061/2026
DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE 2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, torna público que as Contas do Município de Icaraíma, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito Marcos Alex de Oliveira, estão disponíveis para exame e apreciação de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação.
Durante esse período, os interessados poderão apresentar questionamentos, petições ou impugnações, devidamente fundamentadas, nos termos da legislação vigente.
As contas estão disponíveis na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Monte Belo, 607 - Centro, Icaraíma – PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do Portal da Câmara e SAPL.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês novembro de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 060/2026
Súmula: Determina luto oficial por três dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Considerando o falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito Sr. Gildasio Ferreira Sampaio, ocorrido no dia 18 de novembro de 2026;
Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade de todos os Vereadores e servidores desta Casa de Leis à família enlutada;
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês novembro de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Portaria nº 73, de 19 de novembro de 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei n900/2025 [illegible] de 26 de junho de 2025.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder quatro diárias ao vereador Alberto Viduino Stela para custear despesas de sua viagem à Curitiba/PR no dia 23 e retorno previsto para o dia 27 de novembro de 2026 para participar de audiência com deputados e curso.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de novembro de 2026
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

MUNICIPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a renovar o prazo e readequar as exigências contidas na Lei Municipal n. 2.626, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o prazo e readequar as exigências contidas na Lei Municipal n. 2.626, de 20 de dezembro de 2018, e no contrato de concessão de direito real de uso de bem público n. 41/2019 – Concorrência Pública n. 03/2019, nos termos abaixo.
Art. 2º. A empresa ARI KLEBER APARÍCIO LTDA, durante o prazo de 02 (dois) anos, deverá cumprir os seguintes requisitos:
I – O imóvel deverá manter a condição de sede própria da empresa concessionária;
II – Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente;
III – Arcar com todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a empresa;
IV – Atender toda legislação municipal constante no Plano Diretor;
V – Manter, no mínimo, 30 (trinta) empregados diretos, mediante apresentação do extrato do CAGED;
VI – Contratar seguro imobiliário do imóvel por todo período.
Art. 3º. A empresa não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município de Pérola, através de lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 19 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PÉROLA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PÉROLA – APAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo de propriedade do Município de Pérola, Paraná em favor da Associação de Proteção aos Animais de Pérola – APAPE, com sede no Município de Pérola, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.103.053/0001-42, para utilização em suas atividades institucionais.
Parágrafo único. O veículo objeto da cessão de uso possui as seguintes características: marca/modelo RENAULT/SANDERO EXPR 1.6, espécie/tipo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, ano de fabricação 2016, ano/modelo 2017, cor branca, combustível álcool/gasolina, categoria oficial, chassi nº 93Y5SRD64HJ432806, RENAVAM nº 01088720940, placas BAO-1E37, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cadastrado no patrimônio municipal sob o nº 010154.
Art. 2º. Esta cessão se destina exclusivamente às atividades e finalidades assistenciais, de proteção e amparo da Associação de Proteção aos Animais de Pérola – APAPE de Pérola/PR, sendo vedada qualquer outra atividade, uso ou destinação do mesmo.
Art. 3º. A Associação de Proteção aos Animais de Pérola – APAPE, fica responsável pela manutenção preventiva e reparos necessários ao veículo, devendo restituir o veículo ao Município no mesmo estado de conservação em que tomou posse.
Art. 4º. O prazo de vigência da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.
Art. 5º. A minuta do termo de cessão de uso anexa é parte integrante da presente lei.
Parágrafo único. O termo de cessão de uso de veículo será firmado por instrumento particular, onde constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade, cumprindo bem e fielmente os ditames legais.
Art. 6º. Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de bem móvel público, independentemente de notificação, caso ocorra o descumprimento da Cessionária de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de cessão, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola, PR, 19 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, no 1731, em Pérola-PR, inscrito no CNPJ sob no 81.478.133/0001-70, neste ato representado por sua prefeita VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasilei¬ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, neste ato denominado Município Concedente e, de outro lado, a Associação de Proteção aos Animais de Pérola – APAPE com sede na Cidade de Pérola-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.103.053/0001-42, com sede na Av. Castro Alves, em Pérola-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor MARCELO CRISLER GIMENES TRESOLDI, portador do CPF no 943.724.709-91, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente Concessionária, mediantes as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente instrumento tem por objetivo a Concessão de Uso, pelo Município à Concessionária, a título gratuito, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, do veículo de marca/modelo RENAUT/SANDERO EXPR 1.6, espécie/tipo PASSAGEIRO AUTOMOVEL, ano fabricação 2016, ano modelo 2017, cor branca, combustível ALCOOL/GASOLINA, categoria OFICIAL, chassi 93Y5SRD64HJ432806, RENAVAN 01088720940, placas BAO-1E37, lotação 05 passageiros, cadastrado no patrimônio do Município nº 010154.
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Utilização do Bem
A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o bem descrito na cláusula primeira deste Termo para as finalidades assistenciais, de proteção e amparo aos animais, ficando proibida a sua utilização para fins diversos dos estabelecidos no presente Termo, sob pena de rescisão deste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Bem
A CONCESSIONÁRIA recebe o bem em bom estado de conservação, devendo restituí-lo ao término ou rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições em que os recebeu.
Parágrafo único - A modificação da finalidade da concessão ou a extinção da Concessionária fará o bem reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, sem nenhuma indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Concessionária
A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:
a) comunicar imediatamente o Município em caso de esbulho ou posse irregular, ou dano havido sobre o BEM objeto de concessão de uso por este instrumento;
b) utilização do BEM exclusivamente para atendimento do objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego para finalidades diversas das estabelecidas;
c) zelar, promover a manutenção e conservação do BEM objeto deste Termo, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da sua utilização e manutenção, incluindo abastecimento de combustíveis, pneus, lubrificantes, infrações de trânsito, indenizações a terceiros, seguro, consertos mecânicos e todas as demais despesas decorrentes do uso do veículo e necessárias à sua utilização;
d) restituir o BEM nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira, no caso do não-cumprimento de qualquer cláusula constante neste instrumento, rescisão ou término deste Termo de Concessão de Uso.
CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência
O presente Termo de Concessão de Uso terá o prazo de vigência fixado na Cláusula Primeira deste instrumento, a contar de sua assinatura, estando eventuais prorrogações condicionadas a interesse público devidamente motivado.
CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações
A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessário, poderá ocorrer por Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes.
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão
O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em face de necessidade ou interesse da Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro
Para dirimir eventuais dúvidas, que possam advir do cumprimento do presente Termo de Concessão de Uso, desde já, fica eleito o Foro da Comarca de Pérola-PR.
E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.
Pérola, PR, 13 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita
MUNICÍPIO - Concedente
MARCELO CRISLER GIMENES TRESOLDI
Presidente
APAPE - Concessionária
Testemunhas:
LUCIANO WILLIAN LAZARIN — Secretário Municipal de Agricultura
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO — Chefe de Gabinete

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 302, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.963, de 19 de novembro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 984)- R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 5.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

984 Del. 10/2026 - Apoio e Fort. da Política Pública para Povos Indígenas, C.R. de Quilombo, Ciganos e C. T de Matriz Africana e de Terreiro. REC 302 R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 319/2026 de 16 de novembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS
10.001 Serviços públicos e rodoviários
10.001.26.782.1800.2.010 Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal
328 3.3.90.30.00.00 504 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos
03.001.04.122.1100.2.00 Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos
18 3.3.90.47.00.00 504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 344/2026

Designa a Servidora Municipal para responder como Fiscal Técnico do Processo Licitatório nº. 064/2026 e Pregão Eletrônico nº. 027/2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar a servidora para ser responsável pela função de Fiscal Técnico dos Contratos nº Nrs: 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176 do ano de 2026, Processo Licitatório nº. 064/2026 e Pregão Eletrônico 027/2026, com o objeto da licitação: **Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Materiais de Construção para o Município de Brasilândia do Sul através de sistema de registro de preço.**

Fiscal Técnico do Contrato: O servidor **João Luiz Malfato**, com matrícula nº 91.119, portadora do RG n.º 3.***.***-8 SESP-PR, ocupante do cargo de provimento e comissionado de Secretario de Viação e Obras Públicas.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 345/2026.

Dispõe sobre disponibilização de veículo ao Legislativo Municipal dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 059/2026 PCM datado de 19 de novembro de 2026.

RESOLVE:

I – Colocar a disposição do Legislativo Municipal de Brasilândia do Sul, o veículo Van Marca Renault Master placa SEU-9J73 com capacidade para 09 (nove) passageiros, para se deslocarem ate a Cidade de Foz do Iguaçu, para participarem de Curso/Capacitação com o tema **"REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS – Análises Práticas da EC 126/2022, da ADI 7493 e impactos diretos no seu Município. GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE e DIGITAL – Portal da Transparência, Ouvidoria, Publicidade Oficial"**, a se realizar nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2026, com ônus para a Municipalidade.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 301, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.962, de 19 de novembro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.3.046 Construção de Creche Pré-Escola
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-2440 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4364 R2439 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ
1

9ª LISTA DE CLASSIFICADOS /CREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria n.º 045/2026 de 19 de fevereiro de 2026, comunica aos interessados na execução do objeto da **Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR**., que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes fornecedores:

LOTE 16- SERVIÇOS GERAIS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO A PARTIR DA 1ª LISTA (POR ORDEM DE PROTOCOLO E DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE)	**INTERESSADO**	**CNPJ**
1ª – protocolo 75091	69.737.577 MARIA SDE LOURDES DOS SANTOS	69.737.577/0001-87
2ª – protocolo 75320	69.297.128 ASHLEY LOYANE DE FREITAS PEREIRA	69.294.128/0001-00
3ª – protocolo 75322	ANA PAULA TROMBINI ZAQUIEL	69.624.436/0001-58

Perobal, 19 de novembro de 2026

Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares

VICTOR RYO KIMIYAMA

FABIO CESAR BELEZI

RAQUEL DE SOUZA MARQUEZONI PEREIRA

MUNICÍPIO DE MARILUZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.330.000,00	109.428.846,74	14.132.687,10	12,91	77.629.012,16	70,94	31.799.834,58
RECEITAS CORRENTES	77.920.000,00	80.682.109,88	13.176.928,60	16,33	64.343.378,77	79,75	16.338.731,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.134.100,00	8.134.100,00	798.330,42	9,81	5.603.816,78	68,89	2.530.283,22
Impostos	6.070.000,00	6.070.000,00	658.390,61	10,85	4.471.662,69	73,67	1.598.337,31
Taxas	1.085.600,00	1.085.600,00	37.509,76	3,46	549.549,13	50,62	536.050,87
Contribuição de Melhoria	978.500,00	978.500,00	102.430,05	10,47	582.604,96	59,54	395.895,04
CONTRIBUIÇÕES	4.410.300,00	4.410.300,00	687.538,75	15,59	3.420.561,66	77,56	989.738,34
Contribuições Sociais	3.010.000,00	3.010.000,00	493.245,32	16,39	2.328.341,73	77,35	681.658,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.400.300,00	1.400.300,00	194.293,43	13,88	1.092.219,93	78,00	308.080,07
RECEITA PATRIMONIAL	3.212.500,00	3.403.391,73	1.013.060,74	29,77	5.176.397,95	152,10	-1.773.006,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	3.000,00	33,33	6.000,00
Valores Mobiliários	3.200.500,00	3.391.391,73	1.013.060,74	29,87	5.173.397,95	152,54	-1.782.006,22
Demais Receitas Patrimoniais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.599.200,00	3.599.200,00	626.860,95	17,42	2.906.004,21	80,74	693.195,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.321.400,00	3.321.400,00	558.408,19	16,81	2.523.638,18	75,98	797.761,82
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	20.600,00	20.600,00	8.175,00	39,68	42.669,49	207,13	-22.069,49
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	1.960,00	0,00	1.960,00	0,00	-1.960,00
Outros Serviços	257.200,00	257.200,00	58.317,76	22,67	337.736,54	131,31	-80.536,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.290.000,00	60.161.218,15	8.813.250,88	14,65	44.913.420,66	74,66	15.247.797,49
Transferências da União e de suas Entidades	36.027.000,00	37.547.306,15	5.717.276,21	15,23	28.370.879,75	75,56	9.176.426,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.513.000,00	12.863.912,00	1.731.075,60	13,46	9.343.288,51	72,63	3.520.623,49
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	40.000,00	80,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.700.000,00	9.700.000,00	1.364.899,07	14,07	7.159.252,40	73,81	2.540.747,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	271.900,00	971.900,00	1.237.886,86	127,37	2.323.177,51	239,03	-1.351.277,51
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	66.900,00	766.900,00	908.477,39	118,46	1.262.051,46	164,57	-495.151,46
Demais Receitas Correntes	205.000,00	205.000,00	329.409,47	160,69	1.061.126,05	517,62	-856.126,05
RECEITAS DE CAPITAL	2.410.000,00	28.746.736,86	955.758,50	3,32	13.285.633,39	46,22	15.461.103,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	30.646,25	0,00	492.629,74	0,00	-492.629,74
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.646,25	0,00	492.629,74	0,00	-492.629,74
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	2.202.000,00	489,33	-1.752.000,00
Alienação de Bens Móveis	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	2.202.000,00	489,33	-1.752.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.960.000,00	28.296.736,86	925.112,25	3,27	10.591.003,65	37,43	17.705.733,21
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	85.197,36	0,00	0,00	281.208,84	330,07	-196.011,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.960.000,00	28.211.539,50	925.112,25	3,28	10.309.794,81	36,54	17.901.744,69
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.170.000,00	8.200.000,00	1.180.180,25	14,39	6.803.031,50	82,96	1.396.968,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.500.000,00	117.628.846,74	15.312.867,35	13,02	84.432.043,66	71,78	33.196.803,08
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.500.000,00	117.628.846,74	15.312.867,35	13,02	84.432.043,66	71,78	33.196.803,08
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.500.000,00	117.628.846,74	15.312.867,35	13,02	84.432.043,66	71,78	33.196.803,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.416.683,25	0,00	0,00	12.416.683,25	100,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	12.416.683,25	0,00	0,00	12.416.683,25	100,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.008.000,00	118.635.225,33	11.478.187,70	81.027.787,45	37.607.437,88	13.060.157,34	56.430.641,10	62.204.584,23	56.148.689,32	24.597.146,35
DESPESAS CORRENTES	67.159.550,00	77.265.408,15	10.078.349,09	50.467.173,01	26.798.235,14	10.822.160,57	49.144.132,01	28.121.276,14	48.902.514,01	1.323.041,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.319.600,00	42.594.932,98	5.939.791,49	28.623.918,27	13.971.014,71	5.964.514,99	28.599.194,77	13.995.738,21	28.565.157,80	24.723,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	830.500,00	793.500,00	122.094,21	638.904,97	154.595,03	122.094,21	638.904,97	154.595,03	638.904,97	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.009.450,00	33.876.975,17	4.016.463,39	21.204.349,77	12.672.625,40	4.735.551,37	19.906.032,27	13.970.942,90	19.698.451,24	1.298.317,50
DESPESAS DE CAPITAL	10.313.450,00	40.834.817,18	1.399.838,61	30.560.614,44	10.274.202,74	2.237.996,77	7.286.509,09	33.548.308,09	7.246.175,31	23.274.105,35
INVESTIMENTOS	9.561.950,00	39.946.317,18	1.248.121,81	29.828.673,10	10.117.644,08	2.086.279,97	6.554.567,75	33.391.749,43	6.514.233,97	23.274.105,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	751.500,00	888.500,00	151.716,80	731.941,34	156.558,66	151.716,80	731.941,34	156.558,66	731.941,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.492.000,00	11.410.304,66	1.481.270,15	9.764.360,56	1.645.944,10	1.381.270,15	6.682.188,04	4.728.116,62	6.679.273,46	3.082.172,52
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.500.000,00	130.045.529,99	12.959.457,85	90.792.148,01	39.253.381,98	14.441.427,49	63.112.829,14	66.932.700,85	62.827.962,78	27.679.318,87
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.500.000,00	130.045.529,99	12.959.457,85	90.792.148,01	39.253.381,98	14.441.427,49	63.112.829,14	66.932.700,85	62.827.962,78	27.679.318,87
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.319.214,52	0,00	21.604.080,88	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.500.000,00	130.045.529,99	12.959.457,85	90.792.148,01	39.253.381,98	14.441.427,49	84.432.043,66	0,00	84.432.043,66	27.679.318,87
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.005.684,87	5.049.308,39	-5.049.308,39	960.465,45	5.075.506,17	-5.075.506,17	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.170.000,00	8.200.000,00	1.180.180,25	0,14	6.803.031,50	0,83	1.396.968,50
RECEITAS CORRENTES	8.170.000,00	8.200.000,00	1.180.180,25	0,14	6.803.031,50	0,83	1.396.968,50
CONTRIBUIÇÕES	3.370.000,00	3.400.000,00	780.180,25	0,23	3.985.204,02	1,17	-585.204,02
Contribuições Sociais	3.370.000,00	3.400.000,00	780.180,25	0,23	3.985.204,02	1,17	-585.204,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.800.000,00	4.800.000,00	400.000,00	0,08	2.817.827,48	0,59	1.982.172,52
Demais Receitas Correntes	4.800.000,00	4.800.000,00	400.000,00	0,08	2.817.827,48	0,59	1.982.172,52

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.492.000,00	11.410.304,66	1.481.270,15	9.764.360,56	1.645.944,10	1.381.270,15	6.682.188,04	4.728.116,62	6.679.273,46	3.082.172,52
DESPESAS CORRENTES	10.422.000,00	11.340.304,66	1.470.488,25	9.710.451,06	1.629.853,60	1.370.488,25	6.628.278,54	4.712.026,12	6.625.363,96	3.082.172,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.922.000,00	4.940.304,66	695.421,84	3.445.927,98	1.494.376,68	695.421,84	3.445.927,98	1.494.376,68	3.443.013,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	75.066,41	364.523,08	135.476,92	75.066,41	364.523,08	135.476,92	364.523,08	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000,00	5.900.000,00	700.000,00	5.900.000,00	0,00	600.000,00	2.817.827,48	3.082.172,52	2.817.827,48	3.082.172,52
DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	70.000,00	10.781,90	53.909,50	16.090,50	10.781,90	53.909,50	16.090,50	53.909,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	70.000,00	10.781,90	53.909,50	16.090,50	10.781,90	53.909,50	16.090,50	53.909,50	0,00

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 318/2026 de 16 de novembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 16.643,60 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.001 Educação nas Escolas
07.001.12.361.1400.2.045 Gestão e operação do transporte escolar
654 3.3.90.30.00.00 143 MATERIAL DE CONSUMO 16.643,60
Total Suplementação: 16.643,60

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3143 (143)	CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	16.643,60
Total		**16.643,60**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 116/2026
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador CLAÚDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, viajar a cidade de Curitiba – PR., dias 24, 25, 26 e 27 de Novembro de 2026, a fim de cumprir agenda institucional junto a órgãos públicos estaduais, bem como gabinetes parlamentares, visando a apresentação de demandas de interesse do município.
Cabendo-lhe o pagamento de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1º. Secretário

ATO DA MESA N.º 117/2026
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador ADELSON MASCARENHAS PEIXOTO OLIVEIRA, viajar a cidade de Curitiba – PR., dias 24, 25, 26 e 27 de Novembro de 2026, a fim de cumprir agenda institucional junto a órgãos públicos estaduais, bem como gabinetes parlamentares, visando a apresentação de demandas de interesse do município.
Cabendo-lhe o pagamento de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1º. Secretário

ATO DA MESA N.º 118/2026
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador VAGNER UELINTON MICHELONI, viajar a cidade de Curitiba – PR., dias 24, 25, 26 e 27 de Novembro de 2026, a fim de cumprir agenda institucional junto a órgãos públicos estaduais, bem como gabinetes parlamentares, visando a apresentação de demandas de interesse do município.
Cabendo-lhe o pagamento de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 146/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: 56.941.540 PAULO HENRIQUE DA SILVA
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de triagem, separação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada no Município de Alto Piquiri - PR, mediante utilização do barracão de reciclagem e dos equipamentos pertencentes ao Município..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 31 de dezembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 107.330,64 (cento e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 14/2026.
Alto Piquiri - PR, 31 de dezembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
PAULO HENRIQUE DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.961, de 19 de novembro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 497.151,55 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 02 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria Geral
04.122.0001.2.001 Manutenção do Gabinete
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-24 R$ 3.000,00

Órgão..............: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-140 R$ 59.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3000)-5193 R$ 51.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-145 R$ 29.100,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1043)-235 R$ 1.000,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.010 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-177 R$ 6.000,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 103)-264 R$ 10.000,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 494)-446 R$ 10.000,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.72.39.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-4663 R$ 192.530,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-484 R$ 40.000,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3970)- R$ 2.800,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.046 APOIO A INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL - FMAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 940)- R$ 4.043,10

Órgão..............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 DEP. DE AGRC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712 R$ 13.000,00

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-769 R$ 77.700,00

TOTAL R$ 497.151,55

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..............: 01 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 01.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-5 R2561 R$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. (FR 000)-8 R2516 R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-10 R2517 R$ 5.000,00

Órgão..............: 02 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria Geral
04.122.0001.2.001 Manutenção do Gabinete
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-29 R2519 R$ 3.000,00
3.3.90.40.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-32 R2520 R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-35 R2521 R$ 10.000,00

Órgão..............: 04 COORDENADORIA M. DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 04.01 Controle Interno
04.124.0002.2.004 Manutenção da Ouvidoria Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-75 R2523 R$ 5.000,00

Órgão..............: 04 COORDENADORIA M. DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 04.01 Controle Interno
04.124.0002.2.006 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Controle Interno
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-63 R2522 R$ 5.000,00

Órgão..............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração
3.3.90.59.00.00.00 PENSÕES ESPECIAIS (FR 000)-93 R2524 R$ 12.800,00
3.3.91.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (FR 000)-95 R2537 R$ 17.000,00

Órgão..............: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 06.01 Planejamento
04.121.0002.2.150 Manutenção do Planejamento
3.3.90.34.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-113 R2525 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3000)-4481 R2517 R$ 51.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-119 R2526 R$ 2.000,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.010 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)-182 R2567 R$ 2.000,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM(FR 104)-183 R2566 R$ 4.000,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1043)-240 R2564 R$ 1.000,00

Órgão..............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103)-257 R2563 R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 103)-258 R2562 R$ 5.000,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.071 Manutenção da equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-506 R2542 R$ 40.000,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 494)-448 R2565 R$ 10.000,00

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4482 R2576 R$ 192.530,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3970)-3084 R2575 R$ 2.800,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-576 R2527 R$ 9.000,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.043 Programa IGD – PBF
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 940)-582 R2492 R$ 1.400,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 940)-586 R2493 R$ 2.643,10

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária/Escola de Gastronomia
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-623 R2528 R$ 8.600,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6.001 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e CMDCA
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)-640 R2529 R$ 10.000,00

Órgão..............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.04 Assistência à Mulher
08.244.0011.2.081 Manutenção do Departamento de Atendimento à Mulher
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-694 R2530 R$ 10.700,00

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-728 R2534 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-730 R2535 R$ 4.800,00

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.2.084 Realização do Simpósio do Leite – Pérola mais Leite
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-745 R2533 R$ 13.800,00
3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. (FR 000)-746 R2532 R$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)-747 R2531 R$ 6.500,00

Órgão..............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)-753 R2536 R$ 3.200,00

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0005.2.061 Manutenção do Sistema de Videomonitoramento
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-755 R2537 R$ 2.300,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (FR 000)-757 R2538 R$ 2.100,00

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.060 Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-791 R2540 R$ 10.000,00

TOTAL R$ 497.151,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE MARILUZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.070.000,00	6.070.000,00	4.471.662,69	73,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.772.800,00	1.772.800,00	1.488.537,61	83,97
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	998.700,00	998.700,00	560.924,11	56,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	923.500,00	923.500,00	640.584,75	69,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.375.000,00	2.375.000,00	1.781.616,22	75,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	44.860.000,00	44.860.000,00	32.387.116,06	72,20
Cota-Parte FPM	28.000.000,00	28.000.000,00	20.396.534,12	72,84
Cota-Parte ITR	2.100.000,00	2.100.000,00	1.401.477,52	66,74
Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	989.372,74	61,84
Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	9.451.057,88	72,70
Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	148.673,80	92,92
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**50.930.000,00**	**50.930.000,00**	**36.858.778,75**	**72,37**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.599.000,00	3.035.000,00	1.090.744,33	35,94	996.508,84	32,83	986.083,45	32,49	94.235,49
Despesas Correntes	1.355.000,00	1.921.800,00	948.985,26	49,38	932.997,17	48,55	922.571,78	48,01	15.988,09
Despesas de Capital	2.244.000,00	1.113.200,00	141.759,07	12,73	63.511,67	5,71	63.511,67	5,71	78.247,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.049.000,00	7.397.942,30	5.623.422,69	76,01	5.538.293,25	74,86	5.526.158,38	74,70	85.129,44
Despesas Correntes	6.000.000,00	7.364.442,30	5.613.714,35	76,23	5.528.584,91	75,07	5.516.450,04	74,91	85.129,44
Despesas de Capital	49.000,00	33.500,00	9.708,34	28,98	9.708,34	28,98	9.708,34	28,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.115.000,00	950.000,00	839.196,37	88,34	721.533,68	75,95	706.685,24	74,39	117.662,69
Despesas Correntes	1.112.000,00	947.000,00	839.196,37	88,62	721.533,68	76,19	706.685,24	74,62	117.662,69
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	175.000,00	365.500,00	268.489,28	73,46	268.489,28	73,46	268.489,28	73,46	0,00
Despesas Correntes	172.000,00	362.500,00	268.489,28	74,07	268.489,28	74,07	268.489,28	74,07	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	89.000,00	262.000,00	159.911,93	61,04	159.559,91	60,90	159.559,91	60,90	352,02
Despesas Correntes	84.000,00	257.000,00	159.911,93	62,22	159.559,91	62,09	159.559,91	62,09	352,02
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	190.000,00	95.000,00	18.670,87	19,65	18.670,87	19,65	18.670,87	19,65	0,00
Despesas Correntes	190.000,00	95.000,00	18.670,87	19,65	18.670,87	19,65	18.670,87	19,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	484.000,00	617.000,00	434.728,21	70,46	434.728,21	70,46	433.659,57	70,29	0,00
Despesas Correntes	474.000,00	610.000,00	434.728,21	71,27	434.728,21	71,27	433.659,57	71,09	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**11.701.000,00**	**12.722.442,30**	**8.435.163,68**	**66,30**	**8.137.784,04**	**63,96**	**8.099.306,70**	**63,66**	**297.379,64**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.435.163,68	8.137.784,04	8.099.306,70
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	362.780,76	362.780,76	362.780,76
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.072.382,92**	**7.775.003,28**	**7.736.525,94**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.528.816,81		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.543.566,11	2.246.186,47	2.207.709,13
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,90	21,09	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	5.528.816,81	8.072.382,92	2.543.566,11	0,00	362.780,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.906.346,87
Empenhos de 2024	6.733.597,81	9.266.407,14	2.532.809,33	340.737,33	0,00	0,00	133.815,99	133.815,99	0,00	2.532.809,33
Empenhos de 2023	6.257.994,32	8.963.908,77	2.705.914,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.705.914,45
Empenhos de 2022	5.411.072,12	8.429.416,61	3.018.344,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.018.344,49
Empenhos de 2021 e anteriores	4.246.153,56	6.895.752,70	2.649.599,14	4.391,57	0,00	0,00	4.391,57	4.391,57	0,00	2.649.599,14
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	68.610,38	68.610,38	68.610,38	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**68.610,38**	**68.610,38**	**68.610,38**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.710.000,00	12.978.470,00	9.563.464,04	73,69
Proveniente da União	6.235.000,00	7.735.000,00	6.370.787,60	82,36
Proveniente dos Estados	475.000,00	5.243.470,00	3.192.676,44	60,89
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	65.000,00	176.073,01	577.068,10	327,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.775.000,00**	**13.154.543,01**	**10.140.532,14**	**77,09**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.705.000,00	12.638.454,26	7.099.169,97	56,17	4.349.533,59	34,42	4.291.092,81	33,95	2.749.636,38
Despesas Correntes	4.550.000,00	7.379.004,26	3.565.818,36	48,32	3.495.637,52	47,37	3.473.359,53	47,07	70.180,84
Despesas de Capital	155.000,00	5.259.450,00	3.533.351,61	67,18	853.896,07	16,24	817.733,28	15,55	2.679.455,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.280.000,00	973.470,00	721.420,37	74,11	712.648,65	73,21	705.019,21	72,42	8.771,72
Despesas Correntes	1.280.000,00	973.470,00	721.420,37	74,11	712.648,65	73,21	705.019,21	72,42	8.771,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	161.827,33	57.420,56	35,48	57.165,36	35,32	42.290,56	26,13	255,20
Despesas Correntes	50.000,00	97.031,19	49.020,96	50,52	48.765,76	50,26	33.890,96	34,93	255,20
Despesas de Capital	20.000,00	64.796,14	8.399,60	12,96	8.399,60	12,96	8.399,60	12,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	190.000,00	327.428,12	68.631,03	20,96	57.959,83	17,70	56.919,56	17,38	10.671,20
Despesas Correntes	110.000,00	162.124,24	56.371,03	34,77	48.529,83	29,93	47.489,56	29,29	7.841,20
Despesas de Capital	80.000,00	165.303,88	12.260,00	7,42	9.430,00	5,70	9.430,00	5,70	2.830,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	340.000,00	285.000,00	191.025,82	67,03	191.025,82	67,03	190.377,42	66,80	0,00
Despesas Correntes	340.000,00	285.000,00	191.025,82	67,03	191.025,82	67,03	190.377,42	66,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	315.000,00	322.230,40	155.831,97	48,36	155.831,97	48,36	155.831,97	48,36	0,00
Despesas Correntes	315.000,00	322.230,40	155.831,97	48,36	155.831,97	48,36	155.831,97	48,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.900.000,00**	**14.808.410,11**	**8.293.499,72**	**56,01**	**5.524.165,22**	**37,30**	**5.441.531,53**	**36,75**	**2.769.334,50**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.304.000,00	15.673.454,26	8.189.914,30	52,25	5.346.042,43	34,11	5.277.176,26	33,67	2.843.871,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.329.000,00	8.371.412,30	6.344.843,06	75,79	6.250.941,90	74,67	6.231.177,59	74,43	93.901,16
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.185.000,00	1.111.827,33	896.616,93	80,64	778.699,04	70,04	748.975,80	67,36	117.917,89
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	365.000,00	692.928,12	337.120,31	48,65	326.449,11	47,11	325.408,84	46,96	10.671,20
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	429.000,00	547.000,00	350.937,75	64,16	350.585,73	64,09	349.937,33	63,97	352,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	190.000,00	195.000,00	18.670,87	9,57	18.670,87	9,57	18.670,87	9,57	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	799.000,00	939.230,40	590.560,18	62,88	590.560,18	62,88	589.491,54	62,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**18.601.000,00**	**27.530.852,41**	**16.728.663,40**	**60,76**	**13.661.949,26**	**49,62**	**13.540.838,23**	**49,18**	**3.066.714,14**

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 142/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA
DO OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado para Aquisição de Veículos Novos, Zero KM, de tipos variados, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme resoluções e recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), onde vem habilitando os municípios do Estado do Paraná, por meio de Resoluções específicas, para a utilização de veículos para uso no transporte sanitário, conforme critérios técnicos básicos estabelecidos no Termo de Referência, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, conforme os quantitativos estimados para o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 001/2026, Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, Órgão Gerenciador, Homologado em 13 de abril de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 14 de abril de 2026..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de novembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 19 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Maria das Graças Caetano da Silva
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 143/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
DO OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado para Aquisição de Veículos Novos, Zero KM, de tipos variados, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme resoluções e recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), onde vem habilitando os municípios do Estado do Paraná, por meio de Resoluções específicas, para a utilização de veículos para uso no transporte sanitário, conforme critérios técnicos básicos estabelecidos no Termo de Referência, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, conforme os quantitativos estimados para o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 001/2026, Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, Órgão Gerenciador, Homologado em 31 de março de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 01 de abril de 2026..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de novembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 649.600,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 19 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Jonatas Matos Cruz
Representante Legal da Empresa
Contratado

MUNICIPIO DE MARILUZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.070.000,00	4.471.662,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.772.800,00	1.488.537,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	998.700,00	560.924,11
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	923.500,00	640.584,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.375.000,00	1.781.616,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.360.000,00	34.560.032,46
2.1- Cota-Parte FPM	30.500.000,00	22.569.450,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.000.000,00	20.396.534,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	2.172.916,40
2.2- Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	9.451.057,88
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	148.673,80
2.4- Cota-Parte ITR	2.100.000,00	1.401.477,52
2.5- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	989.372,74
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**53.430.000,00**	**39.031.695,15**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**8.972.000,00**	**6.477.423,21**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**4.385.500,00**	**3.280.500,58**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.490.306,15	7.888.501,38
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.770.000,00	7.219.653,19
6.1.1- Principal	9.700.000,00	7.136.348,69
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	70.000,00	83.304,50
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.306,15	20.306,15
6.2.1- Principal	20.306,15	20.306,15
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	700.000,00	648.542,04
6.4.1- Principal	700.000,00	648.542,04
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**728.000,00**	**658.925,48**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	295.697,52
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	295.697,52
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**8.184.198,90**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.783.982,90	7.392.919,89	7.288.233,23	7.280.465,30	104.686,66
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.365.000,00	6.674.092,14	6.674.092,14	6.674.092,14	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	4.163.000,00	3.302.957,73	3.302.957,73	3.302.957,73	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.007.000,00	3.242.993,80	3.242.993,80	3.242.993,80	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	53.981,88	53.981,88	53.981,88	0,00
10.1.4- Educação Especial	115.000,00	74.158,73	74.158,73	74.158,73	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.418.982,90	718.827,75	614.141,09	606.373,16	104.686,66
10.2.1- Educação Infantil	1.202.982,90	557.533,32	475.563,04	471.884,74	81.970,28
10.2.2- Ensino Fundamental	1.206.000,00	161.294,43	138.578,05	134.488,42	22.716,38
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.134.244,66	7.029.608,80	7.024.774,03	104.635,86	0,00	0,0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.675.071,14	6.675.071,14	6.675.071,14	0,00	0,00	0,0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.306,15	20.306,15	20.306,15	0,00	0,00	0,0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	438.867,37	334.231,51	329.396,74	104.635,86	0,00	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.694.398,29	6.694.398,29	6.694.398,29	0,00	0,00	0,0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.067.971,54	6.694.398,29	6.694.398,29	92,46
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	788.850,14	858.892,58	858.892,58	70.042,44	10,89

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	902.158,43	295.697,52	171.137,78	87.537,45	37.022,29	121.706,58
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	836.787,49	154.854,32	33.147,74	87.537,45	34.169,13	121.706,58
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	65.370,94	140.843,20	137.990,04	0,00	2.853,16	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.796.300,00	3.615.828,21	3.539.750,80	3.534.811,32	76.077,41
20.1- Educação Infantil	1.604.000,00	1.008.817,51	987.436,75	987.016,75	21.380,76
20.2- Ensino Fundamental	3.348.100,00	2.124.447,62	2.107.983,15	2.103.463,67	16.464,47
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	641.200,00	482.563,08	444.330,90	444.330,90	38.232,18
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.531.082,90	10.139.369,18	9.996.888,09	9.987.113,84	142.481,09
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.969.982,90	4.610.633,33	4.507.333,09	4.506.167,95	103.300,24
21.1.1- Creche	6.969.982,90	4.610.633,33	4.507.333,09	4.506.167,95	103.300,24
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.561.100,00	5.528.735,85	5.489.555,00	5.480.945,89	39.180,85

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.539.750,80
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.477.423,21
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	70.042,44
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	121.706,58
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**9.825.424,99**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.757.923,79	9.825.424,99	25,17

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	217.926,79	174.437,30	217.926,79	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	153.310,71	150.862,00	153.310,71	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	608,21	608,21	608,21	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	64.007,87	22.967,09	64.007,87	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.690.300,00	1.554.812,96
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.364.000,00	851.159,55
31.1.1- Salário-Educação	820.000,00	612.335,85
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	222.000,00	180.815,79
31.1.4 - PNATE	102.000,00	57.484,11
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	220.000,00	523,80
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	326.300,00	703.653,41

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.794.459,39	1.559.895,95	1.499.289,38	1.482.723,27	60.606,57
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	228.976,24	48.122,22	48.065,40	48.065,40	56,82
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.134.483,15	1.028.141,05	988.080,43	972.078,73	40.060,62
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	431.000,00	483.632,68	463.143,55	462.579,14	20.489,13

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.374.742,29	12.568.644,05	12.327.273,41	12.297.999,89	241.370,64
33.1- Despesas Correntes	17.760.292,29	12.542.788,03	12.313.831,39	12.284.557,87	228.956,64
33.1.1- Pessoal Ativo	12.540.944,24	8.879.223,94	8.879.223,94	8.876.378,27	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	359.800,00	349.659,66	317.872,42	317.872,42	31.787,24
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.859.548,05	3.313.904,43	3.116.735,03	3.090.307,18	197.169,40
33.2- Despesas de Capital	614.450,00	25.856,02	13.442,02	13.442,02	12.414,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	614.450,00	25.856,02	13.442,02	13.442,02	12.414,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	358.292,83	103.171,75
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.888.501,38	612.335,85
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.345.081,38	619.618,83
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	901.712,83	95.888,77
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	42,91	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	901.669,92	95.888,77

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE MARILUZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.008.000,00	118.635.225,33	11.478.187,70	81.027.787,45	89,25	37.607.437,88	13.060.157,34	56.430.641,10	89,41	62.204.584,23	24.597.146,35
LEGISLATIVA	1.870.000,00	1.870.000,00	251.833,65	1.286.466,35	1,42	583.533,65	288.827,77	1.270.362,08	2,01	599.637,92	16.104,27
Ação Legislativa	1.870.000,00	1.870.000,00	251.833,65	1.286.466,35	1,42	583.533,65	288.827,77	1.270.362,08	2,01	599.637,92	16.104,27
JUDICIÁRIA	450.000,00	650.000,00	67.831,68	370.551,52	0,41	279.448,48	67.831,68	370.551,52	0,59	279.448,48	0,00
Ação Judiciária	450.000,00	650.000,00	67.831,68	370.551,52	0,41	279.448,48	67.831,68	370.551,52	0,59	279.448,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.910.000,00	5.205.100,00	567.676,52	3.409.342,40	3,76	1.795.757,60	655.149,61	3.261.213,13	5,17	1.943.886,87	148.129,27
Planejamento e Orçamento	285.000,00	285.000,00	10.383,32	116.573,02	0,13	168.426,98	19.922,53	107.033,81	0,17	177.966,19	9.539,21
Administração Geral	2.693.000,00	2.818.100,00	332.237,92	1.867.653,25	2,06	950.446,75	368.522,37	1.786.094,89	2,83	1.032.005,11	81.558,36
Administração Financeira	770.000,00	721.000,00	108.132,30	490.226,84	0,54	230.773,16	107.371,47	489.466,01	0,78	231.533,99	760,83
Controle Interno	183.000,00	183.000,00	10.785,34	43.832,41	0,05	139.167,59	10.785,34	43.832,41	0,07	139.167,59	0,00
Tecnologia da Informação	414.000,00	558.000,00	21.267,42	395.989,79	0,44	162.010,21	57.672,46	345.724,14	0,55	212.275,86	50.265,65
Administração de Receitas	565.000,00	640.000,00	84.870,22	495.067,09	0,55	144.932,91	90.875,44	489.061,87	0,77	150.938,13	6.005,22
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.388.100,00	3.895.249,69	507.644,15	2.477.329,14	2,73	1.417.920,55	569.386,99	2.340.851,57	3,71	1.554.398,12	136.477,57
Assistência ao Idoso	195.000,00	337.189,12	17.233,04	223.058,45	0,25	114.130,67	56.680,00	210.859,97	0,33	126.329,15	12.198,48
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	930.000,00	1.294.318,92	200.181,00	818.119,27	0,90	476.199,65	223.628,60	720.417,04	1,14	573.901,88	97.702,23
Assistência Comunitária	2.039.000,00	2.000.534,13	256.617,51	1.306.851,72	1,44	693.682,41	253.614,59	1.283.423,66	2,03	717.110,47	23.428,06
Administração Geral	102.100,00	132.339,85	16.052,46	59.540,66	0,07	72.799,19	17.903,66	56.391,86	0,09	75.947,99	3.148,80
Demais Subfunções	102.000,00	110.867,67	17.560,14	69.759,04	0,08	41.108,63	17.560,14	69.759,04	0,11	41.108,63	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.530.000,00	12.535.000,00	1.461.846,25	7.461.539,79	8,22	5.073.460,21	1.494.025,63	7.446.723,07	11,80	5.088.276,93	14.816,72
Previdência do Regime Estatutário	12.530.000,00	12.530.000,00	1.461.846,25	7.456.539,79	8,21	5.073.460,21	1.492.909,26	7.443.121,40	11,79	5.086.878,60	13.418,39
Administração Geral	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,01	0,00	1.116,37	3.601,67	0,01	1.398,33	1.398,33
SAÚDE	17.224.000,00	26.224.700,12	3.153.414,98	16.154.327,66	17,79	10.070.372,46	3.429.305,08	13.075.492,00	20,72	13.149.208,12	3.078.835,66
Atenção Básica	7.692.000,00	15.015.801,97	1.625.337,99	8.057.353,83	8,87	6.958.448,14	1.772.309,18	5.201.360,44	8,24	9.814.441,53	2.855.993,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.789.000,00	7.988.412,30	1.178.420,01	6.058.627,21	6,67	1.929.785,09	1.222.214,09	5.964.726,05	9,45	2.023.686,25	93.901,16
Suporte Profilático e Terapêutico	1.155.000,00	1.081.827,33	118.785,42	874.505,48	0,96	207.321,85	209.640,66	756.587,59	1,20	325.239,74	117.917,89
Vigilância Sanitária	340.000,00	630.428,12	56.337,70	291.762,04	0,32	338.666,08	49.125,75	281.090,84	0,45	349.337,28	10.671,20
Vigilância Epidemiológica	359.000,00	467.000,00	59.004,40	299.409,60	0,33	167.590,40	60.485,94	299.057,58	0,47	167.942,42	352,02
Alimentação e Nutrição	190.000,00	195.000,00	0,00	39.741,24	0,04	155.258,76	0,00	39.741,24	0,06	155.258,76	0,00
Administração Geral	699.000,00	846.230,40	115.529,46	532.928,26	0,59	313.302,14	115.529,46	532.928,26	0,84	313.302,14	0,00
TRABALHO	188.000,00	188.000,00	16.760,32	87.810,57	0,10	100.189,43	17.020,18	87.491,86	0,14	100.508,14	318,71
Relações de Trabalho	188.000,00	188.000,00	16.760,32	87.810,57	0,10	100.189,43	17.020,18	87.491,86	0,14	100.508,14	318,71
EDUCAÇÃO	15.182.300,00	16.397.089,92	2.023.130,52	11.188.462,41	12,32	5.208.627,51	2.087.979,34	10.947.091,77	17,35	5.449.998,15	241.370,64
Ensino Fundamental	7.812.100,00	8.634.583,15	957.979,87	5.851.468,09	6,44	2.783.115,06	1.022.113,07	5.772.226,62	9,15	2.862.356,53	79.241,47
Educação Infantil	6.049.000,00	6.341.306,77	846.361,00	4.277.351,37	4,71	2.063.955,40	835.783,88	4.173.943,51	6,61	2.167.363,26	103.407,86
Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	80.000,00	9.520,05	45.054,73	0,05	34.945,27	9.520,05	45.054,73	0,07	34.945,27	0,00
Educação Especial	655.200,00	720.200,00	90.873,41	530.955,54	0,58	189.244,46	94.288,55	492.723,36	0,78	227.476,64	38.232,18
Demais Subfunções	592.000,00	621.000,00	118.396,19	483.632,68	0,53	137.367,32	126.273,79	463.143,55	0,73	157.856,45	20.489,13
CULTURA	1.356.000,00	1.155.625,52	82.124,20	410.742,67	0,45	744.882,85	58.251,47	352.012,21	0,56	803.613,31	58.730,46
Difusão Cultural	1.356.000,00	1.155.625,52	82.124,20	410.742,67	0,45	744.882,85	58.251,47	352.012,21	0,56	803.613,31	58.730,46
URBANISMO	5.950.400,00	29.625.083,18	1.854.781,62	25.999.985,33	28,64	3.625.097,85	2.252.923,67	8.164.610,28	12,94	21.460.472,90	17.835.375,05
Infra-Estrutura Urbana	1.417.000,00	25.106.125,02	1.363.019,01	22.899.366,72	25,22	2.206.758,30	1.672.838,21	5.257.889,27	8,33	19.848.235,75	17.641.477,45
Serviços Urbanos	4.533.400,00	4.518.958,16	491.762,61	3.100.618,61	3,42	1.418.339,55	580.085,46	2.906.721,01	4,61	1.612.237,15	193.897,60
SANEAMENTO	3.268.000,00	4.520.422,28	485.770,39	2.988.190,35	3,29	1.532.231,93	915.408,25	2.550.597,18	4,04	1.969.825,10	437.593,17
Saneamento Básico Rural	70.000,00	925.922,28	2.866,35	773.855,74	0,85	152.066,54	329.394,96	347.833,30	0,55	578.088,98	426.022,44
Saneamento Básico Urbano	2.300.000,00	2.596.380,00	360.251,80	1.574.950,96	1,73	1.021.429,04	398.751,74	1.571.144,03	2,49	1.025.235,97	3.806,93
Administração Geral	898.000,00	998.120,00	122.652,24	639.383,65	0,70	358.736,35	187.261,55	631.619,85	1,00	366.500,15	7.763,80
GESTÃO AMBIENTAL	2.765.000,00	4.743.000,00	26.279,78	2.300.084,39	2,53	2.442.915,61	177.497,15	631.139,42	1,00	4.111.860,58	1.668.944,97
Preservação e Conservação Ambiental	561.000,00	602.500,00	20.906,29	265.866,51	0,29	336.633,49	33.147,52	260.199,85	0,41	342.300,15	5.666,66

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
Controle Ambiental	144.000,00	144.000,00	5.373,49	77.080,24	0,08	66.919,76	4.992,29	75.261,17	0,12	68.738,83	1.819,07
Demais Subfunções	2.060.000,00	3.996.500,00	0,00	1.957.137,64	2,16	2.039.362,36	139.357,34	295.678,40	0,47	3.700.821,60	1.661.459,24
AGRICULTURA	1.290.900,00	2.049.082,59	279.646,21	1.209.606,93	1,33	839.475,66	153.464,17	1.075.041,08	1,70	974.041,51	134.565,85
Extensão Rural	656.900,00	1.403.082,59	191.415,72	765.656,32	0,84	637.426,27	73.914,84	642.225,79	1,02	760.856,80	123.430,53
Promoção da Produção Agropecuária	25.000,00	25.000,00	764,80	10.341,56	0,01	14.658,44	764,80	10.341,56	0,02	14.658,44	0,00
Administração Geral	609.000,00	621.000,00	87.465,69	433.609,05	0,48	187.390,95	78.784,53	422.473,73	0,67	198.526,27	11.135,32
INDÚSTRIA	376.000,00	376.000,00	16.530,64	104.814,19	0,12	271.185,81	16.530,64	104.814,19	0,17	271.185,81	0,00
Promoção Industrial	376.000,00	376.000,00	16.530,64	104.814,19	0,12	271.185,81	16.530,64	104.814,19	0,17	271.185,81	0,00
TRANSPORTE	2.604.000,00	2.772.155,41	298.035,08	1.756.729,55	1,93	1.015.425,86	347.362,00	1.752.457,05	2,78	1.019.698,36	4.272,50
Transporte Rodoviário	2.604.000,00	2.772.155,41	298.035,08	1.756.729,55	1,93	1.015.425,86	347.362,00	1.752.457,05	2,78	1.019.698,36	4.272,50
DESPORTO E LAZER	1.178.000,00	3.151.416,62	111.070,70	1.695.657,89	1,87	1.455.758,73	142.958,19	960.754,49	1,52	2.190.662,13	734.903,40
Desporto Comunitário	1.178.000,00	3.151.416,62	111.070,70	1.695.657,89	1,87	1.455.758,73	142.958,19	960.754,49	1,52	2.190.662,13	734.903,40
ENCARGOS ESPECIAIS	2.942.300,00	2.742.300,00	273.811,01	2.126.146,31	2,34	616.153,69	386.235,52	2.039.438,20	3,23	702.861,80	86.708,11
Serviço da Dívida Interna	1.580.000,00	1.680.000,00	273.811,01	1.370.846,31	1,51	309.153,69	273.811,01	1.370.846,31	2,17	309.153,69	0,00
Outros Encargos Especiais	1.362.300,00	1.062.300,00	0,00	755.300,00	0,83	307.000,00	112.424,51	668.591,89	1,06	393.708,11	86.708,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00
Reserva de Contingência	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.492.000,00	11.410.304,66	1.481.270,15	9.764.360,56	10,75	1.645.944,10	1.381.270,15	6.682.188,04	10,59	4.728.116,62	3.082.172,52
TOTAL (III) = (I + II)	88.500.000,00	130.045.529,99	12.959.457,85	90.792.148,01	100,00	39.253.381,98	14.441.427,49	63.112.829,14	100,00	66.932.700,85	27.679.318,87

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDAS Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	10.492.000,00	11.410.304,66	1.481.270,15	9.764.360,56	10,67	1.645.944,10	1.381.270,15	6.682.188,04	9,85	4.728.116,62	3.082.172,52
LEGISLATIVA	130.000,00	130.000,00	15.428,91	77.288,10	0,08	52.711,90	15.428,91	77.288,10	0,11	52.711,90	0,00
Ação Legislativa	130.000,00	130.000,00	15.428,91	77.288,10	0,08	52.711,90	15.428,91	77.288,10	0,11	52.711,90	0,00
JUDICIÁRIA	50.000,00	70.000,00	9.637,11	51.694,14	0,06	18.305,86	9.637,11	51.694,14	0,08	18.305,86	0,00
Ação Judiciária	50.000,00	70.000,00	9.637,11	51.694,14	0,06	18.305,86	9.637,11	51.694,14	0,08	18.305,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.549.000,00	6.338.000,00	756.859,44	6.177.460,07	6,75	160.539,93	656.859,44	3.095.287,55	4,56	3.242.712,45	3.082.172,52
Planejamento e Orçamento	25.000,00	25.000,00	1.898,40	9.381,14	0,01	15.618,86	1.898,40	9.381,14	0,01	15.618,86	0,00
Administração Geral	5.327.000,00	6.116.000,00	725.548,84	6.024.469,96	6,58	91.530,04	625.548,84	2.942.297,44	4,34	3.173.702,56	3.082.172,52
Administração Financeira	75.000,00	75.000,00	11.926,72	58.624,69	0,06	16.375,31	11.926,72	58.624,69	0,09	16.375,31	0,00
Controle Interno	27.000,00	27.000,00	2.157,06	8.601,94	0,01	18.398,06	2.157,06	8.601,94	0,01	18.398,06	0,00
Tecnologia da Informação	20.000,00	20.000,00	2.574,66	12.852,30	0,01	7.147,70	2.574,66	12.852,30	0,02	7.147,70	0,00
Administração de Receitas	75.000,00	75.000,00	12.753,76	63.530,04	0,07	11.469,96	12.753,76	63.530,04	0,09	11.469,96	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.000,00	246.000,00	30.574,51	160.217,56	0,18	85.782,44	30.574,51	160.217,56	0,24	85.782,44	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	26.000,00	3.102,98	18.104,80	0,02	7.895,20	3.102,98	18.104,80	0,03	7.895,20	0,00
Assistência Comunitária	145.000,00	220.000,00	27.471,53	142.112,76	0,16	77.887,24	27.471,53	142.112,76	0,21	77.887,24	0,00
SAÚDE	1.377.000,00	1.306.152,29	187.338,62	929.343,49	1,02	376.808,80	187.338,62	929.343,49	1,37	376.808,80	0,00
Atenção Básica	612.000,00	657.652,29	97.720,88	464.742,30	0,51	192.909,99	97.720,88	464.742,30	0,69	192.909,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	540.000,00	383.000,00	53.316,59	287.971,40	0,31	95.028,60	53.316,59	287.971,40	0,42	95.028,60	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	4.426,74	22.111,45	0,02	7.888,55	4.426,74	22.111,45	0,03	7.888,55	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	62.500,00	9.162,85	45.358,27	0,05	17.141,73	9.162,85	45.358,27	0,07	17.141,73	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.000,00	80.000,00	10.244,68	51.528,15	0,06	28.471,85	10.244,68	51.528,15	0,08	28.471,85	0,00
Administração Geral	100.000,00	93.000,00	12.466,88	57.631,92	0,06	35.368,08	12.466,88	57.631,92	0,08	35.368,08	0,00
TRABALHO	25.000,00	25.000,00	3.352,04	16.654,90	0,02	8.345,10	3.352,04	16.654,90	0,02	8.345,10	0,00
Relações de Trabalho	25.000,00	25.000,00	3.352,04	16.654,90	0,02	8.345,10	3.352,04	16.654,90	0,02	8.345,10	0,00
EDUCAÇÃO	1.857.000,00	1.977.652,37	276.859,25	1.380.181,64	1,51	597.470,73	276.859,25	1.380.181,64	2,03	597.470,73	0,00
Ensino Fundamental	954.000,00	1.061.000,00	140.063,68	705.408,81	0,77	355.591,19	140.063,68	705.408,81	1,04	355.591,19	0,00
Educação Infantil	856.000,00	857.652,37	129.772,32	640.079,41	0,70	217.572,96	129.772,32	640.079,41	0,94	217.572,96	0,00
Educação de Jovens e Adultos	9.000,00	13.000,00	1.820,26	8.927,15	0,01	4.072,85	1.820,26	8.927,15	0,01	4.072,85	0,00
Educação Especial	38.000,00	46.000,00	5.202,99	25.766,27	0,03	20.233,73	5.202,99	25.766,27	0,04	20.233,73	0,00
CULTURA	25.000,00	25.000,00	4.482,90	13.581,09	0,01	11.418,91	4.482,90	13.581,09	0,02	11.418,91	0,00
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	4.482,90	13.581,09	0,01	11.418,91	4.482,90	13.581,09	0,02	11.418,91	0,00
URBANISMO	430.000,00	400.000,00	65.676,56	313.612,96	0,34	86.387,04	65.676,56	313.612,96	0,46	86.387,04	0,00
Serviços Urbanos	430.000,00	400.000,00	65.676,56	313.612,96	0,34	86.387,04	65.676,56	313.612,96	0,46	86.387,04	0,00
SANEAMENTO	197.000,00	197.000,00	25.828,09	126.298,92	0,14	70.701,08	25.828,09	126.298,92	0,19	70.701,08	0,00
Saneamento Básico Urbano	122.000,00	122.000,00	16.321,82	79.177,57	0,09	42.822,43	16.321,82	79.177,57	0,12	42.822,43	0,00
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	9.506,27	47.121,35	0,05	27.878,65	9.506,27	47.121,35	0,07	27.878,65	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	62.000,00	62.000,00	9.491,81	50.743,51	0,06	11.256,49	9.491,81	50.743,51	0,07	11.256,49	0,00
Administração Geral	62.000,00	62.000,00	9.491,81	50.743,51	0,06	11.256,49	9.491,81	50.743,51	0,07	11.256,49	0,00
INDÚSTRIA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Industrial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00	60.000,00	9.892,60	48.851,60	0,05	11.148,40	9.892,60	48.851,60	0,07	11.148,40	0,00
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	9.892,60	48.851,60	0,05	11.148,40	9.892,60	48.851,60	0,07	11.148,40	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	570.000,00	85.848,31	418.432,58	0,46	151.567,42	85.848,31	418.432,58	0,62	151.567,42	0,00
Serviço da Dívida Interna	570.000,00	570.000,00	85.848,31	418.432,58	0,46	151.567,42	85.848,31	418.432,58	0,62	151.567,42	0,00

Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 167/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **167/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e**, GENTE SEGURADORA S.A.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº90.180.605/0001-02,** oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2025**, cujo objeto é Contratação de serviços de seguro de veículos, modalidade frota, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.39.00	01000	2.051	371

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 19 de novembro de 2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.962, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.3.046 Construção de Creche Pré-Escola
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-2440 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618)-4364 R2439 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL COMLEMENTAR 008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria Municipal nº 234/2026, e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º O Resultado Final do certame encontra-se divulgado no Anexo I deste Edital.

Art. 2º A Classificação Final dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) encontra-se divulgada no Anexo II deste Edital.

Art. 3º Foram interpostos recursos contra o Resultado Preliminar, os quais foram devidamente analisados e julgados pela Banca Examinadora.

Art. 4º As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis para consulta individual pelos respectivos candidatos, a partir de 19 de novembro de 2026, na Área do Candidato, por meio do endereço eletrônico oficial do certame.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Sul/PR, 19 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Legenda:
P: Posição
PT: Português
MT: Matemática
IN: Informática
CE: Conhecimentos Específicos
CG: Conhecimentos Gerais
TI: Títulos
DI: Prova Discursiva
PRA: Prova Pratica
PO: Prova Objetiva
MF: Média Final

Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
1	75916	THAIS TEREZINHA FERREIRA	08/03/1998	20.000	12.000	20.000	40.000	92.000	93.540	185.540
2	76049	LUANA EDITE GONÇALVES	13/12/1995	20.000	16.000	20.000	36.000	92.000	84.120	176.120
3	75889	SUELI CARLOS PEREIRA	23/11/1982	12.000	16.000	8.000	32.000	68.000	100.000	168.000
4	76570	LEZIANE EUGENIO	26/04/1989	12.000	16.000	16.000	24.000	68.000	90.460	158.460
5	76516	ANA PAULA GALVÃO RODRIGUES GOMES	23/07/1989	16.000	12.000	12.000	24.000	64.000	85.670	149.670
6	75992	FRANCIELE APARECIDA SARAIVA	03/11/1987	16.000	12.000	12.000	20.000	60.000	84.660	144.660
7	76335	THALYTA VITÓRIA RAAUVENDAAL ALVES DOS SANTOS	10/01/2008	8.000	20.000	8.000	28.000	64.000	77.830	141.830
8	76341	MICHELE OLIVEIRA	16/08/1990	20.000	8.000	12.000	24.000	64.000	66.410	130.410
9	76514	SUELLEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	17/03/1997	16.000	20.000	4.000	24.000	64.000	66.260	130.260
10	75896	ANATALIA WELITA RIBEIRO DA HORA	21/12/2000	12.000	16.000	12.000	24.000	64.000	57.790	121.790

Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
1	76543	CELSO EDUARDO FROS DANTAS	26/04/2003	16.000	12.000	16.000	36.000	80.000	100.000	180.000
2	76532	RODRIGO FIORELLO DAL BEM	11/10/1988	20.000	20.000	20.000	36.000	96.000	78.840	174.840
3	75995	JOÃO PEDRO DE AZEVEDO	10/04/2003	20.000	20.000	16.000	36.000	92.000	76.710	168.710
4	75948	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	17/10/2007	12.000	8.000	12.000	40.000	72.000	87.830	159.830
5	76583	ANDERSON GALVAO	24/08/1993	12.000	12.000	12.000	24.000	60.000	95.980	155.980
6	75850	JOSE CARLOS DA SILVA	05/05/1975	16.000	16.000	8.000	24.000	64.000	87.870	151.870
7	75875	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	18/08/2006	16.000	12.000	16.000	24.000	68.000	78.080	146.080
8	75817	JOCIEL CRISPIM DA SILVA	07/06/1986	8.000	12.000	8.000	28.000	56.000	81.890	137.890

Enfermeiro

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	DI	MF
1	75789	ELCILENE DE LOURDES BECKER P. DE LIMA DO VALLE	17/07/1997	6.000	4.000	4.000	42.000	56.000	75.000	131.000
2	75996	MARCELA DEISE ALVES SAMPAIO	18/03/1990	8.000	4.000	2.000	49.000	63.000	50.000	113.000
3	75929	ANA CAROLINA DA SILVA MAROCHIO	06/10/1999	4.000	4.000	4.000	42.000	54.000	56.000	110.000
4	76519	HAIOLLY EDUARDA MAGALHÃES BROTTO	08/04/2003	4.000	2.000	2.000	49.000	57.000	50.000	107.000
5	76555	VITOR HUGO MENESES FEITOSA	16/07/2000	6.000	4.000	6.000	35.000	51.000	52.000	103.000
6	76541	MATHEUS MASSARANDUBA DA SILVA	18/08/1997	6.000	4.000	6.000	35.000	51.000	50.000	101.000

Farmacêutico

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	DI	MF
1	75921	MAYARA DANUSA ALVES SAMPAIO	15/08/1993	4.000	4.000	4.000	49.000	61.000	65.000	126.000

Gari

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
1	75931	JOYCE BARBOSA RODRIGUES	08/07/2003	12.000	8.000	8.000	32.000	60.000	100.000	160.000
2	75938	MATHEUS ABRAÃO DA SILVA	10/02/2007	12.000	8.000	8.000	36.000	64.000	89.350	153.350
3	76433	REGINALDO MATEUS	17/06/2008	16.000	8.000	8.000	24.000	56.000	90.240	146.240
4	75805	GLEICIELI DA SILVA DE OLIVEIRA ESTECHE	28/06/1997	12.000	12.000	8.000	20.000	52.000	80.780	132.780

Monitor

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	MF
1	76028	GABRIEL GALLICIANO DE LIMA	15/12/2003	20.000	4.000	12.000	40.000	76.000	76.000
2	76456	RAYANNE SILVA SANTOS	15/06/2005	8.000	12.000	12.000	36.000	68.000	68.000
3	76038	IZABELLY VITORIA FERREIRA	27/12/2007	12.000	12.000	12.000	32.000	68.000	68.000
4	76577	PAMELLA KARINA BOMBONATO MATEUS	17/08/1991	12.000	4.000	16.000	32.000	64.000	64.000
5	75787	BRENDA THAIS RAMOS	17/12/1997	12.000	8.000	16.000	28.000	64.000	64.000
6	75874	ANDRESSA DA SILVA FARIAS	14/12/2001	8.000	4.000	12.000	36.000	60.000	60.000
7	75786	RANIELE INGRID SILVA DOS ANJOS ALVES	09/01/2009	8.000	4.000	16.000	32.000	60.000	60.000
8	76022	DANIELA FERREIRA PEREIRA TONDATI	17/05/1996	16.000	8.000	8.000	28.000	60.000	60.000
9	75986	VANUSA BARBOSA DA SILVA	09/03/1975	12.000	8.000	16.000	24.000	60.000	60.000
10	76371	ANA LAURA SIMAO DE MELO	09/04/2008	8.000	4.000	8.000	36.000	56.000	56.000
11	75852	MARIA EDUARDA CAMARGO DE OLIVEIRA	16/03/2008	8.000	4.000	12.000	32.000	56.000	56.000
12	75791	LILIAMAR LOURENÇO TAVARES	26/02/1990	4.000	8.000	12.000	32.000	56.000	56.000
13	76535	LAINI SOUZA MOREIRA	31/01/2007	4.000	8.000	8.000	32.000	52.000	52.000
14	76508	GIOVANA VITÓRIA COSTA DE OLIVEIRA	13/02/2009	12.000	8.000	8.000	24.000	52.000	52.000

Motorista I

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
1	76024	AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI	21/08/1958	4.000	12.000	16.000	24.000	56.000	90.000	146.000
2	75776	MAICON AUGUSTO DA SILVA	23/04/1992	8.000	16.000	12.000	16.000	52.000	90.000	142.000

Motorista II

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
1	75957	DIONAS JOSÉ DA SILVA	20/09/1989	20.000	8.000	16.000	40.000	84.000	100.000	184.000
2	75920	HAROLDO PIRES RAMOS	23/01/1964	12.000	4.000	16.000	36.000	68.000	100.000	168.000
3	75873	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	02/08/1958	8.000	12.000	16.000	32.000	68.000	100.000	168.000
4	76017	JÚLIO CESAR BIGNATI SILVA	06/06/1983	12.000	12.000	12.000	24.000	60.000	95.000	155.000
5	76048	CLAUDIVINO QUEIROZ DE LIMA	01/11/1965	8.000	12.000	12.000	32.000	64.000	90.000	154.000
6	75904	ANTONIO DO NASCIMENTO	05/03/1960	12.000	4.000	12.000	24.000	52.000	88.000	140.000

Nutricionista

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	DI	MF
1	76030	GIULIA VICTORIA BERTOLDO	12/05/2003	6.000	4.000	6.000	42.000	58.000	50.000	108.000
2	75783	THAIS DE SOUSA PROENÇO	20/09/1994	4.000	2.000	4.000	42.000	52.000	50.000	102.000

Professor - 20h

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	TI	DI	MF
1	76327	ISABELLY SOARES BIZERRA	26/12/2003	8.000	6.000	4.000	49.000	67.000	11.000	63.000	141.000
2	75961	BRUNA GLEICE ALVES RODRIGUES	26/07/1995	8.000	4.000	8.000	56.000	76.000	0.000	50.000	126.000
3	76440	CAROLINA BELCHIOR RODRIGUES	10/06/2000	4.000	4.000	10.000	42.000	60.000	10.000	54.000	124.000
4	76539	ISMENYA SILVA E SILVA	09/04/1995	6.000	4.000	6.000	56.000	72.000	1.000	50.000	123.000
5	75987	AMANDA DE CASTRO BONIFACIO	17/01/1996	6.000	4.000	6.000	42.000	58.000	11.000	52.000	121.000
6	75888	MICHELY VIENTAINER DE LIMA	20/09/1995	6.000	8.000	2.000	35.000	51.000	11.000	58.000	120.000
7	75956	ANDRESSA PRIMAKI SAAR TOSCO	29/05/1994	6.000	4.000	2.000	42.000	54.000	0.000	64.000	118.000
8	75803	GABRIELA LOPES GALVÃO	23/12/1996	6.000	6.000	6.000	49.000	67.000	0.000	50.000	117.000
9	75994	ALINE THAIS DE OLIVEIRA MOTA	27/03/1995	4.000	6.000	8.000	49.000	67.000	0.000	50.000	117.000
10	76394	BEATRIZ SARAIVA GARCIA	27/12/1997	8.000	2.000	2.000	42.000	54.000	11.000	51.000	116.000
11	75809	BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA	05/06/1997	6.000	4.000	8.000	35.000	53.000	1.000	62.000	116.000
12	75796	RAFAEL VIEIRA PAIVA	20/08/2001	6.000	2.000	4.000	42.000	54.000	11.000	50.000	115.000
13	75821	ERICA DOS SANTOS NUNES	03/12/1992	6.000	6.000	6.000	35.000	53.000	11.000	50.000	114.000
14	75982	MARIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	15/09/2006	6.000	8.000	4.000	42.000	60.000	0.000	52.000	112.000
15	76071	IESSA CRISTINA VERGILIO DOS SANTOS	13/06/1995	8.000	2.000	6.000	35.000	51.000	6.000	53.000	110.000
16	76571	MATHEUS SILVA FERREIRA	08/12/2003	8.000	2.000	8.000	35.000	53.000	0.000	55.000	108.000
17	76425	ALESSANDRA DA SILVA TORRES	22/12/2003	4.000	4.000	4.000	42.000	54.000	0.000	50.000	104.000
18	76295	CAROLINA YAS NASCIMENTO CEG	13/05/1999	4.000	6.000	6.000	35.000	51.000	1.000	50.000	102.000
19	75951	BEATRIZ LIMA MENEZES	22/07/2008	8.000	6.000	8.000	28.000	50.000	0.000	50.000	100.000

Professor - 40h

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	TI	DI	MF
1	76328	ISABELLY SOARES BIZERRA	26/12/2003	2.000	2.000	8.000	56.000	68.000	11.000	79.000	158.000
2	76540	ISMENYA SILVA E SILVA	09/04/1995	8.000	2.000	10.000	63.000	83.000	1.000	66.000	150.000
3	76072	IESSA CRISTINA VERGILIO DOS SANTOS	13/06/1995	4.000	4.000	6.000	42.000	56.000	6.000	74.000	136.000
4	76426	ALESSANDRA DA SILVA TORRES	22/12/2003	6.000	4.000	6.000	49.000	65.000	0.000	67.000	132.000
5	76355	ELAINE FANTINATI	19/01/1978	6.000	4.000	6.000	49.000	65.000	11.000	50.000	126.000
6	75822	ERICA DOS SANTOS NUNES	03/12/1992	4.000	2.000	2.000	56.000	64.000	11.000	50.000	125.000
7	76441	CAROLINA BELCHIOR RODRIGUES	10/06/2000	6.000	4.000	4.000	49.000	63.000	5.000	51.000	119.000
8	75836	JÉSSICA NAYARA DE MORAIS FREIRE	07/04/1992	2.000	8.000	2.000	56.000	68.000	0.000	50.000	118.000
9	76300	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	09/03/1985	2.000	4.000	4.000	42.000	52.000	11.000	54.000	117.000
10	76181	ADRIANA BARBOSA DA SILVA GOES	11/06/1979	4.000	6.000	6.000	49.000	65.000	1.000	50.000	116.000
11	75988	AMANDA DE CASTRO BONIFACIO	17/01/1996	4.000	2.000	6.000	42.000	54.000	11.000	51.000	116.000
12	75887	ANNA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA	04/12/1988	8.000	2.000	2.000	42.000	54.000	11.000	50.000	115.000
13	75955	ANDRESSA PRIMAKI SAAR TOSCO	29/05/1994	6.000	4.000	2.000	42.000	54.000	10.000	51.000	115.000
14	75859	KELY JENIFFER LOPES NUNES	18/04/1995	6.000	4.000	2.000	49.000	61.000	0.000	52.000	113.000
15	76045	VANESSA RESENDE DA SILVA	09/07/1990	8.000	8.000	4.000	42.000	62.000	0.000	50.000	112.000
16	75778	MILENE KAMILA GARCIA DRUZIANI	30/05/2005	4.000	6.000	2.000	49.000	61.000	0.000	50.000	111.000
17	76505	MARCIA BATISTA SOARES SCOPARO	19/01/1983	4.000	2.000	2.000	42.000	50.000	11.000	50.000	111.000
18	75867	AMANDA DE MORAIS CAPOCI GONÇALVES	15/06/1995	4.000	4.000	10.000	42.000	60.000	0.000	50.000	110.000
19	75983	MARIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	15/09/2006	4.000	4.000	8.000	35.000	51.000	0.000	55.000	106.000
20	75952	BEATRIZ LIMA MENEZES	22/07/2008	4.000	2.000	2.000	42.000	50.000	0.000	54.000	104.000
21	76534	KEMILLY RAISSA SAMAPIO DOS REIS	15/02/2008	4.000	4.000	4.000	42.000	54.000	0.000	50.000	104.000
22	75933	MARIANA MENEZES DE LIMA	27/10/2005	2.000	6.000	4.000	42.000	54.000	0.000	50.000	104.000
23	75998	MARIA EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA	31/03/2006	4.000	2.000	4.000	42.000	52.000	0.000	50.000	102.000

Psicólogo

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	DI	MF
1	75906	NATALIA GISELE PEREIRA	26/02/1992	8.000	8.000	6.000	42.000	64.000	70.000	134.000
2	76348	ISABELLA DE CASTRO KASKELIS	09/06/2000	6.000	6.000	2.000	42.000	56.000	64.000	120.000

Técnico em Enfermagem

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	IN	CE	PO	DI	MF
1	75792	THAÍS JULIÃO BARBOSA	23/07/1988	20.000	12.000	16.000	24.000	72.000	74.000	146.000
2	75794	ARLETE SANTOS DO NASCIMENTO MARTINS	01/02/1990	12.000	12.000	8.000	32.000	64.000	50.000	114.000
3	75860	CINTIA GABRIELA APARECIDA MACHADO BARROS	01/10/1996	16.000	12.000	12.000	24.000	64.000	50.000	114.000
4	75833	ELIENE FERREIRA DE FARIAS	27/05/1986	12.000	8.000	16.000	24.000	60.000	53.000	113.000
5	75849	AMANDA RAYANA TOSCO TORRES	07/03/2001	12.000	8.000	16.000	24.000	60.000	53.000	113.000
6	76400	CAMILA JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	11/05/1988	16.000	4.000	8.000	28.000	56.000	50.000	106.000
7	75802	ELAINE DOS SANTOS SILVA	13/10/1988	16.000	12.000	8.000	16.000	52.000	52.000	104.000
8	76059	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	14/07/1990	8.000	8.000	12.000	24.000	52.000	50.000	102.000

ANEXO II

Legenda:
P-PcD: Posição Lista PcD
P-LG: Posição Lista Geral

Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	CE	PO	PRA	MF
01	07	75875	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	18/08/2006	16.000	12.000	16.000	24.000	68.000	78.080	146.080

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.961, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 497.151,55 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 02 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria Geral
04.122.0001.2.001 Manutenção do Gabinete
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-24 R$ 3.000,00

Órgão...............: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-140 R$ 59.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3000)-5193 R$ 51.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-145 R$ 29.100,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1043)-235 R$ 1.000,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.010 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-177 R$ 6.000,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 103)-264 R$ 10.000,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 494)-446 R$ 10.000,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.72.39.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)-4663 R$ 192.530,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-484 R$ 40.000,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3970)- R$ 2.800,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.046 APOIO A INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL - FMAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 940)- R$ 4.043,10

Órgão...............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 DEP. DE AGRC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712 R$ 13.000,00

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-769 R$ 77.700,00

TOTAL R$ 497.151,55

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 01 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 01.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-5 R2561 R$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. (FR 000)-8 R2516 R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-10 R2517 R$ 5.000,00

Órgão...............: 02 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria Geral
04.122.0001.2.001 Manutenção do Gabinete
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-29 R2519 R$ 3.000,00
3.3.90.40.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-32 R2520 R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-35 R2521 R$ 10.000,00

Órgão...............: 04 COORDENADORIA M. DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 04.01 Controle Interno
04.124.0002.2.004 Manutenção da Ouvidoria Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-75 R2523 R$ 5.000,00

Órgão...............: 04 COORDENADORIA M. DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 04.01 Controle Interno
04.124.0002.2.006 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Controle Interno
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-63 R2522 R$ 5.000,00

Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração
3.3.90.59.00.00.00 PENSÕES ESPECIAIS (FR 000)-93 R2524 R$ 12.800,00
3.3.91.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (FR 000)-95 R2537 R$ 17.000,00

Órgão...............: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 06.01 Planejamento
04.121.0002.2.150 Manutenção do Planejamento
3.3.90.34.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-113 R2525 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3000)-4481 R2517 R$ 51.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-119 R2526 R$ 2.000,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.010 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)-182 R2567 R$ 2.000,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM(FR 104)-183 R2566 R$ 4.000,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1043)-240 R2564 R$ 1.000,00

Órgão...............: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103)-257 R2563 R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 103)-258 R2562 R$ 5.000,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.071 Manutenção da equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-506 R2542 R$ 40.000,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 494)-448 R2565 R$ 10.000,00

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)-4482 R2576 R$ 192.530,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3970)-3084 R2575 R$ 2.800,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-576 R2527 R$ 9.000,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.043 Programa IGD – PBF
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 940)-582 R2492 R$ 1.400,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 940)-586 R2493 R$ 2.643,10

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária/Escola de Gastronomia
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-623 R2528 R$ 8.600,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6.001 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e CMDCA
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)-640 R2529 R$ 10.000,00

Órgão...............: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.04 Assistência à Mulher
08.244.0011.2.081 Manutenção do Departamento de Atendimento à Mulher
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-694 R2530 R$ 10.700,00

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-728 R2534 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-730 R2535 R$ 4.800,00

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.2.084 Realização do Simpósio do Leite – Pérola mais Leite
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-745 R2533 R$ 13.800,00
3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. (FR 000)-746 R2532 R$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)-747 R2531 R$ 6.500,00

Órgão...............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)-753 R2536 R$ 3.200,00

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0005.2.061 Manutenção do Sistema de Videomonitoramento
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-755 R2537 R$ 2.300,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (FR 000)-757 R2538 R$ 2.100,00

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.060 Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-791 R2540 R$ 10.000,00

TOTAL R$ 497.151,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 11 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 984)- R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 5.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

984 Del. 10/2026 - Apoio e Fort. da Política Pública para Povos Indígenas, C.R. de Quilombo, Ciganos e C. T de Matriz Africana e de Terreiro. REC 302 R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 5.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE MARILUZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

IN 36/2009- TCE-PR R$ 1,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até Período (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	69.589.000,00	72.351.109,88	55.604.824,19	76,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.134.100,00	8.134.100,00	5.603.816,78	68,89
Contribuições	1.400.300,00	1.400.300,00	1.092.219,93	78,00
Receita Patrimonial	1.489.500,00	1.680.391,73	2.456.645,93	146,19
Receita Agropecuária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	217.200,00	217.200,00	281.186,55	129,46
Transferências Correntes	58.290.000,00	60.161.218,15	44.913.420,66	74,66
Outras Receitas Correntes	56.900,00	756.900,00	1.257.534,34	166,14
RECEITAS DE CAPITAL	2.410.000,00	28.746.736,86	13.285.633,39	46,22
Operações de Crédito	0,00	0,00	492.629,74	0,00
Alienação de Bens	450.000,00	450.000,00	2.202.000,00	489,33
Transferências de Capital	1.960.000,00	28.296.736,86	10.591.003,65	37,43
TOTAL	71.999.000,00	101.097.846,74	68.890.457,58	68,14

Despesas com Assistência (Grupo de Natureza de Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas Até Período (b)	% (b/a)
DESPESAS CORRENTES	16.566.850,00	18.857.611,21	13.268.061,02	70,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.905.100,00	12.837.944,24	9.083.763,34	70,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.661.750,00	6.019.666,97	4.184.297,68	69,51
DESPESAS DE CAPITAL	1.329.450,00	744.450,00	82.825,22	11,13
INVESTIMENTOS	1.329.450,00	744.450,00	82.825,22	11,13
TOTAL	17.896.300,00	19.602.061,21	13.350.886,24	68,11

Despesas com Assistência (243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até Período (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	777.000,00	1.187.318,92	779.254,87	65,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301.000,00	377.000,00	258.521,28	68,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	476.000,00	810.318,92	520.733,59	64,26
DESPESAS DE CAPITAL	163.000,00	133.000,00	56.969,20	42,83
INVESTIMENTOS	163.000,00	133.000,00	56.969,20	42,83
TOTAL	940.000,00	1.320.318,92	836.224,07	63,34

Despesas com Assistência (SubFunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas Até Período (f)	% (f/e)
(243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	940.000,00	1.320.318,92	836.224,07	63,34
TOTAL	940.000,00	1.320.318,92	836.224,07	63,34

Percentual (Relação à Receita)	% (e/a)	% (f/b)
	1,31	1,21

AREAU – Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Umuarama

CGC 03.549.695/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE E SUPLENTE DA AREAU JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA-PR

A diretoria da AREAU - Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Umuarama através de seu presidente Humberto Vignoli e em cumprimento ao disposto no estatuto social, convoca para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, na Empresa Campo Bom, Avenida Brasil, número 3162, Centro, Umuarama-Pr. a partir das Dez horas com a finalidade de eleição do representante e suplente da AREAU junto ao sistema CONFEA/CREA-PR

Informamos também a todos os associados que estão abertas as inscrições de chapas para as eleições do representante e suplente da AREAU junto ao sistema CONFEA/CREA-PR. As inscrições deverão ser registradas na Empresa Campo Bom, Avenida Brasil, número 3162, Centro, Umuarama-Pr horário de expediente comercial a partir do dia 20/11/2026 ao dia 26/11/2026.

Humberto Vignoli

Presidente AREAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 144/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
DO OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado para Aquisição de Veículos Novos, Zero KM, de tipos variados, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme resoluções e recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), onde vem habilitando os municípios do Estado do Paraná, por meio de Resoluções específicas, para a utilização de veículos para uso no transporte sanitário, conforme critérios técnicos básicos estabelecidos no Termo de Referência, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/ AMERIOS 12ª R.S, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, conforme os quantitativos estimados para o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 001/2026, Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, Órgão Gerenciador, Homologado em 31 de março de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 01 de abril de 2026..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de novembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 704.810,00 (setecentos e quatro mil, oitocentos e dez reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 19 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Assaad Fares Abou Nabhan
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 145/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
DO OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado para Aquisição de Veículos Novos, Zero KM, de tipos variados, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme resoluções e recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), onde vem habilitando os municípios do Estado do Paraná, por meio de Resoluções específicas, para a utilização de veículos para uso no transporte sanitário, conforme critérios técnicos básicos estabelecidos no Termo de Referência, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/ AMERIOS 12ª R.S, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, conforme os quantitativos estimados para o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 001/2026, Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, Órgão Gerenciador, Homologado em 31 de março de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 01 de abril de 2026..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de novembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 619.800,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 19 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Fernando Leonel Moreira
Representante Legal da Empresa
Contratado

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.
Rua Cabo Umbelino do Nascimento, 1190 Brasilândia Sul - Paraná.
Fone (044) 3654-1304 Email:** educacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

PME (Plano Municipal de Educação) Lei Municipal no 611/2015

Brasilândia do Sul
2026

EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PORTARIA Nº 136/2025

COMISSÃO TÉCNICA

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ELAINE SIMONICA ALARCON

SONIA BUENO DA FONSECA

ROZIANE APARECIDA DO COUTO PEREIRA DE ALMEIDA

ARÃO PACHECO FILHO

COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 135/2025

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

SONIA APARECIDA GONÇALVES CAVALCANTE

MARINEIDE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO

ELAINE SIMONICA ALARCON

LUANA BEATRIZ BERNARDO

MICHEL PEREIRA DE CARVALHO

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) de Brasilândia do Sul constitui um importante instrumento de planejamento, organização e desenvolvimento das políticas públicas educacionais do município. Elaborado em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, e pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação, o documento representa o compromisso do poder público municipal com a garantia do direito à educação, a qualidade do ensino e a promoção da equidade educacional.

O Plano estabelece diretrizes, metas e estratégias que orientam as ações educacionais em médio e longo prazo, contemplando diferentes etapas e modalidades de ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática, a educação inclusiva, a ampliação do acesso e da permanência dos estudantes e o financiamento da educação.

Sua construção e implementação fundamentam-se no reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, compreendendo-a como elemento essencial para o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do município.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação não deve ser compreendido apenas como um documento administrativo, mas como um instrumento norteador das políticas educacionais, que exige planejamento contínuo, participação social, responsabilidade institucional e articulação entre os diferentes segmentos envolvidos no processo educativo.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as instituições de ensino, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e a sociedade, assume a responsabilidade de acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas, promovendo o monitoramento sistemático, a avaliação dos resultados e o redirecionamento das ações sempre que necessário.

O monitoramento e a avaliação do PME constituem processos fundamentais para verificar os avanços alcançados, identificar dificuldades, analisar indicadores educacionais e subsidiar a tomada de decisões. Nesse sentido, os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), por meio do Caderno de Subsídios para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, representam importantes referências para a análise da realidade educacional municipal.

Assim, o Município de Brasilândia do Sul reafirma seu compromisso com a construção de uma educação pública democrática, inclusiva, equitativa e de qualidade, que respeite as necessidades dos estudantes, valorize os profissionais da educação e promova oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral.

O Plano Municipal de Educação representa, portanto, um compromisso coletivo com o presente e o futuro da educação de Brasilândia do Sul, orientando as decisões, as ações e os investimentos necessários para avançar na construção de uma educação cada vez melhor para toda a população.

1. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1	**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1 A	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculada na pré-escola.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculados na pré-escola do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 4 e 5 anos total de pessoas matriculadas na pré escola. Número de pessoas de 4 e 5 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 1 A

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
68,3%	74,4%	52,9%	75,9%	107,6%	85,9%	85,1%	84,6%	86,0%	94,5%	84,7%	72,2%

Indicador 1 B	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas na creche.
Conceito e definições	Percentual de crianças de 0 e 3 anos que estão matriculados na creche do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 0 e 3 anos total de pessoas matriculada na creche.Número de pessoas de 0 e 3 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 1 B

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
42,8%	44,8%	47,5%	44,7%	50,0%	50,8%	48,2%	42,4%	39,7%	44,1%	48,0%	56,5%

Meta	Texto da meta
2	**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 2A	**Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular.**
Conceito e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular/ Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 2 A

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
96,1%	97,3%	102,7%	102,2%	97,8%	96,6%	98,1%	92,0%	93,8%	94,2%	92,2%	92,7%

Indicador 2 B	**Percentual de pessoas de 16 com no Ensino Fundamental concluído.**
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na Faixa etária.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído/ População de 16 anos) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público Municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Meta	Texto da meta
3	**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 3 A	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 3 A

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
70,0%	56,1%	63,6%	72,1%	66,4%	69,2%	77,9%	67,4%	69,3%	64,5%	61,9%	68,6%

Indicador 3B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 3 B

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
53,8%	41,3%	47,7%	52,4%	47,3%	49,3%	56,6%	50,0%	55,7%	56,8%	56,8%	65,0%

Meta	Texto da meta
4	**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 4 A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual da população de 4 a 17 anos do ensino regular
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola./ População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100
Unidade de medida.	% de Pessoas

JUSTIFICATIVA

Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo,as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/deficição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demografico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Indicador 4 B	**Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.**
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no município no ensino regular.
Fórmula de cálculo	Matrículas em Classes comuns de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos ou altas habilidades, superdotação/ total de alunos de 4 a 17 anos de idade.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Dados/Indicadores: Indicador 4 B

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	75,0%	80,0%	61,1%	47,4%	57,1%

COMENTÁRIO

Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar e as variaveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2024

Indicador 4 C	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no ensino regular
Fórmula de cálculo	(Número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação/ Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.
COMENTÁRIO	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * **DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2024**

Dados/Indicadores: Indicador 4 C

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
81,3%	57,1%	61,9%	70,6%	73,7%	88,2%	62,5 %	100,0%	66,7%	84,2%	61,9%

Meta	Texto da meta
5	**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 5 A	**Proficiência dos alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental em leitura**
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais em escala de proficiência.
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. **A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.**

Dados / Indicadores: Indicador 5A				
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA				
Ano	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Nível 4**
2014	26,3 %	47,4 %	23,7 %	2,6 %
2016	-	-	-	-
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização				
2023	74,3 %			
2024	78,0 %			
2025	75,0 %			
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP				

Indicador 5B	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em escrita
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	O resultado da ANA é apresentado em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinouo ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único indicador criança alfabetizados.

Dados / Indicadores: Indicador 5B

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	5,3 %	13,2 %	13,2 %	68,4 %	0,0 %
2016	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

2023	74,3 %
2024	78,0 %
2025	75,0 %

Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP

Indicador 5C	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em Matemática
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinouo ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único indicador criança alfabetizados

Dados / Indicadores: Indicador 5C

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	29,3 %	53,7 %	14,6 %	2,4 %
2016	-	-	-	-

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

2023	74,3 %
2024	78,0 %
2025	75,0 %

Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP

Meta	Texto da meta
6	**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 6 A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMENTÁRIO

Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).**Público Alvo da ETI =** são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; **Jornada de Tempo Integral** = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privada.

Dados/Indicadores: Indicador 6 A

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
18,9%	23,3 %	21,7%	16,5 %	17,1%	12,6%	10,3%	10,8%	1,7%	7,55%	33,5%	43,5 %

Dados/Indicadores: Indicador 6 A

Indicador 6 B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral/ número de escolas que possuem pelo menos 1 aluno do público alvo da ETI) x 100.
Unidade de medida.	Nenhum

Dados/Indicadores: Indicador 6 B

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
33,3%	33,3%	33,3%	40,0%	40,0%	40,0%	10,3%	40,0%	0,0%	720,0%	60,0%

Meta	Texto da meta
7	**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 – 5,5 – 5,7 – 6,0: aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 – 5,0 – 5,2 – 5,5; e ao ensino médio: 4,3 – 4,7 – 5,0– 5,2.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 7A	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Ana/ Prova Brasil).
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Indicador 7A	5,5	5,4	5,0	5,4	5,8	6,0	6,7

FONTE: INEP

Indicador 7 B	IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Aneb/ Prova Brasil)
Unidade de medida.	Nenhuma

Dados / Indicadores: Indicador 7B

Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Indicador	3,5	3,4	3,5	4,7	4,8	4,6	5,4

Indicador 7 C	IDEB dos anos finais do ensino fundamental.
Conceitos e definições	IDEB do ensino médio
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Indicador	----	------	3,3	4,8	4,8	4,0	4,7

Meta	Texto da meta
8	**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 8 A	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Unidade demedida.	% de pessoas.

Dados / Indicadores: Indicador 8A

Ano	2022	
Grupo de idade	18 a 24 anos	25 a 29 anos
Indicador	11,2	11,6

Dados / Indicadores: Indicador 8B

Indicador 8 B	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo /População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de educação por situação do domicílio (urbana e rural).

Dados / Indicadores: Indicador 8C

Indicador 8 C	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiênte de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos.

Dados / Indicadores: Indicador 8D

Indicador 8 D	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.
Conceitos e definições	Nenhum
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maiode 2026), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE

Dados / Indicadores: Indicador 8D

Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	11,2	12	8,8	-	10,9	-	11,6	13,3	8,6	-	11,1	-

Meta	Texto da meta
9	**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 9 A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	(População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever/ Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Dado disponiblizado pelo IBGE em 2026

Dados /Indicadores: Indicador 9 A

ANO	2022
INDICADOR	89,1

Indicador 9 B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhum
Inviável	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade .Informação disponível somente para anos censitários. Dados de 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de idade e etapa de ensino exigida pelo indicador.

Meta	Texto da meta
10	**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 10 A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
COMENTÁRIO	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0%	0,0 %	0,0%	0,0%	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

"-" Não existe oferta de Modalidade EJA

Meta	Texto da meta
11	**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 11 A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador 11 B	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
COMENTÁRIO	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

INDICADOR 11B

Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019
-	-	-	-	-	-

Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024	Expansão 2013-2025
-	-	-	-	-	#VALOR#

Indicador 11 C	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024 (INEP). Corrigindo a fórmula, ignorando 0-1.

INDICADOR 11C

Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019
-	-	-	-	-	-

Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024	Expansão 2013-2025
-	-	-	-	-	-

Meta	Texto da meta
12	**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 12 A	Taxa bruta de matrículas na graduação
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possui nível superior em seu território.

Indicador 12 B	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se delocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Indicador 12 C	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
ustificativa	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possui nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância;e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir aquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância

Meta	Texto da meta
13	**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 13 A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Justificativa	Não se aplica aos municípios
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Indicador 13 B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Justificativa	Não se aplica aos municípios
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Meta	Texto da meta
14	**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 14 A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Justificativa	Não se aplica aos municípios.
Comentário.	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Indicador 14 B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Justificativa	Não se aplica aos municípios
Comentário.	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Meta	Texto da meta
15	**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área deconhecimento em que atuam.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 15 A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	53,3%	39,1%	47,1%	27,6%	33,3%	37,9%	54,8%	64,7%	53,1%	47,8%	57,9%	42,2%

Fonte INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Indicador 15 B	Proporção de docências dos anos iniciais do Ensino Fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	52,6%	48,0 %	42,0 %	57,5 %	51,3%	78,8 %	57,3%	64,0%	67,7%	54,2%	82,5%	68,1%

Fonte INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Indicador 15 C	Proporção de docências dos anos finais ensinodo ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
71,0%	69,2%	68,8%	65,7%	58,8%	64,2%	63,9%	72,9%	67,9%	66,7%	52,2%	55,1%

Indicador 15 D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)

Dados / Indicadores: Indicador 15D

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	78,6%	79,4%	72,1%	83,8%	85,3%	80,0%	87,0 %	86,5 %	82,2 %	74,6 %	82,6 %	76,6%

Meta	Texto da meta
16	**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Indicador 16 A	**Percentual de professores da educação Básica com pós-g r a d u a ç ã o lato sensu ou stricto sensu.**
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2024.

Dados / Indicadores: Indicador 16A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	87,8%	81,8%	74,4%	77,8%	77,0%	80,0%	90,2%	84,9%	90,6 %	83,3%	82,9%

Indicador 16B Naciona	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada

Dados / Indicadores: Indicador 16B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	80,5%	84,1%	88,4%	84,4%	88,5%	92,3%	97,9%	98,1%	89,1%	90,0%	91,4%

Meta	Texto da meta
17	**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 17 A	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) constata-se ausência de informações parciais dos municípios relativas aos registros para professores na rede municipal.

Meta	Texto da meta
18	**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 18 A	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 B	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Indicador 18 C	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP.
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 D	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério.
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 E	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18E			
Ano	2014	2018	2021
Indicador	Sim	Sim	Sim

FONTE: IBGE- MUNIC

Indicador 18 F	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. **Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.**

Dados / Indicadores: Indicador 18E		
ANO	2018	2021
Indicador 18 F	Sim	Sim

Fonte IBGE

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE				
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP			
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal			
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal			
Fórmula de cálculo	Não se aplica.			
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município			
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras		Variáveis	Fontes	Instituições
		ME DU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Níveis de desagregação	Municípios.			
Periodicidade de atualização	Indeterminada.			
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.			
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal			
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. **Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.**			

Dados / Indicadores: Indicador 18G		
Ano	2018	
Indicador	Sim	

Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis: MEDU21 — Fontes: MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais — Instituições: IBGE
Níveis de desagregação	Municípios.
Periodicidade de atualização	Indeterminada.
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal
Comentário	onitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. **Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.**

Dados / Indicadores: Indicador 18H		
Ano	2018	2021
Indicador	Não	Sim

Meta	Texto da meta
19	**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 19 A	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). *** Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023**

Indicador 19 A

ANO	2020	2021	2022	2023
Indicador 19 A	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

Indicador 19 B	**Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas brasileiras pais e mestres e grêmios estudantis nas escolas públicas de educação básica x 100.**
Comentário.	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)

Dados / Indicadores: Indicador 19B						
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	60,0 %	60,0%	60,0%	60,0%	66,7%	73,3%

Indicador 19 C	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Justificativa	Não se aplica aos municípios. Esse indicador se refere á situação nos estados da federação.

Indicador 19 D	**Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.**
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). *** O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.**

Dados / Indicadores: Indicador 19E		
Ano	2018	2021
Indicador	75,0 %	75,0 %

Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). *** Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.**

Dados / Indicadores: Indicador 19F		
Ano	2018	2021
Indicador	66,7 %	50,0 %

Meta	Texto da meta
20	**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos publicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas

Dados / Indicadores: Indicador 20A										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador	3,0 %	2,1 %	1,9 %	2,5 %	2,1 %	2,5 %	1,7 %	1,6 %	2,3 %	2,2 %

Indicador 20B Nacional	Gasto público público em proporção ao PIB
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos publicos investidos em educação.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas

Dados / Indicadores: Indicador 20B										
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
23,1 %	9,7 %	17,2 %	18,8 %	17,0 %	17,0 %	13,3 %	16,4 %	16,0 %	18,0 %	17,6 %

CONSIDERAÇÕES FINAIS E TEXTO CONCLUSIVO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Brasilândia do Sul constitui um importante instrumento de gestão, planejamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais, possibilitando analisar os avanços alcançados, identificar desafios persistentes e estabelecer estratégias para a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito da educação municipal.

A análise foi realizada considerando os dados e indicadores apresentados no **Caderno de Subsídios SEED/IPARDES para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação do Paraná – junho de 2026**, elaborado pelo Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em articulação com o IPARDES.

Os resultados apresentados demonstram que o município alcançou avanços importantes em diferentes dimensões da política educacional. Entretanto, também evidenciam a necessidade de continuidade dos investimentos, fortalecimento das ações pedagógicas, aprimoramento da gestão educacional e ampliação das estratégias voltadas à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

No que se refere à **Meta 1 – Educação Infantil**, os indicadores demonstram oscilações no atendimento às crianças de 4 e 5 anos, cujo percentual registrado em 2025 foi de 72,2%. Em contrapartida, o atendimento às crianças de 0 a 3 anos apresentou crescimento, alcançando 56,5% em 2025, superando o percentual mínimo de 50% estabelecido na meta. Esses resultados reforçam a importância da manutenção e ampliação da oferta, assegurando condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento integral das crianças.

Quanto à **Meta 2 – Ensino Fundamental**, o indicador de atendimento da população de 6 a 14 anos apresentou 92,7% em 2025. Embora os resultados demonstrem uma cobertura significativa, permanece o desafio de avançar na universalização do atendimento e garantir que todos os estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, com aprendizagem efetiva.

Em relação à **Meta 3 – Ensino Médio**, os indicadores apontam crescimento no atendimento da população de 15 a 17 anos, atingindo 68,6% em 2025, enquanto o indicador de matrículas no Ensino Médio Regular alcançou 65,0%. Os resultados demonstram a importância da articulação entre as redes de ensino e da adoção de estratégias que favoreçam a continuidade dos estudos, especialmente na transição entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

No âmbito da **Meta 4 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, os indicadores evidenciam a necessidade de fortalecer continuamente as políticas de inclusão, ampliar as condições de acessibilidade, assegurar o Atendimento Educacional Especializado e garantir os recursos humanos, pedagógicos e estruturais necessários ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Ressalta-se que os dados disponíveis apresentam limitações metodológicas e diferenças entre as fontes utilizadas, devendo ser complementados pelas informações produzidas pela própria rede municipal.

A **Meta 5 – Alfabetização** representa uma das prioridades fundamentais da política educacional municipal. O Indicador Criança Alfabetizada apresentou 74,3% em 2023, 78,0% em 2024 e 75,0% em 2025. Embora o município tenha apresentado resultado expressivo em 2024, a redução observada em 2025 demonstra a necessidade de intensificar as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada dos professores, acompanhamento pedagógico e avaliação sistemática dos estudantes, visando assegurar que todas as crianças desenvolvam as competências de leitura, escrita e matemática na idade adequada.

No que diz respeito à **Meta 6 – Educação em Tempo Integral**, observa-se evolução significativa no percentual de estudantes atendidos em jornada de tempo integral, passando de 7,55% em 2023 para 33,5% em 2024 e 43,5% em 2025. O indicador de escolas com atendimento em tempo integral também alcançou 60,0% em 2024. Esses resultados demonstram o avanço da política municipal de educação integral e reforçam a importância da continuidade dos investimentos em infraestrutura, organização dos tempos e espaços educativos, formação dos profissionais e desenvolvimento de propostas pedagógicas que promovam a formação integral dos estudantes.

Na **Meta 7 – Qualidade da Educação Básica**, os resultados do IDEB demonstram avanços importantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental, cujo índice passou de 5,4 em 2019 para 5,8 em 2021 e 6,0 em 2023. Nos anos finais, o indicador alcançou 4,6 em 2023. Esses resultados evidenciam a importância da continuidade das políticas de melhoria da aprendizagem, acompanhamento dos resultados das avaliações externas e internas, fortalecimento da gestão pedagógica e desenvolvimento de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Quanto à **Meta 8 – Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos**, os dados do Censo Demográfico de 2022 apontam médias de 11,2 anos de estudo para a faixa etária de 18 a 24 anos e 11,6 anos para a população de 25 a 29 anos. Os resultados demonstram avanços na escolarização, mas indicam a necessidade de ampliar as oportunidades de continuidade dos estudos, especialmente para as populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

Em relação à **Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos**, o indicador de alfabetização da população com 15 anos ou mais registrou 89,1% em 2022. Esse resultado demonstra a necessidade de fortalecer as políticas de alfabetização e escolarização da população jovem e adulta, buscando ampliar as oportunidades educacionais e reduzir os índices de analfabetismo. O caderno também aponta limitações na disponibilidade de dados municipais para mensurar o analfabetismo funcional.

A **Meta 10 – Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional** apresenta ausência de matrículas nessa modalidade integrada no período analisado. Tal situação evidencia a necessidade de avaliar a demanda existente no município e buscar alternativas de articulação e colaboração com outras redes e instituições, visando ampliar as oportunidades de escolarização e qualificação profissional.

No que se refere à **Meta 11 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, o caderno registra ausência de matrículas municipais na série apresentada, demonstrando a necessidade de fortalecer parcerias e estratégias de acesso à educação profissional, considerando as características e necessidades da população local.

Quanto às **Metas 12, 13 e 14**, relacionadas à Educação Superior, à qualificação do corpo docente desse nível de ensino e à Pós-Graduação, o próprio documento apresenta limitações metodológicas para a mensuração dos indicadores em âmbito municipal, considerando que muitas informações são disponibilizadas apenas em nível estadual ou nacional. Dessa forma, o acompanhamento dessas metas deverá considerar as possibilidades de acesso da população local à educação superior e à formação em nível de pós-graduação, por meio de parcerias e políticas de incentivo à continuidade dos estudos.

Na **Meta 15 – Formação dos Profissionais da Educação**, os indicadores demonstram oscilações na adequação da formação superior dos docentes às áreas em que atuam. Em 2025, os percentuais registrados foram de 42,2% na Educação Infantil, 68,1% nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 55,1% nos anos finais e 76,6% no Ensino Médio. Os resultados reforçam a importância de investir na formação inicial e continuada, incentivando a qualificação dos profissionais e a adequação da formação às necessidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

A **Meta 16 – Formação em Nível de Pós-Graduação e Formação Continuada** apresenta resultados positivos. O indicador de professores com pós-graduação registrou 82,9% em 2024, enquanto o percentual de professores com formação continuada alcançou 91,4% no mesmo ano. Esses resultados evidenciam a importância das políticas de valorização profissional e da manutenção de programas permanentes de formação, considerando as necessidades pedagógicas e os desafios cotidianos das escolas.

Em relação à **Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério**, o caderno informa a inviabilidade de cálculo do indicador em âmbito municipal, devido à ausência de dados públicos desagregados sobre rendimento médio dos profissionais do magistério e dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Assim, recomenda-se que o município mantenha o acompanhamento das políticas de valorização profissional, condições de trabalho e desenvolvimento na carreira.

Na **Meta 18 – Planos de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação**, os dados apontam a existência de Plano de Carreira dos profissionais do magistério nos registros de 2014, 2018 e 2021. Também consta a existência de previsão legal do piso salarial profissional nacional e do limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos. Em relação aos profissionais da educação que não integram o magistério, o indicador registra a existência de plano de carreira em 2021. Esses resultados demonstram avanços na estruturação legal da valorização profissional, sendo necessário manter a atualização e o acompanhamento da legislação municipal.

Quanto à **Meta 19 – Gestão Democrática**, os indicadores demonstram a necessidade de fortalecer os mecanismos de participação da comunidade escolar e de aprimorar a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados. O indicador referente à existência de colegiados intraescolares apresentou evolução, passando de 60,0% em 2020 para 73,3% em 2025. Entretanto, o indicador relativo à seleção de diretores por processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar permaneceu em 0,0% na série apresentada de 2020 a 2023. Também foram identificados resultados que apontam a necessidade de ampliar as condições de infraestrutura e capacitação dos conselhos municipais.

Por fim, a **Meta 20 – Financiamento da Educação** demonstra a importância do planejamento e da aplicação responsável dos recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O indicador referente à despesa municipal em educação em relação ao PIB registrou 2,2% em 2023, enquanto a participação das despesas com educação no orçamento municipal alcançou 17,6% em 2024. Esses dados reforçam a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária, planejamento dos investimentos e garantia de recursos suficientes para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise dos indicadores apresentados no Caderno de Subsídios SEED/IPARDES, conclui-se que o Município de Brasilândia do Sul vem desenvolvendo ações importantes para a consolidação de sua política educacional, apresentando avanços no atendimento da Educação Infantil, na ampliação da Educação em Tempo Integral, na melhoria dos resultados do IDEB, na formação dos profissionais e na estruturação das políticas de valorização e gestão educacional.

Entretanto, os resultados também evidenciam desafios que exigem atenção permanente do poder público, especialmente no que se refere à universalização do atendimento escolar, à alfabetização na idade adequada, à recomposição das aprendizagens, à educação inclusiva, à formação e valorização dos profissionais, à gestão democrática e à ampliação das oportunidades educacionais para jovens e adultos.

É importante destacar que os indicadores apresentados constituem instrumentos de referência para o monitoramento, mas não representam, isoladamente, toda a realidade educacional do município. Algumas metas possuem limitações quanto à disponibilidade, periodicidade e desagregação dos dados, conforme apontado nas fichas metodológicas do próprio caderno. Por essa razão, a análise deve ser complementada por informações das unidades escolares, registros administrativos, avaliações pedagógicas, dados de matrícula, frequência, rendimento e demais evidências produzidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a continuidade das políticas públicas educacionais, com o planejamento baseado em evidências e com o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, buscando assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação não se encerra na identificação dos resultados alcançados, mas constitui uma oportunidade de reflexão, reorganização e tomada de decisões, permitindo que os desafios identificados sejam transformados em ações concretas de melhoria.

Assim, o Município de Brasilândia do Sul deverá utilizar os resultados desta avaliação como subsídio para o planejamento das próximas ações, o redirecionamento de estratégias e o fortalecimento das metas educacionais, reafirmando o compromisso com a garantia do direito à educação e com a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Referências

Caderno de subsídios Seed/Ipardes para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação do Paraná – junho de 2026.

Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Munucípios– Ncpm/Deduc/Seed

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto nº 2642/2026

Reajusta a Tabela da Taxa de Coleta de Lixo do Município de Alto Piquiri para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica corrigido/reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) com base no IPCA divulgado pela FGV/IBGE para o acumulado de Outubro/2025 a Setembro/2026[1], que equivale a 12 (doze) meses, a Tabela da Coleta de Lixo do Município de Alto Piquiri, para o exercício de 2027, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2027.

.

Alto Piquiri, 19 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I- TAXA DE COBRANÇA

TAXA DE COLETA DE LIXO 2027

SITUAÇÃO ATUAL/PROPOSTA	VLR ANO-R$	VLR-12x	CLASSE
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013	***63,22***	***5,26***	**AA**
RESIDENCIAL - ATÉ 10m3	***102,02***	***8,50***	**AB**
RESIDENCIAL - DE >10 e <= 15m3	***127,49***	***10,62***	**AC**
RESIDENCIAL - DE >15 e <= 20m3	***136,03***	***11,33***	**AD**
RESIDENCIAL - DE >20 e <= 30m3	***170,04***	***14,17***	**AE**
RESIDENCIAL - DE >30 e <= 50m3	***204,06***	***17,07***	**AF**
RESIDENCIAL - DE >50 e <= 100m3	***255,10***	***21,25***	**AG**
RESIDENCIAL > ACIMA DE 100m3	***340,14***	***28,34***	**AH**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 10m3	***131,27***	***10,93***	**AI**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10 e <= 15m3	***165,30***	***13,77***	**AJ**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICAP >15 e <= 20m3	***199,29***	***16,60***	**AK**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >20 e <= 30m3	***233,31***	***19,44***	**AL**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >30 e <= 50m3	***267,33***	***22,27***	**AM**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >50 e <= 100m3	***318,34***	***26,52***	**AN**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA > ACIMA DE 100m3	***437,40***	***36,45***	**AO**
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATE 10m3	**116,64**	**9,72**	**AP**
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	**146,42**	**12,20**	**AQ**
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	**167,67**	**13,97**	**AR**
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATE 10m3	**121,52**	**10,12**	**AS**
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	**123,96**	**10,33**	**AT**
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	**111,77**	**9,31**	**AU**
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	**140,12**	**11,67**	**AV**
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA			

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto nº 2643/2026

Dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica corrigido/reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) com base no IPCA divulgado pela FGV/IBGE para o acumulado de Outubro/2025 a Setembro/2026[1], que equivale a 12 (doze) meses, as taxas que compõem o Imposto sobre Serviços de Quaquer Natureza – ISSQN, Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri, para o exercício de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2027.

Alto Piquiri, 19 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 2644/2026, de 19 de Novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0016.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
167 - 3.3.90.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
05.001.10.302.0016.2.309. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
204 - 3.3.72.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
240 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
340 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO 52.000,00
Total Suplementação: 682.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 630.000,00
Total: 630.000,00

Redução:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
242 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
309 - 4.4.90.52.00.00 - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
06.002.12.367.0018.2.269. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

324 - 4.4.90.52.00.00 - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
349 - 3.3.90.39.00.00 - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
Total: 52.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 19 de Novembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto nº 2641/2026

Reajusta Tabela de Valores Venais para imóveis localizados no município de Alto Piquiri, para fins de ITBI do Município de Alto Piquiri para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica corrigido/reajustados a Tabela de Valores Venais dos imóveis urbanos e rurais localizados no Município de Alto Piquiri, para o exercício de 2027, para fins de ITBI, conforme valores constantes da tabela que compõem o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 19 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE AVALIAÇÃO 2.027

1-0 IMÓVEIS RURAIS: VALOR POR ALQUEIRE PAULISTA	R$:
Gleba n.º 05	180.959,52
Gleba n.º 05-A	186.131,07
Gleba n.º 07	232.663,84
Gleba n.º 07-A	245.587,60
Gleba n.º 12	258.516,56

Obs.:a)- Os Lotes Rurais e Chácaras que fazem divisa com o Perimetro Urbano sofrerão o acrescimo **de 100%**, utilizando-se como referência o valor da Gleba n.º 07;
b)- Os Imóveis situados às margens de rodovias pavimentadas sofrerão ainda o acréscimo de **20%;**
c)-Os valores acima, tratam-se de valores minimos, devendo sempre ser consultado o valor real da transação, ou, se for o caso, convocar os membros da Comissão Especial de Avaliação para emitir parecer;
d)-Quando se tratar de arrematação judicial, tanto para os Imóveis Rurais como para imóveis Urbanos, serão aplicados o valores da carta de arrematação;

Obs:
2-0 IMÓVEIS URBANOS: Lotes desmembrados serão tributados por R$. 122,91m² + 100%
1-0 Sede:
Terrenos por Quadra e Lote

SETOR 01	
Quadra 01	37.806,88
Quadras 02,03, datas 02 a 13	37.806,88
Quadra 04	37.806,88
Quadras 02 e 03 datas 01 e 14 a 26	45.944,70
Quadras 05, datas 02 a 11	45.944,70
Quadras 06, datas 02 a 13	45.944,70
Quadra 05, datas 01 e 12 a 19	44.757,95
Quadra 06, datas 01 e 14 a 26	44.757,95
Quadra 07, datas 01 a 04	44.757,95
Quadra 07, datas 05 a 16	37.806,88
Quadra 08, datas 01 a 06	50.522,22
Quadra 09, datas 01 a 13	53.573,91
Quadra 09, datas 14 a 26	43.232,05
Quadra 10, datas 01 a 04	57.473,26
Quadra 10, datas 05 a 19	53.573,91
Quadra 11, datas 02 a 13	53.573,91
Quadra 11, datas 01 e 14 a 26	57.473,26
Quadra 12, datas 10 a 14	50.522,22
Quadra 12, datas 15 e 16	43.063,08
Quadra 12, datas 17 a 22	57.248,57
Quadras 92, 93 e 94	50.324,70
SETOR 02	
Quadras 61, 62, 63 e 64	26.344,48
Quadras 49, 50, 51, 52 e 71	26.344,48
Quadras 53, 54, 55 e 56	26.344,48
Quadras 57, 58, 59 e 60	26.344,48
Quadras 24,36,37,45, 46,47 e 48	26.344,48
Quadras 98 à 108	26.344,48
SETOR 03	
Quadras 21,22,23,34,35	29.721,96
Quadras 109,110,111	29.721,96
	-
JARDIM PAIQUERÊ E JARDIM DO BOSQUE	29.721,96
JARDIM NANONI	29.721,96
	-
SETOR 04	-
Quadras: 19, 95, 96 e 97	50.324,70
Quadra 20, Datas 01,17 e 28	57.248,57
Quadra 20, demais Datas	50.324,70
Quadra 33, datas 03 a 15	50.324,70
Quadra 33 demais Datas	45.765,08
Quadra 44 todas Datas	45.765,08
SETOR 05	
Quadras 41, 42, 43, 65, 68	50.324,70
Quadra 16 Datas 01, 17 e 26	102.416,96
Quadra 16 demais Datas	73.291,67
Quadra 17 Datas 01, 17 e 26	101.831,53
Quadra 17 demais Datas	73.291,67
Quadra 30 Datas 04 a 14	100.818,27
Quadra 30 demais Datas	73.291,67
Quadra 31 Datas 04 a 14	100.818,27
Quadra 31 demais Datas	73.291,67
Quadra 32 Datas 04 a 14	100.818,27
Quadra 32: demais Datas	73.291,67
Quadra 69 e 70	50.324,70
SETOR 06	
Quadra 14: Datas 01, 15 e 22	45.765,08
Quadra 14: demais Datas	37.753,20
Quadra 15: Datas 01, 17 e 26	45.765,08
Quadra 15 demais Datas	37.659,08
Quadra 28 Datas 01, 17 e 26	45.765,08
Quadra 28 demais Datas	37.659,08
Quadra 29 Datas 04 a 14	45.765,08
Quadra 29 demais Datas	37.659,08
Quadras 87, 88, 89, 90 e 91	37.659,08
Quadras 39 e 40	45.765,08
SETOR 07	
Quadras 27 e 38	29.721,97
Quadras 13, 25 e 26	29.721,97
SETOR 08	
Quadras 71, 72, 75 e 76	29.721,97
SETOR 09	
Quadras 66, 67 e 69	29.721,97
SETOR 10	
Quadras 73 e 74	29.721,97
SETOR 11	
Quadras 81, 82, 83, 84, 85, 86	29.721,97
SETOR 12	
CONJUNTO VILA VERDE	
Todas as Quadras	29.721,97
SETOR 13	
CONJUNTO ALVORADA (180 m2)	
Quadras 77,78,79,80	29.721,97
SETOR 14	
VILA RURAL 19 DE DEZEMBRO	
Todas as quadras	68.732,06
SETOR 15	-
JARDIM VENEZA Obs: Lotes desmembrados serão tributados por R$. 122,91m² + 100%.	
	37.659,08
Quadra 02 Datas 1, 2, 3, 4 e 12	37.659,08
Quadra 02 demais Datas	34.281,60
Quadra 03 Datas 1, 2, 3, 4, 5 e 25	37.659,08
Quadra 03 demais Datas	34.281,60
Quadra 04 Datas 1, 2, 3, 4, 5 e 28	34.281,60
Quadra 04 demais Datas	34.281,60
Quadra 05 1, 2, 3, 4, 5 e 30	37.659,08
Quadra 05 demais Datas	34.281,24
Quadra 06 Datas 1, 2 e 3	37.659,08
Quadra 06 demais Datas	29.721,97
Quadra 07	29.721,97
Quadra 08	26.344,48
SETOR 16	
JD. SÃO GABRIEL Obs: Lotes desmembrados serão tributados por R$..	122,91m² + 100%
Quadra 01 Data 01	102.507,03
Quadra 01 Data 02	31.410,72
Quadra 01 Datas 03 , 04, e 05	28.707,67
Quadra 01 Datas 06	42.218,71
Quadra 02 Datas 01 e 12	31.410,72
Quadra 02 demais datas	28.708,72
Quadra 03 Datas 01 e 12	31.410,72
Quadra 03 demais datas	28.708,72
Quadra 04 Datas 01 e 12	31.410,72
Quadra 04 demais datas	28.708,72
Quadra 05 Datas 01 e 12	31.410,72
Quadra 05 demais datas	28.708,72
Quadra 06 Datas 01 e 12	31.410,72
Quadra 06 Datas 06 e 07	31.410,72
Quadra 06 demais datas	28.708,72
Quadra 07 Data 01	45.089,57
Quadra 07 Data 12	38.165,71
Quadra 07 Datas 06 e 07	30.397,47
Quadra 07 demais datas	28.708,72
Quadra 08 Data 01	59.612,82
Quadra 08 Datas 06 e 07	30.397,47
Quadra 08 demais datas	28.708,72
Quadra 09	24.824,59
Quadra 10	24.824,59
Quadra 11 Datas 01	33.437,22
Quadra 11 Datas 02 a 07	24.824,59
Quadra 11 Data 08	30.397,47
Quadra 11 Data 09	33.943,84
Quadra 11 Data 10	37.321,33
Quadra 11 Datas 11, 12 e 13	33.268,33
Quadra 11 Datas 14 e 15	32.086,22
Quadra 11 Data 16	72.608,61
SETOR 17	
JARDIM IMPERIAL POR M²	
Quadra 01 à Quadra 06 (todos os lotes)	
Quadra 07 à Quadra 08 (todos os lotes)	
SETOR 18	
JARDIM FLORENÇA POR M²	
Quadra 01, Datas 1, 2 e 10	33.437,22
Quadra 01, Demais Datas	30.397,47
Quadra 02, Datas 1, 2 e 10	33.437,22
Quadra 02, Demais Datas	30.397,47
Quadra 03, Datas 1 e 12	33.437,22
Quadra 03, Demais Datas	30.397,47
Quadra 04, Datas 1 e 12	33.437,22
Quadra 04, Demais Datas	30.397,47
Quadra 05, Data 1	33.437,22
Quadra 05, demais Datas	30.397,47
Quadra 06, Data 1	32.086,22
Quadra 06, Demais Datas	30.397,47
SETOR 19	
LOTEAMENTO RESIDENCIAL MADRI POR M²	
Quadra 01, Data 1	33.437,22
Quadra 01, Data 7	54.377,70
Quadra 01, Demais Datas	30.397,47
Quadra 02, Data 1	33.437,22
Quadra 02, Data 2	57.924,06
Quadra 02, Datas 3, 4, 5 e 7	30.397,47
Quadra 02, Data 6	68.056,56
Quadra 02, Datas 8 e 9	45.933,96
Quadra 03, Datas 2 e 3	30.397,47
Quadra 04, Data 1	65.861,18
Quadra 04, Data 2	46.271,70
Quadra 04, Datas 10 e 11	33.437,22
Quadra 04, Demais Datas	30.397,47
Quadra 05, Datas 1, 2, 9 e 10	33.437,22
Quadra 05, Demais Datas	30.397,47
Quadra 06, Data 1	33.437,22
Quadra 06, Datas de 2 à 6	30.397,47
Quadra 06, Data 7	43.063,08
Quadra 07, Data 1	67.549,94
Quadra 07, Data 2	68.732,06
Quadra 07, Datas 3 e 4	52.857,82
SETOR 20	
JARDIM VENEZA II POR M²	
Quadra 01, Datas de 1 à 5 e 11	33.436,59
Quadra 01, Demais datas	30.397,47
Quadra 02, Datas 1, 6, 7 e 11	33.437,22
Quadra 02, Demais Datas	30.397,47
Quadra 03, Data 1	40.529,96
Quadra 03, Datas 10 e 11	33.437,22
Quadra 03, Demais Datas	30.397,47
Quadra 04, Datas 1, 9, 10 e 18	33.437,22
Quadra 04, Demais Datas	30.397,47
Quadra 05, Datas 1 e 7	33.437,22
Quadra 05, Demais Datas	30.397,47
Quadra 06, Data 1	33.437,22
Quadra 07, Datas 1, 6, 7 e 10	33.437,22
Quadra 07, Demais Datas	30.397,47
Quadra 08, Datas 1, 7, 8 e 14	33.437,22
Quadra 08, Demais Datas	30.397,47
Quadra 09, Data 1	74.304,93
Quadra 09, Data 2	68.732,06
Quadra 09, Data 3	52.857,82
3.0 – SALTINHO DO OESTE	
SETOR 01	
Quadras 01 a 12	5.741,73
SETOR 02	
Quadras 13 a 52	4.559,63
SETOR 03 (Vila Rural Corumbá)	
Todas as Quadras	49.311,46
4-0 – MIRANTE DO PIQUIRI	
SETOR 01	
Quadras 09, 10, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 40, 41, 43, 44	5.741,73
Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 42, 45 , 46	4.559,63
SETOR 03 (VILA RURAL MIRANTE DO PIQUIRI)	
Todas as Quadras: todos Lotes	49.311,46
5-0 – PAULISTÂNIA	
SETOR 01 LTS C/ 450,00m²	
Quadras 02, 03, 04, 22, 23 e 24	19.082,86
SETOR 02	
Quadra 07, 08, 13, 14, 27 e 28 -	17.225,24
SETOR 03	
Quadras 01, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34 , 35	9.625,86
SETOR 04 (VILA RURAL PAULISTÂNIA)	
Todas as Quadras: todos Lotes	58.999,10

Obs: l)-O Terrenos baldios, da Sede do Município, sofrerão acréscimos de 100% e os dos distritos 50% da tabela, exceto para os Loteamentos recém lançados (primeira transferência).
2)-Em casos de divergências de valores de terrenos constatados nas faces de uma mesma quadra, fica a critério da Comissão estabelecer os valores corrigidos.
3)-Os valores estabelecidos para cada data de terras, refere-se a data de metragem normal de acordo com o Mapa Original.

03 CONSTRUÇÕES:

Estabelecidos os valores para construções residenciais e comerciais em madeira, alvenaria e mista, abaixo, bem como poderão calculados através do CUB – Custo Unitário Básico por m², Lei da 4.591, de 16/12/64:

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA. (POR M²)		
Padrão I	**Acima de 100:00m²**	3.022,88
Padrão II	**Até 100:00m²**	1.856,71
Padrão III	**Até 90:00m²**	1.592,47
Padrão IV	**Até 70:00m²**	1.056,95
RESIDÊNCIA EM MADEIRA (POR M²)		
Padrão I	**Acima de 100:00m²**	1.840,86
Padrão II	**Até 100:00m²**	1.510,64
Padrão III	**Até 90:00m²**	1.414,56
Padrão IV	**Até 70:00m²**	1.259,53
RESIDÊNCIA MISTA.(POR M²)		
Padrão único		1.928,93
PREDIO COMERCIAL EM ALVENARIA - (POR M²)		
Padrão I	**Acima de 100:00m²**	1.492,07
Padrão II	**Até 100:00m²**	1.317,66
Padrão III	**Até 90:00m²**	1.065,49
Padrão IV	**Até 70:00m²**	794,47
PRÉDIO COMERCIAL EM MADEIRA. (POR M²)		
Padrão Único		584,84
PREDIO COMERCIAL /MISTO (POR M²)		
Padrão Único		1.317,66

Obs: l)-Considera-se Padrão I, dentro de cada categoria a construção com acabamento de primeira; Padrão II, com acabamento médio e Padrão III, com acabamento simples e Padrão IV, com acabamento considerado precário.(Item 4);

2)-A construção com tempo superior a 5(cinco) anos, será concedido desconto de 2% ao ano, limitando-se o valor mínimo, para pagamento do Imposto, a 50% dos valores acima;
3)-Quando se tratarem de casas populares, ou outras construções de acabamento precário, poderá ser concedido, a critério da Repartição Fazendária, redução no valor da construção, para efeito de pagamento do ITBI, em até 50%(cinquenta por cento) do valor.
Considera-se de acabamento precário a construção que se apresentar com pelo menos dois(2) dos seguintes itens:
a)-Instalação elétrica e hidráulica aparente
b)-Piso sem revestimento cerâmico;
c)-Sem forro;
d)-Sem pintura; e
e)-Com cobertura de telhas de fibrocimento.
5)-Para efeito de cálculo do ISS da Construção será sobre o cálculo do CUB ou 40% do valor constante da tabela de valores por m² de construção estabelecido pela Comissão.

Alto Piquiri-Pr, 16 de novembro de 2026

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 343/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Senhora MARIA APARECIDA DINIZ INOUE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.616.315-0/PR e inscrita no CPF nº 589.229.389-00, PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 22 a 25 de novembro de 2026, com a finalidade de realizar visitas técnicas junto à SEDEF, SECID, SEAB, Casa Civil e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), bem como participar do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa – 2ª Etapa, fazendo jus ao recebimento de 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LISTA FORNECEDORES CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2026
INEXIGIBILIADADE Nº 012/2026
PROCESSO N° 082/2026
O Município de Francisco Alves, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 77.356.665/0001-67, através do agente de contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do edital do credenciamento em epígrafe:
ITEM 14 - SERVIÇO DE M.O. DE PEDREIRO
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AMILTON CEZAR DE OLIVEIRA – CNPJ: 44.220.813/0001-62
Informo ainda, que os documentos dos credenciados listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, todos devidamente habilitados, nos referidos itens.
Francisco Alves, 19 de novembro de 2026.
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
Agente de Contratação
Portaria n° 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 430 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
EXONERA, A PEDIDO, ANGELICA BILATI FERREIRA.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir da data de 19/11/2026, a Senhora ANGELICA BILATI FERREIRA, brasileira, divorciada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.634.177 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 078.389.669-73, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2026, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 19 de novembro de 2026, 205º Independência e 138º República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-60
CONTRATADA: LENTES DE CONTACTO LTDA, CNPJ nº 76.484.187/0001-08
Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) par de lentes de contato rígidas gás-permeáveis (RPG), fluorcarbonadas, para ceratocone, confeccionadas sob medida conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Hospital de Olhos do Paraná, destinadas à continuidade do tratamento da paciente beneficiária dos Autos nº 0003613-69.2025.8.16.0086, conforme condições e exigências estabelecias.
Fundamentação: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 2.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).
Recursos Orçamentários:
Dotação: 1138 - 09.001.2068. 3339032000000000000.303
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, período destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 550/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: homologa a Resolução nº 027/2026, de 18 de novembro de 2026, da Comissão do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviço e Turismo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos do Decreto nº 145/2005 de 08.07.2005, e suas respectivas alterações, e, considerando o memorando sob o nº 1.940/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução sob o nº 027/2026 de 18 de novembro de 2026, da Comissão do Programa Municipal de Fomento à Industria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviço e Turismo, conforme a seguir:
I. Requerimento n° 34012/2026 protocolado por KAYO HENRIQUE JAHNKE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 46.297.907/0001-65, sito a Rua Mato Grosso nº 353, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de material de construção sendo 42m³ (quarenta e dois) de areia media, no valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), 42m³ (quarenta e dois) de pedra brita nº 01 no valor de R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), 77m³ de pedra tipo pedrisco no valor total de R$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais), 170 (cento e setenta) sacos de cimento no valor total de 6.953,00 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais), 05 (cinco) mil tijolos no valor total de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 35.223,00 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e três reais), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
II. Requerimento n° 29728/2026 protocolado por VALTER SCHENATO DIOGO , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 68.547.792/0001-52, sito a Rua Mato Grosso nº 313, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 85 (oitenta e cinco) toneladas de pedra brita graduada usinada no valor total de R$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais), 05 hora maquina pá carregadeira no valor total de R$ 1.906,80 (um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), 198 (cento e noventa e oito) horas de escavadeira no valor total de R$ 9.979,20 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo assim o valor total de fomento de R$19.111,00 (dezenove mil cento e onze reais), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
III. Requerimento n° 37891/2026 protocolado por FERNANDES DA SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 15.340.810/0001-64, sito a Rua Monjoli nº 888, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 95 (noventa e cinco) toneladas de pedra brita graduada no valor total de R$ 9.558,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais), 03(três) hora maquina pa carregadeira no valor total de R$ 953,40 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), 02 (duas) hora máquina motoniveladora no valor total de R$ 762,72 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos),01 (uma) hora de caminhão basculante no valor total de 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$13.608,12 (treze mil seiscentos e oito reais e doze centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
IV. Requerimento n° 25060/2026 protocolado por RESTAURANTE E PIZZARIA DA VOVO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 60.043.539/0001-50, sito a Estrada Roland S/N, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 120 (cento e vinte) toneladas de pedra brita graduada no valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), 03 hora máquina motoniveladora no valor total de R$ 1.144,17 (um mil cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), 03 hora maquina pá carregadeira no valor total de R$ 953,40 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), 01 hora de caminhão basculante no valor total de R$ 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 14.631,17 (quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
V. Requerimento n° 29906/2026 protocolado por LEO'S POSTO DE MOLAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 52.341.739/0001-60, sito a Rodovia BR nº 163, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de pedra brita graduada no valor total de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais), 06 hora máquina motoniveladora no valor total de R$ 2.288,16 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), 05 hora maquina pá carregadeira no valor total de R$ 1.906,80 (um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), 02 hora de caminhão basculante no valor total de R$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), 03 hora máquina de rolo vibratório no valor total de R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 48.003,96 (quarenta e oito mil três reais e noventa e seis centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
VI. Requerimento n° 40147/2026 protocolado por H.S DOS SANTOS E CIA LTDA – REBOQUES PARANÁ, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 24.920.711/0001-42, sito a Rua Osvaldo cruz nº 1945, Vila Paraná, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de materiais de construção sendo tijolos, cimento, pedra, areia, lajotas no valor total de R$ 12.084,28 (doze mil oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e ferragens no valor total de R$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 41.764,20 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
VII. Requerimento n° 32980/2026 protocolado por TIJOLOS SÃO JORGE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 51.550.083/0001-23, sito a Estrada Aeroporto no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 16m³ de concreto FCK bombeado no valor total de R$ 10.901,60 (dez mil novecentos e um reais e sessenta centavos) conforme ata 395/2025 e ferragens no valor total de R$ 34.983,60 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 45.885,20,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
VIII. Requerimento n° 33520/2026 protocolado PILÃO AMIDOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 85.777.217/0006-70, sito a Estrada Guaíra – Dr. Oliveira Castro no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 30 hora maquina rolo vibratório no valor total de R$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais), 30 hora pá carregadeira no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), 1.200m³ (um mil e duzentos) de escavadeira no valor total de R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), 1.090m³ de escavadeira e transporte no valor total de R$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 104.706,00 (cento e quatro mil setecentos e seis reais), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
IX. Requerimento n° 27353/2026 protocolado GILBERTO RUBERT , pessoa física, devidamente inscrita no CPF n° XXX.660.959-XX, sito a Fazenda Carambola na comunidade rural de Bela Vista no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de 600 (seiscentas) toneladas de pedra brita graduada no valor total de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), 20 (vinte) hora máquina motoniveladora no valor total de R$ 7.627,00 (sete mil seiscentos e vinte e sete reais), 20(vinte) hora maquina pá carregadeira no valor total de R$ 6.356,00 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais), 16 (dezesseis) hora de caminhão basculante no valor total de R$ 2.542,20 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 67.525,20 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
X. Requerimento n° 39131/2026 protocolado COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL – Unidade do Distrito de Dr. Oliveira Castro, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 81.584.278/0016-31, no município de Guaíra, Estado do Paraná, solicita via fomento a doação de 2.893m³ (dois mil oitocentos e noventa e três metros cubico) de terra para serviços de terraplanagem necessários para a realização da obra de ampliação da capacidade de armazenamento estático da unidade de recebimento de grãos, tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
XI. Requerimento n° 23506/2026 protocolado MECANICA SUZUKI LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n° 47.101.691/0001-83, sito a Rua Ferraz nº 277, Parque Hortência no município de Guaíra Estado do Paraná, solicita via fomento o incentivo de tijolo, cimento, areia, pedra e lajota perfazendo assim o valor total de fomento de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo em conformidade com a Lei n° 2.478/2026. DEFERIDO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.509/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: altera a Lei Municipal nº 2.421/2025, que institui a Medalha de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola, para substituir a medalha por troféu ou placa alusiva, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui o Prêmio de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola e dá outras providências."
Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola, a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Guaíra a indivíduos que tenham se destacado, de forma notória, por ações concretas na defesa dos direitos das mulheres, no combate à violência de gênero, na promoção da equidade e na valorização da mulher em diferentes esferas da sociedade."
Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Prêmio de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola será materializado mediante a entrega de troféu ou placa alusiva, contendo a identificação da homenagem, o nome do homenageado e referência à atuação que fundamentou a concessão do prêmio.
Parágrafo único. Acompanhará o troféu ou a placa alusiva um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíra e pelos Vereadores autores do Decreto-Legislativo, no qual constará a ação praticada pelo homenageado que lhe gerou a premiação."
Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Prêmio de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola será entregue em sessão solene, no mês de agosto de cada ano, preferencialmente no âmbito das atividades relacionadas à campanha Agosto Lilás."
Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O Prêmio de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola será concedido mediante Decreto-Legislativo."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA 669/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: designa servidora pública municipal para exercer a função de Coordenação de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados, designa servidora suplente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023, e,
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal;
Considerando a necessidade de designação de substituto do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para as hipóteses de ausência, impedimento ou vacância, garantindo a continuidade do canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
Considerando o memorando online sob o n° 2.131/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal DIANE KELLY SILMANN DE CASTRO LIMA, matrícula nº 30597-01, para exercer a função de Coordenação de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados, na condição de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Guaíra, nos termos do artigo 148, inciso III, alínea "k", da Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023,
Art. 2º Fica designada a servidora pública municipal KATIUSCIA ANDREIS BOEIRA DA SILVA, matrícula nº 27669-04, ocupante do cargo de Diretora da Diretoria de Pessoal, para atuar como suplente da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Guaíra.
Art. 3º A servidora suplente substituirá a Encarregada titular nas hipóteses de ausência, impedimento ou impossibilidade de exercício das atribuições, especialmente nos seguintes casos:
I – férias;
II – licenças e demais afastamentos legais;
III – ausências temporárias ou impedimentos para o exercício da função;
IV – vacância do encargo, até que seja formalizada nova designação pela autoridade competente.
§ 1º Durante o período de substituição, a suplente assumirá as atribuições inerentes ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegurando a continuidade das atividades e responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito municipal.
§ 2º Nas hipóteses de ausência, férias, licenças, afastamentos e impedimentos temporários, a substituição ocorrerá durante todo o período em que a titular estiver impossibilitada de exercer suas atribuições.
§ 3º Na hipótese de vacância, a suplente responderá pelo encargo até a formalização de nova designação pela autoridade competente.
Art. 4º Durante o período de substituição, deverá ser assegurada a continuidade do mesmo canal institucional de comunicação e atendimento disponibilizado pelo Município, tanto para os titulares de dados pessoais quanto para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
§ 1º A substituição não implicará alteração ou descontinuidade dos canais oficiais de atendimento, devendo a suplente utilizar os mesmos meios institucionais de contato, inclusive o endereço eletrônico e demais canais oficialmente divulgados pelo Município.
§ 2º Deverá ser garantido à suplente o acesso às informações, aos registros e aos instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.
Art. 5º Compete à Diretoria de Pessoal adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 047/2025 de 24/01/2025.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 670/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: nomeia membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 041/2023 de 23.02.2023, que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de avanço horizontal, e, considerando o memorando sob o nº 150/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, constituída pelos seguintes profissionais.
a)Marcelo Ronnie Silva, Matrícula nº 29297-10 – Secretário Municipal de Educação de Guaíra, Estado do Paraná, que presidirá a Comissão.
b)Edina Diniz Meira, Matrícula nº 9113-02 – Membro da Comissão;
c)Eliza Regina da Silva, Matrícula nº 18813-03 – Membro da Comissão;
Art. 2º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação dos Profissionais do Magistério, nas Instituições Educacionais, conforme segue:
I.Centro Municipal de Educação Infantil:
Membros efetivos:
a) Claudia Cunha – Matrícula Funcional nº 12505-02
b) Adriana de Carvalho Dias – Matrícula Funcional nº 27561-02
Membro suplente:
C) Daiane Graciele Marth Kraemer Manesco - Matrícula Funcional nº 21350-03
II.Escolas Municipais:
Membros efetivos:
a) Ana Maria Macedo - Matrícula Funcional nº 7161-01
b) Juliane Paula Ribeiro Rocha - Matrícula Funcional nº 29409-01
Membro suplente:
c) Nilda de Freitas Bonfim Musial - Matrícula Funcional nº 25828-01
Parágrafo único. Cada Comissão deverá eleger o presidente entre os seus membros.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 108/2026 de 12/02/2026, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 673/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: concede Licença Especial ao Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 065/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial ao Servidor Público Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Período aquisitivo	Período de gozo
Zinaldo da Rocha	Técnico Agrícola	22454-02	2014/2019	24/11/2026 a 23/02/2027

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 24 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 549/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: aprova o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Primavera", no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 001/2008 e suas alterações, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 003/2024, bem como no disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 009/2025 e nos documentos que integram o Processo Digital nº 30271/2025, e,
Considerando que foi emitida, em 02 de outubro de 2024, anuência prévia municipal para loteamento urbano da área objeto da Matrícula nº 20.963 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, correspondente ao Lote nº 17/D-REMANESCENTE-01, com área total de 56.137,13 m²;
Considerando que o empreendimento está inserido em programa habitacional de interesse social, com implantação de 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais, e que a legislação urbanística aplicável admite a execução concomitante das edificações e das obras de infraestrutura, condicionando a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO das edificações à conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento;
Considerando a aprovação dos projetos técnicos e complementares constantes dos autos, inclusive os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à SANEPAR, bem como, a responsabilidade técnica registrada para a execução das obras;
Considerando a aprovação da planilha orçamentária final e do cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, no âmbito do Processo Digital nº 30271/2025;
Considerando que a publicação do presente Decreto não substitui a emissão dos respectivos alvarás necessários ao início das obras de infraestrutura e das edificações, os quais dependerão do atendimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis e do recolhimento das taxas correspondentes;
Considerando que a legislação municipal aplicável aos empreendimentos habitacionais de interesse social situados em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS exige garantia das obras de infraestrutura em valor correspondente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, tendo tal garantia sido apresentada ao Poder Executivo Municipal, mediante o devido instrumento público competente;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMAVERA, a ser implantado sobre o Lote nº 17/D-REMANESCENTE-01, situado no Município de Guaíra, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 20.963 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, com área total de 56.137,13 m², de propriedade de CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.201.393/0001-43, conforme projeto urbanístico aprovado e documentos integrantes do Processo Digital nº 30271/2025, com os seguintes descritivos;

DESCRIÇÃO	ÁREA	PERCENTUAL
Área das vias de circulação	17.152,07 m²	30,55%
Área total das quadras, excluindo as áreas institucionais	23.770,32 m²	42,34%
Áreas institucionais	2.710,61 m²	4,83%
Área verde	6.699,74 m²	11,94%
Cortina verde	5.804,39 m²	10,34%
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	56.137,13 m²	100,00%

Art. 2º O empreendimento é destinado a programa habitacional de interesse social e contempla 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais, conforme projetos e responsabilidades técnicas constantes dos autos, devendo ser observadas integralmente as condições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acessibilidade e demais exigências fixadas nos projetos aprovados e na legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade de emissão dos respectivos alvarás para o início da execução das obras.
Art. 3º As obras de infraestrutura a serem executadas compreendem, entre outras previstas nos projetos aprovados: locação e demarcação das quadras e lotes; abertura e adequação das vias; drenagem de águas pluviais; rede de abastecimento de água; rede coletora de esgoto sanitário, inclusive Estação Elevatória de Esgoto; rede de energia elétrica e iluminação pública; meio-fio e sarjetas; pavimentação asfáltica; passeios e acessibilidade; sinalização viária; e paisagismo e arborização.
Parágrafo único. A execução das obras deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, aprovações das concessionárias e demais documentos integrantes do Processo Digital nº 30271/2025.
Art. 4º Para fins de execução e garantia das obras de infraestrutura, fica aprovado o orçamento final constante do Processo Digital nº 30271/2025, com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor das obras sem BDI	R$ 5.282.599,28
BDI - 27%	R$ 1.426.301,81
Valor total das obras com BDI	R$ 6.708.901,09

§ 1º O valor total das obras com BDI corresponde a R$ 6.708.901,09 (seis milhões, setecentos e oito mil, novecentos e um reais e nove centavos).
§ 2º A planilha orçamentária detalhada e o cronograma físico-financeiro aprovados, constantes do Processo Digital nº 30271/2025, integram este Decreto para todos os fins, independentemente de transcrição.
Art. 5º Para garantia do fiel e integral cumprimento das obras e serviços de infraestrutura, fica reconhecida a caução prestada mediante fiança pessoal, formalizada por Escritura Pública de Assunção de Obrigações, com Instituição de Garantia por Fiança Pessoal, lavrada em 09 de novembro de 2026 e juntada ao Processo Digital nº 30271/2025, no valor de R$ 8.050.681,33 (oito milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), valor não inferior a 120% (cento e vinte por cento) do orçamento de infraestrutura com BDI.
Parágrafo único. A garantia ficará vinculada ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Caução e somente poderá ser liberada após a conclusão integral das obras de infraestrutura, o respectivo recebimento pelo Município e a manifestação favorável da fiscalização competente, observadas as condições do instrumento de garantia e a legislação aplicável.
Art. 6º Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação deste Decreto, para a conclusão das obras de infraestrutura previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, observada a possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável, mediante requerimento devidamente justificado e anuência municipal.
Parágrafo único. Alterações na sequência de execução das obras, no cronograma ou nos projetos aprovados dependerão de prévia análise e autorização do Município e, quando couber, das concessionárias e órgãos competentes.
Art. 7º As obras de infraestrutura do loteamento e a construção das 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais poderão ser executadas concomitantemente, observados os projetos aprovados e as demais exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.
§ 1º A publicação deste Decreto não autoriza, por si só, o início da execução das obras, ficando o início das obras de infraestrutura condicionado à prévia emissão do respectivo Alvará para Execução das Obras de Infraestrutura, ou documento municipal equivalente.
§ 2º O início da construção das unidades habitacionais fica condicionado à prévia aprovação e emissão do Alvará de Construção abrangendo a totalidade das 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais, após o atendimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis e o recolhimento das respectivas taxas.
§ 3º A emissão dos alvarás previstos neste artigo não altera o prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no art. 6º deste Decreto, que será contado da data de sua publicação.
§ 4º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO das unidades habitacionais somente poderá ser emitido após a conclusão de 100% (cem por cento) das obras de infraestrutura do loteamento, devidamente vistoriadas e recebidas pelo Município, sem prejuízo das demais exigências legais e técnicas aplicáveis.
Art. 8º As áreas destinadas ao uso público, compreendendo a área das vias de circulação, com 17.152,07 m², as áreas institucionais, com 2.710,61 m², a área verde, com 6.699,74 m², e a área de cortina verde, com 5.804,39 m², previstas no projeto urbanístico aprovado, serão incorporadas ao domínio do Município na forma da legislação aplicável e dos atos de registro do loteamento.
Art. 9º O loteador deverá submeter o loteamento ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação municipal aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 10. O Termo de Compromisso e Caução, acompanhado do instrumento de garantia previsto no art. 5º deste Decreto e dos demais documentos exigidos, deverá ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente por ocasião do registro do Loteamento Residencial Primavera, para as averbações e registros cabíveis.
Art. 11. A aprovação ora concedida não exime o empreendedor, o proprietário, a construtora e os responsáveis técnicos do cumprimento integral dos projetos aprovados, das exigências das concessionárias de serviços públicos, do licenciamento ambiental e das demais obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
LESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ref. Decreto n° 549/2026 de 19/11/2026 – Anexo Único
TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMAVERA - PROCESSO DIGITAL Nº 30271/2025
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.857.183/0001-90, com sede administrativa na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO;
de outro lado, CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.393/0001-43, com sede na Rua Paraná, nº 861, sala 11, Edifício Comercial Ipê, pavimento 01, superior oeste, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada por seus administradores não sócios DIONE HUPPES EMMEL, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, RG nº 5.404.015-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 017.993.589-50, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº 1.273, Centro, CEP 85.960-188, Marechal Cândido Rondon/PR, e FILIPE MATHIAS BUSATO EBERHARD, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.258.989-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.036.529-43, residente e domiciliado na Rua Renato Montemezzo, nº 277, Centro, CEP 85.875-024, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominada COMPROMITENTE ou LOTEADORA; e, na qualidade de interveniente anuente, empreendedora, construtora e executora das obras, bem como DEVEDORA AFIANÇADA para fins do instrumento de garantia, AVIV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.039.831/0001-38, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 920, sala 3, Jardim Tamandaré, Londrina/PR, neste ato representada por seu sócio administrador FELIPE GIOVANINI ROSSETTO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, RG nº 9.398.828-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 079.605.329-40, residente e domiciliado na Alameda Congonha, nº 426, Alphaville, Londrina/PR doravante denominada INTERVENIENTE EXECUTORA; têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO, vinculado ao Processo Digital nº 30271/2025 e ao Decreto Municipal nº 549/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto formalizar as obrigações da COMPROMITENTE relativas à implantação integral do Loteamento Residencial Primavera, situado sobre o Lote nº 17/D-REMANESCENTE-01, objeto da Matrícula nº 20.963 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, com área total de 56.137,13 m², bem como constituir e vincular a garantia destinada a assegurar a execução das obras e serviços de infraestrutura previstos nos projetos aprovados, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro integrantes do Processo Digital nº 30271/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA. A COMPROMITENTE obriga-se a executar integralmente, às suas expensas e sob responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, todas as obras e serviços previstos nos projetos aprovados, compreendendo, entre outros: locação e demarcação das quadras e lotes; abertura e adequação das vias; drenagem de águas pluviais; rede de abastecimento de água; rede coletora de esgoto sanitário, inclusive Estação Elevatória de Esgoto; rede de energia elétrica e iluminação pública; meio-fio e sarjetas; pavimentação asfáltica; passeios e acessibilidade; sinalização viária; paisagismo e arborização, além de todas as demais intervenções constantes dos projetos, memoriais, aprovações das concessionárias e documentos técnicos do processo.
§ 1º A execução deverá obedecer integralmente aos projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações dos órgãos e concessionárias competentes.
§ 2º Qualquer alteração de projeto, especificação, quantitativo, solução técnica, sequência executiva ou cronograma que possa repercutir nas obrigações assumidas dependerá de prévia análise e autorização do MUNICÍPIO e, quando couber, dos demais órgãos e concessionárias competentes.
§ 3º A responsabilidade pela execução integral de todas as obras e serviços de infraestrutura constantes dos projetos aprovados, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, inclusive aqueles incidentes sobre o trecho da Rua Santo Antônio contemplado no empreendimento, permanece integralmente atribuída à COMPROMITENTE.
§ 4º Ressalva-se a possibilidade de que determinadas obras incidentes sobre a Rua Santo Antônio venham a ser executadas pelo MUNICÍPIO, mediante convênio, programa ou outro instrumento que venha a ser formalmente aprovado. A mera possibilidade, tratativa ou tramitação de eventual instrumento não afasta, suspende ou reduz as obrigações assumidas pela COMPROMITENTE.
§ 5º Somente após a efetiva formalização e execução das respectivas obras pelo MUNICÍPIO, e seu correspondente registro nos autos do Processo Digital nº 30271/2025, poderá ser reconhecido o cumprimento da parcela correspondente, permanecendo inalteradas as demais obrigações da COMPROMITENTE.
§ 6º A eventual execução, pelo MUNICÍPIO, de parcela das obras previstas para a Rua Santo Antônio não acarretará redução do valor da caução ou da garantia constituída, que permanecerá no valor originalmente fixado e vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo até sua liberação final pelo MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável e a manifestação jurídica pertinente.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DAS OBRAS. Para fins deste Termo e de constituição da caução, fica adotado o orçamento final das obras de infraestrutura aprovado no Processo Digital nº 30271/2025, nos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor das obras sem BDI	R$ 5.282.599,28
BDI - 27%	R$ 1.426.301,81
Valor total das obras com BDI	R$ 6.708.901,09

Parágrafo único. A planilha orçamentária detalhada e o cronograma físico-financeiro aprovados integram este Termo para todos os fins, independentemente de transcrição, e deverão permanecer vinculados ao instrumento de garantia.
CLÁUSULA QUARTA - DA CAUÇÃO E DA GARANTIA. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, fica reconhecida a garantia prestada mediante FIANÇA PESSOAL, formalizada por Escritura Pública de Assunção de Obrigações, com Instituição de Garantia por Fiança Pessoal, lavrada em 09 de novembro de 2026 e juntada ao Processo Digital nº 30271/2025, no valor de R$ 8.050.681,33 (oito milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), valor não inferior a 120% (cento e vinte por cento) do valor total do orçamento de infraestrutura com BDI.
§ 1º A garantia é constituída em favor do MUNICÍPIO, tendo a INTERVENIENTE EXECUTORA como DEVEDORA AFIANÇADA, nos termos da escritura pública juntada aos autos, cuja regularidade e aceitação ficam submetidas à manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal e às demais exigências legais e registrais aplicáveis.
§ 2º A Escritura Pública de garantia integra este Termo para todos os fins e permanecerá vinculada ao Loteamento Residencial Primavera, ao Processo Digital nº 30271/2025, ao Decreto Municipal de aprovação e às obrigações de execução das obras de infraestrutura assumidas no empreendimento.
§ 3º A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo de execução das obras e até a sua expressa liberação pelo MUNICÍPIO, observadas as condições da escritura pública e a legislação aplicável, inclusive em caso de eventual prorrogação do prazo de execução.
§ 4º A garantia não poderá ser reduzida ou liberada sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos e expressamente aceitos pelo ente municipal.
§ 5º A condição da INTERVENIENTE EXECUTORA como DEVEDORA AFIANÇADA no instrumento de garantia não afasta, limita ou substitui a responsabilidade integral da COMPROMITENTE perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento das obrigações decorrentes do loteamento, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela própria INTERVENIENTE EXECUTORA.
§ 6º A caução e o respectivo instrumento deverão ser levados a registro ou averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, por ocasião do registro do empreendimento, na forma exigida pela legislação aplicável, ficando os respectivos emolumentos e despesas a cargo da COMPROMITENTE.
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser integralmente concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
§ 1º A emissão dos alvarás ou licenças municipais necessários ao início das obras não suspende, interrompe nem altera a contagem do prazo previsto no caput.
§ 2º Eventual prorrogação somente produzirá efeitos mediante requerimento devidamente justificado, análise técnica, anuência formal do MUNICÍPIO e atendimento das demais exigências legais, ficando condicionada, ainda, à correspondente adequação da vigência da garantia.
CLÁUSULA SEXTA - DOS ALVARÁS E DO INÍCIO DAS OBRAS. A aprovação do loteamento e a assinatura deste Termo não autorizam, por si sós, o início físico das obras.
§ 1º O início das obras de infraestrutura fica condicionado à prévia emissão do respectivo Alvará para Execução das Obras de Infraestrutura, ou documento municipal equivalente.
§ 2º O início da construção das unidades habitacionais fica condicionado à prévia aprovação e emissão do Alvará de Construção abrangendo a totalidade das 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais, após o atendimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis e o recolhimento das respectivas taxas.
§ 3º Uma vez emitidos os respectivos alvarás, as obras de infraestrutura e as edificações das 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais poderão ser executadas concomitantemente, observados os projetos aprovados e as demais exigências aplicáveis.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DO CVCO DAS EDIFICAÇÕES. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO das unidades habitacionais somente poderá ser emitido após a conclusão de 100% (cem por cento) das obras de infraestrutura do loteamento, devidamente vistoriadas e recebidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais exigências legais e técnicas aplicáveis às edificações.
Parágrafo único. A forma de emissão dos CVCOs das unidades habitacionais após o recebimento integral da infraestrutura observará a legislação aplicável e eventual orientação da Procuradoria Jurídica Municipal, não constituindo o presente Termo autorização para emissão parcial ou antecipada.
CLÁUSULA OITAVA - DAS ÁREAS DESTINADAS AO DOMÍNIO PÚBLICO. A COMPROMITENTE obriga-se a promover, sem qualquer ônus ou encargo ao MUNICÍPIO, a transferência e o registro das áreas destinadas ao uso público previstas no projeto urbanístico aprovado, compreendendo:

DESTINAÇÃO	ÁREA
Vias de circulação	17.152,07 m²
Áreas institucionais	2.710,61 m²
Área verde	6.699,74 m²
Cortina verde	5.804,39 m²
Total de áreas destinadas ao domínio público	32.366,81 m²

Parágrafo único. A transferência das áreas públicas deverá observar o projeto urbanístico aprovado, a legislação aplicável e os atos necessários ao registro do loteamento.
CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DO LOTEAMENTO. A COMPROMITENTE deverá submeter o loteamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do Decreto Municipal de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, observadas as exigências da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação municipal aplicável.
Parágrafo único. Este Termo, o instrumento de garantia e os demais documentos exigidos deverão acompanhar o procedimento de registro e ser averbados ou registrados quando cabível, ficando os respectivos emolumentos e despesas a cargo da COMPROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO. A COMPROMITENTE e a INTERVENIENTE EXECUTORA deverão franquear ao MUNICÍPIO livre acesso às obras e documentos técnicos, permitindo a fiscalização permanente da execução, fornecendo sempre que solicitado informações, registros, ensaios, laudos, ART/RRT, diários de obra, medições, documentos das concessionárias e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações.
Parágrafo único. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMITENTE, da INTERVENIENTE EXECUTORA ou dos responsáveis técnicos pela qualidade, segurança, conformidade e integral execução das obras.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a paralisação injustificada, o atraso capaz de comprometer o cronograma, a execução em desacordo com os projetos aprovados ou a não conclusão das obras no prazo estabelecido caracterizarão inadimplemento, após observância do procedimento administrativo cabível.
§ 1º Verificado o inadimplemento, o MUNICÍPIO poderá adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive promover a execução da garantia, observadas as condições do respectivo instrumento e a legislação aplicável.
§ 2º A execução da garantia não exonera a COMPROMITENTE da obrigação de concluir as obras nem de ressarcir ao MUNICÍPIO os valores que excederem o limite da garantia, caso necessários à conclusão integral das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.
§ 3º A COMPROMITENTE deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO quaisquer fatos que possam comprometer o cronograma, a continuidade das obras ou a suficiência da garantia.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. A caução somente será liberada após a conclusão integral de todas as obras e serviços de infraestrutura previstos, sua vistoria e recebimento pelo MUNICÍPIO, o atendimento das obrigações constantes deste Termo e a manifestação formal favorável da fiscalização e dos setores municipais competentes.
Parágrafo único. Não haverá liberação parcial da garantia, salvo se houver previsão legal específica e autorização expressa do MUNICÍPIO devidamente fundamentada.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES. A COMPROMITENTE permanece integralmente responsável perante o MUNICÍPIO pela implantação do loteamento, ainda que contrate terceiros para a execução de obras, serviços, projetos ou fornecimentos, não podendo invocar contratos privados para restringir as obrigações assumidas neste Termo.
§ 1º A INTERVENIENTE EXECUTORA declara ciência e anuência às obrigações técnicas relacionadas às obras sob sua responsabilidade e compromete-se a executá-las em conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e determinações dos órgãos competentes.
§ 2º As obrigações deste Termo vinculam as partes, seus sucessores e eventuais cessionários, naquilo que lhes couber.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Termo integra o Processo Digital nº 30271/2025 e deverá ser interpretado em conjunto com o Decreto Municipal de aprovação, a Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 001/2008 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 003/2024, bem como com a regra de transição prevista no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 009/2025, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição: o Decreto Municipal de aprovação; o projeto urbanístico; os projetos técnicos e complementares aprovados; a planilha orçamentária final; o cronograma físico-financeiro; o instrumento de garantia aceito pelo MUNICÍPIO; as ARTs/RRTs pertinentes; as aprovações das concessionárias e órgãos competentes; e demais documentos vinculados ao Processo Digital nº 30271/2025.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, sem prejuízo das prerrogativas legais do MUNICÍPIO.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso e Caução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Guaíra-PR,19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Compromitente / Loteadora
AVIV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Interveniente Anuente / Executora / Devedora Afiançada
TESTEMUNHAS
1. ________________________________ 2. ________________________________
Nome: ______________________________
CPF: ______________________________
Nome: ______________________________
CPF: ______________________________

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
173/2026

Termo aditivo nº001/2026
Ref. Contrato De Prestação De Serviços Nº 102/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: J.A.F. Clínica do Aparelho Digestivo Ltda - Me
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 102/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 14 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Contrato de Prestação de Serviços nº159/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **INTERCLINICAS FISIOTERAPIA LTDA-ME**
Objeto: A contratada prestará serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com atendimento especializado para pacientes portadores de deficiência e autismo, com sessões de Fisioterapia e Fisioterapia Motora Especializada, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: **Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 625,000 (seiscentos e vinte cinco mil reais) anuais pelos serviços prestados**
Prazo: A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, terá **início em 23 de novembro de 2026 e término em 23 de novembro 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº145/2026

Umuarama, 19 de novembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026
** Elotech **
19/11/2026
Pág. 1/3

Decreto nº 275/2026 de 19/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 547.569,71 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
02.006.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.698,38
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.002.04.121.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
62 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.571,15
64 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.833,27
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.003.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
71 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.718,26
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
334 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.585,51
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
359 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.276,46
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
418 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.447,98
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
534 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231.371,28
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
558 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.167,13
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO	
578 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.726,91
10.001.10.301.0015.2.090.		MANUTENÇÃO DA CLINICA ODONTOLOGICA	
589 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.395,49
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.2.137.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
691 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.777,89
		Total Suplementação:	**547.569,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.003.00.000.0000.0.000.		RECEPÇÕES OFICIAIS	
02.003.04.122.0004.2.171.		TRANSFERECIA PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE DOURADINA	
14 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	29.698,38
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMONIO	
04.004.04.122.0002.2.098.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMONIO	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.404,32
04.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TURISMO	
04.005.05.695.0026.2.197.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
89 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.100,00
92 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.618,26
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
337 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
338 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.585,51
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
362 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	14.276,46
08.002.12.366.0011.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS	
376 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.447,98
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.005.00.000.0000.0.000.		EMATER - PARANÁ	
09.005.20.606.0014.2.078.		PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL	
502 - 3.3.30.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	13.777,89
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
547 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231.371,38
10.001.10.301.0015.2.145.		AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PROGRAMA MAIS MEDICOS/BRASIL	
602 - 3.3.90.93.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.395,49
10.001.10.301.0015.2.169.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE II - CARLOS TORISCO	
608 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.167,13
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
664 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.726,91
		Total Redução:	**547.569,71**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 671/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: prorroga-se o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a Lei Municipal nº 2.279/2023 nos seus dispositivos atinentes à espécie, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 806/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 539/2026 de 02.09.2026, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2° O pagamento da gratificação pelo exercício do encargo especial é de somente de 30 (trinta) dias, mesmo que haja a prorrogação do Procedimento, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.279/2023.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 672/2026
Data: 19.11.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 065/2025, 694/2025, 1.111/2025, 3.768/2025, 3.948/2025, 1.131/2026, 3.204/2026
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Gilmar Lopes de Meneses	31095-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Marcelo Caetano dos Santos	30872-01	2025/2026	15/01/2027 a 29/01/2027
Marcelo Fabio Herbert Ruhoff	24910-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Miguel Ferreira da Costa	3190-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Rosimeri Aparecida de Lima	19178-02	2024/2025	04/01/2027 a 13/01/2027
Vanessa Bragato Richter de Almeida	26956-03	2025/2026	07/12/2026 a 23/12/2026
Jose Gonçalves Dias Neto	14141-01	2025/2026	04/01/2027 a 08/01/2027
Bianca Benicio Guedes dos Santos	22837-01	2025/2026	24/11/2026 a 08/12/2026
Zélia Gladis Zanelatto	30497-01	2025/2026	04/01/2027 a 23/01/2027

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: LONGUINI INDÚSTRIA DE COMERCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.716.753/0001-96.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 014/2026, referente à execução de obra de drenagem urbana, com extensão de 1.058 metros, incluindo serviços preliminares e drenagem, na Avenida Presidente Castelo Branco, no Município de Iporã/PR, conforme as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução contratual, previsto na Cláusula Quarta do contrato originário, com término em 22/01/2027.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Quinta do contrato originário, com término em 22/05/2027.
VALOR CONTRATUAL: Permanece inalterado o valor global de R$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), não havendo acréscimo financeiro decorrente do presente aditamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 111 e 115, e Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/2026.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 de novembro de 2026.
Iporã/PR, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235

DECRETO Nº 068/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ALEX ANTONIO CAVALCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, observados os requisitos legais e o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações e pela implementação de processos e estruturas destinados à gestão de riscos e ao controle preventivo;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a execução dos contratos administrativos seja acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e atribuições claras para os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento da execução contratual, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva, rotineira e sistemática dos gestores e fiscais de contratos, visando à identificação tempestiva de irregularidades, à mitigação de riscos e à adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução dos ajustes administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, os procedimentos relativos à gestão, fiscalização e recebimento dos objetos contratados, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na padronização dos procedimentos administrativos e no aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, transparência e controle das contratações públicas municipais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública do Município de Brasilândia do Sul, submetidos ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo as contratações de obras, serviços, inclusive os de engenharia, fornecimento de bens, locações e demais objetos contratados pela Administração Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **gestão de contrato:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, revisão, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros;

II – **fiscalização técnica:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, quando for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com as especificações e os indicadores estabelecidos no edital e no contrato, para fins de avaliação do resultado pretendido pela Administração;

III – **fiscalização administrativa:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, especialmente quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicáveis, bem como quanto ao controle do contrato no que se refere a prazos, garantias, reajustes, repactuações, revisões e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV – **fiscalização setorial:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos, unidades administrativas ou locais diversos; e

V – **gestão setorial:** a coordenação das atividades de gestão do contrato quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos, unidades administrativas ou diferentes órgãos e entidades.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou agente público único, conforme a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado, assegurada a distinção das atividades e a observância do princípio da segregação de funções.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato, devendo ser consideradas as particularidades da estrutura administrativa municipal e a disponibilidade de pessoal.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial, poderão ser designados representantes nos locais de execução do contrato, quando necessário ao adequado acompanhamento do objeto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos administrativos, bem como seus respectivos substitutos, serão designados formalmente pela autoridade competente, mediante portaria específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§ 1º A Portaria de designação deverá identificar, no mínimo:

I – o número do processo administrativo e do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II – o objeto da contratação;

III – o nome do agente público designado como gestor do contrato;

IV – o nome do agente público designado como fiscal técnico, administrativo e/ou setorial, conforme a natureza e a complexidade do objeto; e

V – os respectivos substitutos, quando designados.

§ 2º A designação deverá considerar:

I – a compatibilidade das atribuições do agente público com as atividades a serem desempenhadas;

II – a complexidade do objeto contratado e das atividades de fiscalização;

III – o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente público; e

IV – a capacidade técnica e operacional para o desempenho das atividades.

§ 3º Os agentes públicos indicados deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º A designação deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando-se a concentração de atribuições suscetíveis a riscos, especialmente quando houver possibilidade de comprometimento da independência e da imparcialidade das atividades de gestão e fiscalização.

§ 5º Excepcionalmente, diante das particularidades da estrutura administrativa municipal, poderá ser admitida a concentração de funções em um mesmo agente público, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, observadas as disposições legais e adotadas medidas compensatórias para mitigação dos riscos envolvidos.

§ 6º A substituição dos agentes designados, em caráter definitivo ou temporário, deverá ser formalizada mediante nova Portaria ou ato administrativo equivalente, assegurada a continuidade das atividades de gestão e fiscalização contratual.

§ 7º A indicação dos gestores e fiscais deverá ocorrer, preferencialmente, durante a fase preparatória da contratação, de modo a permitir o planejamento adequado das atividades de acompanhamento e fiscalização.

§ 8º O agente público designado deverá comunicar formalmente à autoridade competente eventual impedimento, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer o adequado exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DOS CONTRATOS

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha os registros formais da execução, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações contratuais;

V – elaborar relatórios e propor adequações contratuais necessárias ao atendimento da finalidade da Administração;

VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, revisão, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual;

VII – elaborar, quando cabível, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VIII – coordenar a atualização dos registros de riscos durante a gestão do contrato, com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

IX – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas;

X – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando formalmente designado para essa atribuição, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou acompanhar sua realização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

XI – tomar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2025, ou de outro regulamento municipal aplicável; e

XII – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução contratual.

Art. 5º Caberá aos gestores setoriais dos contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, aos seus substitutos, exercer as atribuições previstas no art. 4º, no âmbito dos respectivos setores ou unidades administrativas, quando formalmente designados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DOS CONTRATOS

Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação;

III – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para sua correção, observados os limites de sua competência;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas;

VIII – conferir os documentos fiscais e demais documentos exigidos para o pagamento, atestando a efetiva execução do objeto, quando de sua competência, e encaminhando a documentação ao gestor do contrato para as providências cabíveis;

IX – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à eventual prorrogação ou nova contratação;

X – participar da atualização dos registros de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial, quando houver;

XI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; e

XII – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando aplicável.

Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos contratuais e à formalização de apostilamentos e termos aditivos;

II – acompanhar o empenho e o pagamento das despesas, bem como a prestação e a manutenção das garantias contratuais, quando exigidas;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

IV – acompanhar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis, especialmente nos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato aqueles que ultrapassarem sua competência;

VI – participar da atualização dos registros de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os fiscais técnico e setorial, quando houver;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; e

VIII – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando aplicável.

Art. 8º Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscalização técnica e/ou administrativa previstas nos arts. 6º e 7º, conforme a natureza das atividades e os limites estabelecidos no ato de designação.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 9º O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, conforme a natureza do objeto e as atribuições estabelecidas no ato de designação, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, do gestor setorial ou de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo instrumento contratual.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no edital, no contrato ou em regulamento específico, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO APOIO À FISCALIZAÇÃO E DO ASSESSORAMENTO

Art. 10. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações pertinentes à fiscalização, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, nos limites das informações recebidas e das atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 11. Os gestores e fiscais dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Brasilândia do Sul, no âmbito de suas respectivas competências, os quais deverão prestar orientações e informações destinadas à prevenção de riscos na execução contratual.

Parágrafo único. O apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno não afasta nem substitui as responsabilidades próprias dos gestores e fiscais quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 12. A Administração deverá emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

§ 1º Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, admitida a prorrogação motivada por igual período.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, conforme a natureza da matéria e os limites de suas respectivas competências.

§ 3º Os requerimentos que envolvam alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou extinção contratual deverão ser encaminhados à autoridade competente, devidamente instruídos e acompanhados de manifestação técnica, quando necessária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e as unidades administrativas municipais poderão editar orientações e procedimentos operacionais complementares relativos às atividades de gestão e fiscalização contratual, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 14. O Secretário Municipal de Compras e Patrimônio poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades administrativas municipais.

Art. 15. Os agentes públicos designados para as atividades de gestão e fiscalização deverão buscar o aperfeiçoamento contínuo de suas competências, cabendo à Administração Municipal promover, sempre que possível, ações de capacitação e orientação relacionadas às atribuições desempenhadas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Ulysses Guimarães", aos 19 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº ___/2026

SÚMULA: *Designa gestor e fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº ___/2026, celebrado pelo Município de Brasilândia do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº ___/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para exercerem as funções de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº ___/2026, decorrente do Processo Administrativo nº ___/2026, cujo objeto consiste em _____:

I – **GESTOR DO CONTRATO:** [nome completo], ocupante do cargo de [cargo], matrícula;

II – **GESTOR SUBSTITUTO:** [nome completo], ocupante do cargo de [cargo], matrícula;

III – **FISCAL DO CONTRATO:** [nome completo], ocupante do cargo de [cargo], matrícula;

IV – **FISCAL SUBSTITUTO:** [nome completo], ocupante do cargo de [cargo], matrícula.

Parágrafo único. Quando a natureza e a complexidade do objeto exigirem, poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos e setoriais distintos, com a indicação expressa de suas respectivas atribuições.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promover os atos necessários à adequada instrução dos procedimentos administrativos relativos à execução contratual e adotar as providências previstas no Decreto Municipal nº ___/2026.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº ___/2026.

Art. 4º Os agentes públicos designados deverão exercer suas atribuições com observância dos princípios que regem a Administração Pública, mantendo registros das atividades desempenhadas e comunicando tempestivamente ao superior hierárquico as situações que ultrapassarem suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Ulysses Guimarães", aos ___ de _____ de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.943.763/0001-30.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos de primeira linha, destinados ao fornecimento para veículos de passeio, utilitários leves, furgões/vans, micro-ônibus, caminhões de carga pesada, tratores agrícolas, maquinários industriais e equipamentos de infraestrutura/terraplenagem (OTR), integrantes da frota do Município de Francisco Alves, Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor global: O valor global registrado para a presente Ata é de R$ 28.180,00 (vinte e oito mil cento e oitenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
38	PNEU RADIAL DE CARGA PESADA PARA USO EM TODOS OS EIXOS (MISTO/DIRECIONAL). Medida: 295/80R22.5. Código de carga duplo mínimo: 152/148 (capacidade de carga de até 3550 kg em eixo simples). Índice de velocidade mínimo: M (velocidade máxima de 130 km/h). Tipo de banda de rodagem: Uso misto urbano/rodoviário, com profundidade de sulco mínima de: 15,0 mm. Pneu novo de primeira linha, com Selo de Aprovação do INMETRO, não sendo resultante de nenhum processo de remoldagem, recauchutagem ou reforma. Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, e com data de fabricação (DOT) de no máximo 06 (seis) meses na data de entrega.	UN	04	R$ 1.365,00	R$ 5.460,00	DURABLE – DR877
39	PNEU RADIAL DE CARGA PESADA PARA USO EXCLUSIVO EM EIXOS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO). Medida: 295/80R22.5. Código de carga duplo mínimo: 152/148 (capacidade de carga de até 3550 kg em eixo simples). Índice de velocidade mínimo: M (velocidade máxima de 130 km/h). Tipo de banda de rodagem: Desenho trativo (borrachudo com gomos de tração pesada), com profundidade de sulco mínima de: 20,0 mm. Pneu novo de primeira linha, com Selo de Aprovação do INMETRO, não sendo resultante de nenhum processo de remoldagem, recauchutagem ou reforma. Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, e com data de fabricação (DOT) de no máximo 06 (seis) meses na data de entrega.	UN	16	R$ 1.420,00	R$ 22.720,00	DURABLE – DR656
VALOR TOTAL					R$ 28.180,00	

Francisco Alves - PR, 09 de novembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **ARICESAR DA SILVA CABRAL FILHO,** inscrita no CNPJ sob nº 60.002.145/0001-53.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
07	Banheira plástica infantil de uso para bebês, formato anatômico com saboneteira integrada, cantos arredondados, fabricada em polipropileno atóxico de alta densidade, capacidade volumétrica mínima de 20 litros. Sem bisfenol-A (BPA Free). Marca: PLASTIBRASIL.	UN	100	R$ 19,99	R$ 1.999,00	PLASTIBRASIL
17	Jogo de lençol para berço padrão americano (70cm x 130cm x 15cm) contendo 3 peças: 1 lençol de cima plano (mínimo 100cm x 140cm), 1 lençol de baixo com elástico em toda a volta, e 1 fronha (mínimo 30cm x 40cm), tecido plano de composição 100% algodão penteado (mínimo 150 fios). Marca: KARINHO.	UN	100	R$ 27,40	R$ 2.740,00	KARINHO
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 4.739,00**	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **A DOS SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.487.889/0001-00.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 14.070,81 (quatorze mil, setenta reais e oitenta e um centavos).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
01	Shampoo neutro para uso diário, fórmula suave para todos os tipos de cabelo, embalagem de 350ml a 400ml. Com identificação de lote e data de validade. Notificação ativa na ANVISA. Marca: Palmolive.	UN	250	R$ 7,99	R$ 1.997,50	PALMOLIVE
02	Sabonete em barra corporal, suave, com hidratante, peso de 85g a 90g. Embalado individualmente pelo fabricante. Notificação ativa na ANVISA. Marca: Nips.	UN	250	R$ 1,19	R$ 297,50	NIPS
03	Creme dental com flúor ativo, ação anticáries de amplo espectro, tubo plástico de 90g. Registro ativo na ANVISA. Marca: Freedent.	UN	250	R$ 2,45	R$ 612,50	FREEDENT
05	Absorvente higiênico feminino descartável, com abas de fixação lateral, cobertura suave e algodão absorvente de alta retenção, pacote original selado com no mínimo 8 unidades. Marca: Definity.	UN	250	R$ 3,40	R$ 850,00	DEFINITY
06	Lenços umedecidos higiênicos, fórmula suave enriquecida dermatologicamente, livre de álcool etílico, pacote com tampa abre-e-fecha contendo no mínimo 48 unidades. Notificação na ANVISA. Marca: Baby Free.	UN	250	R$ 3,40	R$ 850,00	BABY FREE
10	Hastes flexíveis plásticas com pontas revestidas em algodão hidrófilo tratado, caixa original fechada contendo no mínimo 75 unidades. Marca: Dengo.	UN	100	R$ 2,49	R$ 249,00	DENGO
13	Escova de cabelo tipo raquete com cerdas de nylon e pontas protetoras arredondadas (esferas antiestáticas), cabo anatômico revestido em borracha antiderrapante. Marca: Hair Flex.	UN	100	R$ 6,40	R$ 640,00	HAIR FLEX
15	Mamadeira plástica de uso infantil, fabricada em polipropileno atóxico livre de Bisfenol A (BPA Free), gargalo higiênico de fácil limpeza, bico de silicone macio e ortodôntico, capacidade de no mínimo 240ml, com marcação de volumetria em relevo, certificação compulsória do INMETRO conforme regulamento aplicável. Marca: NewBaby.	UN	100	R$ 7,20	R$ 720,00	NEWBABY
21	Forma/Assadeira retangular fabricada em alumínio polido ou escovado de espessura reforçada, dimensões internas comerciais de no mínimo 40cm (comprimento) x 28cm (largura) x 6cm (altura) - tamanho grande nº 4 ou superior. Marca: Redar.	UN	3	R$ 39,00	R$ 117,00	REDAR
22	Forma/Assadeira redonda fabricada em alumínio polido com borda alta e fundo fixo, diâmetro nominal aproximado de 30cm e altura mínima de 6cm, adequada para bolos e tortas. Marca: Redar.	UN	2	R$ 30,95	R$ 61,90	REDAR
24	Jogo composto por 6 taças de vidro cristalino ou temperado para água/suco, capacidade volumétrica aproximada de 300ml por peça, formato elegante e resistente a impactos de uso diário. Marca: Hauskraft.	UN	5	R$ 58,00	R$ 290,00	HAUSKRAFT
25	Jogo de panelas em alumínio com revestimento interno antiaderente de alta durabilidade (classificação de antiaderência de nível 'A' certificado pelo INMETRO), tampas em vidro temperado com saída de vapor. Conjunto com no mínimo 5 peças de diâmetros variados, contendo panelas e caçarolas. Marca: Firenze.	UN	1	R$ 199,79	R$ 199,79	FIRENZE
28	Colher grande de servir arroz/alimentos, confeccionada em liga de alumínio fundido de grau alimentício ou aço inoxidável batido de espessura robusta, comprimento mínimo de 30cm. Marca: Original.	UN	2	R$ 15,30	R$ 30,60	ORIGINAL
29	Utensílio de cozimento modelo colher tradicional de madeira de reflorestamento devidamente tratada, lixada e seca, isenta de farpas ou mofos, comprimento grande (mínimo 45cm) para uso em panelas de cozinha industrial. Marca: Alves.	UN	2	R$ 9,01	R$ 18,02	ALVES
49	Sabão em pó para lavagem de roupas, com enzimas ativas biodegradáveis de alto poder de limpeza e remoção de manchas, embalagem original de 1,6 kg de fabricante conceituado. Registro ou notificação ativa na ANVISA. Marca: Mr Clean.	UN	300	R$ 8,85	R$ 2.655,00	MR CLEAN
52	Desinfetante de uso geral com ação bactericida e germicida comprovada (laudo de eficácia contra micro-organismos patógenos disponível para fins de fiscalização), fragrância lavanda ou pinho, frasco de 1 litro, registrado na ANVISA. Marca: So Aroma.	UN	300	R$ 3,10	R$ 930,00	SO AROMA
53	Esponjas de cozinha tipo dupla face de poliuretano e fibra sintética abrasiva (verde e amarela), tamanho padrão multiuso de alta durabilidade, pacote contendo no mínimo 4 unidades. Marca: Nobre.	UN	300	R$ 2,94	R$ 882,00	NOBRE
54	Sabão em barra glicerinado multiuso na cor azul ou de coco, embalagem selada do fabricante contendo pacote com 5 unidades (peso total mínimo de 900g), registrado ou notificado na ANVISA. Marca: Alpes.	UN	300	R$ 8,90	R$ 2.670,00	ALPES
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$ 14.070,81	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 – CEP 87.503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, que trata do **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes no Termo de Referência, como Anexo I do edital, declarando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, com seus respectivos itens, marcas e valores, nos termos da ata e demais documentos constantes nos autos do processo.

2. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 19 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISA 12ª RS
UMUARAMA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo Nº 008/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDREIA CRISTINA SILAMA
Data de Publicação: 16/10/2026 16:38:22

TOTAL DO PROCESSO: **126.716,86**

AGB ALIMENOS LTDA **63.329.917/0001-54** **14.023,24**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 998 Lance: 6,78 **Total: 13.560,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: NUTRINGA Modelo: NUTRINGA
Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ ? Embalagem mínimo 400g; Achocolatado em pó solúvel; Composição: Açúcar, cacau em pó, aromatizantes, emulsificantes e vitaminas; Solubilidade: Instantânea em leite quente ou frio; Sabor: Chocolate suave, agradável ao paladar, sem residual amargo; Cor: Marrom característico do chocolate; Textura: Pó fino, homogêneo, sem grumos ou umidade; Embalagem plástica ou laminada, resistente e hermética; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; Rotulagem deve conter a Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;Marca De Referência: Zaeli, Similar Ou De Melhor Qualidade.
Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 11,34 **Valor Unit.: 6,78** Total Item: 13.560,00

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 020 Lance: 8,44 **Total: 50,64**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: NUTRINGA Modelo: NUTRINGA
Descrição: COCO RALADO ? Embalagem mínimo 100 G: desidratado, obtido da polpa do coco; para preparo de doces, bolos, bolachas, sorvetes, recheios e sobremesa; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega
Quantidade: 6 Val. Ref.: 8,45 **Valor Unit.: 8,44** Total Item: 50,64

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 771 Lance: 52,48 **Total: 209,92**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: NBONN Modelo: NBONN
Descrição: DOCE DE ABÓBORA ? PCT. COM 50 UNIDADES: Doce Não Confeitado, Forma Apresentação: Tablete, Tipo: Massa, preparado a partir de abóbora e açúcar, com consistência, cor, aroma e sabor característicos; Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
Quantidade: 4 Val. Ref.: 52,51 **Valor Unit.: 52,48** Total Item: 209,92

LOTE 48 Quant.: 1 Num: 401 Lance: 50,67 **Total: 202,68**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: NBONN Modelo: NBONN
Descrição: TETA DE NEGA CAIXA - doce de marshmallow a base de gelatina, com cobertura sabor chocolate, caixa com 50 unidades; massa macia e aerada, sabor e aroma característicos, As unidades deverão ser fornecidas soltas, sem embalagem individual, acondicionadas em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, devidamente fechada. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 4 Val. Ref.: 51,51 **Valor Unit.: 50,67** Total Item: 202,68

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISA 12ª RS
UMUARAMA-PR

ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA **41.191.505/0001-68** **44.150,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 864 Lance: 16,50 **Total: 41.250,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GLOBO Modelo: GLOBO
Descrição: AÇÚCAR CRISTAL ? Embalagem mínimo 5 KG: sacarose de cana de açúcar branco de 1ª qualidade, embalagem plástica, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega
Quantidade: 2.500 Val. Ref.: 20,15 **Valor Unit.: 16,50** Total Item: 41.250,00

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 207 Lance: 2,90 **Total: 2.900,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MINUANO Modelo: MUNUANO
Descrição: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM MÍNIMO 500 ML: Detergente líquido, para lavagem de louças, utensílios e superfícies laváveis, neutro, biodegradável, com boa formação de espuma e excelente ação desengordurante; Com bico regulador para uso econômico; Aspecto líquido homogêneo, sem partículas ou materiais estranhos; Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 12 meses a contar da entrega;Marca de referência: ypê, limpol, minuano, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 3,10 **Valor Unit.: 2,90** Total Item: 2.900,00

T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA **31.651.344/0001-94** **52.559,12**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 907 Lance: 4,98 **Total: 29,88**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: CATEMAR Modelo: CATEMAR
Descrição: AMENDOIM ? Embalagem mínimo 500 G: in natura, grãos uniformes e selecionados, isento de umidade excessiva, livre de impurezas. Tipo: 1; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 10,72 **Valor Unit.: 4,98** Total Item: 29,88

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 254 Lance: 8,57 **Total: 171,40**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: SIMONETO Modelo: SIMONETO
Descrição: BALAS SORTIDAS ? Embalagem mínimo 100 G: balas sortidas, duras e/ou mastigáveis, com sabores variados, de textura, sabor e aroma característicos; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 8,57 **Valor Unit.: 8,57** Total Item: 171,40

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 964 Lance: 6,44 **Total: 128,80**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: CEASA Modelo: CEASA
Descrição: BANANA ? caturra, penca, in natura, fresca Kg. Apresentação: inteira, com casca amarela, firme, sem partes moles ou machucadas, isenta de sujidades e qualquer outro material que comprometa sua qualidade;
Quantidade: 20 Val. Ref.: 6,44 **Valor Unit.: 6,44** Total Item: 128,80

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 932 Lance: 9,07 **Total: 272,10**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: HUSKER Modelo: HUSKER
Descrição: BATATA PALHA ? Embalagem mínimo 120 G: Tipo: palha, Sabor: Tradicional (com sal), Ingredientes: batata, oleína vegetal de palma, sal, fécula de batata e antiumectante dióxido de silício. Textura crocante e uniforme. Sem glúten. Sem alterações na textura, sabor ou que comprometem a qualidade do produto; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marcas de Referência: Husker, Similar Ou De Melhor Qualidade.
Quantidade: 30 Val. Ref.: 9,07 **Valor Unit.: 9,07** Total Item: 272,10

LOTE 10 Quant.: 1 Num: 319 Lance: 1,50 **Total: 150,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: RENATA Modelo: RENATA
Descrição: BOLINHO TIPO MARIA ? Embalagem mínimo 40 G: Produto: Bolinho industrializado tipo Maria, confeitaria tipo bolinho, pronto para consumo, sabor baunilha ou leite; Textura: Macia, aerada, sem ressecamento; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Requisitos adicionais: Produto livre de contaminantes, com transporte adequado e ficha técnica disponível mediante solicitação; Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Marca de referência: bauduco, ana maria, pulman, renata, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 1,65 **Valor Unit.: 1,50** Total Item: 150,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 644 Lance: 59,89 **Total: 4.791,20**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: SONHO DE VALSA Modelo: SONHO DE VALSA
Descrição: BOMBOM DE CHOCOLATE ? Embalagem mínimo 1 KG: Com Recheio; Cobertura de chocolate Preto, ao leite; Sabor de Castanha de Caju; Cada bombom deverá ser acondicionado individualmente em embalagem própria, íntegra e lacrada, sendo o conjunto acondicionado em embalagem contendo 1 kg; ; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marca de referência: Sonho de valsa.
Quantidade: 80 Val. Ref.: 70,66 **Valor Unit.: 59,89** Total Item: 4.791,20

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 174 Lance: 59,89 **Total: 4.791,20**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: OURO BRANCO Modelo: OURO BRANCO
Descrição: BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO ? Embalagem mínimo 1 KG: Com Recheio; Cobertura de chocolate branco; Sabor de Castanha de Caju; Cada bombom deverá ser acondicionado individualmente em embalagem própria, íntegra e lacrada, sendo o conjunto acondicionado em embalagem contendo 1 kg; ; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marca de referência: Ouro branco.
Quantidade: 80 Val. Ref.: 79,77 **Valor Unit.: 59,89** Total Item: 4.791,20

LOTE 13 Quant.: 1 Num: 519 Lance: 288,47 **Total: 2.307,76**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CHACAL Modelo: CHACAL
Descrição: BOTIJÃO TÉRMICO EM AÇO INOX ? CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LITROS: Recipiente térmico destinado ao acondicionamento e conservação de líquidos quentes ou frios; Possuir tampa removível, facilitando a limpeza e manutenção, boca larga que facilita o escoamento e higienização da garrafa, torneira para retirada do líquido, alças reforçadas, mínimo 3 pés para apoio, revestimento externo em aço inox e interior em alumínio; Produto novo e resistente;
Quantidade: 8 Val. Ref.: 288,47 **Valor Unit.: 288,47** Total Item: 2.307,76

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 796 Lance: 60,81 **Total: 364,86**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo: DOTA
Descrição: CANUDO FRITO RECHEADO COM DOCE DE LEITE: canudos cilíndricos, homogêneos, com textura cremosa, massa frita dourada, crocante e uniforme, certificado por normas internacionais de segurança alimentar, Pacote com 50 Unidades; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 60,81 **Valor Unit.: 60,81** Total Item: 364,86

LOTE 16 Quant.: 1 Num: 844 Lance: 24,99 **Total: 4.998,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ZAELI Modelo: ZAELI
Descrição: CHOCOTONE - Embalagem mínimo 500 G: Produto de panificação tipo chocotone, de primeira qualidade, elaborado com gotas ou pedaços de chocolate e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Deverá apresentar massa macia, leve, aerada e de textura uniforme, sem ressecamento ou excesso de umidade; Embalagem: Caixa decorativa para presente com proteção interna aluminizada ou plástica, lacre de segurança; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega.Marcas de referência: Bauducco, visconti, santa edwinges, zaeli, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 200 Val. Ref.: 37,80 **Valor Unit.: 24,99** Total Item: 4.998,00

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 168 Lance: 5,33 **Total: 106,60**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: LIDER Modelo: LIDER
Descrição: CREME DE LEITE ? Embalagem mínimo 200 G: Elaborado a partir de creme de leite e/ou leite, com textura cremosa, cor e sabor característicos, próprio para consumo e preparo de alimentos; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 5,33 **Valor Unit.: 5,33** Total Item: 106,60

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 489 Lance: 42,21 **Total: 253,26**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo: DOTA
Descrição: DOCE DE PAÇOCA ? PCT. COM 50 UNIDADES: Doce a base de amendoim e moído, açúcar e sal, em formato de tablete, tipo paçoca, com sabor, aroma, textura e consistência característicos, Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 42,21 **Valor Unit.: 42,21** Total Item: 253,26

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 048 Lance: 4,30 **Total: 1.290,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MILEVA Modelo: MILEVA
Descrição: ESCOVA DE UNHAS: medindo no mínimo 9,5x 4,5 x 2,5 cm; monoface, cerdas de nylon, alça integrada para encaixe dos dedos e facilitar o manuseio, escova para limpeza das unhas, confeccionada em plástico resistente. Produto novo para uso institucional.
Quantidade: 300 Val. Ref.: 5,23 **Valor Unit.: 4,30** Total Item: 1.290,00

LOTE 23 Quant.: 1 Num: 868 Lance: 0,60 **Total: 900,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ALKLIN Modelo: ALKLIN
Descrição: ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE: Formato retangular de cor verde e amarela, composta por espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, face com lado areável e macio, de primeira qualidade, produto novo e alta durabilidade; apresentar boa resistência ao uso, sem desagregação excessiva da espuma ou desprendimento excessivo das fibras durante a utilização; Medidas de no mínimo 10 MM X 75 MM;
Quantidade: 1.500 Val. Ref.: 3,46 **Valor Unit.: 0,60** Total Item: 900,00

Num: 213 Lance: 4,18 **Total: 125,40**

LOTE 24 Quant.: 1
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PARANÁ Modelo: PARANÁ
Descrição: FÓSFORO DE MADEIRA, TIPO LONGO: para utilização em fogões industriais, fornos e equipamentos similares; apresentado na forma de palito; caixa com 50 palitos; tamanho extralongo, mínimo 9,5 cm de comprimento; embalado em material que garanta a integridade do produto; com certificação inmetro; cabeça de fósforo uniforme e adequada ao acendimento por atrito em superfície própria. Palitos secos, íntegros e resistentes; Embalagem contendo identificação do produto, fabricante e demais informações exigidas pela legislação vigente.
Quantidade: 30 Val. Ref.: 4,18 **Valor Unit.: 4,18** Total Item: 125,40

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 851 Lance: 55,03 **Total: 330,18**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MOR Modelo: MOR
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO: com ampola interna de vidro, bomba de pressão na parte superior, alça para transporte, tampa e bico dosador, proporcionando facilidade de uso e fechamento adequado, com boa capacidade de conservação da temperatura de bebidas quentes. Cor a ser definida no momento do pedido, conforme disponibilidade. Produto novo, de primeira qualidade e adequado para uso contínuo.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 55,03 **Valor Unit.: 55,03** Total Item: 330,18

LOTE 27 Quant.: 1 Num: 536 Lance: 13,25 **Total: 265,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PIRACANJUBA Modelo: PIRACANJUBA
Descrição: LEITE CONDENSADO INTEGRAL ? EMBALAGEM MÍNIMA DE 395 G: Estado Físico: Liquido, viscoso e homogêneo, consistência cremosa, livre de grumos ou partículas estranhas, cor branca ou levemente amarelada; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; sem sabores ou odores estranhos; Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.Marca De Referência: Moça, Frimesa, Piracanjuba, Similar Ou De Melhor Qualidade
Quantidade: 20 Val. Ref.: 13,25 **Valor Unit.: 13,25** Total Item: 265,00

LOTE 28 Quant.: 1 Num: 828 Lance: 16,80 **Total: 336,00**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: CEASA Modelo: CEASA
Descrição: MAÇÃ FUJI NACIONAL ? IN NATURA: Fresca. Apresentação: inteira, firme, sem machucados, cortes, rachaduras, sem partes batidas ou amassadas, casca lisa predominante de coloração vermelha, isenta de sujidades ou qualquer outro material que comprometa sua qualidade.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 16,80 **Valor Unit.: 16,80** Total Item: 336,00

LOTE 29 Quant.: 1 Num: 578 Lance: 5,48 **Total: 10.960,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COAMO Modelo: COAMO
Descrição: MARGARINA CREMOSA COM SAL, 500 G: teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rotulo deve conter Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marca de Referência: COAMO ou de melhor qualidade.
Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 9,57 **Valor Unit.: 5,48** Total Item: 10.960,00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 486 Lance: 4,69 **Total: 93,80**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: CATEMAR Modelo: CATEMAR
Descrição: MILHO DE PIPOCA ? PCT. MÍNIMO 500G: 100% grãos de milho Classe: Amarela, Grupo: Duro, Qualidade: Tipo 1, Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly. Alta eficiência de expansão ao estourar, livre de glúten e transgênicos, Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 4,70 **Valor Unit.: 4,69** Total Item: 93,80

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 709 Lance: 4,16 **Total: 41,60**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FUGINI Modelo: FUGINI
Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA ? EMBALAGEM MÍNIMO 170 G: Pronto para consumo, Ingredientes: Milho verde e salmoura (água e sal). Sem glúten. Acondicionado em embalagem íntegra, hermeticamente fechada, sem amassamentos, vazamentos, estufamentos ou sinais de violação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.Marca de Referência: Quero ou equivalente.
Quantidade: 10 Val. Ref.: 4,16 **Valor Unit.: 4,16** Total Item: 41,60

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 749 Lance: 5,59 **Total: 111,80**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: FUGINI Modelo: FUGINI
Descrição: MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL ? EMBALAGEM MÍNIMO 300 G: Molho pronto com tomates selecionados, sem acidez excessiva. Ingredientes base: Tomate, cebola, alho, sal, azeite, sem conservantes artificiais. Embalagem: Tetrapak ou sachê com lacre de segurança. Aspecto Físico: Líquido, homogêneo e de consistência característica do produto. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 5,59 **Valor Unit.: 5,59** Total Item: 111,80

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 787 Lance: 8,35 **Total: 250,50**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COCAMAR Modelo: COCAMAR
Descrição: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA, EMBALAGEM MÍNIMO 900 ML: Qualidade: Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro. Líquido, límpido e homogêneo, com ausência de impurezas ou resíduos, composto de óleo vegetal 100% refinado, isento de gordura trans, rico em ácidos graxos insaturados, sem glúten. Certificado de origem do óleo vegetal. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 12 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 30 Val. Ref.: 8,35 **Valor Unit.: 8,35** Total Item: 250,50

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 047 Lance: 3,85 **Total: 8.855,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: LOMAER Modelo: LOMAER
Descrição: PANO DE PRATO ? TAMANHO 40 X 65 CM: Pano de prato branco, confeccionado em material de alta qualidade 100% algodão natural, com excelente absorção e durabilidade, gramatura acima de 300g/m², trama com no mínimo 300 fios por polegada quadrada, costuras reforçadas nas bordas e bainha dupla em todas as laterais. Produto novo, sem manchas, furos, rasgos, falhas de tecelagem. Certificado por padrões de sustentabilidade, como Oeko-Tex Standard 100. Produto em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
Quantidade: 2.300 Val. Ref.: 10,60 **Valor Unit.: 3,85** Total Item: 8.855,00

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 487 Lance: 6,38 **Total: 319,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: NOVO Modelo: NOVO
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO: rolo dimensões mínimas 45 cm, 7,50 metros de comprimento espessura de 0,11 micron, embalado em caixa de papelão, sem furos e sinais de oxidação, acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até sem uso, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.
Quantidade: 50 Val. Ref.: 11,53 **Valor Unit.: 6,38** Total Item: 319,00

LOTE 38 Quant.: 1 Num: 284 Lance: 44,92 **Total: 898,40**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: PAMPLOMA Modelo: PAMPLOMA
Descrição: PRESUNTO - APRESENTAÇÃO RALADO E/OU FATIADO, CONFORME PEDIDO: Tipo Preparação: Cozido, Variedade: Apresuntado, Estado: Resfriado; Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;
Quantidade: 20 Val. Ref.: 44,92 **Valor Unit.: 44,92** Total Item: 898,40

LOTE 39 Quant.: 1 Num: 329 Lance: 63,17 **Total: 1.263,40**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: BELO Modelo: BELO
Descrição: QUEIJO MUÇARELA - APRESENTAÇÃO RALADO E/OU FATIADO, CONFORME PEDIDO: Tipo Preparação: leite de vaca, pasteurizado. Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;
Quantidade: 20 Val. Ref.: 63,17 **Valor Unit.: 63,17** Total Item: 1.263,40

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 381 Lance: 11,00 **Total: 3.850,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PEPSI Modelo: PEPSI
Descrição: REFRIGERANTE SABOR COLA: Cor: Característica do tipo cola, uniforme, sem variações ou partículas visíveis, Sabor: Marcante, doce e equilibrado, com acidez característica, Aroma: Agradável e típico de refrigerantes sabor cola, Estado de conservação: Resfriado, com prazo mínimo de validade de 6 meses, Gaseificação: Uniforme, garantindo efervescência constante e agradável, Recipientes de plástico PET resistente, com capacidade de 2 litros, Informações Obrigatórias no Rótulo: Nome do produto: Refrigerante sabor cola. Composição e ingredientes detalhados. Lote, data de fabricação e validade. Informações do fabricante: Razão social, CNPJ, endereço e contatos. Instruções de conservação e armazenamento. Produto em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Certificação ISO 9001: Garantindo processos produtivos controlados e gestão de qualidade. Certificação de sustentabilidade (se aplicável), como selo FSC para embalagens ou similar, promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.Marcas de Referência: Coca-Cola, Pepsi, ou outras marcas reconhecidas nacionalmente de qualidade igual ou superior. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.
Quantidade: 350 Val. Ref.: 11,99 **Valor Unit.: 11,00** Total Item: 3.850,00

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 742 Lance: 13,00 **Total: 2.600,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: KUAT Modelo: KUAT
Descrição: REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: produzido com ingredientes de alta qualidade, Base: Extrato natural de guaraná, proveniente de fontes confiáveis e com padrão de qualidade rigoroso, Estado de conservação: Resfriado, com prazo mínimo de validade de 6 meses, Gaseificação: Uniforme, garantindo efervescência refrescante e agradável, Aroma: Típico do guaraná, suave e característico, Sabor: Doce e equilibrado, com notas naturais do guaraná, Recipientes de plástico PET resistente, com capacidade de 2 litros, Informações Obrigatórias no Rótulo: Nome do produto: Refrigerante sabor guaraná. Composição e ingredientes detalhados. Lote, data de fabricação e validade. Informações do fabricante: Razão social, CNPJ, endereço e contatos. Instruções de conservação e armazenamento. Produto em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Certificação ISO 9001: Garantindo processos produtivos controlados e gestão de qualidade. Certificação de sustentabilidade (se aplicável), como selo FSC para embalagens ou similar, promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.Marcas de Referência: Guaraná Antártica, Guaraná kuati ou outras marcas reconhecidas nacionalmente, de qualidade igual ou superior. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.
Quantidade: 200 Val. Ref.: 13,42 **Valor Unit.: 13,00** Total Item: 2.600,00

LOTE 42 Quant.: 1 Num: 370 Lance: 1,99 **Total: 39,80**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MASTER Modelo: MASTER
Descrição: SAL REFINADO MÍNIMO 1 KG: Produto de sódio, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo teor de iodo dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, resistente, íntegra, devidamente fechada e sem sinais de violação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 20 Val. Ref.: 1,99 **Valor Unit.: 1,99** Total Item: 39,80

LOTE 43 Quant.: 1 Num: 787 Lance: 7,00 **Total: 280,00**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: GUIBOM Modelo: GUIBOM
Descrição: SALSICHA TIPO HOT DOG: produto cárneo industrializado, tipo salsicha hot dog, de primeira qualidade, resfriado ou congelado, As unidades deverão apresentar tamanho e formato uniformes, sem excesso de líquido ou embalagem danificada. Fornecimento a granel, por quilograma (kg), conforme solicitação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;
Quantidade: 40 Val. Ref.: 16,89 **Valor Unit.: 7,00** Total Item: 280,00

LOTE 44 Quant.: 1 Num: 082 Lance: 15,67 **Total: 783,50**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FRUITZ Modelo: FRUITZ
Descrição: SUCO DE LARANJA INTEGRAL MÍNIMO 900ML -Estado Físico: Líquido, Ingredientes: suco de laranja integral pasteurizado. Sem conservantes. Não fermentado e não alcoólico. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.Marca de Referência: Prats, similar ou equivalente.
Quantidade: 50 Val. Ref.: 15,67 **Valor Unit.: 15,67** Total Item: 783,50

LOTE 47 Quant.: 1 Num: 469 Lance: 52,37 **Total: 209,48**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo: DOTA
Descrição: SUSPIRO CAIXA - Doce Confeitado, Tipo; Suspiro, Características Adicionais: Quadrado, Caixa com 50 unidades. unidades uniformes, textura leve, crocante e característica do produto.As unidades deverão ser fornecidas soltas, sem embalagem individual, acondicionadas em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, devidamente fechada. Embalagem contendo 50 (cinquenta) unidades. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 4 Val. Ref.: 52,37 **Valor Unit.: 52,37** Total Item: 209,48

LOTE 49 Quant.: 1 Num: 491 Lance: 3,10 **Total: 93,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CHEMIM Modelo: CHEMIM
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL MÍNIMO 750ML; Composição: obtido a partir de álcool de cana-de açúcar. Embalagem: Frasco de vidro ou plástico resistente; Rotulagem conforme RDC vigente da ANVISA. Produto líquido, límpido e homogêneo, de coloração, aroma e sabor característicos. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 30 Val. Ref.: 3,11 **Valor Unit.: 3,10** Total Item: 93,00

LOTE 50 Quant.: 1 Num: 449 Lance: 9,94 **Total: 298,20**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ZAELI Modelo: ZAELI
Descrição: VINAGRE DE MAÇÃ MÍNIMO 500ML; Composição: Ácido Acético; Ácido Málico. Apresentação Embalagem: Frasco de vidro ou plástico resistente; Rotulagem conforme RDC vigente da ANVISA. Produto líquido, límpido e homogêneo, de coloração, aroma e sabor característicos. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.
Quantidade: 30 Val. Ref.: 9,94 **Valor Unit.: 9,94** Total Item: 298,20

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA **40.138.949/0001-77** **12.194,50**

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 637 Lance: 2,16 **Total: 216,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Líder Modelo:
Descrição: BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA ? Embalagem mínimo 200 ML: Sabor: Chocolate; Pronta para consumo; Embalagem individual tipo tetrapak com canudo acoplado, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.Marca de referência: todynho, lider, chocomilk, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 2,18 **Valor Unit.: 2,16** Total Item: 216,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 743 Lance: 7,70 **Total: 770,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: Luam Modelo:
Descrição: BISCOITO/ BOLACHAS ? Embalagem mínimo 400 G: Tipo água e sal, Crocante, uniforme e sem deformidades, sem recheio e sem cobertura, cor Dourada, homogênea e sem áreas queimadas ou cruas, cheiro fresco e próprio de biscoitos recém-produzidos; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marca de referência: marilan, mabel, isabela, todeschini, renata, piraque, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 7,72 **Valor Unit.: 7,70** Total Item: 770,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 396 Lance: 4,26 **Total: 1.704,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: Luam Modelo:
Descrição: BISCOITO/ BOLACHAS ? Embalagem mínimo 400 G: Tipo Maisena, Crocante, uniforme e sem deformidades, sem recheio e sem cobertura, cor Dourada, homogênea e sem áreas queimadas ou cruas, cheiro fresco e próprio de biscoitos recém-produzidos; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.Marca de referência: marilan, mabel, isabela, todeschini, renata, piraque, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 400 Val. Ref.: 7,64 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 1.704,00

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 367 Lance: 58,79 **Total: 2.939,50**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Invícta Modelo:
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS: com ampola interna de vidro, bomba de pressão na parte superior, alça para transporte, tampa e bico dosador, proporcionando facilidade de uso e fechamento adequado, com boa capacidade de conservação da temperatura de bebidas quentes. Cor a ser definida no momento do pedido, conforme disponibilidade. Produto novo, de primeira qualidade e adequado para uso contínuo.
Quantidade: 50 Val. Ref.: 66,13 **Valor Unit.: 58,79** Total Item: 2.939,50

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 159 Lance: 6,97 **Total: 2.788,00**
Item: 1 Unidade: CARTELA Marca: Kian Modelo:
Descrição: PILHA AA ALCALINA: voltagem de 1,5 volts, no tamanho pequena (AA), cartela c/ 4 unidades, não recarregáveis, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, conforme resolução do CONAMA 401 04/11/2008, norma ABNT e 11175/90. Marca de Referência: RAYOVAC ou de melhor qualidade.
Quantidade: 400 Val. Ref.: 13,74 **Valor Unit.: 6,97** Total Item: 2.788,00

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 615 Lance: 5,97 **Total: 2.388,00**
Item: 1 Unidade: CARTELA Marca: Kian Modelo:
Descrição: PILHA AAA ALCALINA: voltagem de 1,5 volts, no tamanho (AAA), cartela c/ 4 unidades, não recarregáveis, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, conforme resolução do CONAMA 401 04/11/2008, norma ABNT e 11175/90. Marca de Referência: RAYOVAC ou de melhor qualidade.
Quantidade: 400 Val. Ref.: 15,28 **Valor Unit.: 5,97** Total Item: 2.388,00

LOTE 45 Quant.: 1 Num: 388 Lance: 5,99 **Total: 599,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Aki Modelo:
Descrição: SUCO DE CAIXINHA MÍNIMO 1 LITRO: variedade de sabores a serem especificadas no momento do pedido, líquido, pronto para consumo, água, suco concentrado ou polpa de frutas naturais, açúcar refinado (se adoçado), acidulantes naturais (como ácido cítrico), produzido com frutas selecionadas, rico em vitaminas e antioxidantes naturais, validade mínima de 6 meses a partir da entrega, lacrado, produto fabricado em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), certificação ISO 22000. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.Marca de referência: Del Valle, Cocamar, similar ou outras marcas de qualidade.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 9,42 **Valor Unit.: 5,99** Total Item: 599,00

LOTE 46 Quant.: 1 Num: 528 Lance: 0,79 **Total: 790,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Frutau Modelo:
Descrição: SUCO/REFRESCO ARTIFICIAL - contendo no mínimo 25g, em pó: adoçado, homogêneo e de textura fina. Rendimento mínimo de 1 litro. Laranja, limão, abacaxi, uva, morango, goiaba, pêssego. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.Marca de referência: tang, similar ou de melhor qualidade.
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 1,79 **Valor Unit.: 0,79** Total Item: 790,00

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA **40.223.106/0001-79** **3.790,00**

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 631 Lance: 3,79 **Total: 3.790,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: Picolo Modelo: CHA-MAT-PIC-250G
Descrição: CHÁ MATE TOSTADO ? Embalagem mínimo 250 G: Alta qualidade, produzido a partir de folhas selecionadas de erva-mate (Ilex paraguariensis) 100% natural e livre de aditivos artificiais ou corantes, conservantes e aromatizantes artificiais, moída de forma uniforme, submetidas ao processo de tostagem, isenta de partículas estranhas, excesso de pó ou umidade excessiva, acondicionado a granel em caixas de 250g; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; validade mínima de 6 meses a partir da entrega; Marca De Referência: Mate Leão, Similar Ou De Melhor Qualidade.
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 13,97 **Valor Unit.: 3,79** Total Item: 3.790,00

PREGOEIRO: ANDREIA CRISTINA SILAMA

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.473.960/0001-20.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
11	Cobertor de casal/solteiro confeccionado em microfibra 100% poliéster antialérgico, gramatura mínima de 220 g/m² ou superior, costuras perimetrais com acabamento em bainha dupla, dimensões mínimas de 1,80m x 2,20m. Marca: YUMI.	UN	100	R$ 25,80	R$ 2.580,00	YUMI/100% POLIÉSTER
16	Toalha de banho infantil felpuda com capuz, confeccionada em tecido felpudo 100% algodão de alta absorção, forrada com fralda 100% algodão macio para proteção da pele do bebê, dimensões mínimas de 70cm x 90cm, acabamento com viés em algodão. Marca: YUMI.	UND.	100	R$ 22,50	R$ 2.250,00	YUMI/100% ALGODÃO
VALOR TOTAL					R$ 4.830,00	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 62.234.180/0001-23.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 7.179,00 (sete mil, cento e setenta e nove reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
12	Manta infantil para bebê confeccionada em microfibra antialérgica 100% poliéster, gramatura mínima de 240 g/m², dimensões mínimas de 0,90m x 1,10m, estampas variadas de temática infantil, a serem definidas na ordem de fornecimento. Marca: SULMAX.	UN	100	R$ 12,69	R$ 1.269,00	SULMAX
33	Rolo de barbante número 6 para trabalhos manuais, composição mínima de 85% algodão e 15% outras fibras, peso aproximado de 700g por rolo. Cores variadas, com espessura uniforme e isento de emendas. Marca: CIANORTE.	UN	300	R$ 19,70	R$ 5.910,00	CIANORTE
VALOR TOTAL					R$ 7.179,00	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **EDNEYA S DA SILVA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 31.438.461/0001-74.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
37	Linguiça tipo toscana, em gomos individuais, fabricada com carne suína fresca de paleta e pernil, toucinho e condimentos sadios, congelada (-12°C ou inferior), embalada em saco plástico atóxico selado de 1 kg com identificação de lote e validade. Registro ativo no órgão de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM). Marca: FRIELA.	UN	300	R$ 13,09	R$ 3.927,00	FRIELA
38	Coxa e sobrecoxa de frango unidas, congeladas individualmente (IQF), resfriadas no recebimento, isentas de parasitas, hematomas ou excesso de gordura/pele. Embalagem plástica transparente atóxica e hermeticamente fechada contendo exatamente 1 kg do produto. Rótulo informativo em conformidade com as exigências sanitárias vigentes contendo carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do MAPA. Validade remanescente na entrega de no mínimo 6 meses. Marca: CVALE.	UN	250	R$ 9,84	R$ 2.460,00	CVALE
VALOR TOTAL					R$ 6.387,00	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 40.892.801/0001-23.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
14	Termômetro clínico digital corporal para aferição de febre, ponta rígida, visor em LCD de fácil visualização, com alarme sonoro de conclusão, memória da última leitura e desligamento automático. Homologação INMETRO/Anvisa ativa. Marca: G-TECH. Modelo: THT1027.	UN	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00	G-TECH
VALOR TOTAL					R$ 1.150,00	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 234/2026
Pregão eletrônico nº 073/2026
Processo n° 178/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: FORTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 68.623.080/0001-75
Objeto: LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA: MINI ESCAVADEIRA, MODELO 2023 OU SUPERIOR, COM PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 1.785 KG, MOVIDA A DIESEL, MOTOR DE 3 CILINDROS, COM APROXIMADAMENTE 13,5 HP / 10,1 KW DE POTÊNCIA, GIRO ZERO, GIRO DE 360°, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2,10 M A 2,31 M, CAPACIDADE DA CONCHA EM TORNO DE 0,038 M³ A 0,05 M³, ALTURA TOTAL COM ROPS DE APROXIMADAMENTE 2.300 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA APROXIMADAMENTE 2.590 MM E ALTURA MÁXIMA DE CORTE APROXIMADAMENTE DE 3.690 MM A 3.710 MM. LOCAÇÃO POR HORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
Valor total: R$ 378.449,60 (Trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **PERBELINI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.862.545/0001-60.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 1.583,96 (mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
30	Pegador multiuso tipo pinça com corpo estrutural em aço inoxidável e pontas revestidas em silicone resistente a altas temperaturas (até 220ºC), mecanismo de trava de fechamento na extremidade superior.	UN	6	R$ 15,37	R$ 92,22	CATUAI
31	Organizador de talheres para gaveta ou bancada dotado de tampa própria transparente articulada, fabricado em plástico rígido (poliestireno ou polipropileno), contendo no mínimo 5 divisórias internas. Marca: NITRONPLAS.	UN	2	R$ 27,37	R$ 54,74	NITRONPLAS
48	Iogurte integral aromatizado de fruta (sabores morango ou coco), textura líquida homogênea obtida por fermentação láctica de leite pasteurizado ou reconstituído, embalagem em garrafa plástica de 1 litro hermeticamente fechada, com registro ativo no MAPA (SIF) e prazo de validade remanescente no recebimento. Conservado sob refrigeração de 1ºC a 10ºC. Marca: LACTEBOM.	UN	300	R$ 4,79	R$ 1.437,00	LACTEBOM SAQUINHO
VALOR TOTAL					R$ 1.583,96	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **VICTORIUM GLOBAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 43.316.394/0001-02.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 207,84 (duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
20	Prato raso em vidro temperado de alta resistência térmica ou cerâmica esmaltada na cor branca, diâmetro aproximado de 24 cm, resistente a lava-louças e forno de micro-ondas. Marca: NADIR.	UN	24	R$ 8,66	R$ 207,84	NADIR
VALOR TOTAL					R$ 207,84	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **INGÁ DIGITAL LTDA,** para prestação de serviços especializados em Sistema Informatizado na área da Saúde para os municípios consorciados ao CISA, compatível com a plataforma, a base de dados e ferramentas já existentes, integrando assim o sistema já usado pelo CISA, para o município de **CAFEZAL DO SUL/PR**, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 003/2025, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 146/2026, anexo. Em 19 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **PEROLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 59.500.441/0001-03.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimentos de Ação Social, compreendendo itens de higiene pessoal, enxoval/cuidados infantis, utensílios de cozinha, materiais de artesanato, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, através da Fonte 975, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves/PR, especificamente quanto aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no Termo de Referência e na proposta ajustada.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R$ 1.934,00 (mil novecentos e trinta e quatro reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
08	Shampoo infantil para bebês, fórmula suave testada oftalmologicamente ("sem lágrimas"), pH balanceado, frasco de 200ml. Notificação ativa na ANVISA. Marca: ABELHINHA.	UN	100	R$ 9,35	R$ 935,00	ABELHINHA
09	Sabonete líquido infantil da cabeça aos pés, glicerinado neutro de alta tolerância dermatológica, frasco com bico dosador contendo 200ml. Notificação ativa na ANVISA. Hastes flexíveis plásticas com pontas revestidas em algodão hidrófilo tratado, caixa original fechada contendo no mínimo 75 unidades. Marca: ABELHINHA.	UN	100	R$ 9,99	R$ 999,00	ABELHINHA
VALOR TOTAL					R$ 1.934,00	

Francisco Alves - PR, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2.026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 88/2.026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2433/2.026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **PAULO SERGIO CARVALHO,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à PRAÇA CARLOS GOMES, 155, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 01.691.599/0001-10, neste ato representada por seu sócio Administrador: **PAULO SERGIO CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 52839734, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.198.259-15 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 189/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 88/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de configuração em 14 câmeras de videomonitoramento urbano já instaladas, sendo 10 câmeras do tipo Speed Dome e 4 câmeras do tipo LPR, visando assegurar seu pleno funcionamento em pontos estratégicos do Município de Altônia/PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de configuração e emissão de ART, de 14 câmeras de videomonitoramento, instaladas no perímetro urbano do Município de Altônia/PR, sendo 10 câmeras do tipo Speed Dome e 4 câmeras do tipo LPR (reconhecimento de placas veiculares), sem fornecimento ou instalação de novas câmeras	UN	1	R$ 5.740,00	R$ 5.740,00
TOTAL					R$ 5.740,00

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
A execução terá início mediante ordem de serviço emitida pela Administração, devendo ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento. Os serviços ocorrerão nos locais de instalação das 14 câmeras existentes (10 Speed Dome e 4 LPR) e compreenderão a configuração e emissão de ART. O Município disponibilizará caminhão Munck com cesto aéreo, mediante prévio agendamento; à CONTRATADA caberão pessoal qualificado, ferramentas, instrumentos e EPIs, com observância das NR-10 e NR-35, quando aplicáveis. Não estão abrangidos o fornecimento ou a instalação de novas câmeras, a substituição de componentes e serviços adicionais não autorizados. Ao final, a CONTRATADA apresentará relatório técnico individualizado, com local, condições iniciais e intervenções.
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, conforme item 10 do Termo de Referência e art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente contratação, o valor total de **R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais)**.
O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e o recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atesto da fiscalização e comprovação da regularidade exigida no item 11 do Termo de Referência.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
07	003	339039790000	507	5254	ILUMINAÇAO DE VIAS PUBLICAS

Altônia – PR, 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2.026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 90/2.026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2545/2.026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BIOMAR CONFECCOES LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à AVENIDA MARCIOLINIO PEREIRA DOS SANTOS, 608, na cidade de SAO JORGE PATROCINIO - , inscrita no CNPJ sob n.º 82.319.815/0001-00, neste ato representada por seu sócio Administrador: **GILBERTO BIGOLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49896883, inscrito no CPF/MF sob n.º 896.845.759-04 residente e domiciliado na cidade de SAO JORGE PATROCINIO - , denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 193/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 90/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
Prestação de serviços de confecção de Camisetas e Bonés para uso dos fiscais ambientais do Município de Altônia.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Confecção de Camiseta Polo Poliviscose Manga Curta c/ estampa	UN	10	R$ 59,00	R$ 590,00
1	Confecção de Camiseta Polo Poliviscose Manga Longa c/ estampa	UN	4	64,00	256,00
1	Confecção de Boné frente bordado	UN	10	22,00	220,00
TOTAL					R$ 1.066,00

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
Após o recebimento da Autorização de Serviço, a contratada deverá executar os serviços de confecção, personalização e entrega das peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização, observando rigorosamente todas as especificações referentes aos modelos, tecidos, cores, tamanhos, acabamentos, personalizações e demais características exigidas pelo Órgão Solicitante.
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente contratação, o valor total de **R$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais)**.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
09	001	339039700000	0000	3068	PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Altônia – PR, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2672/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, nas especialidades de Pediatria/Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Auxiliar de Cirurgia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia/PR.

RESULTADO: O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, HOMOLOGA o resultado do Credenciamento Eletrônico nº 026/2026, bem como a ordem de classificação e convocação decorrente do sorteio público realizado em 19/11/2026, conforme segue:

LOTE 01 – PEDIATRIA/NEONATOLOGIA
- 1º lugar: CLÍNICA MÉDICA GIMENES S/S LTDA – CNPJ nº 59.900.682/0001-31 – Item 01, Diurno (07h às 19h).
- 2º lugar: L. F. DE OLIVEIRA SIMPLICIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 41.067.225/0001-42 – Item 02, Noturno (19h às 07h).

LOTE 02 – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (SOBREAVISO 24 HORAS)
- 1º lugar: J X PINTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – CNPJ nº 08.995.123/0001-11.
- 2º lugar: CLÍNICA MÉDICA FÊNIX S/S LTDA – CNPJ nº 09.273.834/0001-45 – Cadastro de reserva.

LOTE 03 – AUXILIAR DE CIRURGIA (SOBREAVISO 24 HORAS)
- 1º lugar: F G RODRIGUES S/S LTDA – CNPJ nº 59.900.363/0001-26.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 026/2026.

Altônia-PR, 19 de novembro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 688, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
Designa servidores responsáveis pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos da Atenção Primária.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo como responsáveis pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos e insumos da Atenção Primária.
A. Ligiane Cristina Campos Bolson - Farmacêutica;
B. Fabiana Sgrignoli de Oliveira Gomes - Farmacêutica;
C. Osni Eduardo Stevanato de Oliveira Branco - Farmacêutico;
D. Patricia Favero Marostica Ferreira - Farmacêutica;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 19 de novembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2545/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 193/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objeto a Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de confecção de Camisetas e Bonés para uso dos fiscais ambientais do Município de Altônia;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **BIOMAR CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 82.319.815/0001-00, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 090/2026, em favor da empresa: **BIOMAR CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 82.319.815/0001-00, valor total de **R$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
09	001	339039700000	0000	3068	PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

REQUISIÇÃO 174/2026 - RESERVA 228/2026

Altônia, 19 de novembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 235/2026
Pregão eletrônico nº 068/2026
Processo n° 168/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA - CNPJ 55.541.130/0006-38
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ – PR, ABRANGENDO MODELOS E NUMERAÇÕES ADEQUADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E ETAPAS DE ENSINO.
Valor total: R$ 203.002,80 (duzentos e três mil e dois reais e oitenta centavos)
Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 236/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº 022/2026
Inexigibilidade nº 035/2026
Processo n° 145/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: FERNANDA PEROZZO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ 38.115.824/0001-80
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026.
Valor total: R$ 82.290,00 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais)
Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 250/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 078/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços e manutenções elétricas, destinado a suprir as necessidades das secretarias de infraestrutura urbana e limpeza públicas do município de Iporã-Pr, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
57.627.445 VANDERLEI ALVES PINTO	R$79.642,50

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 445/2026DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: AUTORIZA O DESLOCAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL AO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de representar os interesses do Município de São Jorge do Patrocínio junto às instâncias estaduais e regionais de planejamento e gestão de políticas públicas;
CONSIDERANDO a importância da participação do Chefe do Poder Executivo nas discussões e deliberações relativas aos serviços de saneamento básico, visando a melhoria contínua do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no Município;
CONSIDERANDO a realização da 13ª Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral, Centro-Leste e Oeste, evento fundamental para o alinhamento de diretrizes, acompanhamento de metas e tomada de decisões estratégicas no âmbito da gestão regionalizada do saneamento no Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do Prefeito Municipal, Senhor RONALDO TINTI, ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 23 e 24 de novembro de 2026, para participar da 13ª Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral, Centro-Leste e Oeste, bem como tratar de assuntos de interesse do Município junto aos órgãos estaduais pertinentes.
Parágrafo único. Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, nos termos e valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 592/1998, destinadas ao custeio das despesas decorrentes da viagem, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, devendo ser observadas as exigências legais relativas à comprovação do deslocamento e à prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 251/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 079/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução dos serviços de substituição da fachada da Rodoviária Municipal de Iporã/PR, compreendendo fornecimento e instalação de revestimento em ACM, substituição da cobertura em chapa tipo rufo TP 25, reforma da estrutura metálica existente e demais materiais, mão de obra e insumos necessários, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
COMUNIK COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$78.997,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 252/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 083/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de gás de cozinha, destinadas a atender as necessidades das secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação do Município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
COMUNIK COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 175.617,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 253/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 084/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de caçambas estacionárias para retirada de entulhos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública do Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
ARMANDO SANTANA 23449837915	R$79.795,80
59.978.164 MARCOS ROBERTO GOULART	R$79.838,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de Novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 254/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão eletrônico nº 072/2026, objetivando a Aquisição de portas e respectivos materiais/acessórios necessários, destinadas à utilização na reforma e adequação das instalações do Hospital Municipal de Iporã/PR. Tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
PROJETA STEEL SERRALHERIA LTDA	R$ 187.599,95

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de Novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2026
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Edital do Concurso Público 01/2022, de 08 de agosto de 2022,
RESOLVE
Convocar, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público 01/2022, conforme Edital de homologação Final nº 012/2022, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital no órgão oficial do Município e afixado na Prefeitura, para se manifestar sobre a aceitação do cargo público, devendo no ato do comparecimento, preencher os requisitos exigidos no item 2.1.1 do Edital de Concurso Público 01/2022, bem como apresentar os documentos exigidos no item 7.1, do referido Edital de Concurso Público.
Ainda, deverá o Candidato, em data, horário e local a ser designados pela Divisão de Recursos Humanos, comparecer para realização dos exames médicos admissionais e avaliação psicológica, munidos de Exame de Urina I, Hemograma e Raio X do Tórax, e Toxicológico (para cargo de motorista "D").
O candidato será considerado desistente e excluído tacitamente do Concurso Público quando não comparecerem a convocação na data estabelecida, não apresentar os documentos exigidos na data da convocação, ou ainda manifestar sua desistência por escrito, sendo nestes casos, convocado o candidato imediatamente classificado.
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Cargo: Número da Inscrição NOME DO CANDIDATO
APROVADO EM
103308 GISLAINE DE OLIVEIRA SOUZA ALVES 8º LUGAR
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ITEM 7.1 DO EDITAL 01/2022)
Os candidatos aprovados e convocados, além de observar o previsto no item 2.1 do Edital 01/2022, deverá apresentar cópia e original os seguintes documentos para admissão e posse:
a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia autenticada;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e fotocópia autenticada;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição, e fotocópia autenticada;
d) Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino) e fotocópia autenticada;
e) Comprovante de escolaridade exigida e histórico escolar, fotocópia autenticada;
f) Registro no órgão da classe e fotocopia autenticada (quando for o caso).
g) Carteira Nacional de Habilitação na categoria do cargo pretendido (quando for o caso);
h) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
i) Atestado de sanidade física e psicológica;
j) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia autenticada;
k) Comprovante de endereço atual; em nome próprio, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecido em cartório de que o candidato reside no respectivo endereço.
l) Declaração dos cartórios de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, da Justiça Federal e Estatual, expedidas no máximo, há seis meses.
m) Declaração de não ter sido demitido(a) do serviço Público Municipal, Estadual e Federal;
n) Declaração de bens e valores que contribuem seu patrimônio e se for o casado(a), apresentar declaração de bens do cônjugue;
o) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal /1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas:
p) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos;
q) Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
r) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade.
s) conta bancária (ITAÚ)
t) ESOCIAL (apresentar qualificação cadastral devidamente atualizada e corrigida)
u) cópia da carteira de trabalho e PIS/PASEP.
Edifício do Paço Municipal, 19 de novembro de 2026.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 685/2026
Concede Férias a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 2011-7, ocupando o cargo de Contador, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 01/12/2026 a 15/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 19 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 686/2026
Concede Férias a servidora JAKELINE GILIO PEREIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JAKELINE GILIO PEREIRA, matrícula nº 2885-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 25 de novembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 19 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 687, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente em seus artigos 25 e 27, que estabelecem diretrizes para a organização da assistência farmacêutica e a adoção de relações municipais complementares de medicamentos, em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, especialmente em seus artigos 55 e 56, que estabelecem diretrizes para a seleção de medicamentos no âmbito municipal, considerando as necessidades de saúde da população e a organização dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, como instância responsável por assessorar tecnicamente a gestão municipal nos processos de seleção, padronização, avaliação e atualização dos medicamentos, especialmente na elaboração e revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica, que passará a contar com os seguintes membros:
I – Titulares:
a) Ligiane Cristina Campos Bolson (Farmacêutica - Coordenadora);
b) Cássio Renato Borgo Ferreira (Farmacêutico Hospitalar);
c) Letícia Cristina Bolson Trentini (Dentista);
d) Liliã dos Santos Martins (Enfermeira);
e) Osni Eduardo Stevanato de Oliveira Branco (Vigilância Sanitária);
f) Thyago Augusto Preto de Souza (Médico);
g) Maria Fernanda Moura Favero (Administrativo - Secretária).
II – Suplentes:
a) Fabiana Sgrignoli de Oliveira Gomes (Farmacêutica);
b) Viviane do Nascimento Gonçalves Maróstica (Farmacêutica Hospitalar);
c) Paula Patrícia Cotrim da Silva (Dentista);
d) Vicente Rosar (Enfermeiro);
e) Tiago da Silva Canguçu (Vigilância Sanitária);
f) Augusto Rodrigo Vernalha Dudek (Médico);
g) Weslley Bonifacio Alcantara (Administrativo).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola – Paraná., 19 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Pregão Presencial nº 14/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM USO DA METODOLOGIA BIM, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS E RURAIS E RECAPE ASFÁLTICO PARA O MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR.
Vistos, etc.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa A.L.C ENGENHARIA LTDA (nome fantasia ESTRUTEC ENGENHARIA), microempresa, CNPJ 65.654.415/0001-24, sediada em São Leopoldo/RS, representada por sua sócia administradora, no âmbito do Pregão supra citado.
A empresa interpôs recurso administrativo alegando que:
O edital, publicado no PNCP em 06/11/2026, restringe a disputa a empresas sediadas em 22 municípios da microrregião de Umuarama/PR, sem que o processo traga qualquer justificativa técnica ou econômica para isso. As cláusulas impugnadas são:
1. Preâmbulo: "LICITAÇÃO REGIONAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE NA MICRORREGIÃO A AMERIOS DE UMUARAMA-PR".
2. Item 3.4: confere "EXCLUSIVIDADE de contratação" às ME e EPP regionalmente sediadas, com base apenas em referência genérica a "peculiaridades regionais", "eficiência e economicidade".
3. Item 3.5: define a região como a RGI-16 – Umuarama/PR (IPARDES), limitada a 22 municípios.
4. Item 5.1: veda "a remessa de documentos via postal, ou qualquer outra forma similar", exigindo a entrega dos envelopes em mãos no dia da sessão.
Em resposta ao pedido de impugnação, o parecer jurídico apresenta uma breve pesquisa de licitantes da região da AMERIOS, capazes de executar plenamente o objeto da licitação.
Com relação aos prazos divergentes, trata-se de erro material, prevalecendo o prazo mais benéfico aos licitantes participantes.
Quanto a aprovação externa dos projetos por órgãos estaduais e federais, deve se ressaltar que a grande maioria dos projetos de pavimentação e recape são realizados com recursos oriundos do Estado do Paraná e do Governo Federal, motivo pelo qual trata o edital desses casos.
Já na questão do visto de empresas situadas fora do Estado do Paraná, não houve essa previsão pois o edital é exclusivo para empresas regionais.
E por fim, a remessa via correios e via postal não aceita se dá para as empresas que não estiverem situadas na região defina em edital.
Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, DECIDO:
I – CONHECER dos recursos administrativos interposto pela empresa A.L.C ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo;
II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO;
III – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame.
Publique-se.
Cumpra-se.
Tapira – Paraná, 19 de novembro de 2026.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 449/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.499.319-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo usufruídos no período de 01/01/2027 a 15/01/2027. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 138/2026
Designa servidor que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
Art. 1° Designar a servidora JULIANA DOMINGOS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 10.145.755-9 e inscrita no CPF/MF sob nº. 057.063.379-69, servidora estatutária na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para responder pelo cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PRONTO ATENDIMENTO, e Concede gratificação de 100% a partir de 01 de Novembro de 2026.
Art. 2° Ficam revogadas as disposições contrárias na portaria n° 113/2026. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se. Anote-se. Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 18 de Novembro de 2026
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 434/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge do Patrocínio, instituído pela Lei Municipal nº 410/1993 e Lei Complementar Municipal nº 003/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e formalizar a concessão de férias aos servidores públicos municipais, observados os respectivos períodos aquisitivos e a programação estabelecida pela Administração Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, observados os respectivos períodos de gozo, datas de início, término e retorno ao exercício de suas funções, conforme segue:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Início	Término	Retorno
729301	ADRIANA ROSA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS	26/12/2026	19/01/2027	20/01/2027
729301	ADRIANA ROSA DA SILVA	AUXILIAR SERV. GERAIS	21/12/2026	25/12/2026	26/12/2026
481201	CLEONICE GARCIA FERREIRA FREDERICO	AUXILIAR SERV. GERAIS	30/12/2026	03/01/2027	04/01/2027
481201	CLEONICE GARCIA FERREIRA FREDERICO	AUXILIAR SERV. GERAIS	04/01/2027	28/01/2027	29/01/2027
280101	CRISTIANE BELINI FERREIRA DE MELLO	AUXILIAR SERV. GERAIS	30/12/2026	28/01/2027	30/01/2027
1124001	MARCIA BRASIL	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	26/12/2026	19/01/2027	20/01/2027
1124001	MARCIA BRASIL	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	21/12/2026	25/12/2026	26/12/2026
1125801	MARIA SILVANA MEIRELES	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	21/12/2026	25/12/2026	26/12/2026
1125801	MARIA SILVANA MEIRELES	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	26/12/2026	19/01/2027	20/01/2027
263101	CARLA CAROLINA TROVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/12/2026	18/12/2026	19/12/2026
263101	CARLA CAROLINA TROVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2027	23/01/2027	24/01/2027
262301	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS	30/12/2026	08/01/2027	09/01/2027
262301	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS	09/01/2027	13/01/2027	14/01/2027
262301	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV. GERAIS	14/01/2027	28/01/2027	29/01/2027
831101	TAMIRES APDA. L. AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESOR 20 HORAS	08/01/2027	06/02/2027	07/02/2027

Art. 2º O período de gozo das férias de cada servidor será aquele indicado na relação constante do artigo anterior, devendo ser observadas as respectivas datas de retorno ao exercício das funções.
Art. 3º O pagamento do adicional constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço), deverá observar os períodos de gozo e os critérios legais aplicáveis a cada servidor e será creditado em folha da competência de novembro de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na Portaria 431/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente nas normas que regulamentam a concessão de férias aos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o direito do servidor público municipal ao gozo de férias, após o cumprimento do respectivo período aquisitivo, observadas as disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a concessão das férias do servidor, em conformidade com a programação administrativa e com as necessidades do serviço público municipal;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor público municipal LINDIOMAR ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº ***.199.359-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na unidade administrativa 003.007.001 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, integrante do quadro de pessoal do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2026 a 28 de março de 2027, a serem usufruídas no período de 18 DE NOVEMBRO DE 2026 A 07 DE DEZEMBRO DE 2026.
Art. 2º O pagamento do adicional constitucional de férias foi efetuado na competência de outubro de 2026 em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município.
Art. 3º DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos que proceda aos registros e às anotações funcionais pertinentes, bem como adote as providências administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal ao Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), nos termos da Lei Municipal nº 2.725/2025, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.725, de 06 de fevereiro de 2025 (publicada em 07 de fevereiro de 2025), o Termo de Cessão nº 1/2026 e o Protocolo nº 26.617.319-9;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica cedido ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná (Escritório Regional de Umuarama), com fundamento na Lei Municipal nº 2.725/2025, o servidor público efetivo LEANDRO FERRARI DUTRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Padrão GAM, Classe VI, lotado na Secretaria de Administração, Indústria e Comércio (Gabinete do Secretário – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio).
Parágrafo único. A presente cessão ocorrerá com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento ao órgão cedente, devendo o servidor exercer, no destino, atribuições compatíveis com as do seu cargo de origem.
Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria terá vigência no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.725/2025.
Art. 3º Durante o período de cessão, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Poder Executivo Municipal de São Jorge do Patrocínio, para o qual deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias (cota do servidor e cota patronal), fixadas na alíquota de 14% (quatorze por cento) cada, incidentes sobre os respectivos vencimentos.
Art. 4º O período de afastamento decorrente desta cessão não será computado para fins de progressão ou avanço na carreira, concessão de adicional por tempo de serviço, aquisição de férias no órgão de origem e cumprimento de estágio ou tempo efetivo no cargo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ MARCIANO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.773.669-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 30 (trinta) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2021/2022 e 2025/2026, sendo 15 dias usufruídos no período de 22/12/2026 a 05/01/2027 e 15 dias no período de 06/01/2027 a 20/01/2027. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. LIDIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA VITORIANO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.499.319-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 30 (trinta) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2023/2024 e 2024/2025, sendo 10 dias usufruídos no período de 04/01/2027 a 13/01/2027 e 20 dias usufruídos no período de 14/01/2027 a 02/02/2027. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. LIDIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA VITORIANO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.499.319-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo usufruídos no período de 30/11/2026 a 04/12/26. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal Sr. W A G N E R VITORIANO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.021.709-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo usufruídos no período de 30/11/2026 a 04/12/2026. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, (1 VEÍCULO HATCH DE PASSEIO, 1 VEÍCULO UTILITÁRIO DE 7 LUGARES), POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, DO QUAL O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE É ÓRGÃO PARTICIPANTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 250.940,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 17 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

Processo: n.º 43/2026. Pregão Presencial nº 18/2026. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial nos prédios públicos diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 19/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.330.355/0001-56, estabelecida na Rua Santa Cruz, nº 41, centro, CEP 87540-000, na cidade de Pérola/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	FUNÇÃO	DESCRITIVO	VALOR S/ DESONERAÇÃO (R$/H)
1	1	88309	Pedreiro	Pedreiro com encargos complementares – horista	R$ 38,18
1	2	88316	Auxiliar (Servente)	Servente com encargos complementares – horista	R$ 29,84
3	1	88310	Pintor	Pintor com encargos complementares – horista	R$ 39,57
3	2	88316	Auxiliar de Pintor	Servente com encargos complementares – horista	R$ 29,84

Lote	Item	Descrição	Unid.	% de Desc.	Valor Total
1	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO E AUXILIAR (SERVENTE) – LOTE 01	SERVIÇO	5%	**R$ 940.500,00**
3	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR) – LOTE 03	SERVIÇO	5%	**R$ 235.125,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.175.625,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025
Inexigibilidade nº 08/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 31/12/2026 à 30/12/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), referente a prestação de serviço estabelecido no ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 19/11/2026

ANEXO I

Especialidade	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total/ mês	Quant. meses	Valor máximo R$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
LOTE 3 - ITEM 1: Clínico Geral	40h	200	12	R$ 80,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
					TOTAL R$	**R$ 192.000,00**

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2025
Pregão Presencial nº 76/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quarta, de 30/01/2027 à 29/01/2028.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 348.999,34 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a prestação de serviço estabelecido no ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 19/11/2026.

ANEXO I

Item	Descrição	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de **armazenamento em nuvem, locação de câmeras IP, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado** de sistema de videomonitoramento do Município de Pérola/PR.	UND	R$ 348.999,34	R$ 348.999,34

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2026

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO-POR LOTE

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

DATA DA ABERTURA: 30 de novembro de 2026.

HORÁRIO DE LANCES: Das 08h00 às 14h00

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br/

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de musculação e treinamento funcional, de uso profissional e adaptados às necessidades do público idoso, destinados à implantação e ao desenvolvimento de atividades físicas no Município de Mariluz – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 19 de novembro de 2026.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PORTARIA Nº 348/2026

Declara recesso e suspende prazos processuais.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO os feriados nacionais nos dias 25 de dezembro, em comemoração ao Natal, e 1º de janeiro, em comemoração ao Ano Novo, instituídos pelo art. 1º da Lei n.º 662/1949;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais em diversos âmbitos judiciais e administrativos, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, nos termos do art. 220 do CPC;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar e determinar que nos dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2026 haverá recesso para o Setor Administrativo do CIUENP.

Art. 2º. Suspender o curso dos prazos dos Processos Administrativos e das Sindicâncias em trâmite no âmbito do CIUENP, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, inclusive, exceto as hipóteses consideradas de caráter de urgência e os processos que tramitam com prioridade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 19 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº 137/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$121.293,73 (cento e vinte e um mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0025.2.062		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
271 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.002.12.782.0026.2.064		Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	
309 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.005		DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
05.005.27.812.0036.2.082		Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes	
351 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001		GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.08.244.0041.2.090		Manutenção e Encargos da Assistência Social	
376 - 3.3.50.43.00.00	0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.000,00
378 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0082.2.222		Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF	
393 - 3.3.90.39.00.00	3871	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.293,73
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.10.302.0044.2.138		Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e Hospitalar	
475 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
478 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.001		GABINETE DO SECRETÁRIO	
09.001.18.541.0056.2.160		Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
547 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09.002		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.542.0105.2.240		Centro de Reabilitação Provisório para Cães - CRPCÃES	
570 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Suplementação:	121.293,73

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações no valor de R$121.293,73 (cento e vinte e um mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001		GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0051.2.012		Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
57 - 3.3.90.35.00.00	0	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.000,00
03.007		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
03.007.06.182.0047.2.231		Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
134 - 3.3.90.32.00.00	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
03.007.15.452.0014.2.036		Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins	
162 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0025.2.062		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
274 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.002.12.782.0026.2.064		Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	
310 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0082.2.222		Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF	
392 - 3.3.90.30.00.00	3871	MATERIAL DE CONSUMO	10.293,73
06.004		FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.004.08.243.0080.2.092		Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar)	
405 - 3.3.50.43.00.00	0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	
07.002.10.301.0088.2.124		Manutenção do Departamento de Administração em Saúde	
422 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.10.301.0089.2.126		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	
438 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
08.002.20.606.0019.2.156		Manutenção e Encargos da Extensão Rural	
525 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.002		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.512.0058.2.158		Manutenção das Atividades do Programa de Saneamento Ambiental	
551 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
		Total Redução:	121.293,73

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº 136/2026

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 2.821 de 01 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.419,00 (um mil e quatrocentos e dezenove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	
06.003.08.241.0039.2.096		Manutenção e Atividades da Assistência ao Idoso	
591 - 3.3.90.39.00.00	874	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.419,00
		Total Suplementação:	1.419,00

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação na referida fonte no valor de R$1.419,00 (um mil e quatrocentos e dezenove reais), proveniente de rendimentos com aplicação financeira.

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 874	1.419,00
Total da Receita:	1.419,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$93.802,40 (noventa e três mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, com o objetivo de discutir assuntos pertinentes ao Consórcio Público, muito respeitosamente, **CONVOCA** os Senhores Prefeitos Municipais dos 101 (cento e um) Municípios que integram o CIUENP, para a **reunião da 44ª (quadragésima quarta) Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no **dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2027**, com **primeira convocação às 09h30 e segunda convocação às 10h00**, de forma virtual, por meio do link https://meet.google.com/saw-msti-kii, da plataforma Google Meet, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Realização da Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CIUENP para o biênio 2027/2028;
b) Outros assuntos de interesse geral do Consórcio Público.

Observação 01 – O competente registro da chapa para concorrer à eleição do CIUENP deverá ocorrer, impreterivelmente, por meio de requerimento escrito, a partir das 08h00 do dia 1º (primeiro) até às 17h00 do dia 11 (onze) de dezembro de 2026, na Sede Administrativa do Consórcio Público, localizada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322, CEP 87.501-250, em Umuarama/PR.

Observação 02 – Nos termos do Estatuto do CIUENP, somente poderão ser candidatos os Prefeitos Municipais dos entes integrantes que estejam, até a data de realização do pleito eleitoral, totalmente adimplentes junto ao Consórcio, não bastando a ocorrência de parcelamentos ou acordos judiciais de pagamento.

Observação 03 – Se na data da Assembleia Geral se verificar a existência de candidatos inadimplentes, poderá haver substituição – até o início da votação - por qualquer outro Prefeito Municipal, cujo município se encontre totalmente adimplente e pertença à mesma Regional de Saúde do substituído, preservando-se a paridade regional.

Observação 04 – É expressamente vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa concorrente ou dela se retirar para integrar chapa adversária. Constatada a inclusão de um mesmo candidato em chapas distintas, os candidatos à presidência

serão notificados para formalizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento da chapa.

Observação 05 – As demais informações sobre as regras para a composição das chapas, bem como sobre as eleições propriamente ditas, poderão ser obtidas junto ao Departamento Jurídico do CIUENP mediante requerimento escrito, com prazo de resposta de no máximo 01 (um) dia útil.

Umuarama/PR, 19 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO N° 74/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **74/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **JS BARREIRA E CIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº42.323.757/0001-66,** sediado na cidade de **MARIA HELENA - PR** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO,** conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo **Nº 050/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, e Produtos Cárneos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Cultura., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	002	3.3.90.30.00	33868	2.263	429

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 19 de novembro de 2026.

CMDPI - Mariluz PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Mariluz Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5 DO CMDPI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a ratificação da Resolução CMDPI nº 04/2026, referente à aprovação das prestações de contas de recursos estaduais vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mariluz/PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE MARILUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 2.197/2025 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.915/2026, que dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 04/2026, publicada em 13 de novembro de 2026, que aprovou três prestações de contas de recursos estaduais vinculados à política municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Jurídica Municipal quanto à realização de nova apreciação e deliberação sobre as prestações de contas anteriormente aprovadas;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026, com a presença de cinco dos seis conselheiros titulares, constatado o quórum necessário para deliberação;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, foram novamente apresentados e analisados os extratos bancários, as notas fiscais e os saldos das respectivas contas, possibilitando a reapreciação da documentação referente à execução dos recursos estaduais;

CONSIDERANDO a aprovação unânime dos conselheiros presentes, conforme registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR, após nova apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a aprovação das prestações de contas anteriormente formalizada pela Resolução CMDPI nº 04/2026, referentes aos seguintes recursos estaduais:

I – Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência 2022, referente ao exercício de 2025;

II – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023, referente ao exercício de 2025;

III – Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação nº 034/2024, referente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A ratificação de que trata esta Resolução decorre da reapreciação dos documentos comprobatórios da execução financeira dos recursos, incluindo extratos bancários, notas fiscais e saldos das respectivas contas, apresentados em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026.

Art. 3º Fica reafirmada a aprovação das três prestações de contas mencionadas no artigo 1º, por unanimidade dos conselheiros presentes, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º A presente Resolução deverá integrar a documentação referente às respectivas prestações de contas, para fins de registro e encaminhamento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual – SIFF, observadas as orientações do órgão estadual competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 19 de novembro de 2026.

Rosana Cristina Julião e Julião
Presidente do CMDI

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)
REGIMENTO INTERNO

I. FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

a. Priorizar medicamentos integrantes da RENAME vigente;
b. Atender os agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica do Município de Pérola através da análise dos dados epidemiológicos do município;
c. Relação do custo-benefício do medicamento;
d. Eficácia e segurança comprovada;

III. COMPOSIÇÃO:

Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

§ 1 - Cada membro poderá ter um suplente.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

Art. 6 - Além dos profissionais acima, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo para a CFT.

IV. MANDATO:

Art. 7 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2 No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 9 - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2 - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 10 - A ausência de um membro em quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda em reuniões não consecutivas sem justificativa durante a vigência poderá gerar sua exclusão automática.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 11 – A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá realizar reuniões ordinárias periódicas, com calendário previamente estabelecido e divulgados aos seus membros, contendo as respectivas datas, horários e locais, devendo ocorrer, no mínimo, uma reunião semestral.

Art. 12 - As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 13 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 14 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

§1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 16 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 17 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada

contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18 - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que

deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasam o pedido realizado.

§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 19 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 20 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de discutir assuntos relevantes ou urgentes que não possam aguardar a realização da próxima reunião ordinária, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo coordenador ou por, pelo menos dois terços dos membros da comissão, devendo a convocação informar previamente a data, horário , local e pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvadas as situações de urgência.

VI. ATRIBUIÇÕES:

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
b. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
c. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
d. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
e. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
f. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
g. Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
h. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
i. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
j. Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
k. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
l. Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
m. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 22 - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
b. Convocar e presidir as reuniões;
c. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
d. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 23 - São atribuições e competências do secretário da Comissão:

a. Organizar a pauta das reuniões;
b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
d. Lavrar a ata das reuniões;
e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;
f. Organizar e manter o arquivo da comissão;
g. Preparar a correspondência;
h. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 26 – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

Pérola, 19 de novembro de 2026

Rosangela Guandalin
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 1
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

• Nome:_____
• Cargo:_____
• Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?
Sim ____ Não ___

• Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?
Sim ____ Não ___

• Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir. Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

Nome da empresa:

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

O interesse é vigente no momento atual?
Sim ____ Não ___

Se "não", quando cessou o interesse?

• Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

• Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

• Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

• Assinatura: _____

• Data: _____

ANEXO 2:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

PROPOSTA DE: ( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Substituição

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Nome Genérico (DCB ou DCI): s

Forma Farmacêutica:

Concentração:

Consta da última edição da RENAME? ( ) Sim ( ) Não

DADOS FARMACOLÓGICOS*

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC):

Principais indicações terapêuticas:

Contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Solicitações de inclusão e substituição

Extensão do uso (dados epidemiológicos)*

Dose Diária: Pediátrica_____ Adultos_____

Duração do tratamento:

O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME? ( ) Sim, qual(is) ( )Não

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.

Solicitações de exclusão

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.

DADOS DO PROPONENTE

Autor da solicitação (nome e cargo):

Lotação:

Local: Data:

Assinatura do autor da solicitação:

_____

Assinatura da chefia imediata:

_____

* Anexar cópia das referências bibliográficas empregadas. Ver **sugestões para consultas**.

Glossário e Sugestões para Consultas Bibliográficas:

DCB e DCI são siglas usadas para designar a denominação genérica, de acordo com a Denominação Comum Brasileira ou a Denominação Comum Internacional, respectivamente. A Lista das DCBs pode ser acessada em: www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm

RENAME é a abreviatura para a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, cuja última edição data de 2014 e pode ser acessada em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/0DAF/RENAME2014ed2015.pdf

ATC é a sigla usada para o sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical), recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a realização de estudos Farmaco epidemiológicos. Neste sistema, os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas. O ATC Index 2000 pode ser acessado em http://www.whocc.no/atcddd/

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM

Dose Diária Definida (DDD) - http://www.whocc.no/atcddd/

Sugestões para consultas bibliográficas:

www.cochrane.bvsalud.org
www.bireme.br
http://bpreco.saude.gov.br
www.who.int
www.bnf.org
www.fda.gov
www.who-umc.org
www.nice.org.uk
www.medscape.com (DrugInfo)
www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
http://amb.connectmed.com.br (Consensos nacionais e internacionais e Diretrizes da Associação Médica Brasileira)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$131.548,90 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$116.263,61 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$53.450,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: MKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE DIVULGAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE PROVIMENTO/CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
A Presidente da Comissão Consultiva Central COMUNICA à comunidade escolar das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino que foi publicado o cronograma do processo de provimento da função de Direção Escolar, observados os critérios de mérito e desempenho e, quando prevista, a consulta à comunidade escolar.
A consulta ocorrerá no dia 30 de novembro de 2026, das 9h às 19 horas, mediante voto direto, secreto, igualitário e facultativo, observadas as regras do edital e no Decreto Municipal Nº072/2026.
Locais: Escola Municipal do Campo Carlos Drummond de Andrade, Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril, Escola Municipal Professora Maria José da Silva, Escola Municipal do Campo Souza Naves, Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles, Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina e Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré.
Tuneiras do Oeste, 19 de novembro de 2026.
MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 004/2026

SÚMULA: Regulamenta os processos de trabalho para a atuação das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, estabelecendo procedimentos de reuniões, fiscalizações, apuração de denúncias, audiências públicas, estudos temáticos, parecer sobre orçamento e reuniões com secretários municipais.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SR. JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES

PROCESSOS DE TRABALHO PARA A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal funcionarão conforme processos de trabalho estabelecidos neste regulamento, garantindo eficiência, transparência e participação democrática.

Parágrafo único. As comissões permanentes são órgãos colegiados responsáveis por:

I – análise e discussão de matérias legislativas;

II – fiscalização de órgãos e entidades da administração pública;

III – realização de audiências públicas;

IV – elaboração de parecer técnico-legislativo;

V – acompanhamento de políticas públicas setoriais.

Art. 2º As comissões permanentes da Câmara Municipal são:

I – Comissão da Legislação e Redação;

II – Comissão da Organização do Município e da Organização dos Poderes;

III – Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública; e,

IV – Comissão da Ordem Econômica e Social.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões temporárias e especiais conforme necessidade.

CAPÍTULO II

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 3º As comissões permanentes realizarão reuniões ordinárias conforme o seguinte:

I – frequência mínima: 1 (uma) reunião ordinária bimestral, totalizando no mínimo 6 (seis) reuniões ordinárias por ano;

II – convocação: através de ofício do Presidente da comissão aos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou nas sessões;

III – publicação da pauta: divulgada no site oficial e em local visível da Câmara com mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

IV – quórum mínimo: maioria absoluta de seus membros para deliberação válida;

V – dia e horário: às sextas-feiras, a partir das 09:00 horas;

VI – local: Edifício sede da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste.

§1º As reuniões poderão ser realizadas em dia e horário diverso daquele apontado no inciso V, deste artigo, a critério dos integrantes da Comissão e mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas conforme necessidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de aviso aos membros.

Art. 4º A convocação das reuniões conterá:

I – identificação clara da comissão;

II – data, horário e local da reunião;

III – pauta detalhada com os temas a serem tratados;

IV – documentação relevante para análise prévia;

V – informação sobre forma de acesso (presencial ou remota).

Art. 5º As reuniões serão públicas, com direito de participação de:

I – Vereadores membros da comissão;

II – Servidores técnicos da Câmara indicados ou convocados pela comissão;

III – Cidadãos e interessados em temas em discussão;

IV – Representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas.

Parágrafo único. A Comissão poderá deliberar pelo caráter reservado em questões que envolvam segurança, sigilo legal ou interesse administrativo justificado.

Art. 6º Das reuniões serão lavradas atas resumidas com os seguintes elementos:

I – identificação da comissão, data, horário e local;

II – relação de presentes e ausentes;

III – pauta tratada com resumo das discussões;

IV – deliberações tomadas;

V – votação (com votos favoráveis e contrários);

VI – encaminhamentos deliberados;

VII – assinatura do presidente, secretário e membros.

§1º O Parecer da Comissão Permanente poderá ser inserido na Ata de reunião, encaminhando-se a cópia da ata contendo o parecer para ser incluído no processo legislativo respectivo.

§2º As atas serão transmitidas ou disponibilizadas no site oficial da Câmara.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 7º As comissões permanentes realizarão fiscalizações periódicas nas respectivas áreas de atuação, conforme cronograma anual aprovado em sessão plenária.

Parágrafo único. As fiscalizações observarão o regulamento geral de execução de fiscalizações da Câmara, complementado por procedimentos específicos das comissões.

Art. 8º Para execução de fiscalizações, as comissões constituirão equipes com:

I – mínimo de 1 (um) vereador membro da comissão;

II – servidores técnicos da Câmara conforme demanda;

III – consultores ou especialistas em temas complexos.

Art. 9º Cada fiscalização incluirá:

I – objeto claro: definição precisa do que será fiscalizado;

II – cronograma: prazos e etapas da fiscalização;

III – equipe designada: nomes e responsabilidades;

IV – requerimento formal de informações ao Poder Executivo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para resposta;

V – relatório técnico seguindo modelo padronizado;

VI – discussão de achados com gestores públicos antes de publicação;

VII – encaminhamento a órgãos competentes quando identificadas irregularidades.

Art. 10. O modelo de relatório de fiscalização será fornecido pela Secretaria Legislativa e deverá conter:

I – identificação completa da fiscalização (objeto, data, responsáveis);

II – metodologia utilizada (métodos de coleta, documentos analisados);

III – achados e constatações detalhadas;

IV – análise crítica dos achados;

V – recomendações para correção;

VI – assinaturas dos membros da equipe;

VII – data de conclusão.

Parágrafo único. Fica aprovado o modelo de relatório, denominado Formulário de Registro de Diligência e Fiscalização constante do Anexo I, que deste fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Art. 11. Os relatórios de fiscalização serão:

I – discutidos previamente com os gestores responsáveis;

II – publicados no site oficial da Câmara;

II – encaminhados ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou órgãos competentes, conforme a natureza dos achados;

IV – mantidos em arquivo.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 12. As comissões receberão formalmente denúncias afetas às suas áreas de atuação, procedendo conforme segue:

I – registro: toda denúncia será registrada em protocolo específico;

II – análise preliminar: verificação, se a denúncia refere se a área de competência da Comissão;

III – deliberação: a comissão decidirá em reunião ordinária se abre investigação formal;

IV – investigação: formação de subcomissão ou equipe designada para apurar os fatos;

V – documentação: coleta de evidências, entrevistas com envolvidos;

VI – relatório conclusivo: documento formalizado com as conclusões;

VII – encaminhamento: notificação dos órgãos competentes (MP, TCE, Polícia) quando cabível.

Parágrafo único. As denúncias que envolvam quebra de decoro parlamentar serão imediatamente encaminhadas à Mesa Diretora para os fins de aplicação dos artigos 288, 289, 290 e 291, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Os prazos para apuração de denúncias são os seguintes:

I – protocolo e análise inicial: até 10 (dez) dias úteis;

II – investigação: máximo 60 (sessenta) dias;

III – prorrogação: a comissão poderá prorrogar por mais 30 (trinta) dias mediante deliberação fundamentada;

IV – relatório final: dentro do prazo total de apuração.

Art. 14. Os Denunciantes terão garantido:

I – sigilo de identidade (quando solicitado);

II – proteção contra represálias;

III – informação sobre resultado da apuração.

Parágrafo único. A negativa de informação ocorrerá apenas quando necessário resguardar direitos de terceiros ou investigação em curso.

CAPÍTULO V

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15. A comissão permanente da Ordem Econômica e Social, realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública anual em suas respectivas áreas de atuação, constantes do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Outras comissões poderão realizar audiências públicas conforme julgarem necessário.

Art. 16. O Procedimento para realização de audiência pública, deverá conter:

I – convocação: edital publicado com mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II – divulgação: site da Câmara, podendo ser divulgada em redes sociais, rádio local, jornal;

III – temas: questões de interesse público relacionadas à área de atuação da comissão;

IV – inscrição: munícipes e interessados podem se inscrever para falar;

V – tempo de fala: máximo 3 (três) minutos por participante;

VI – gravação e registro: audiência será gravada;

VII – documentação: ata e lista de presença.

Art. 17. Após a realização da audiência pública, a comissão deverá:

I – compilar todas as contribuições recebidas;

II – analisar as sugestões e demandas da população;

III – elaborar relatório com os principais pontos levantados;

IV – encaminhar as demandas aos órgãos competentes para implementação;

V – publicar o relatório no site da Câmara Municipal.

Art. 18. Os resultados das audiências públicas serão:

I – apresentados em sessão plenária;

II – publicados no site da Câmara Municipal;

III – inclusos em relatório anual da Comissão.

CAPÍTULO VI

ESTUDOS TEMÁTICOS

Art. 19. As Comissões Permanentes promoverão, anualmente, no mínimo 1 (um) estudo sobre temas de interesse público em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os estudos temáticos podem ser realizados em quantidade superior conforme demanda da comissão ou solicitação da Mesa Diretora.

Art. 20. Os Estudos temáticos incluirão:

I – levantamento de dados: coleta de informações junto a órgãos públicos, organizações privadas, universidades;

II –análise de legislação: revisão de normas municipais, estaduais, federais aplicáveis;

III – legislação comparada: análise de como outros municípios tratam o tema;

IV – consulta a especialistas: entrevistas com técnicos, acadêmicos ou profissionais especializados;

V – parecer técnico: documento conclusivo com análises e recomendações;

VI – publicação: divulgação do parecer ou estudo no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 21. O resultado dos estudos temáticos será:

I – documentado em parecer técnico formal;

II – publicado no site da Câmara Municipal;

III – encaminhado ao Poder Executivo quando aplicável;

IV – apresentado em sessão plenária quando oportuno.

CAPÍTULO VII

PARECER SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. Além da Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, a Comissão Permanente da Ordem Econômica e Social, também emitirá parecer técnico sobre a proposta orçamentária em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Outras comissões poderão emitir parecer sobre orçamento conforme competência ou solicitação da Mesa Diretora.

Art. 23. O parecer sobre orçamento analisará:

I – a adequação das dotações: se os recursos alocados são suficientes para as ações planejadas;

II – a coerência com metas: se o orçamento está alinhado com objetivos e metas setoriais;

III – o comparativo anual: análise de evolução de investimentos;

IV – as recomendações: sugestões para aumento ou melhor alocação de recursos; e,

V – os impactos potenciais: análise de como as dotações orçamentárias afetarão população e políticas públicas.

Art. 24. Os prazos para emissão do parecer sobre o orçamento são:

I – recebimento da proposta: a comissão receberá a proposta junto ao Plenário;

II – análise: máximo 30 (trinta) dias para emissão do parecer;

III – apresentação: parecer será apresentado em sessão plenária ou sessão de discussão do orçamento.

Art. 25. O parecer será:

I – formalizado por escrito com assinatura do presidente da comissão;

II – publicado no site da Câmara Municipal;

III – anexado à documentação do processo orçamentário.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 26. As comissões permanentes realizarão, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, reunião com secretários municipais das respectivas áreas para fins de:

I – apresentação de programas: conhecer ações e programas em desenvolvimento;

II – discussão de desafios: debater dificuldades, gargalos e oportunidades;

III – coordenação de atividades: alinhar procedimentos de fiscalização legislativa;

IV – alinhamento de metas: verificar conformidade com objetivos municipais e legislação; e,

V – diálogo democrático: fortalecer comunicação entre Poder Legislativo e Executivo.

Art. 27. O procedimento para realização de reunião com Secretários, deverá observar:

I – agendamento: comissão convida secretário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – pauta: definição de temas a serem discutidos;

III – documentação: envio de questões ou informações solicitadas com antecedência;

IV – participação: presença de presidente da comissão e membros interessados;

V – registro: ata da reunião.

Art. 28. Das reuniões com Secretários serão lavradas atas contendo:

I – identificação da comissão e secretário participante;

II – data, horário e local;

III – pauta tratada;

IV – principais pontos discutidos;

V – compromissos e encaminhamentos;

VI – assinatura dos participantes.

Parágrafo único. Atas serão publicadas no site da Câmara Municipal e mantidas em arquivo.

CAPÍTULO IX

APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 29. A Secretaria Legislativa da Câmara prestará apoio às comissões com:

I – fornecimento de modelos padronizados (pautas, atas, relatórios);

II – disponibilização de servidores para secretariado de reuniões;

III – processamento de informações e dados estatísticos;

IV – auxílio na elaboração de pareceres técnicos;

V – publicação de documentos no site oficial;

VI – manutenção de arquivo eletrônico.

Art. 30. Cada comissão designará:

I – presidente: responsável pela convocação, pauta e direção de debates;

II – secretário: responsável pela redação de atas;

III – relator: designado no início do mandato.

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 31. São responsabilidades do presidente de comissão além das constantes do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – convocar reuniões ordinária e extraordinária;

II – definir pautas e cronogramas;

III – presidir debates com imparcialidade;

IV – assegurar cumprimento deste regulamento;

V – designar membros para fiscalizações e estudos;

VI – encaminhar documentos à Secretaria Legislativa;

VII – informar à Mesa Diretora sobre atividades da comissão.

Art. 32. São responsabilidades dos membros da comissão:

I – comparecer às reuniões;

II – participar ativamente nas discussões;

III – realizar as fiscalizações designadas;

IV – colaborar em estudos e pareceres;

V – manter sigilo sobre questões reservadas;

VI – cumprir os prazos.

Art. 33. As Comissões Permanentes observarão os seguintes prazos:

I – recebido projeto na Comissão, o Presidente tem o prazo de 03 (três) dias úteis para convocar os demais integrantes da Comissão para apreciar a matéria submetida para parecer;

II – o Relator tem prazo de dez dias úteis para apresentar sua manifestação, prorrogáveis uma única vez por mais 05 (cinco) dias úteis desde que devidamente fundamentado, salvo se a matéria submetida a Comissão tramitar em regime de urgência e de preferência, ocasião que deverá ser observado o prazo regimental de 04 (quatro) dias úteis;

III – o prazo é de 30 (trinta) dias, para manifestação nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

IV – o prazo para vista de membro da comissão, solicitada exclusivamente em reunião, será concedido por uma única vez e é de 03 (três) dias úteis;

V – apresentado o parecer do Relator, o Presidente convocará reunião da Comissão Permanente, para deliberação e votação do parecer, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 34. O mandato de Vereador deve ser exercido com assiduidade e produtividade legislativa, sendo dever fundamental o comparecimento às sessões plenárias e às reuniões das comissões permanentes das quais seja membro.

§1º Constitui falta de zelo com o interesse público a retenção injustificada de processos legislativos além do prazo regimental para emissão de parecer.

§2º Além das hipóteses de perda de mandato previstas no art. 22 da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, o descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade na entrega de pareceres sujeitará o vereador às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas no Regimento Interno:

I – advertência e publicidade: notificação formal pela Mesa Diretora e publicação do atraso ou ausência no portal da transparência da Câmara;

II – impedimento de relatoria: suspensão do direito de ser designado relator de novas proposições pelo prazo de 30 a 90 dias, em caso de reincidência no descumprimento de prazos;

III – destituição de ofício: perda automática do assento na Comissão Permanente se o vereador faltar, em cada sessão legislativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este regulamento deverá ser:

I – publicado no site oficial da Câmara Municipal;

II – distribuído a todos os vereadores;

III – revisado e ou atualizado sempre que necessário.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a comissão interessada.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.

JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO E DO FISCALIZADOR

1.2 – Comissão Permanente Solicitante:

( ) Legislação e Redação;

( ) Comissão da Organização do Município e da Organização dos Poderes;

( ) Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública;

( ) Ordem Econômica e Social;

1.3 Vereador (es): _____

_____

_____

_____

1.4 Relator/Executor: _____

_____

1.5 Data da Diligência: ___/___/____.

1.6 Horários: início: ___:___ e término ___:___;

1.7 Identificação da indicação/Determinação da Comissão: Ofício nº _____

II – LOCALIZAÇÃO DO ALVO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Secretaria Municipal responsável: _____

_____

2.2 Departamento/Setor/Divisão: _____

_____

2.3 Endereço do local fiscalizado: _____

_____

_____

2.4 Responsável pelo local no momento da inspeção: _____

_____

III – ESCOPO DA DILIGÊNCIA

3.1 Finalidade da ação: _____

_____

_____

_____

3.2 Objeto específico da fiscalização: _____

_____

_____

_____

IV – SITUAÇÃO EXISTENTE “IN LOCO” E CONSTATAÇÕES

(Obs.: descrever com detalhes o cenário encontrado, as instalações, ritmo de trabalho e atendimento ao interesse público)

V – QUADRO DETALHADO DE IRREGULARIDES APURADAS

5.1 Recursos humanos e situação funcional dos servidores:

Nome do Servidor (se identificado) Cargo de origem Função exercida no local Situação irregular constatada/suspeita

5.2 Condições de equipamentos, ferramental e infraestrutura:

Identificação / Nº Patrimônio Equipamento / Instalação Estado de conservação Exigência de reparo ou assistência

5.3 Frota de veículos e maquinário rodoviário:

Identificação / Modelo / Placa Motorista responsável Finalidade do uso no momento Irregularidade encontrada (documentos, desvio, manutenção, etc)

VI – OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

(Registrar indícios de desperdício de dinheiro público, falhas em licitações e contratos vigentes, desatendimento aos princípios da eficiência e publicidade administrativa, entre outros.)

VII – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E RECOMENDAÇÕES (o que foi apurado?)

VIII – ECAMINHAMENTO PROPOSTO PELO VEREADOR À COMISSÃO

( ) envio de Requerimento de Informações Oficiais ao Prefeito;

( ) convocação de secretário municipal para dar explicações em Plenário;

( ) remessa de relatório ao Ministério Público Estadual para fins de responsabilidade;

( ) indicação de melhorias urgentes ao Poder Executivo.

IX – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

Fica este relatório eletrônica ou fisicamente protocolado perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal para os devidos efeitos regimentais.

Tuneiras do Oeste/PR, _____ de _____ de _____.

Vereador Fiscalizador / Membro da Comissão

JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 005/2026

SÚMULA: Institui o Plano Anual de Fiscalização das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, define seus anexos e dá outras providências para atendimento ao Programa PROLEGIS do TCE-PR.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SR. JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, o Plano Simplificado de Fiscalização pelas Comissões Permanentes, com o objetivo de regulamentar, planejar e comprovar as ações de controle da execução de políticas públicas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Cada Comissão Permanente da Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, preencher e executar o planejamento anual de fiscalização utilizando o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO e, se necessário e recomendável, preencher ainda ou somente os seguintes instrumentais-modelo, que passam a fazer parte integrante desta Resolução:

I – Anexo I: MATRIZ SIMPLIFICADA DE PLANEJAMENTO (preenchimento no início da sessão legislativa);

II – Anexo II: TERMO DE VISITA FISCALIZATÓRIA IN LOCO (preenchimento nos dias das vistorias);

III – Anexo III: RELATÓRIO QUADRIMESTRAL SIMPLIFICADO DE FISCALIZAÇÃO (consolidação dos resultados).

Art. 3º As reuniões das Comissões Permanentes destinadas à discussão, planejamento ou relatório das ações de fiscalização deverão ser registradas em atas próprias e anexadas aos relatórios correspondentes.

Art. 4º Os relatórios consolidados das Comissões serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para fins de publicidade no Portal da Transparência e inserção nos sistemas de avaliação do TCE-PR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2026.

JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

ANEXO I

MATRIZ SIMPLIFICADA DE PLANEJAMENTO

(este anexo deve ser preenchido por cada Comissão Permanente no início do ano legislativo ou do período de avaliado)

I – COMISSÃO PERMANENTE: _____

_____

II – PERÍODO ESPECÍFICO: ___/___/_____ à ___/___/____.

III – EXERCÍCIO: _____.

IV – MEMBROS DA COMISSÃO:

Presidente: _____

Relator: _____

Secretário: _____

V – CRONOGRAMA DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Área / Tema selecionado Objeto (o que será fiscalizado) Ação Prática (como será feito) Período (quando será feito) Responsável pela ação (vereador)

Assinaturas dos membros da Comissão:

_____

Presidente

_____

Relator

_____

Membro

ANEXO II

TERMO DE VISITA FISCALIZATÓRIA IN LOCO

(Este documento comprova que os vereadores componentes da comissão saíram do Poder Legislativo para fiscalizar. Deve ser preenchido no dia da vistoria em postos de saúde, escolas, garagens ou obras ou outros setores)

I – DATA DA VISITA: ___/___/____.

II – HORÁRIO DE INÍCIO: ___:___ E HORÁRIO DE TÉRMINO ___:___.

III – MEMBROS DA COMISSÃO:

Presidente: _____

Relator: _____

Secretário: _____

IV – SERVIDOR/RESPONSÁVEL QUE ACOMPANHOU A VISITA:

Nome:_____

Cargo: _____

V – OBSERVAÇÃO DETALHADA DOS VEREADORES:

_____

_____

_____

VI – IRREGULARIDADES OU ACHADOS IDENTIFICADOS: (se houver)

_____

_____

_____

VII – RECOMENDAÇÕES IMEDIATAS AO GESTOR DO LOCAL:

_____

_____

_____

_____

Assinaturas dos vereadores da Comissão

_____

Assinatura do Servidor responsável pelo local

(assinatura do servidor do Executivo comprovando a fiscalização de fato)

ANEXO III

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL SIMPLIFICADO DE FISCALIZAÇÃO

(Este é um documento principal que a Câmara Municipal deve anexar ou comprovar no formulário eletrônico do PROLEGIS/TCE-PR)

I – PERÍODO DE REFERÊNCIA:

( ) 1º Quadrimestre;

( ) 2º Quadrimestre;

( ) 3º Quadrimestre;

II – COMISSÃO PERMANENTE: _____

_____

III – RESUMO DAS ATIVIDADES NO PERÍODO:

No período correspondente, esta Comissão realizou _____ reuniões exclusivas de fiscalização e executou _____ visitas in loco nos setores da administração municipal, conforme Matriz Simplificada de Planejamento.

IV – PRINCIPAIS ACHADOS E AÇÕES REALIZADAS:

4.1 – Relato da ocorrência ou não de fatos:

_____

_____

_____

4.2 – Outras constatações:

_____

_____

_____

4.3 – Encaminhamentos oficiais (providências adotadas pela Câmara Municipal):

_____

_____

_____

V – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO PODER EXECUTIVO COM BASE NOS ACHADOS: (indicações, requerimentos, ofícios...)

_____

_____

VI – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A execução das políticas públicas avaliadas neste período encontra-se em situação:

( ) Regular/Satisfatória;

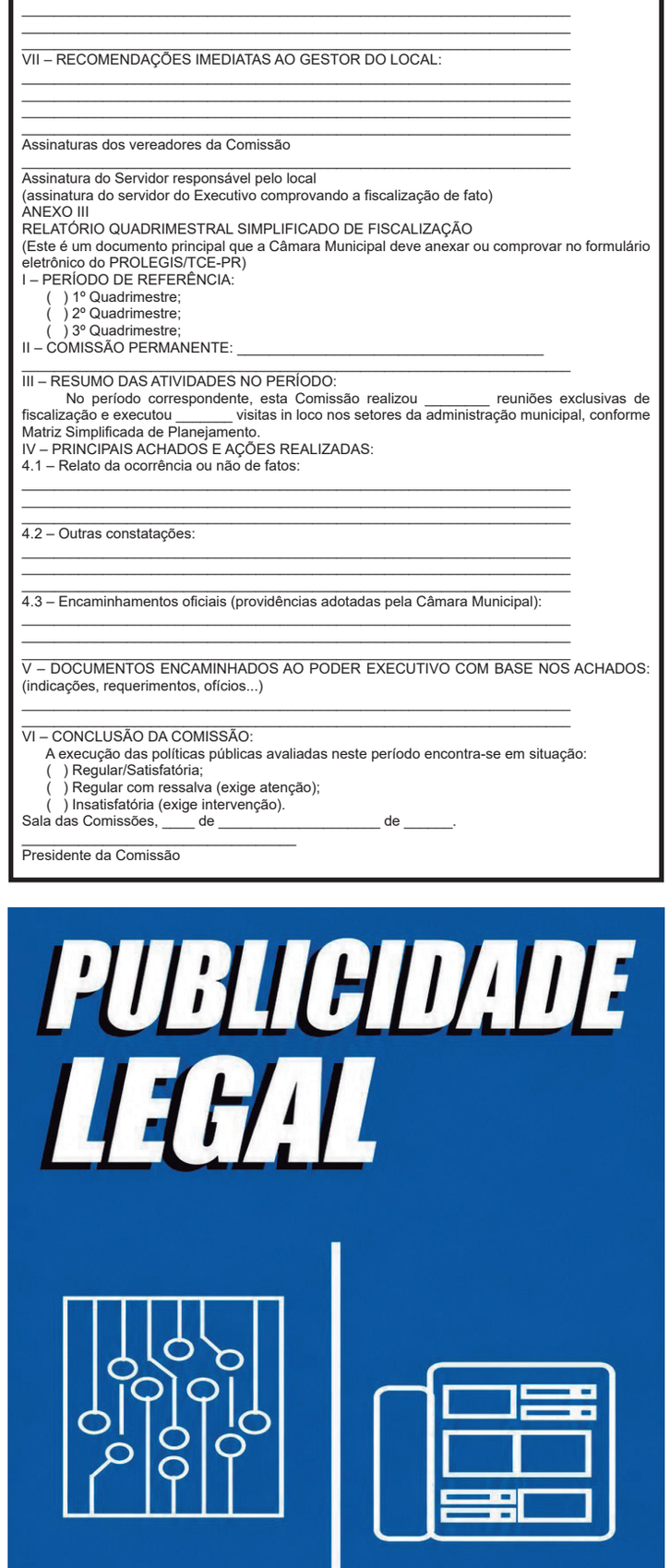
( ) Regular com ressalva (exige atenção);

( ) Insatisfatória (exige intervenção).

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

_____

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 074/2026
SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, os procedimentos para garantia do acesso à informação e para a transparência da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos relativos ao acesso às informações públicas;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, como referência regulamentar, no que couber;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência dos atos administrativos, o controle social e o pleno exercício da cidadania;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento dos mecanismos de transparência ativa e passiva e da participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para garantir o acesso às informações públicas no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos, ágeis, transparentes e em linguagem clara e de fácil compreensão.
Art. 3º Submetem-se às disposições deste Decreto:
I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II – as autarquias e fundações públicas municipais, quando existentes;
III – as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para realização de atividades de interesse público, relativamente à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.
Art. 4º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:
I – orientação sobre os procedimentos para acesso à informação;
II – informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos órgãos municipais;
III – informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrentes de vínculo com a Administração Pública Municipal;
IV – informações sobre a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos e despesas públicas;
V – informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos públicos;
VI – informações relativas à gestão dos recursos humanos, remuneração e subsídios dos agentes públicos, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
VII – informações pertinentes à gestão e à utilização dos recursos públicos municipais.
Art. 5º O acesso à informação será assegurado mediante:
I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV – incentivo ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
VI – utilização de linguagem clara e acessível ao cidadão;
VII – incentivo à participação popular e ao exercício da cidadania.
CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO RESTRITO
Art. 6º Não serão divulgadas as informações protegidas por sigilo legal, especialmente:
I – informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial ou profissional;
II – informações relativas a investigações e processos judiciais submetidos a segredo de justiça;
III – informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos da legislação vigente;
IV – informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 7º As informações em poder da Administração Municipal, observado seu conteúdo e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderão ser classificadas nos graus de sigilo previstos na legislação federal:
I – ultrassecreta;
II – secreta;
III – reservada.
§ 1º A classificação deverá ser formalmente justificada, observados os critérios, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 2º A classificação deverá indicar o fundamento legal, o assunto sobre o qual versa a informação, o grau de sigilo e o prazo de restrição de acesso.
§ 3º Os prazos máximos de restrição de acesso observarão os limites estabelecidos no art. 24 da Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 4º A classificação de informações não poderá ser utilizada para ocultar irregularidades, atos ilegais ou informações de interesse público cuja divulgação seja legalmente obrigatória.
Art. 8º O tratamento das informações pessoais deverá observar a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Parágrafo único. O acesso a informações pessoais deverá observar os requisitos legais de proteção, sendo vedada sua divulgação indevida ou utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela legislação.
CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC
Art. 9º Fica mantido o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, responsável por receber, registrar, processar e acompanhar os pedidos de acesso à informação.
§ 1º O SIC funcionará na unidade administrativa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a estrutura organizacional vigente.
§ 2º O atendimento eletrônico será disponibilizado por meio do portal oficial do Município e do sistema eletrônico de acesso à informação já utilizado pela Administração Municipal.
Art. 10. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:
I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
II – receber, registrar e protocolar os pedidos de acesso à informação;
III – encaminhar os pedidos aos departamentos e setores responsáveis pelas informações solicitadas;
IV – acompanhar os prazos de atendimento dos pedidos;
V – comunicar ao requerente as decisões e respostas aos pedidos formulados;
VI – orientar os interessados sobre a tramitação dos pedidos e a interposição de recursos;
VII – disponibilizar informações sobre os serviços prestados pela Administração Municipal;
VIII – elaborar relatório periódico dos atendimentos realizados;
IX – manter registro dos pedidos de acesso à informação e das respectivas respostas;
X – acompanhar o cumprimento dos prazos legais pelos setores responsáveis;
XI – promover a adequada organização e o controle das solicitações recebidas.
Parágrafo único. O atendimento será realizado presencialmente e por meio eletrônico, especialmente pelos canais oficiais disponibilizados no portal do Município de Tuneiras do Oeste.
CAPÍTULO IV
DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 11. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades municipais, por meio eletrônico, presencial ou por outro meio legítimo.
§ 1º O pedido deverá conter:
I – identificação do requerente;
II – especificação clara e precisa da informação requerida;
III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.
§ 2º A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem ou dificultem o exercício do direito de acesso à informação.
§ 3º É vedada a exigência de justificativa ou apresentação dos motivos determinantes do pedido de acesso à informação.
Art. 12. Os pedidos de acesso à informação poderão ser realizados:
I – diretamente no portal eletrônico oficial do Município;
II – por meio do sistema eletrônico E-SIC;
III – presencialmente no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
IV – por correspondência encaminhada ao SIC;
V – por outros meios oficiais disponibilizados pela Administração Municipal.
Art. 13. Não serão atendidos os pedidos:
I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados;
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar ao requerente onde se encontram as informações disponíveis para consulta, ou fornecer os dados que já estejam disponíveis em seus registros.
CAPÍTULO V
DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
Art. 14. O órgão ou entidade municipal deverá autorizar ou conceder imediatamente o acesso à informação que estiver disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o pedido deverá ser respondido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência ao requerente.
§ 3º Os prazos observarão a legislação federal aplicável e serão contados conforme suas disposições.
Art. 15. Quando não for possível fornecer a informação solicitada, o órgão responsável deverá:
I – apresentar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial;
II – informar que não possui a informação, indicando, quando possível, o órgão ou entidade que a detenha;
III – informar sobre a possibilidade de recurso, prazo e autoridade competente para sua apreciação;
IV – indicar, quando for o caso, a possibilidade de acesso à parte não sigilosa da informação, mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação dos dados protegidos.
Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o requerente será informado sobre o local e a forma de consulta.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá fornecer diretamente a informação quando o requerente declarar não dispor de meios para realizar a consulta por conta própria.
CAPÍTULO VI
DOS CUSTOS DE REPRODUÇÃO
Art. 17. O serviço de busca e fornecimento de informações será gratuito, ressalvados os custos necessários ao ressarcimento dos materiais e serviços utilizados para reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, quando cabíveis.
§ 1º Estará isento do ressarcimento aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante declaração nos termos da legislação federal.
§ 2º A Administração Municipal não poderá cobrar valores relativos à atividade de busca, análise ou processamento da informação.
§ 3º Quando solicitado, poderá ser designado servidor para certificar a autenticidade de cópia de documento, mediante conferência com o original.
§ 4º O fornecimento de informações por meio eletrônico não estará sujeito à cobrança de custos de reprodução, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
Art. 18. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
Art. 19. Deverão ser disponibilizadas no portal eletrônico oficial do Município, no mínimo, as seguintes informações:
I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, identificação dos responsáveis pelos órgãos e entidades, endereços, telefones e horários de atendimento;
II – programas, projetos, ações, obras e atividades desenvolvidas pelo Município;
III – receitas públicas arrecadadas;
IV – transferências e repasses de recursos financeiros;
V – execução orçamentária e financeira;
VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
VII – contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
VIII – despesas públicas, notas de empenho e pagamentos;
IX – remuneração e subsídios dos agentes públicos, observada a legislação aplicável;
X – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
XI – informações para contato com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
XII – relatórios de gestão e prestação de contas;
XIII – informações relativas à execução de obras públicas;
XIV – informações sobre programas e ações governamentais;
XV – demais informações exigidas pela legislação federal e estadual aplicável.
Art. 20. O portal eletrônico deverá conter:
I – ferramenta de pesquisa de conteúdo;
II – possibilidade de acesso e impressão de relatórios, planilhas e documentos;
III – mecanismos que garantam a autenticidade e integridade das informações;
IV – atualização periódica das informações;
V – indicação de local e meios de contato com o SIC;
VI – recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
VII – formulário eletrônico para solicitação de acesso à informação;
VIII – informações sobre os procedimentos para apresentação de pedidos e recursos.
Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, sempre que possível em formatos abertos e acessíveis.
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS
Art. 21. Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de acesso à informação, o interessado poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.
§ 1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.
§ 2º A autoridade responsável deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.
Art. 22. Mantida a negativa de acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior, caberá recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela decisão.
§ 1º A autoridade máxima deverá apreciar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, mediante decisão fundamentada.
§ 2º Quando a decisão recorrida tiver sido proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o recurso será encaminhado à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, para apreciação final na esfera administrativa.
§ 3º A tramitação dos recursos deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da legalidade.
Art. 23. O recurso deverá conter:
I – identificação do requerente;
II – número de protocolo do pedido original;
III – indicação da decisão recorrida;
IV – razões do inconformismo;
V – endereço físico ou eletrônico para comunicação da decisão.
Parágrafo único. O recurso poderá ser apresentado pelos mesmos canais disponibilizados para o pedido original de acesso à informação.
CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 24. A unidade administrativa responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá manter controle dos pedidos recebidos, das respostas fornecidas e dos recursos apresentados.
Art. 25. Compete à unidade responsável pelo SIC:
I – acompanhar o cumprimento dos prazos de resposta;
II – solicitar aos departamentos municipais as informações necessárias ao atendimento dos pedidos;
III – comunicar às autoridades competentes eventuais atrasos ou omissões;
IV – acompanhar a qualidade das respostas fornecidas aos cidadãos;
V – propor medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos de transparência;
VI – elaborar relatórios estatísticos dos atendimentos realizados;
VII – recomendar providências para assegurar o cumprimento da legislação de acesso à informação.
Art. 26. Os órgãos e departamentos municipais deverão colaborar com o SIC, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos, observadas as restrições legais de acesso.
Parágrafo único. A unidade responsável pelo SIC poderá solicitar esclarecimentos complementares aos setores responsáveis, quando necessários à adequada resposta ao requerente.
CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 27. Os agentes públicos municipais deverão assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 28. Constituem condutas ilícitas, sujeitas à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso:
I – recusar-se a fornecer informação regularmente solicitada;
II – retardar deliberadamente o fornecimento de informação;
III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa intencionalmente;
IV – utilizar indevidamente, destruir, ocultar ou alterar informação pública;
V – divulgar ou permitir a divulgação indevida de informações sigilosas ou pessoais;
VI – impor sigilo indevido a informações para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.
Parágrafo único. A responsabilização observará a Lei Federal nº 12.527/2011, o regime jurídico dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA CAPACITAÇÃO
Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a unidade responsável pelo Controle Interno e sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos:
I – promover ações de conscientização sobre o direito de acesso à informação;
II – capacitar os agentes públicos municipais quanto aos procedimentos de transparência;
III – monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento dos pedidos;
IV – acompanhar a atualização das informações disponibilizadas no portal eletrônico;
V – orientar os departamentos quanto à aplicação deste Decreto;
VI – elaborar relatórios de acompanhamento da implementação da política municipal de acesso à informação;
VII – propor medidas para aprimorar a transparência da Administração Pública Municipal.
Art. 30. Cada secretaria, departamento ou unidade administrativa deverá indicar servidor responsável pelo atendimento das solicitações de informação encaminhadas pelo SIC, garantindo a prestação das informações dentro dos prazos legais.
Parágrafo único. Os servidores indicados deverão zelar pela integridade, autenticidade, atualização e exatidão das informações fornecidas.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Federal nº 7.724/2012, na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.
Art. 32. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as providências necessárias à implementação das disposições deste Decreto, promovendo a adequação de seus procedimentos administrativos e dos mecanismos de transparência.
Art. 33. A unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá manter atualizadas as informações estatísticas relativas aos pedidos de acesso à informação, assegurando sua divulgação periódica no portal oficial do Município.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.
Guerino Mendonça dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, objetivando a contratação APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULO SOBRE A IGUALDADE RACIAL COM O GRUPO ARTE ENCENADA, nos moldes do art. 05, inciso V, c/c 32, 80 do Decreto Municipal nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
Arte Encenada Produções Artísticas LTDA	R$ 30.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 303/2026

Homologa Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2026, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, produtos de panificação, alimentos especiais e demais insumos destinados ao preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pérola/PR.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
JC MARTINS FRUTARIA	R$ 301.117,70
GOMES & RONCOLATO LTDA	R$ 325.656,20
GILMAR A DE SOUZA MERCADO	R$ 381.600,40

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 137/2026

Conceder gratificação a servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R e s o l v e:

Art. 1° CONCEDER ao Sr. **ANDRE LUIZ SILVA ROCHA,** portador da Cédula de Identidade - RG nº 10.836.743-1 e inscrito no CPF/MF sob n° 072.027.959-30, servidor estatutário na função de OFICIAL ADMINISTRATIVO, gratificação de função no percentual de 100% para responder cumulativamente pela Divisão de Tributação; Administração do Cadastro Mobiliário e Imobiliário Municipal, Controle e Acompanhamento da Dívida Ativa Municipal; Administração e Operacionalização do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); Gestão do Convênio do ITR, junto à Receita Federal do Brasil; Implantação, Integração e Operacionalização do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), junto à Receita Federal do Brasil; Gestão e Acompanhamento das atividades institucionais relativas ao Convênio do IBS, junto ao Comitê Gestor do IBS (CGIBS), Prestação de Contas da Gestão Tributária Municipal perante os Órgãos de Controle, a contar de 01 de novembro de 2026.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 18 de novembro de 2026.

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xambrê
Documento sem validade para comércio
PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição N.º_____ De___/___/___
Página N.º_____

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 304/2026

Homologa Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2026, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pães e produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pérola/PR.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
PANIFICADORA E CONFEITARIA AQUARIUS DE PEROLA LTDA	R$ 127.274,30
M.R BIG PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	R$ 101.281,75
GILMAR A DE SOUZA MERCADO	R$ 16.369,20

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 19 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°.27/2026

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA COM USO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O 1° SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ (Art. 50, § 1°, II do RI), ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar os Senhores vereadores **ELTON BARBOSA DOS SANTOS, SID ALESSANDRO ENSINA SALVADOR, MAURO CESAR FERREIRA E OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA**, a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba/PR, com uso de veículo de propriedade da Câmara no período de 22/11/2026 a 24/11/2026, onde participarão de reuniões para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Paraná e Secretarias de Estado.

Art. 2° Fica o vereador **OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA** responsável pela condução de ida e volta do veículo.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.

Mauro Cesar Ferreira
1° Secretário

Adriano Cardozo da Silva
2° Secretário

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO N° 74/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **74/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **JS BARREIRA E CIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº42.323.757/0001-66,** sediado na cidade de **MARIA HELENA - PR** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO,** conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo **Nº 050/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, e Produtos Cárneos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Cultura., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	002	3.3.90.30.00	33868	2.263	429

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442-FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.587 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$ 264.505,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinco reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

02.000.00.000.0000.0.00Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.124.0011.2.145Manutenção e Encargos do Controle Interno
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.91.13.00.00 (15) Contribuições Patronais R$: 300,00

05.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (41) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 58.000,00
3.1.90.13.00.00 (42) Contribuições Patronais R$: 11.000,00

05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (56) Contribuições Patronais R$: 100,00

05.003.00.000.0000.0.00Divisão do Patrimônio
05.003.04.122.0005.2.009Manutenção e Encargos da Divisão de Patrimônio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (75) Contribuições Patronais R$: 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.00Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.129.0008.2.010Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (83) Material de Consumo R$: 3.000,00

06.003.00.000.0000.0.00Divisão de Tesouraria
06.003.04.123.0010.2.012Manutenção e Encargos da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (99) Contribuições Patronais R$: 2.030,00

07.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.00Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.2.013Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (116) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 2.000,00
3.1.90.13.00.00 (117) Contribuições Patronais R$: 10.000,00
3.1.91.13.00.00 (118) Contribuições Patronais R$: 2.500,00

07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (132) Contribuições Patronais R$: 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.00Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.606.0014.2.016Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (190) Contribuições Patronais R$: 8.000,00

09.000.00.000.0000.0.00Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.00Divisão de Industria e Comércio e Turismo
09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (205) Contribuições Patronais R$: 500,00
3.3.90.39.00.00 (210) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 16.000,00

09.002.00.000.0000.0.00Divisão de Trabalho e Assuntos Profissionalizantes
09.002.11.334.0019.2.048Manutenção e Encargos da Divisão de Trabalho e Assuntos Comunitários
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (226) Contribuições Patronais R$: 2.500,00
3.1.91.13.00.00 (227) Contribuições Patronais R$: 3.500,00

10.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - Fundeb
Fonte: 101 - Fundeb - 60%/fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da cf
3.1.90.13.00.00 (266) Contribuições Patronais R$: 40.000,00

10.001.12.361.0036.2.06Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.91.13.00.00 (287) Contribuições Patronais R$: 5.000,00

10.001.12.365.0016.2.021Manutenção e Encargos Das Unidades de Educação Infantil Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.90.13.00.00 (820) Contribuições Patronais R$: 2.500,00
3.1.91.13.00.00 (821) Contribuições Patronais R$: 7.600,00

10.002.00.000.0000.0.00Divisão de Assistência ao Educando
10.002.12.306.0031.2.023Manutenção e Encargos da Divisão de Merenda Escolar
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (337) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 24.235,00
3.1.91.13.00.00 (340) Contribuições Patronais R$: 500,00

10.003.00.000.0000.0.00Divisão de Cultura
10.003.13.392.0018.2.057Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (350) Contribuições Patronais R$: 3.000,00
3.3.90.39.00.00 (357) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 30.000,00

12.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Assistencia Social
12.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal Dos Direitos da Criança
12.001.08.243.0025.6.051Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (520) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 2.000,00
3.1.90.13.00.00 (521) Contribuições Patronais R$: 3.000,00

12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.130Manutenção e Encargos do Fmas/igdbf/bolsa Família - Cadastro
Fonte: 936 - Componente Para Qualificação Gestão Suas
3.3.90.30.00.00 (554) Material de Consumo R$: 4.000,00

12.003.08.244.0028.2.136Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.91.13.00.00 (561) Contribuições Patronais R$: 500,00
3.3.90.14.00.00 (563) Diárias - Civil R$: 15.000,00

12.005.00.000.0000.0.00Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
12.005.08.245.0048.2.172Manutenção do Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
Fonte: 33401 - Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
3.3.90.39.00.00 (653) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 1.740,00

Total R$: 264.505,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.000.00.000.0000.0.0 Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.124.0011.2.145Manutenção e Encargos do Controle Interno
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (14) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 300,00

05.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Enc. Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.91.97.00.00 (53) Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps R$: 69.000,00

05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (55) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 100,00

05.003.00.000.0000.0.00Divisão do Patrimônio
05.003.04.122.0005.2.009Manuten. e Encargos da Divisão de Patrimônio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (74) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.00Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.129.0008.2.010Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.93.00.00 (88) Indenizações e Restituições R$: 3.000,00

06.003.00.000.0000.0.00Divisão de Tesouraria
06.003.04.123.0010.2.012Manuten. e Encargos da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.08.00.00 (101) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R$: 450,00
3.3.90.39.00.00 (102) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 180,00
3.3.90.93.00.00 (103) Indenizações e Restituições R$: 1.400,00

07.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos

07.001.00.000.0000.0.00Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.2.013Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (125) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 14.500,00

07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (131) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.00Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.606.0014.2.016Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (189) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 8.000,00

09.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.00Divisão de Industria e Comércio e Turismo
09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (204) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 16.500,00

09.002.00.000.0000.0.00Divisão de Trabalho e Assuntos Profissionalizantes
09.002.11.334.0019.2.048Manutenção e Encargos da Divisão de Trabalho e Assuntos Comunitários
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (225) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 6.000,00

10.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - Fundeb
Fonte: 101 - Fundeb - 60%/fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da cf
3.1.90.11.00.00 (264) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 40.000,00

10.001.12.361.0036.2.063Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.90.11.00.00 (285) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 5.000,00

10.001.12.365.0016.2.021Manutenção e Encargos Das Unidades de Educação Infantil
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.39.00.00 (316) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 10.100,00

10.002.00.000.0000.0.00Divisão de Assistência ao Educando
10.002.12.306.0031.2.023Manutenção e Encargos da Divisão de Merenda Escolar
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (338) Contribuições Patronais R$: 490,00
3.3.90.08.00.00 (341) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R$: 490,00
3.3.90.30.00.00 (342) Material de Consumo R$: 5.950,00
3.3.90.32.00.00 (344) Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$: 2.920,00
3.3.90.36.00.00 (346) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 1.191,00
3.3.90.39.00.00 (347) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 1.785,00
3.3.90.93.00.00 (348) Indenizações e Restituições R$: 11.909,00

10.003.00.000.0000.0.00Divisão de Cultura
10.003.13.392.0018.2.057Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.91.13.00.00 (351) Contribuições Patronais R$: 6.000,00
3.1.90.11.00.00 (349) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 27.000,00

12.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Assistencia Social
12.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal Dos Direitos da Criança
12.001.08.243.0025.6.051Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.91.13.00.00 (522) Contribuições Patronais R$: 1.500,00
3.3.90.30.00.00 (525) Material de Consumo R$: 3.500,00

12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.130Manutenção e Encargos do Fmas/igdbf/bolsa Família - Cadastro
Fonte: 936 - Componente Para Qualificação Gestão Suas
3.3.90.39.00.00 (557) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 4.000,00

12.003.08.244.0028.2.136Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (560) Contribuições Patronais R$: 500,00
3.3.90.40.00.00 (570) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$: 15.000,00

12.005.00.000.0000.0.00Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
12.005.08.245.0048.2.172Manutenção do Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
Fonte: 33401 - Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher
3.3.90.30.00.00 (651) Material de Consumo R$: 1.740,00

Total R$: 264.505,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 19 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ – PR, PARA O QUADRIÊNIO 2027–2030.

A Secretaria Municipal de Educação de Xambrê – PR, por meio da Lei Municipal nº 2300/2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB e da Portaria nº 212/2022 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **CONVOCA** a comunidade escolar, os servidores da educação básica pública, as entidades civis e os órgãos representativos para participarem do processo de escolha e indicação dos novos membros (titulares e suplentes) do **CACS-FUNDEB** do Município de Xambrê – PR.

1. DA COMPOSIÇÃO E VAGAS POR SEGMENTO

O Conselho será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos conforme a representação legal exigida:

- **I – Representante do Poder Executivo Municipal:** 02 (dois) representantes, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- **II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:** 01 (um) representante;
- **III – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:** 01 (um) representante;
- **IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:** 01 (um) representante;
- **V – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:** 02 (dois) representantes;
- **VI – Conselho Municipal de Educação (CME):** 01 (um) representante (se houver no município);
- **VII – Conselho Tutelar:** 01 (um) representante;
- **VII – Organizações da Sociedade Civil:** 02 (dois) representantes (caso existam entidades locais habilitadas na forma da lei).

2. DO CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS E ELEIÇÕES

Os representantes dos segmentos escolares e da comunidade serão eleitos diretamente por seus pares em assembleias presenciais específicas, coordenadas pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma abaixo:

- **Segmento: Professores, Diretores e Servidores Técnico-Administrativos**
  - **Data:** 30/11/2026
  - **Horário:** 15 horas
  - **Local:** Nas dependências da Escola Wallace Thadeu de Mello e Silva
- **Segmento: Pais/Responsáveis de Alunos e Estudantes**
  - **Data:** 02/12/2026
  - **Horário:** 17h30
  - **Local:** Secretaria Municipal de Educação

3. DAS INDICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar deverão ser indicados formalmente pelos titulares de suas respectivas pastas ou colegiados, mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho atual até o dia **04/12/2026**.

4. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS (ART. 34, § 5º DA LEI 14.113/2020)

É vedada a participação no CACS-FUNDEB de:

- Titular de cargo eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau (exceto a vaga específica da Secretaria de Educação para o servidor indicado);
- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo;
- Estudantes que não sejam emancipados (no caso de ocupação de cargo de Presidente ou Vice-Presidente);
- Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou prestem serviços terceirizados ao mesmo.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Concluídas as assembleias e recebidas as indicações, o presidente Atual consolidará a ata final e a encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal até o dia **10/12/2026** para a expedição da Portaria de Nomeação e agendamento da reunião de posse e eleição da nova Presidência.

Publique-se no Diário Oficial do Município e afixe-se nos murais das unidades escolares.

Xambrê – PR, 19 de novembro de 2026.

Rosicléia Cecília Ferreira
Secretária Municipal de Educação

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 56/2026
Chamada pública/Credenciamento Nº 05/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A
Objeto: Prestação de serviços técnicos em radiologia, para operação do equipamento de raio-X instalado no Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, do Município de Pérola, com atendimento presencial e contínuo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Total: R$ 68.469,60 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: 01/12/2026 à 28/02/2027.
Autorização: 24/08/2026.
Data de Assinatura: 19/11/2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO A CONVERSÃO DE TODOS OS DADOS JÁ EXISTENTES, A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES E A LOCAÇÃO DO SISTEMA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Alterações feitas:
Foi acrescentado **o item 1.1.1** Serão aceitas soluções com denominações diferentes, desde que atendam integralmente às funcionalidades descritas no Termo de Referência ANEXO I.

No item **4.57. , 9.7. , 10.5. e 10.9.** de 2 (dois) dias passaram a ser 3(três) dias.

Já no item **9.2** foi feita a seguintes alterações: **9.2** adjudicação do objeto ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os produtos ofertados atendem, no mínimo, 87% das funcionalidades previstas no ANEXO I e . no mínimo, 80% por módulo – Características Técnicas dos Sistemas que consta no Edital com os modulos e funcionalidades descritos. Os itens classificados como não atendidos, dentro da margem permitida (13%), deverão ser desenvolvidos e entregues no prazo de 30 (trinta) dias;

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Lote).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA RETIFICADA: 10/12/2026, às 08h30min.

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao *link* do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do *email* licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 19 de outubro de 2026.

Thalia Carolina dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 288, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias regulamentares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
Alan Junior Baraviera	92750	2025/2026	01/09/2026 a 14/09/2026
Alan Junior Baraviera	92750	2025/2026	03/11/2026 a 07/11/2026
Alexandre Paulino dos Santos	92622	2024/2025	19/11/2026 a 03/12/2026
Ana Glaucia Frediani Faria	12580	2021/2022	14/09/2026 a 28/09/2026
Andréia Minatovicz Ferreira da Cruz	13412	2024/2025	10/11/2026 a 19/11/2026
Claudinéia Angelo Vieira	14010	2023/2024	17/08/2026 a 15/09/2026
Daiane Tarcila Salviato Ribeiro	92447	2025/2026	09/10/2026 a 23/10/2026
Giovana Souza Santos Sakurada	92590	2025/2026	17/08/2026 a 27/08/2026
Giuliana Andrea de Oliveira Rozão	92748	2025/2026	16/09/2026 a 30/09/2026
Glaucia Cristine Salça Peixoto de Oliveira	92475	2024/2025	14/09/2026 a 28/09/2026
Ione Cristina Batista da Silva Freitas	9040	2024/2025	08/09/2026 a 07/10/2026
Ismael Pinheiro Pelegrina	89516	2025/2026	20/08/2026 a 18/09/2026
Ivonete Terto de Araújo	92745	2025/2026	24/08/2026 a 28/08/2026
João Kevin Batista de Souza	90867	2024/2025	04/08/2026 a 02/09/2026
José Alexandre Soave	92665	2024/2025	20/10/2026 a 29/10/2026
Juliana Carbonera Biguetti	89583	2025/2026	17/08/2026 a 31/08/2026
Juliana Carbonera Biguetti	89583	2025/2026	03/11/2026 a 17/11/2026
Kawana Christina Bevilaqua Quaresma	92657	2024/2025	21/09/2026 a 05/10/2026
Leonardo de Oliveira Sette	92595	2024/2025	31/08/2026 a 19/09/2026
Letícia Potratz Rodrigues	92587	2025/2026	18/11/2026 a 27/11/2026
Liliane Cintra Luzia	92677	2025/2026	16/11/2026 a 15/12/2026
Lucimeri Rodrigues de Oliveira	9210	2024/2025	31/08/2026 a 14/09/2026
Lucimeri Rodrigues de Oliveira	9210	2024/2025	03/11/2026 a 17/11/2026
Luis Antonio Gomes Cassaro	92368	2023/2024	30/10/2026 a 08/11/2026
Luis Antonio Gomes Cassaro	92368	2023/2024	25/12/2026 a 03/01/2027
Luiz Carlos Ferreira	9504	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026
Marcelo Rodrigues	92605	2025/2026	08/09/2026 a 07/10/2026
Marcia Denize dos Santos	9750	2025/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
Marcos Cardozo	8532	2025/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
Margareth Sarita Quartiero	17540	2025/2026	23/11/2026 a 22/12/2026
Maria Severiano dos Santos	92684	2024/2025	30/11/2026 a 19/11/2026
Milton de Paula	1848	2023/2024	20/10/2026 a 29/10/2026
Mirian Francisco de Azevedo	92690	2025/2026	17/08/2026 a 15/09/2026
Muller Maxwel de Lima Toneli	92685	2025/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
Nairma Giacometti Martins	92570	2025/2026	19/11/2026 a 18/12/2026
Valdemiro Feliciano da Silva	15350	2025/2026	04/01/2027 a 02/02/2027
Venâncio Luiz da Silva	92756	2025/2026	24/08/2026 a 28/08/2026
Vera Lucia Giacometti Moreira	92694	2025/2026	23/11/2026 a 22/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 19 de novembro de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

DISPENSA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
LEI Nº 14.133
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA/PR.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar processo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTE AO SAMAE DE TAPEJARA**. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/11/2026 até às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do Samae de Tapejara em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: samaetapejaralicitacao@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível através do Email: samaetapejaralicitacao@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira. Tapejara, 19 de novembro de 2026.

RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – 0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DO RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 040/2025, torna público o resultado da sessão de análise dos documentos do CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, destinado a complementar a escala de plantões do UPA Atendimento Municipal de 24 horas, no intuito de substituir férias e afastamentos de qualquer natureza dos servidores do quadro de trabalho do estabelecimento, com validade por tempo indeterminado, referente ao Chamamento Público nº 009/2026

A sessão foi realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00min, na Sala da Divisão de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal.

1. EMPRESAS PROPONENTES

Protocolaram documentação as 38 (trinta e oito) empresas abaixo identificadas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	T. SPRICIGO CLINICA MEDICA LTDA	63.526.995/0001-49
2	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA	47.826.214/0001-85
3	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	42.649.290/0001-49
4	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA	49.303.261/0001-70
5	MEDCONNECT LTDA	63.324.632/0001-20
6	MEDECIN GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA	54.658.840/0001-75
7	NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	51.082.259/0001-60
8	ESSENCIAL MED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	59.677.869/0001-18
9	MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA	46.695.791/0001-12
10	ERIK DA SILVA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA	58.193.703/0001-63
11	GENESIS LIFE LTDA	46.084.332/0001-00
12	LUCAS EDUARDO PIZZICO LTDA	66.214.962/0001-51
13	ZADOK GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	65.557.077/0001-02
14	MMGV CLINICA MEDICA LTDA	29.163.633/0001-00
15	LARCEGO SERVICOS MEDICOS LTDA.	60.256.941/0001-12
16	RLM SERVICOS MEDICOS LTDA	61.382.655/0001-66
17	AHAPS SAUDE LTDA	35.740.942/0001-90
18	GESTAO DO CUIDADO SERVICOS DE SAUDE LTDA	47.434.926/0001-59
19	H T I SERVICOS MEDICOS LTDA	16.550.953/0001-63
20	ESFERA SAUDE S/A	37.600.279/0001-54
21	ABIJAH SERVICE LTDA	50.349.726/0001-02
22	JP FAMILY MED COMPANY LTDA	48.782.762/0001-13
23	NB SERVICOS MEDICOS LTDA	59.574.480/0001-47
24	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78
25	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	37.092.326/0001-04
26	VIVAMED PARANA LTDA	53.270.727/0001-55
27	JORMAM SERVICOS MEDICOS LTDA	56.687.410/0001-07
28	DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	42.435.382/0001-26
29	S.O. SERVICOS MEDICOS LTDA	58.111.822/0001-20
30	VERTICE GESTAO DE CONTRATOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	66.430.492/0001-63
31	3R GESTAO EM SAUDE LTDA	55.853.806/0001-14
32	INVICTUS GESTAO EM SAUDE S/S LTDA	26.775.172/0001-20
33	CONEXAO SAUDE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	36.330.358/0001-20
34	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	43.403.587/0001-92
35	V F TREVISAN SERVICOS MEDICOS LTDA	64.089.738/0001-50
36	DS SANTANA MEDICINA E SAUDE LTDA	63.534.169/0001-41
37	EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02
38	MED EFMP LTDA	59.341.656/0001-10
39	VANESSA RUIZ FERMINO BARROS	40.665.349/0001-67
40	MC MESSIAS MEDICINA INTEGRADA	63.579.487/0001-75

2. EMPRESA DESCLASSIFICADA

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa abaixo identificada, por não atender às exigências do edital:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
S.O. SERVICOS MEDICOS LTDA	58.111.822/0001-20	Não atendimento às exigências do edital

3. RESULTADO – PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Foram conferidos os documentos pela Comissão Permanente de Licitação, os pretendentes apresentaram os documentos com regularidade, em conformidade com as exigências editalícias, sendo assim, foram consideradas CREDENCIADAS, nos seguintes itens objeto deste chamamento:

3.1 LOTE MÉDICOS

ITEM	PLANTÃO	QUANT. ESTIMADA PLANTÃO
001	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos)	240
002	Plantão 12 horas noturno (segunda aos domingos)	180

Empresas credenciadas nos itens 001 e 002 – Médicos: as 39 (trinta e nove) empresas proponentes relacionadas no item 1 deste extrato, com exceção da empresa S.O. SERVICOS MEDICOS LTDA, desclassificada.

3.2 LOTE ENFERMEIROS

ITEM	PLANTÃO	QUANT. ESTIMADA PLANTÃO
001	Plantão 12 horas diurno (segunda a domingo)	240
002	Plantão 12 horas noturno (segunda a domingo)	240

Empresas credenciadas nos itens 001 e 002 – Enfermeiros: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS (CNPJ 40.665.349/0001-67), NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (CNPJ 19.850.311/0001-78) e GENESIS LIFE LTDA (CNPJ 46.084.332/0001-00).

3.3 LOTE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

ITEM	PLANTÃO	QUANT. ESTIMADA PLANTÃO
001	Plantão – Técnico em enfermagem diurno – 6 Horas (segunda a domingo)	1320
002	Plantão – Técnico em enfermagem diurno – 12 Horas (segunda a domingo)	420
003	Plantão – Técnico em enfermagem noturno – 6 Horas (segunda a domingo)	420
004	Plantão – Técnico em enfermagem noturno – 12 Horas (segunda a domingo)	900
005	Técnico em enfermagem – Transferência por hora – Todos os horários	66

Empresas credenciadas nos itens 001, 002, 003, 004 e 005 – Técnicos em Enfermagem: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS (CNPJ 40.665.349/0001-67), NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (CNPJ 19.850.311/0001-78) e GENESIS LIFE LTDA (CNPJ 46.084.332/0001-00).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A efetiva contratação ocorrerá em momento oportuno, ocasião em que a empresa credenciada será convocada para assinatura do instrumento contratual. Os autos do procedimento licitatório serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise técnica e, após, para a formalização das contratações. O inteiro teor da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Tapejara, no Paço Municipal.

Tapejara/PR, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE SOAVE
Agente de Contratação – Portaria nº 287/2026

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ/PR E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.044.316/0001-00**, com sede na Av. Alberto Byington, 665, Centro, Xambrê/PR, neste ato representada por seu 1° Secretário no Exercício da Presidência (Art. 50, §1º, II, do RI) o Senhor **MAURO CESAR FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Edifício, bairro: centro histórico, Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador do RG nº 10.447.314-51 e inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 08/2024 foi celebrado em 13 de novembro de 2024, com vigência inicial de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão do prazo de execução, conforme previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2**, do instrumento original, e em consonância com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade do serviço de seguro do veículo da frota municipal, essencial para a manutenção das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a Proposta de Renovação apresentada pela CONTRATADA, que mantém o valor do prêmio conforme o ajuste original;

Resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2024, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Xambrê/PR.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2024 por mais **12 (doze) meses**, com fundamento na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021) e nas previsões contratuais de extensão da execução.

2.2. A nova apólice passará a vigorará de **02 de dezembro de 2026 a 02 de dezembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para o período de prorrogação ora aditado será mantido no montante de **R$ 3.010,00 (Três mil e dez reais)**, conforme estipulado na Proposta de Renovação.

3.2. Para o período de prorrogação, o valor anual de R$ 3.010,00 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a prestação do serviço, seguindo as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do contrato original.

3.3. Embora a Cláusula Terceira, item 3.2, do contrato original preveja o reajustamento de preços caso a execução se estenda por mais de 12 meses, as partes, mediante acordo, estabelecem a manutenção do valor inicial (R$ 3.010,00) para este período de prorrogação, conforme a Proposta de Renovação, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem expressamente ratificadas e em vigor, para todos os fins e efeitos de direito, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 08/2024, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

5.1. Após a assinatura, o extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial, para que produza seus efeitos legais, em conformidade com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fica mantido o foro da Cidade de Xambrê/PR como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato original).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

2

Xambrê/PR, 19 de novembro de 2026.

MAURO CESAR FERREIRA
1° Secretário no Exercício da Presidência da Câmara Municipal de Xambrê/PR
Art. 50, §1º, II, do RI
CNPJ n.º 02.044.316/0001-00
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
Representante Legal CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CPF n.º 616.420.100-49
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 234/2026
Pregão eletrônico nº 073/2026
Processo n° 178/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: FORTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 68.623.080/0001-75
Objeto: LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA: MINI ESCAVADEIRA, MODELO 2023 OU SUPERIOR, COM PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 1.785 KG, MOVIDA A DIESEL, MOTOR DE 3 CILINDROS, COM APROXIMADAMENTE 13,5 HP / 10,1 KW DE POTÊNCIA, GIRO ZERO, GIRO DE 360°, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2,10 M A 2,31 M, CAPACIDADE DA CONCHA EM TORNO DE 0,038 M³ A 0,05 M³, ALTURA TOTAL COM ROPS DE APROXIMADAMENTE 2.300 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA APROXIMADAMENTE 2.590 MM E ALTURA MÁXIMA DE CORTE APROXIMADAMENTE DE 3.690 MM A 3.710 MM. LOCAÇÃO POR HORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
Valor total: R$ 378.449,60 (Trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TUNEIRAS DO OESTE - ACAFATO.

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TUNEIRAS DO OESTE - ACAFATO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede no Bairro Canaã, Município de Tuneiras do Oeste-Paraná, inscrita no CNPJ nº 42.282.948/0001-27, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, com fundamento no art. 192, §4º, III da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **CESSIONÁRIO**, utilizado para atendimento dos objetivos sociais dispostos em seu Estatuto Social.

IMPLEMENTO AGRÍCOLA (NOVO) 01 (uma) calcareadeira agrícola da Marca THUROW - de arrasto, com 04 pneus, esteira transportadora com capacidade de carga de 7,5 toneladas, própria para distribuição de calcário e outros insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **PERMITENTE**.

2.2 Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de combustível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.3 Restituir o veículo ao **PERMITENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4 O **PERMISSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, tendo desta orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização.

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.7 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Ceder o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **PERMISSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2 Entregar ao **PERMISSIONÁRIO**, o veículo devidamente apto para uso, sem qualquer embaraço.

3.3 Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até **31/12/2028**, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação em Jornal de Circulação Regional ou Local. O referido veículo deverá ser entregue à **PERMITENTE** findo o prazo do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Fica reservada ao **PERMITENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **PERMISSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao **PERMISSIONÁRIO**, sem que para o **PERMITENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o veículo ao **PERMITENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Tuneiras do Oeste, 18 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Permitente

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TUNEIRAS DO OESTE
Orlando Rivelino Espricigo
Presidente
Permissionário

Testemunhas:

1. Nome:
R.G. : 4171182-5

2. Nome:
R.G. :

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130